

EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIII - Nº 017

SEXTA-FEIRA, 30 DE JANEIRO DE 1998

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Júnia Marise - Bloco - MG</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i>	3º Secretário <i>Flaviano Melo - PMDB - AC</i> 4º Secretário <i>Lucídio Portella - PPB - PI</i> Suplentes de Secretário <i>1ª Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i> <i>3º Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i>
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor(*) <i>Romeu Tuma - PFL - SP</i> Corregedores - Substitutos(*) <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> <i>Joel de Hollanda - PFL - PE</i> <i>Lúcio Alcântara - PSDB - CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores(**) <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i> <i>Waldeck Ornelas - PFL - BA</i> <i>Emilia Fernandes - Bloco - RS</i> <i>José Ignácio Ferreira - PSDB - ES</i> <i>Lauro Campos - Bloco - DF</i>

LIDERANÇAS

LIDERANÇA DO GOVERNO Líder <i>Élcio Alvares - PFL - ES</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda - PSDB - DF</i> <i>Vilson Kleinübing - PFL - SC</i> <i>Ramez Tebet - PMDB - MS</i> LIDERANÇA DO PFL Líder <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Gilberto Miranda</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Júlio Campos</i>	LIDERANÇA DO PMDB Líder <i>Jáder Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Nabor Júnior</i> <i>Gerson Camata</i> <i>Cados Bezerra</i> <i>Ney Suassuna</i> <i>Fernando Bezerra</i> <i>Gilvan Borges</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder <i>José Eduardo Dutra</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Antonio Carlos Valadares</i> <i>Roberto Freire</i>	LIDERANÇA DO PSDB Líder <i>Sergio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Jefferson Peres</i> <i>José Ignácio Ferreira</i> <i>Coutinho Jorge</i> LIDERANÇA DO PPB Líder <i>Epitácio Cafeteira</i> Vice-Líderes <i>Leomar Quintanilha</i> <i>Espíridão Amim</i> LIDERANÇA DO PTB Líder <i>Odacir Soares</i> Vice-Líder <i>Regina Assumpção</i> Atualizada em 8-01-88
---	--	---

(*) Reeleitos em 02-04-97

(**) Designações 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE

<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carneiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Atas <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia
---	--

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

1 – RESOLUÇÃO

N.º 1, de 1998-CN, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências..... 01583

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÃO

N.º 8, de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 31 de dezembro de 1996, destinados ao financiamento do Programa de Reforma do Estado... 01583

3 – ATA DA 17.ª SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE JANEIRO DE 1998

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo n.º 4, de 1998 (n.º 450/97, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.....

01585

Projeto de Decreto Legislativo n.º 5, de 1998 (n.º 258/96, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Brasília, em 1.º de setembro de 1995.....

01594

Projeto de Decreto Legislativo n.º 6, de 1998 (n.º 559/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.....

01607

Projeto de Decreto Legislativo n.º 7, de 1998 (n.º 577/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da Re-

pública Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.....

01618

3.2.2 – Comunicações da Presidência

Abertura do prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para recebimento de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 4 a 7, de 1998, lidos anteriormente, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições..

01638

Prejudicialidade da Mensagem n.º 301, de 1992, referente à escolha de autoridade.....

01638

3.2.3 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

N.º 3, de 1998, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera o artigo 101 da Constituição Federal e dá outras providências.....

01638

3.2.4 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1998, de autoria do Senador Odacir Soares, que estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.....

01639

Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1998 – Complementar, de autoria da Senadora Júnia

Marise e outros Senadores, que autoriza o Poder Executivo a incluir Municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências..... 01643

3.2.5 - Discursos do Expediente

SENADOR BERNARDO CABRAL - Justificativas de requerimentos que encaminhará à Mesa, solicitando aos Ministros de Estado de Minas e Energia e do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal, informações acerca dos recursos da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, repassados aos estados e municípios pelo Departamento Nacional de Produção Mineral..... 01644

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA - Discordância de aspectos da legislação que regulamentará os planos de saúde no País, em tramitação nesta Casa..... 01645

SENADOR ADEMIR ANDRADE - Discriminação do sexo feminino em nossa sociedade..... 01646

SENADOR NEY SUASSUNA - Analogia do futuro do Plano Real e do agravamento da crise financeira dos estados e municípios, frente à política de juros elevados praticada pelo Governo Federal..... 01647

SENADOR GUILHERME PALMEIRA - Registro do esforço das autoridades, políticos e da população alagoana visando ao saneamento das finanças públicas, dos problemas sociais e de segurança pública naquele Estado. Protesto contra declarações de convivência com relação à situação de penúria em Alagoas..... 01650

SENADOR ERNANDES AMORIM - Denúncia do envolvimento do Governo de Rondônia em diversas fraudes. Apropriação indevida de recursos do FGTS, sob administração da Caixa Econômica Federal, por aquele Governo..... 01652

SENADOR JOÃO ROCHA - Importância da interligação das linhas de transmissão Norte-Sul para o sistema de distribuição elétrica no País, que deverá ser concluída em dezembro próximo. Análise dos efeitos positivos para o Estado de Tocantins..... 01654

SENADOR OSMAR DIAS - Descumprimento, pelo Governo do Paraná, de obrigações relativas aos empréstimos obtidos com autorização do Senado. Preocupação de S. Ex.^a com os acordos de incentivos fiscais firmados por aquele Governo, que a seu ver, comprometem as finanças do Estado..... 01657

3.2.6 - Requerimentos

N.º 64, de 1998, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando ao Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e

da Amazônia Legal as informações que menciona..... 01749

N.º 65, de 1998, de autoria do Senador Bernardo Cabral, solicitando ao Ministro de Estado de Minas e Energia as informações que menciona..... 01751

3.3 - ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição n.º 41, de 1997 (n.º 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências. Usam da palavra no quarto dia de discussão, em primeiro turno, os Senadores Ramez Tebet, Sebastião Rocha, Josaphat Marinho, José Eduardo Dutra, Romeu Tuma, Antonio Carlos Valadares e Humberto Lucena, sendo lidas, nesta oportunidade, as Emendas de n.ºs 21 a 23-Plen..... 01753

Projeto de Resolução n.º 5, de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais, em 31 de dezembro de 1996, destinados ao financiamento do Programa de Reforma do Estado. Aprovado, após usarem da palavra a Senadora Benedita da Silva e o Senador Artur da Távola. À Comissão Diretora para redação final..... 01770

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1998. Aprovada. À promulgação..... 01772

Emendas da Câmara ao Projeto de Resolução n.º 126, de 1997 (n.º 3/98, naquela Casa), de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências. Aprovadas. À Comissão Diretora para redação final..... 01773

Redação final do Projeto de Resolução n.º 126, de 1997. Aprovada. À promulgação..... 01775

3.3.1 - Leitura de Pareceres

N.º 51, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n.º 220, de 1997 (n.º 1.501/97, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento, parcial, da Primeira Etapa

do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, de interesse do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. (Projeto de Resolução n.º 8, de 1998.)

01776

N.º 52, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem n.º 221, de 1997 (n.º 1.511/97, na origem), do Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$155.000.000,00 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia - PADCT/III. (Projeto de Resolução n.º 9, de 1998.)

01784

N.º 53, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício n.º S/2, de 1998, que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4.º da Resolução n.º 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), em 31-10-97, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba - PAPP. (Projeto de Resolução n.º 10, de 1998.)

01793

N.º 54, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício n.º S/3, de 1998 (n.º 3.749/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Estado do Mato Grosso para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária do Estado, vencível no 1.º semestre de 1998. (Projeto de Resolução n.º 11, de 1998.)

01803

N.º 55, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício n.º S/5, de 1998 (n.º 3.757/97, na origem), do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, a respeito da proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal - CEF, de débitos daquele estado, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor total de R\$26.041.331,49 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997. (Projeto de Resolução n.º 12, de 1998.)

01811

N.º 56, de 1998, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício n.º S/9, de 1998 (n.º 67/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, referente a solicitação do Governo do Estado do Pará no sentido de ser autorizado a realizar, com a Caixa Econômica Federal - CEF, operação de crédito que consiste na aquisição, pela CEF, de créditos detidos por instituições financeiras privadas junto ao Estado do Pará, no valor de R\$24.211.332,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997. (Projeto de Resolução n.º 13, de 1998.)

01818

3.3.2 - Comunicação da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução n.ºs 8 a 13, de 1998, resultantes de pareceres lidos anteriormente.

01830

3.3.3 - Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR ROMEU TUMA - Comemoração do 444.º aniversário da cidade de São Paulo.

01830

SENADORA BENEDITA DA SILVA - Participação de S. Ex.ª, amanhã, como membro da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, no seminário promovido pela Firjan, intitulado "Importância comercial do Brasil com os países africanos".

01832

SENADOR EDUARDO SUPLEY - Ofício encaminhado ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, com esclarecimentos sobre os incidentes recentes ocorridos no Palácio do Planalto envolvendo S. Ex.ª Solicitação da Sra. Maria Machado Cota, Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, reiterando pedido de audiência com o Presidente da República.

01833

SENADOR ROMERO JUCÁ - Urgência da regulamentação dos planos de saúde. Solicitando à Mesa a transcrição nos Anais do Senado do artigo publicado no jornal O Globo de ontem, intitulado "O plano de saúde dos planos de saúde", de autoria do jornalista Élio Gaspari. Congratulações à Frente Parlamentar da Agricultura pela celebração de acordo de renegociação das dívidas de crédito rural.

01834

SENADORA MARLUCE PINTO - Gestões de S. Ex.ª junto às autoridades competentes, visando minorar o gravíssimo problema da seca no Estado de Roraima.

01837

SENADORA MARINA SILVA - Justificativas para apresentação de projeto de lei, que altera as redações dos arts. 71 e 73 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social e dá outras providências, estendendo o salário-maternidade à trabalhadora autônoma.

01838

SENADOR JÚNIA MARISE – Apresentação de projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a incluir Municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências. 01839

3.3.4 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR JÚLIO CAMPOS – Necessidade de mudanças modernizadoras urgentes no comércio exterior, sem as quais o Brasil não enfrentará o ônus social da globalização, conforme advertência do embaixador Rubens Ricupero. 01840

SENADOR ODACIR SOARES – Apresentação de dados estatísticos do quadro do uso do solo rural brasileiro, objeto da publicação "Atlas Fundiário do Brasil". Atuação do Incra na região Norte, de modo particular, em Rondônia. 01841

SENADORA BENEDITA DA SILVA – Críticas à reforma administrativa proposta pelo Governo. 01844

SENADOR MAURO MIRANDA – Sinais de recuperação das políticas nacionais de saúde pública sob a gestão do ministro Carlos Albuquerque. lançamento do Programa de Agentes Comunitários da Saúde e para a assinatura de vários convênios no Estado de Goiás. 01844

3.3.5 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 9 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 01845

3.4 – ENCERRAMENTO

4 – RETIFICAÇÃO

Ata da 15.ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 1998 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente. 01846

5 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 29-1-98

6 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

N.ºs 163 a 170, de 1998 01847

7 – MESA DIRETORA

8 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

9 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

10 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

12 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

13 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1998 – CN

Institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, a ser celebrado em março de 1998.

Art. 2º Para proceder à apreciação dos trabalhos concorrentes será constituído um Conselho, a ser integrado por cinco membros do Congresso Nacional e por seu Presidente, que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares, logo após a aprovação desta Resolução.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros, que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 3º O teor do Prêmio Cruz e Sousa, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes, serão sugeridos pelo Conselho à Mesa do Congresso Nacional e publicamente divulgados.

Art. 4º Os trabalhos concorrentes deverão ser encaminhados à Mesa do Congresso Nacional até o dia 19 de março de 1998, dia consagrado ao centenário de morte do escritor Cruz e Sousa.

Art. 5º O Prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte.

Art. 6º A Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do Orçamento do Senado Federal.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1998. — Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1998

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 31 de dezembro de 1996, destinados ao financiamento do Programa de Reforma do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo, referida neste artigo, destinam-se ao financiamento do Programa de Reforma do Estado.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

b) *garantia*: República Federativa do Brasil;

c) *valor*: US\$250,000,000.00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), a preços de 31 de dezembro de 1996;

d) *juros*: taxa básica do banco para empréstimos em dólares americanos, no regime de moeda única, acrescido do *spread* cobrado pelo Banco para tais operações, conforme detalhado no Anexo III do Contrato de Empréstimo, incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada desembolso. A taxa básica fixa é equivalente à taxa do mercado interbancário de Londres para depósitos em dólares por prazo de seis meses, vigente no momento de cada desembolso de empréstimo;

e) *comissão de crédito – commitment charge*: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contados a partir da data de cada desembolso;

f) *destinação dos recursos*: financiamento do Programa de Reforma do Estado do Rio de Janeiro;

g) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em dezoito prestações semestrais e consecutivas, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira na 7ª **Interest Payment Date** seguinte a **Rate Fixing Date** para

cada quantia desembolsada e a última na 24ª **Interest Payment Date** seguinte a **Rate Fixing Date**;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

– *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida no art. 1º.

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo é condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro vincule, como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 29 de janeiro de 1998. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 17ª Sessão Deliberativa Extraordinária em 29 de janeiro de 1998

6ª Sessão Legislativa Extraordinária da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo

Carlos Patrocínio e Nabor Júnior

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:**

Abdias Nascimento – Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Artur da Távola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernarcio Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Edison Lobão – Eduardo Suplicy – Elcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Saad – José Sarney – José Serra – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Leonel Paiva – Levy Dias – Lucídio Portella

– Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Osmar Dias – Ottoniel Machado – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Freire – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Teotônio Vilela Filho – Vilson Kleinubing – Waldeck Omelas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A lista de presença acusa o comparecimento de 77 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

**PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, DE 1998 (Nº 450/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Ficam aprovados os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos Estatutos, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Declaração Constitutiva da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Os Chefes de Estado e de Governo de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, reunidos em Lisboa, no dia 17 de Julho de 1996;

Imbuídos dos valores perenes da Paz, da Democracia e do Estado de Direito, dos Direitos Humanos, do Desenvolvimento e da Justiça Social;

Tendo em mente o respeito pela integridade territorial e a não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado, bem como o direito de cada um estabelecer as formas do seu próprio desenvolvimento político, económico e social e adotar soberanamente as respectivas políticas e mecanismos nesses domínios;

Conscientes da oportunidade histórica que a presente Conferência de Chefes de Estado e de Governo oferece para responder às aspirações e aos apelos provenientes dos povos dos sete países e tendo presente os resultados auspiciosos das reuniões de Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores dos Países de Língua Portuguesa, realizadas em Brasília, em 9 de fevereiro de 1994, em Lisboa, em 19 de julho de 1995, e em Maputo, em 18 de abril de 1996, bem como dos seus encontros à margem das 48ª, 49ª e 50ª Sessões da Assembleia-Geral das Nações Unidas;

Consideram imperativo:

- Consolidar a realidade cultural nacional e plurinacional que confere identidade própria aos Países de Língua Portuguesa, refletindo o relacionamento especial existente entre eles e a experiência acumulada em anos de profícua concertação e cooperação;

- Encarecer a progressiva afirmação internacional do conjunto dos Países de Língua Portuguesa que constituem um espaço geograficamente descontinuo mas identificado pelo idioma comum;

- Reiterar, nesta ocasião de tão alto significado para o futuro coletivo dos seus Países, o compromisso de reforçar os laços de solidariedade e de cooperação que os unem, conjugando iniciativas para a promoção do desenvolvimento económico e social dos seus Povos e para a afirmação e divulgação cada vez maiores da Língua Portuguesa.

Reafirmam que a Língua Portuguesa:

- Constitui, entre os respectivos Povos, um vínculo histórico e um património comum resultantes de uma convivência multissécular que deve ser valorizada;

- É um meio privilegiado de difusão da criação cultural entre os povos que falam português e de projeção internacional dos seus valores culturais, numa perspectiva aberta e universalista;

- É igualmente, no plano mundial, fundamento de uma atuação conjunta cada vez mais significativa e influente;

- Tende a ser, pela sua expansão, um instrumento de comunicação e de trabalho nas organizações internacionais e permite a cada um dos Países, no contexto regional próprio, ser o intérprete de interesses e aspirações que a todos são comuns.

Assim, animados de firme confiança no futuro, e com o propósito de prosseguir os objetivos seguintes:

- Contribuir para o reforço dos laços humanos, a solidariedade e a fraternidade entre todos os Povos que têm a Língua Portuguesa como um dos fundamentos da sua identidade específica, e, neste sentido, promover medidas que facilitem a circulação dos cidadãos dos Países Membros no espaço da CPLP;

- Incentivar a difusão e enriquecimento da Língua Portuguesa, potenciando as instituições já criadas ou a criar com esse propósito, nomeadamente o Instituto Internacional da Língua Portuguesa (IILP);

- Incrementar o intercâmbio cultural e a difusão da criação intelectual e artística no espaço da Língua Portuguesa, utilizando todos os meios de comunicação e os mecanismos internacionais de cooperação;

- Envidar esforços no sentido do estabelecimento em alguns Países Membros de formas concretas de cooperação entre a Língua Portuguesa e outras línguas nacionais nos domínios da investigação e da sua valorização;

- Alargar a cooperação entre os seus Países na área da concertação político-diplomática, particularmente no âmbito das organizações internacionais, por forma a dar expressão crescente aos interesses e necessidades comuns no seio da comunidade internacional;

- Estimular o desenvolvimento de ações de cooperação interparlamentar;

- Desenvolver a cooperação económica e empresarial entre si e valorizar as potencialidades existentes, através da definição e concretização de projetos de interesse comum, explorando nesse sentido as várias formas de cooperação, bilateral, trilateral e multilateral;

- Dinamizar e aprofundar a cooperação no domínio universitário, no da formação profissional e nos diversos setores da investigação científica e tecnológica com vista a uma crescente valorização dos seus recursos humanos e naturais, bem como promover e reforçar as políticas de formação de quadros;

- Mobilizar internamente e externamente esforços e recursos em apoio solidário aos programas de reconstrução e reabilitação e ações de ajuda humanitária e de emergência para os seus Países;

- Promover a coordenação das atividades das diversas instituições públicas e entidades privadas, associações de natureza económica e organizações não-governamentais empenhadas no desenvolvimento da cooperação entre os seus Países;

- Promover, sem prejuízo dos compromissos internacionais assumidos pelos Países-Membros, medidas visando a resolução dos problemas enfrentados pelas comunidades imigradas nos Países-Membros, bem como a coordenação e o reforço da cooperação no domínio das políticas de imigração;

- Incentivar a cooperação bilateral e multilateral para a proteção e preservação do meio ambiente nos Países Membros, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;

- Promover ações de cooperação entre si e de coordenação no âmbito multilateral para assegurar o respeito pelos Direitos Humanos nos respectivos Países e em todo o mundo;

- Promover medidas, particularmente no domínio pedagógico e judicial visando a total erradicação do racismo, da discriminação racial e da xenofobia;

- Promover e incentivar medidas que visem a melhoria efetiva das condições de vida da criança e o seu desenvolvimento harmonioso, à luz dos princípios consignados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança;

- Promover a implementação de projetos de cooperação específicos com vista a reforçar a condição social da mulher, em reconhecimento do seu papel imprescindível para o bem estar e desenvolvimento das sociedades;

- Incentivar e promover o intercâmbio de jovens, com o objetivo de formação e troca de experiências através da implementação de programas específicos, particularmente no âmbito do ensino, da cultura e do desporto;

Decidem, num ato de fidelidade à vocação e à vontade dos seus Povos, e no respeito pela igualdade soberana dos Estados, constituir, a partir de hoje, a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Feita em Lisboa, a 17 de Julho de 1996

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe

Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

Artigo 1º

Denominação

A Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, doravante designada por CPLP, é o foro multilateral privilegiado para o aprofundamento da amizade mútua, da concertação político-diplomática e da cooperação entre os seus Membros.

Artigo 2º

Estatuto Jurídico

A CPLP goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º

Objetivos

São objetivos gerais da CPLP:

- a) a concertação político-diplomática entre os seus Membros em matéria de relações internacionais, nomeadamente para o reforço da sua presença nos fora internacionais;
- b) a cooperação, particularmente nos domínios económico, social, cultural, jurídico e técnico-científico;
- c) a materialização de projetos de promoção e difusão da Língua Portuguesa.

Artigo 4º

Sede

A Sede da CPLP é, na sua fase inicial, em Lisboa, capital da República Portuguesa.

Artigo 5º

Princípios Orientadores

A CPLP é regida pelos seguintes princípios:

- a) Igualdade soberana dos Estados Membros;
- b) Não-ingerência nos assuntos internos de cada Estado;
- c) Respeito pela sua identidade nacional;
- d) Reciprocidade de tratamento;
- e) Primado da Paz, da Democracia, do Estado de Direito, dos Direitos Humanos e da Justiça Social;
- f) Respeito pela sua integridade territorial;
- g) Promoção do Desenvolvimento;
- h) Promoção da cooperação mutuamente vantajosa.

Artigo 6º

Membros

1. Para além dos Membros fundadores, qualquer Estado, desde que use o Português como língua oficial, poderá tornar-se membro da CPLP, mediante a adesão sem reservas aos presentes Estatutos.

2. A admissão na CPLP de um novo Estado é feita através de uma decisão unânime da Conferência de Chefes de Estado e de Governo.

3. A Conferência de Chefes de Estado e de Governo definirá as formalidades para a admissão de novos Membros e para a adesão aos presentes Estatutos por novos Membros.

Artigo 7º

Órgãos

São órgãos da CPLP:

- a) A Conferência de Chefes de Estado e de Governo;
- b) O Conselho de Ministros;
- c) O Comité de Concertação Permanente;
- d) O Secretariado Executivo.

2. Na materialização dos seus objetivos a CPLP apóia-se também nos mecanismos de concertação político-diplomática e de cooperação já existentes ou a criar entre os Estados Membros da CPLP.

Artigo 8º

Conferência de Chefes de Estado e de Governo

1. A Conferência é constituída pelos Chefes de Estado e de Governo de todos os Estados Membros e é o órgão máximo da CPLP.

2. São competências da Conferência:

- a) Definir e orientar a política geral e as estratégias da CPLP;
- b) Adotar instrumentos jurídicos necessários para a implementação dos presentes Estatutos podendo, no entanto, delegar estes poderes no Conselho de Ministros;
- c) Criar instituições necessárias ao bom funcionamento da CPLP;
- d) Eleger de entre os seus Membros um Presidente de forma rotativa e por um mandato de dois anos;
- e) Eleger o Secretário Executivo e o Secretário Executivo Adjunto da CPLP.

3. A Conferência reúne-se, ordinariamente, de dois em dois anos e, extraordinariamente, quando solicitada por dois terços dos Estados Membros.

4. As decisões da Conferência são tomadas por consenso e são vinculativas para todos os Estados Membros.

Artigo 9º

Conselho de Ministros

1. O Conselho de Ministros é constituído pelos Ministros dos Negócios Estrangeiros e das Relações Exteriores de todos os Estados Membros.

São competências do Conselho de Ministros:

- a) Coordenar as atividades da CPLP;
- b) Supervisionar o funcionamento e desenvolvimento da CPLP;
- c) Definir, adotar e implementar as políticas e os programas de ação da CPLP;
- d) Aprovar o orçamento da CPLP;
- e) Formular recomendações à Conferência em assuntos de política geral, bem como do funcionamento e desenvolvimento eficiente e harmonioso da CPLP;
- f) Recomendar à Conferência os candidatos para os cargos de Secretário Executivo e Secretário Executivo Adjunto;
- g) Convocar conferências e outras reuniões com vista à promoção dos objetivos e programas da CPLP.

h) Realizar outras tarefas que lhe forem incumbidas pela Conferência.

3. O Conselho de Ministros elege dentre os seus membros, um Presidente de forma rotativa e por um mandato de um ano.

4. O Conselho de Ministros reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando solicitado por dois terços dos Estados Membros.

5. O Conselho de Ministros responde perante a Conferência, a quem devesse apresentar os respectivos relatórios.

6. As decisões do Conselho de Ministros são tomadas por consenso.

Artigo 10º Comitê de Concertação Permanente

1. O Comitê de Concertação Permanente é constituído por um representante de cada um dos Estados Membros da CPLP.

2. Compete ao Comitê de Concertação Permanente acompanhar o cumprimento pelo Secretariado Executivo das decisões e recomendações emanadas da Conferência e do Conselho de Ministros.

3. O Comitê de Concertação Permanente reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

4. O Comitê de Concertação Permanente é coordenado pelo representante do País que detém a Presidência do Conselho de Ministros.

5. As decisões do Comitê de Concertação Permanente são tomadas por consenso.

6. O Comitê de Concertação Permanente poderá tomar decisões sobre os assuntos mencionados nas alíneas a), b), c) e d) do Artigo 9º "ad referendum" do Conselho de Ministros.

Artigo 11º Secretariado Executivo

1. O Secretariado Executivo é o principal órgão executivo da CPLP e tem as seguintes competências:

a) Implementar as decisões da Conferência, do Conselho de Ministros e do Comitê de Concertação Permanente;

b) Planificar e assegurar a execução dos programas da CPLP;

c) Participar na organização das reuniões dos vários órgãos da CPLP;

d) Responder pelas finanças e pela administração geral da CPLP.

2. O Secretariado Executivo é dirigido pelo Secretário Executivo.

Artigo 12º Secretário Executivo

1. O Secretário Executivo é uma alta personalidade de um dos Países-Membros da CPLP, eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.

2. São principais competências do Secretário Executivo:

a) Empreender, sob orientação da Conferência ou do Conselho de Ministros ou por sua própria iniciativa, medidas destinadas a promover os objetivos da CPLP e a reforçar o seu funcionamento;

b) Nomear o pessoal a integrar o Secretariado Executivo após consulta ao Comitê de Concertação Permanente;

c) Realizar consultas e articular-se com os Governos dos Estados Membros e outras instituições da CPLP.

- d) Ser guardião do patrimônio da CPI.P;
- e) Representar a CPI.P nos fora pertinentes;
- f) Exercer quaisquer outras funções que lhe forem incumbidas pela Conferência, pelo Conselho de Ministros ou pelo Comitê de Concertação Permanente.

Artigo 13º Secretário Executivo Adjunto

1. O Secretário Executivo Adjunto é eleito rotativamente e por um mandato de dois anos, podendo ser renovado uma vez.
2. O Secretário Executivo Adjunto será de nacionalidade diferente da do Secretário Executivo.
3. Compete ao Secretário Executivo Adjunto coadjuvar o Secretário Executivo no exercício das suas funções e substituí-lo em casos de ausência ou impedimento.

Artigo 14º Quorum

O quorum para a realização de todas as reuniões da CPI.P e de suas instituições é de pelo menos cinco Estados Membros.

Artigo 15º Decisões

As decisões dos órgãos da CPI.P e das suas instituições são tomadas por consenso de todos os Estados Membros.

Artigo 16º Regimento Interno

Os órgãos e instituições da CPI.P definirão o seu próprio regimento interno.

Artigo 17º Proveniência dos Fundos

1. Os fundos da CPI.P são provenientes das contribuições dos Estados Membros mediante quotas a serem fixadas pelo Conselho de Ministros.
2. É criado um Fundo Especial, dedicado exclusivamente ao apoio financeiro das ações concretas levadas a cabo no quadro da CPLP e constituído por contribuições voluntárias, públicas ou privadas.

Artigo 18º Orçamento

1. O orçamento de funcionamento da CPLP estende-se de 1º de julho de cada ano a 30 de junho do ano seguinte.
2. A proposta orçamental é preparada pelo Secretariado Executivo e, depois de aprovada pelo Comitê de Concertação Permanente, submetida à apreciação e decisão de cada Estado Membro até o final de março de cada ano.

Artigo 19º Patrimônio

O patrimônio da CPLP é constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, adquiridos, atribuídos ou doados por quaisquer pessoas e instituições públicas ou privadas.

Artigo 20º Emenda

1. O Estado ou Estados Membros interessados em eventuais alterações aos presentes Estatutos enviarão por escrito ao Secretariado Executivo uma notificação, contendo as propostas de emenda.

2. O Secretariado Executivo comunicará, sem demora, ao Comitê de Concertação Permanente as propostas de emenda referidas no nº 1 do presente Artigo, que as submeterá à aprovação do Conselho de Ministros.

Artigo 21º
Entrada em Vigor

1. Os presentes Estatutos entrarão em vigor, provisoriamente, na data da sua assinatura e, definitivamente, após a conclusão das formalidades constitucionais por todos os Estados Membros.

2. Os presentes Estatutos serão adotados por todos os Estados Membros em conformidade com as suas formalidades constitucionais.

Artigo 22º
Depositário

Os textos originais da Declaração Constitutiva da CPLP e dos presentes Estatutos serão depositados na Sede da CPLP, junto do seu Secretariado Executivo, que enviará cópias autenticadas dos mesmos a todos os Estados Membros.

Feitos em Lisboa, a 17 de Julho de 1996.

Pela República de Angola

Pela República Federativa do Brasil

Pela República de Cabo Verde

Pela República da Guiné-Bissau

Pela República de Moçambique

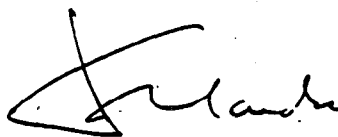
Pela República Portuguesa

Pela República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Declaração Constitutiva e dos Estatutos da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

Brasília, 8 de abril de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 115/MRE, DE 02 DE ABRIL 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

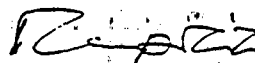
Elevo à consideração de Vossa Excelência os documentos constitutivos (Declaração e Estatutos) da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinados em Lisboa, em 17 de julho de 1996.

2. Os documentos constitutivos dão vida, no plano jurídico internacional, à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, foro multilateral integrado, além do Brasil, por Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, e cujos objetivos precípuos são a concertação político-diplomática e o aprofundamento do intercâmbio cultural e da cooperação entre seus membros.

3. Na Declaração Constitutiva estão expostos os princípios que devem nortear a Comunidade, como o respeito à paz, à democracia, ao Estado de Direito e aos Direitos Humanos, assim como seus objetivos e as diversas ações a que se propõe. Os Estatutos, por sua vez, definem questões como sede, financiamento, e quorum, e estabelecem as competências dos quatro órgãos principais da Comunidade: a Conferência de Chefes de Estado e de Governo, o Conselho de Ministros, o Comitê de Concertação Permanente, e o Secretariado-Executivo.

4. Com vistas ao encaminhamento dos referidos documentos ao Poder Legislativo, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,


LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(e Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 1998
(Nº 258/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 1º de setembro de 1995.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Tratado de Extradicação celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, em Brasília, em 1º de setembro de 1995, ressalvada a alínea b do item 6 de seu art. 2º.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Tratado, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

TRATADO DE EXTRADIÇÃO ENTRE DA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL E A REPÚBLICA DA CORÉIA

A República Federativa do Brasil

e

A República da Coréia,

Desejosas de tornar mais efetiva a cooperação entre seus respectivos países na prevenção e repressão do crime mediante o estabelecimento de um tratado de extradição,

Acordam o seguinte:

ARTIGO 1

Obrigação de Extraditar

Cada Parte Contratante concorda em extraditar para a outra, de acordo com o presente Tratado e observadas as formalidades legais em vigor em seus países, quaisquer pessoas procuradas para serem processadas, julgadas ou para cumprimento de pena no território da Parte Requerente por crime passível de extradição.

ARTIGO 2

Crimes Extraditáveis

1. Para os fins do presente Tratado, a extradição será concedida por conduta que constitua crime de acordo com as legislações de ambas as Partes Contratantes que seja punível com privação de liberdade por um período de pelo menos um ano ou por uma pena mais grave.

2. Quando um pedido de extradição referir-se a uma pessoa sentenciada à privação de liberdade imposta por um tribunal da Parte Requerente por qualquer crime, passível de extradição, esta deverá ser concedida somente no caso de ainda restarem pelo menos, 9 (nove) meses da sentença por cumprir.

3. Para os fins do presente Artigo, ao ser verificada se uma conduta representa um crime contra a legislação da Parte Requerida:

a) não fará qualquer diferença se as legislações das Partes Contratantes enquadram a conduta caracterizada como crime na mesma categoria criminal ou se denominam o crime com a mesma terminologia;

b) a totalidade da conduta citada contra a pessoa cuja extradição estiver sendo solicitada deverá ser levada em consideração e não fará qualquer diferença se, de acordo com as legislações das Partes Contratantes, os elementos constitutivos do crime diferirem entre si.

4. Um crime de natureza fiscal, inclusive um crime contra uma legislação relativa a impostos, taxas alfandegárias, controle cambial ou que atente contra qualquer outra questão fiscal, será considerado crime passível de extradição. Uma vez que a conduta que deu origem ao

pedido de extradição represente um crime na Parte Requerida, a extradição não poderá ser negada em razão de a legislação da Parte Requerida não prever o mesmo tipo de imposto ou contribuição ou não conter uma regulamentação fiscal, aduaneira ou cambial do mesmo tipo previsto na legislação da Parte Requerente.

5. Para crime cometido fora do território da Parte Requerente, a extradição será concedida se a legislação da Parte Requerida prever pena para um crime cometido fora de seu território em circunstâncias semelhantes. Quando a legislação da Parte Requerida não prever crimes desta natureza, a Parte Requerida poderá, a seu critério, conceder a extradição.

6. A extradição por um crime poderá ser concedida de acordo com o presente Tratado, desde que:

- a) o crime fosse considerado como tal na Parte Requerente na ocasião em que ocorreu a conduta que o constituiu, e
- b) a conduta em questão, caso ocorresse no território da Parte Requerida na ocasião do pedido de extradição, constituísse crime contra a legislação em vigor no território da Parte Requerida.

7. Se o pedido de extradição envolver diversos crimes, cada um dos quais punível de acordo com a legislações de ambas as Partes, mas alguns dos quais não se enquadrem nos outros requisitos previstos no parágrafos 1 e 2, a Parte Requerida poderá ser extraditada em função de pelo menos um crime passível de extradição.

ARTIGO 3

Recusa Obrigatória de Extradição

1. A extradição não será concedida em quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) quando a Parte Requerida tiver competência, no âmbito de sua legislação, para processar criminalmente a pessoa cuja entrega está sendo pleiteada pelo crime ou delito que deu origem ao pedido de extradição dessa pessoa e a Parte Requerida pretender exercer a sua jurisdição;
- b) quando, com base no mesmo fato, a pessoa procurada estiver sendo julgada ou já tenha sido julgada na Parte Requerida;
- c) quando a pessoa procurada gozar de anistia ou perdão na Parte Requerida;
- d) quando o processo judicial ou a execução da pena pelo crime cometido forem alcançados por prescrição, de acordo com a legislação da Parte Requerida;

- e) quando a pessoa procurada possa ser, ou tenha sido julgada e condenada por um tribunal extraordinário ou ad hoc. Para os fins da presente alínea, uma corte marcial constitucionalmente estabelecida e constituída não será considerada como um tribunal extraordinário ou ad hoc;
- f) quando um crime que deu origem a um pedido de extradição tiver caráter puramente militar;
- g) quando o crime constituir um crime político ou fato correlato. A referência a crime político não incluirá os seguintes delitos:
 - I) o atentado contra a vida de um Chefe de Estado ou Chefe de Governo ou membro de sua família;
 - II) crime em relação ao qual as Partes Contratantes tenham a obrigação de estabelecer competência ou extraditar em função de um acordo internacional multilateral do qual ambas sejam Partes, e
 - III) crime envolvendo genocídio, terrorismo, assassinato ou seqüestro, e
- h) quando a Parte Requerida tiver razões bem fundamentadas para supor que o pedido de extradição foi apresentado com a finalidade de perseguir ou punir a pessoa procurada em função de sua raça, religião, nacionalidade ou opinião política, ou que a posição da pessoa possa ser prejudicada por quaisquer dessas razões.

2. Para os fins do presente Tratado, serão considerados crimes puramente militares os delitos que consistam em atos ou fatos estranhos ao Direito Penal comum, e que sejam previstos em legislação especial aplicável aos militares, cuja finalidade seja manter a ordem e a disciplina dentro das Forças Armadas.

3. A alegação da pessoa procurada de que o pedido de sua extradição tem propósito ou motivação política não impedirá a entrega da pessoa, se o crime que deu origem ao pedido de extradição representar, fundamentalmente, uma infração de Direito Penal comum. Neste caso, a entrega da pessoa a ser extraditada dependerá de um compromisso assumido pela Parte Requerente de que o propósito ou motivação política não contribuirá no sentido de tornar a pena mais grave.

ARTIGO 4

Recusa de Extradição a Critério das Partes

A extradição poderá ser recusada, de acordo com o presente Tratado, em quaisquer das seguintes circunstâncias:

- a) quando o crime pelo qual a pessoa procurada estiver sendo acusada, ou tenha sido condenada, ou qualquer outro crime pelo qual ela possa ser detida ou julgada de acordo com o presente Tratado, for passível de pena de morte de acordo com a legislação da Parte Requerente, a menos que essa Parte assuma o compromisso de que a pena de morte não será imposta ou, se imposta, não será executada;
- b) no caso de a pessoa procurada ter sido finalmente absolvida ou condenada em um terceiro Estado pelo mesmo crime que fundamenta o pedido de extradição e, no caso de condenação, a sentença imposta ter sido plenamente executada ou não ser mais exeqüível, e
- c) quando, em casos excepcionais, a Parte Requerida, embora levando em consideração a gravidade do crime e os interesses da Parte Requerente, julgar, em função das condições pessoais da pessoa procurada, que a extradição seria incompatível com considerações humanitárias.

ARTIGO 5

Extradição de Nacionais

1. A Parte Requerida não terá qualquer obrigação de conceder a extradição de uma pessoa que seja nacional da Parte Requerida, ficando a extradição de seus nacionais sujeita à legislação pertinente daquela Parte.
2. Quando uma Parte Contratante recusar a extradição com base no parágrafo 1 do presente Artigo, ela deverá submeter o caso às suas autoridades competentes, no sentido de que possam ser tomadas as medidas legais cabíveis para instauração de processo penal contra a pessoa por todos ou quaisquer dos crimes que deram origem ao pedido de extradição. Essa Parte Contratante deverá informar a Parte Requerente a respeito de qualquer ação movida e do resultado de qualquer processo penal. A nacionalidade deverá ser determinada com base no momento da perpetração do crime que fundamenta o pedido de extradição.

ARTIGO 6

Regra de Especialidade

1. Uma pessoa extraditada de acordo com o presente Tratado não deverá ser detida, submetida a processo judicial ou julgada por

qualquer crime cometido antes da extradição que não aquele em função do qual a extradição foi concedida, tampouco extraditada para um terceiro Estado por qualquer crime, a não ser no caso de qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) quando essa pessoa tiver deixado o território da Parte Requerente após a extradição e a ele retornado voluntariamente;
- b) quando essa pessoa não tiver deixado o território da Parte Requerente dentro de um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que ficou livre para fazê-lo, ou
- c) quando a Parte Requerida consentir. Deverá ser apresentado um pedido de consentimento, acompanhado dos documentos mencionados no Artigo 9 e de um registro de qualquer declaração feita pela pessoa extraditada em relação ao crime em questão. O consentimento poderá ser dado quando o crime pelo qual ele estiver sendo solicitado é passível de extradição de acordo com o presente Tratado.

2. Se a acusação com base na qual a pessoa tenha sido extraditada for subsequentemente alterada, essa pessoa poderá ser processada ou sentenciada, desde que o crime, em sua nova descrição:

- a) baseie-se substancialmente nos mesmos fatos contidos no pedido de extradição e na documentação de apoio, e
- b) seja punível pela mesma pena máxima aplicável ao crime pelo qual essa pessoa foi extraditada, ou por uma pena máxima mais branda.

3. O parágrafo 1 do presente Artigo não se aplicará a crimes cometidos após a extradição.

ARTIGO 7

O Pedido e a Documentação Formalizadora

1. Todos os pedidos de extradição deverão ser apresentados por escrito e instruídos com:

- a) informações relativas à identidade e, se disponíveis, à nacionalidade e provável localização da pessoa procurada;
- b) um resumo dos fatos relativos ao caso, inclusive data e local do crime, e
- c) textos das leis que descrevem os elementos essenciais e a designação do crime, a pena prevista para o crime, e

textos relativos à prescrição quer da pretensão punitiva, quer da pretensão executória da pena.

2. Um pedido de extradição da pessoa acusada de um crime deverá ser instruído com:

a) uma cópia da ordem de prisão ou documento equivalente emitido pelas autoridades judiciais competentes, e

b) declaração baseada em argumentos razoáveis para se suspeitar que a pessoa procurada cometeu o crime que originou o pedido de extradição.

3. Um pedido de extradição da pessoa condenada deverá ser instruído com:

a) uma cópia da sentença imposta por um tribunal, e

b) caso a sentença não tenha sido plenamente cumprida, o inteiro teor da sentença ou do restante da pena a ser cumprida.

ARTIGO 8

Tradução dos Documentos

Os documentos apresentados para instruir o pedido de extradição deverão ser acompanhados de uma tradução devidamente autenticada dos mesmos para o idioma da Parte Requerida ou outro idioma aceitável por essa Parte.

ARTIGO 9

Canal de Comunicação e Autenticação de Documentos

1. O pedido de extradição e os documentos que o instruem, ou o pedido de prisão provisória, bem como todas as outras peças de instrução deverão ser transmitidos por via diplomática.

2. Não será exigida qualquer autenticação ou certificação adicional dos documentos apresentados por via diplomática visando a instruir o pedido de extradição.

ARTIGO 10

Informações Suplementares

1. Se a Parte Requerida considerar que as informações fornecidas visando a apoiar um pedido de extradição são insuficientes, de acordo com o presente Tratado, para permitir que se conceda a extradição, essa Parte poderá solicitar informações adicionais dentro de um prazo por ela especificado.

2. Se a pessoa cuja extradição estiver sendo solicitada encontrar-se sob custódia e as informações adicionais fornecidas não forem suficientes em conformidade com o presente Tratado ou não foram recebidas dentro do prazo especificado, a pessoa poderá ser liberada da custódia. Essa liberação não impedirá que a Parte Requerente apresente um novo pedido de extradição dessa pessoa.

3. Quando a pessoa for liberada da custódia de acordo com o parágrafo 2, a Parte Requerida deverá notificar a Parte Requerente de tal liberação dentro da maior brevidade possível.

ARTIGO 11

Prisão Provisória

1. No caso de urgência, uma Parte Contratante poderá solicitar a prisão provisória da pessoa reivindicada na pendência da apresentação do pedido de extradição pela via diplomática. A solicitação nesse sentido poderá ser transmitida pelo correio ou telégrafo ou por qualquer outro meio que forneça um registro por escrito.

2. O pedido deverá conter uma descrição da pessoa procurada, uma declaração de que o pedido de extradição deverá ser encaminhado pela via diplomática, uma declaração da existência dos documentos relevantes mencionados nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 9 autorizando a detenção da pessoa em questão, uma declaração da pena que poderá ser aplicada ou que foi aplicada pelo crime cometido e, se solicitado pela Parte Requerida, uma declaração concisa da conduta alegada como crime.

3. Mediante o recebimento de tal pedido, a Parte Requerida deverá tomar as medidas necessárias para assegurar a detenção da pessoa reivindicada e a Parte Requerente deverá ser imediatamente informada do resultado de seu pedido.

4. A pessoa detida deverá ser colocada em liberdade se a Parte Requerente não apresentar o pedido de extradição, acompanhado dos documentos especificados no Artigo 9, dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da detenção, desde que este procedimento não impeça o estabelecimento das medidas cabíveis visando à extradição da pessoa reivindicada no caso de o pedido ser subsequentemente recebido.

ARTIGO 12

Entrega

1. Tão logo seja tomada uma decisão em relação ao pedido de extradição, a Parte Requerida deverá comunicar essa decisão à Parte Requerente pela via diplomática. Deverão ser apresentadas as razões

para qualquer recusa completa ou parcial de um pedido de extradição. Uma vez concedida a extradição, a Parte Requerida deverá imediatamente comunicar à Parte Requerente que a pessoa a ser extraditada está sendo mantida à sua disposição.

2. No caso de ser concedida a extradição de uma pessoa por um crime por ela cometido, essa pessoa será levada pelas autoridades competentes da Parte Requerida a um porto ou aeroporto localizado no território dessa Parte que seja mutuamente aceitável por ambas as Partes.

3. A Parte Requerente poderá enviar à Parte Requerida, mediante o consentimento da última, um ou mais agentes devidamente autorizados para ajudar na identificação da pessoa reivindicada ou para levá-la para o território da Parte Requerente. Durante a sua permanência no território da Parte Requerida, esses agentes não deverão desempenhar quaisquer atos de autoridade e ficarão sujeitos à legislação em vigor nessa Parte.

4. A Parte Requerente deverá retirar a pessoa do território da Parte Requerida dentro de um prazo razoável especificado pela Parte Requerida e, se a pessoa não for retirada dentro de tal prazo, a Parte Requerida poderá colocar essa pessoa em liberdade e recusar sua extradição pelo mesmo crime.

ARTIGO 13

Adiamento da Entrega do Extraditado

1. Quando a pessoa reivindicada para extradição estiver sendo processada ou cumprindo sentença na Parte Requerida, a extradição dessa pessoa de acordo com o presente Tratado será adiada até que a pessoa possa ser colocada em liberdade pelo crime em função do qual ela está sendo processada ou cumprindo pena, o que poderá acontecer por qualquer das seguintes razões: extinção do processo, absolvição, expiração do prazo da sentença ou do prazo, até o qual a sentença possa ter sido cumprida, perdão da pena ou anistia.

2. Quando, na opinião de autoridade médica competente, a pessoa reivindicada para extradição não puder ser transportada da Requerida para a Parte Requerente sem correr sério risco de vida em função da precária situação de saúde, a entrega dessa pessoa, de acordo com o presente Tratado, deverá ser adiada até que tal risco, na opinião da autoridade médica competente, tenha sido suficientemente superado.

ARTIGO 14

Reentrega da Pessoa Extraditada

Uma pessoa que, após ter sido entregue por qualquer das Partes Contratantes para a outra, de acordo com o presente Tratado, consiga escapar da Parte Requerente e refugiar-se no território da Parte que a entregou, ou passar em trânsito pela mesma, deverá ser detida mediante uma simples solicitação diplomática e novamente entregue, sem outras formalidades, para a Parte que teve o pedido de extradição dessa pessoa concedido.

ARTIGO 15

Consequência de uma Recusa de Extradição

Caso a extradição de uma pessoa seja recusada, não poderá ser apresentado qualquer outro pedido de extradição da mesma pessoa com base no mesmo fato que determinou o pedido original.

ARTIGO 16

Comunicação da Sentença Final

A Parte para a qual uma extradição foi concedida deverá notificar a Parte Requerente da sentença final prolatada sobre o caso, se tal sentença absolver a pessoa extraditada.

ARTIGO 17

Despesas

1. A Parte Requerida será responsável por todas as providências necessárias e pelos custos relativos aos procedimentos ulteriores, decorrentes do pedido de extradição e deverá, por outro lado, representar o interesse da Parte Requerente.

2. A Parte Requerida deverá arcar, em seu território, com as despesas decorrentes da detenção da pessoa objeto de pedido de extradição e da manutenção em custódia dessa pessoa até a sua entrega a uma pessoa designada pela Parte Requerente.

3. A Parte Requerente deverá arcar com as despesas decorrentes do transporte da pessoa do território da Parte Requerida.

ARTIGO 18

Entrega de Objetos

1. Dentro dos limites previstos na legislação da Parte Requerida e observados os direitos de terceiras pessoas, que deverão ser

devidamente respeitados, todos os objetos encontrados no território da Parte Requerida, adquiridos como resultado do crime ou requisitados como prova, deverão, mediante solicitação da Parte Requerente, ser devolvidos, se a extradição for concedida.

2. Observado o disposto no parágrafo 1 do presente Artigo, os objetos mencionados acima deverão, mediante solicitação, ser entregues à Parte Requerente mesmo que a extradição não possa ser efetuada em virtude de morte ou fuga da pessoa reivindicada.

3. Quando exigido pela legislação da Parte Requerida, e respeitado o direito de terceiros, quaisquer objetos entregues, na forma das disposições precedentes, deverão ser devolvidos à Parte Requerida, com isenção de despesas, caso essa Parte apresente solicitação nesse sentido.

ARTIGO 19

Trânsito

1. Dentro dos limites de sua legislação, o trânsito pelo território de uma das Partes Contratantes de uma pessoa entregue por um terceiro Estado deverá ser permitido mediante solicitação feita por via diplomática pela outra Parte Contratante. A solicitação deverá incluir as informações previstas no Artigo 13 e indicar os agentes que acompanharão a pessoa que está sendo extraditada.

2. A solicitação de trânsito poderá ser recusada se existirem razões de ordem pública que se oponham ao trânsito.

3. Não será exigida qualquer autorização de trânsito se for usado transporte aéreo sem previsão de aterrissagem no território do Estado de trânsito.

ARTIGO 20

Concurso de Pedidos

1. Se forem recebidos pedidos de dois ou mais Estados para a extradição da mesma pessoa, pelo mesmo crime ou por crimes diferentes, a Parte Requerida determinará para qual desses Estados a pessoa deverá ser extraditada e notificará esses Estados de sua decisão.

2. Ao se definir o Estado para o qual a pessoa deverá ser extraditada, a Parte Requerida levará em consideração todas as circunstâncias relevantes e, particularmente, as seguintes:

- a) se os pedidos mencionarem crimes diferentes, a gravidade relativa desses crimes;

- b) a data e local do crime;
- c) as respectivas datas dos pedidos;
- d) a nacionalidade da pessoa reivindicada; e
- e) o local habitual de residência da pessoa.

ARTIGO 21**Entrada em Vigor e Término**

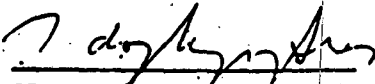
1. O presente Tratado entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data na qual as Partes Contratantes reciprocamente se notificarem, por escrito, do cumprimento das respectivas formalidades exigidas para a entrada em vigor deste Tratado.

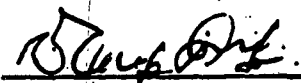
2. O presente Tratado aplicar-se-á também a qualquer crime especificado no Artigo 2 cometido antes da entrada em vigor deste Tratado.

3. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente tratado, a qualquer momento, mediante notificação por escrito à outra Parte Contratante, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Tratado.

Feito em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos, em Brasília, em 1º de setembro de 1995. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL


PELA REPÚBLICA DA CORÉIA

MENSAGEM Nº 1.342, DE 1995

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Tratado de Extradição celebrado

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em Brasília, em 1º de setembro de 1995.

Brasília, 29 de novembro de 1995.



Fernando Henrique Cardoso

Exposição de Motivos nº 646/MRE de 23 de novembro de 1995 do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Tratado de Extradicação celebrado em Brasília, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coreia, em 1º de setembro de 1995.

2. O documento reflete o desejo de fortalecer os laços existentes entre o Brasil e a República da Coreia, pela adoção de mecanismo institucional recíproco que regula a processualística de extraditar pessoas indiciadas, acusadas ou condenadas por crimes puníveis nas legislações dos dois Estados, o que é de nosso interesse.

3. Nessas condições, permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Tratado, com vistas a seu encaminhamento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 1998
(Nº 559/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO DE COOPERAÇÃO EM MATÉRIA CIVIL ENTRE O
GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA FRANCESA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República Francesa,

A fim de intensificar suas relações no campo da cooperação judiciária,

Decidiram estabelecer o presente Acordo:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

1. Cada um dos dois Estados compromete-se a prestar ao outro cooperação mútua judiciária em matéria civil. Para os fins do presente Acordo, a matéria civil compreende o direito civil, o direito de família, o direito comercial e o direito trabalhista.

2. Os Ministérios da Justiça dos dois Estados são designados como autoridades centrais encarregadas de satisfazer as obrigações definidas no presente Acordo. As comunicações entre as autoridades centrais poderão ser substituídas pela via diplomática.

3. As autoridades centrais comunicar-se-ão diretamente, entre elas, no idioma do Estado requerido, e sua intervenção é gratuita.

ARTIGO 2

A execução de pedidos de cooperação pode ser recusada se for contrária à ordem pública do Estado requerido.

ARTIGO 3

As autoridades centrais prestar-se-ão, a pedido, quaisquer informações sobre a legislação e a jurisprudência em vigor no seu Estado, assim como traslados das decisões judiciais pronunciadas pelos tribunais.

CAPÍTULO II

Acesso à Justiça

ARTIGO 4

1. Para a defesa de seus direitos e interesses, os nacionais de cada um dos dois Estados terão, no outro Estado, nas mesmas condições que os nacionais daquele Estado, livre acesso aos tribunais e, nos processos judiciais, terão os mesmos direitos e as mesmas obrigações.

2. As disposições precedentes aplicam-se às pessoas jurídicas constituídas segundo as leis de um ou do outro Estado.

ARTIGO 5

Aos nacionais de cada um dos dois Estados não pode ser imposto, no território do outro, nem caução nem depósito sob qualquer denominação que seja, em razão da sua qualidade de estrangeiro, ou da ausência de domicílio ou residência no país.

ARTIGO 6

Os nacionais de cada um dos dois Estados gozarão, no território do outro Estado, do benefício da assistência judiciária como os próprios nacionais, em conformidade com a legislação da matéria no Estado em cujo território a assistência for pedida.

ARTIGO 7

Quando a uma pessoa for reconhecido o benefício da assistência judiciária no território de um dos dois Estados, durante um processo que tenha dado origem a uma decisão, essa pessoa gozará, sem novo exame, do mesmo benefício de assistência judiciária no território do outro Estado para obter o reconhecimento ou a execução daquela decisão.

ARTIGO 8

1. O pedido de assistência judiciária será dirigido à autoridade competente do Estado requerido, por intermédio das autoridades centrais.

2. O pedido deve ser acompanhado de documento oficial que ateste os recursos do requerente, sob reserva de aplicação das disposições dos Artigos 7 e 21.

ARTIGO 9

As condenações às custas e despesas do processo, pronunciadas em um dos dois Estados contra o requerente ou o interveniente dispensado de caução ou de depósito sob qualquer denominação que seja, serão, a pedido da autoridade central deste Estado, dirigidas à autoridade central do outro Estado, e declaradas gratuitamente executórias neste último.

CAPÍTULO III

Transmissão e Entrega dos Atos

ARTIGO 10

Os atos judiciais ou extrajudiciais destinados às pessoas residentes no território do outro Estado serão transmitidos por intermédio das autoridades centrais.

ARTIGO 11

Os atos serão encaminhados em dois exemplares e acompanhados de uma tradução no idioma do Estado requerido.

ARTIGO 12

1. Os atos serão entregues segundo as formas previstas pela legislação do Estado requerido.

2. A prova da entrega ou da tentativa de entrega de um ato judicial é feita ou por meio de recibo, ou de atestado ou de um termo. Estes documentos, acompanhados de um exemplar do ato, serão devolvidos à autoridade requerente pela mesma via.

3. Os serviços do Estado requerido não implicarão o pagamento ou o reembolso de taxas ou despesas.

CAPÍTULO IV

Obtenção de Provas

ARTIGO 13

1. A autoridade judiciária de um dos dois Estados pode pedir à autoridade judiciária do outro Estado que proceda às medidas de instrução que ela, requerente julgue necessárias, no âmbito do processo do qual está incumbida.

2. O pedido de obtenção de provas conterà as seguintes indicações:

a) a autoridade requerente e, se possível, a autoridade requerida;

b) a identidade e o endereço das partes e, se for o caso, de seus representantes;

c) a natureza e o objeto da ação e uma exposição sucinta dos fatos;

d) os atos de instrução a serem cumpridos.

3. O pedido deverá ser assinado, e ostentar o selo da autoridade requerente. Deverá estar acompanhado de uma tradução no idioma do Estado requerido.

ARTIGO 14

Os pedidos de obtenção de provas serão transmitidos pelas autoridades centrais. Os documentos de execução serão devolvidos à autoridade judiciária requerente pela mesma via.

ARTIGO 15

1. A autoridade judiciária que proceder à execução de uma medida de instrução aplicará sua lei interna no que diz respeito às formas a serem observadas.

2. Entretanto, admitir-se-á o pedido da autoridade requerente com vistas a que se proceda segundo forma especial, a menos que esta seja incompatível com a lei do Estado requerido, ou que sua aplicação não seja possível, em decorrência quer dos costumes judiciários da Parte requerida, quer por dificuldades práticas.

3. A medida de instrução deverá ser executada em caráter de urgência.

ARTIGO 16

1. A execução das medidas de instrução não implicará o reembolso de taxas ou despesas de qualquer natureza.

2. O Estado requerido, todavia, terá o direito de exigir do Estado requerente o reembolso das compensações pagas às testemunhas, dos honorários pagos aos peritos e dos gastos resultantes da aplicação de uma forma especial pedida pela Parte requerente.

CAPÍTULO V

Reconhecimento e Execução das Decisões Judiciais

ARTIGO 17

O presente capítulo é aplicável em matéria civil às decisões proferidas pelos tribunais dos dois Estados. Aplica-se, também, às decisões impostas pelas jurisdições penais que versem sobre a ação civil de reparação de danos, desde que a legislação do Estado requerido assim o permita.

ARTIGO 18

1. As decisões proferidas pelos tribunais de um dos dois Estados serão reconhecidas e poderão ser declaradas executórias no território do outro Estado, se reunirem as seguintes condições:

a) que emanem de uma jurisdição competente, segundo a lei do Estado requerido;

b) que a lei aplicável ao litígio seja aquela designada pelas regras de conflito de leis admitidas no território do Estado requerido; entretanto, a lei aplicada pode ser diferente da lei designada pelas regras de conflito do Estado requerido, se a aplicação de uma ou de outra lei conduzir ao mesmo resultado;

c) que a decisão tenha adquirido força de coisa julgada e que possa ser executada; entretanto, em matéria de obrigação alimentar, de direito de guarda de menor ou de direito de visita, não é necessário

que a sentença tenha transitado em julgado, mas deva ter força executória;

d) que as partes tenham sido regularmente citadas ou declaradas revéis;

e) que a decisão não contenha disposições contrárias à ordem pública do Estado requerido;

f) que um litígio entre as mesmas partes, fundado sobre os mesmos fatos e tendo o mesmo objeto que aquele no território do Estado onde a decisão foi proferida:

i) não esteja pendente perante um tribunal do Estado requerido, ao qual se tenha recorrido em primeiro lugar; ou

ii) não tenha dado origem a uma decisão proferida no território do Estado requerido em data anterior àquela da decisão apresentada para *exequatur*, ou

iii) não tenha dado origem a uma decisão proferida no território de um terceiro Estado em data anterior àquela da decisão apresentada para *exequatur*, e que reúna as condições necessárias para seu reconhecimento no território do Estado requerido.

Todavia, quando se tratar de sentenças referentes à guarda de menor, as três causas de recusa previstas na alínea "f" só poderão ser aplicadas se tiver decorrido o prazo de um ano entre a partida do menor do Estado de origem para o território no qual ele tinha sua residência habitual, e a data de início do processo de *exequatur* no Estado requerido.

ARTIGO 19

1. O processo de reconhecimento e execução da sentença é regido pelo direito do Estado requerido.

2. A autoridade judiciária requerida não procederá a qualquer exame de mérito da decisão.

3. Se a decisão versou sobre várias questões, a execução poderá ser concedida parcialmente.

ARTIGO 20

1. A pessoa que invocar o reconhecimento ou que peça a execução deverá fornecer:

a) traslado completo da sentença, que preencha as condições necessárias para sua autenticidade;

b) todo documento hábil para comprovar que a decisão foi comunicada, notificada ou publicada;

c) se for o caso, uma cópia autenticada da citação da parte que não compareceu em juízo;

d) todos os documentos hábeis para estabelecer que a decisão é executória no território do Estado onde foi proferida e que não pode mais - com exceção de decisões relativas à obrigação alimentar, à guarda de menor ou ao direito de visita - ser objeto de recursos.

2. Estes documentos devem ser acompanhados de uma tradução autenticada seja por um agente diplomático ou consular, seja por qualquer pessoa competente para este fim no território de um dos dois Estados.

CAPÍTULO VI

Proteção de Menores

ARTIGO 21

1. Não obstante as disposições da Convenção de Haia, de 25 de outubro de 1980, sobre os aspectos civis do sequestro internacional de crianças, na qual os dois Estados sejam ou possam vir a ser partes, um pedido com vistas a reconhecer e executar uma decisão judicial relativa à guarda de menores ou ao direito de visita, proferida em um dos dois Estados, pode ser dirigido pela autoridade central deste Estado à autoridade central do outro Estado.

2. A decisão proferida no Estado de origem será reconhecida e executada no Estado requerido conforme as disposições do Capítulo V.

3. A assistência judiciária será então concedida de pleno direito no Estado requerido.

ARTIGO 22

A autoridade central de um dos dois Estados pode pedir à autoridade central do outro Estado que lhe comunique as informações concernentes à situação social e jurídica de um menor que se encontre em seu território, ou fazê-lo procurar quando este último não for localizado.

Dispensa de Legalização**ARTIGO 23**

1. Os atos públicos expedidos no território de um dos dois Estados serão dispensados de legalização ou de qualquer formalidade análoga, quando tiverem que ser apresentados no território do outro Estado:

2. São considerados como atos públicos, no sentido do presente Acordo:

a) os documentos que emanem de um tribunal, do Ministério Público, de um escrivão ou de um Oficial de Justiça;

b) as certidões de estado civil;

c) os atos notariais;

d) os atestados oficiais, tais como transcrições de registro, vistos com data definida e reconhecimentos de firmas apostas num documento particular.

ARTIGO 24

1. Se as autoridades do Estado em cujo território o ato for apresentado tiverem sérias e fundadas dúvidas sobre a veracidade da assinatura, sobre a qualidade na qual o signatário do ato tenha agido, ou sobre a identidade do selo ou do carimbo, poderão ser pedidas informações por intermédio das autoridades centrais.

2. Os pedidos de informação deverão limitar-se a casos excepcionais e deverão ser sempre fundamentados. Na medida do possível, serão acompanhados do original ou de fotocópia do ato.

CAPÍTULO VIII

Estado Civil

ARTIGO 25

Cada Estado comunicará, sem ônus, ao outro Estado que o requeira por interesse administrativo devidamente especificado, os atos e os traslados das sentenças judiciais referentes ao estado civil dos nacionais do Estado requerente.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

ARTIGO 26

O presente Acordo substitui e revoga a Convenção de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa, de 30 de janeiro de 1981.

ARTIGO 27

Cada um dos dois Estados obriga-se a notificar ao outro o cumprimento dos procedimentos exigidos pela sua Constituição para a entrada em vigor do presente Acordo, o qual entrará em vigor no 1º (primeiro) dia do 2º (segundo) mês seguinte à data do recebimento da última dessas notificações.

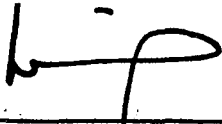
ARTIGO 28

O presente Acordo é concluído por prazo ilimitado. Cada um dos dois Estados poderá, a qualquer momento, denunciá-lo e a denúncia surtirá efeito 6 (seis) meses após a data do recebimento da notificação pelo outro Estado.

Em fé do que, os representantes dos dois Governos, devidamente autorizados para tanto, assinaram e selaram o presente Acordo.

Feito em Paris, em _____ de maio de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e francês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.


PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

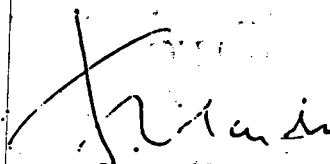

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FRANCESA

MENSAGEM Nº 483, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em Paris, em 28 de maio de 1996.

Brasília, 29 de abril de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 152/MRE, DE-25 DE ABRIL 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**

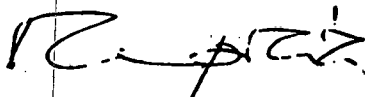
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação Judiciária em Matéria Civil, firmado em Paris, em 28 de maio de 1996, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa.

2. O Acordo em apreço é reflexo da crescente importância que essa modalidade de cooperação vem desempenhando no cenário internacional, tornando mais ágil a coordenação entre os países em questões de interesse mútuo.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, DE 1998
(Nº 577/97, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE SERVIÇOS AÉREOS SUB-REGIONAIS ENTRE OS GOVERNOS DA REPÚBLICA ARGENTINA, DA REPÚBLICA DA BOLÍVIA, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DA REPÚBLICA DO CHILE, DA REPÚBLICA DO PARAGUAI E DA REPÚBLICA ORIENTAL DO URUGUAI

Os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, doravante denominados Estados Partes, sendo signatários da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, aberta à assinatura em Chicago em 7 de dezembro de 1944:

Congregando um grupo de países que vem desenvolvendo um novo processo de integração econômica;

Aspirando contribuir para o desenvolvimento do transporte aéreo na Sub-região compreendida pelos territórios dos Estados Partes;

Com o objetivo de concluir um Acordo que permita a realização de novos serviços aéreos na Sub-região, assim contribuindo para reforçar e facilitar a integração entre os povos dos Estados Partes, para concretizar estes objetivos e examinar aqueles não contemplados que oportunamente se considerem como instrumentos idôneos do desenvolvimento aerocomercial;

Convencionam o seguinte:

ARTIGO 1º

Objetivo do Acordo

O presente Acordo tem por objetivo permitir a realização de novos serviços aéreos sub-regionais regulares, em rotas diferentes das rotas regionais efetivamente operadas nos termos dos Acordos Bilaterais, a fim de promover e desenvolver novos mercados e atender devidamente a demanda dos usuários.

ARTIGO 2º

Definições

Para os fins do presente Acordo:

Estabelecem-se as seguintes definições:

- a) "Estado Parte" significa cada um dos países signatários do presente Acordo e aqueles que a ele aderirem posteriormente.
- b) "Autoridades Aeronáuticas" significa as Autoridades da Aeronáutica Civil dos Estados Partes.
- c) "Serviços Sub-regionais" significa os serviços aéreos regulares de passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em combinação, realizados dentro da Sub-região que compreende os territórios dos Estados Partes, de conformidade com os critérios estabelecidos especificamente para tanto, em rotas diferentes das regionais efetivamente operadas no quadro dos Acordos Bilaterais.

- d) "Conselho" significa o Conselho de Autoridades Aeronáuticas do Sistema Sub-regional de Transporte Aéreo.
- e) "Empresa designada" significa qualquer empresa aérea que tenha sido designada e autorizada de conformidade com o artigo 5º deste Acordo.
- f) "País de Origem" significa o território do Estado onde se inicia o transporte.
- g) "Acordos Bilaterais" significa todos os Acordos assinados entre Governos ou entre Autoridades Aeronáuticas que estabeleçam direitos relativos ao tráfego aero comercial.

ARTIGO 3º

Anexos

Os Anexos integram o presente Acordo, entendendo-se que qualquer referência a este deve incluir os Anexos, exceto onde seja especificado de outra forma. Qualquer modificação dos mesmos será sempre resolvida por acordo unânime das Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes quando o considerem necessário para o melhor desenvolvimento do Sistema de Transporte Aéreo Sub-regional. As modificações entrarão em vigor provisoriamente desde a data de assinatura da Ata correspondente e passarão a vigorar, definitivamente, para cada Estado Parte, a partir da data de sua confirmação ao País Depositário mediante comunicação por Nota Diplomática.

ARTIGO 4º

Concessão de Direitos

1. Os Estados Partes concedem-se os direitos especificados neste Acordo, com a finalidade de operar Serviços Sub-regionais. Para a realização destes serviços, as Empresas designadas gozarão:

- a) do direito de sobrevoar os territórios dos Estados Partes;
- b) do direito de aterrissar nos referidos territórios, para fins não comerciais;
- c) do direito de embarcar e desembarcar, nos territórios dos Estados Partes, passageiros, carga e mala postal, separadamente ou em

combinação, em vôos regulares que se realizem exclusivamente dentro da Sub-região.

2. O direito de embarcar e desembarcar passageiros, carga e mala postal destinados a ou provenientes de territórios de terceiros Estados Partes dependerá de autorização dos Estados Partes envolvidos, sejam esses tráfegos de quinta ou de sexta liberdades.

3. As empresas designadas poderão permitir a seus passageiros a interrupção da viagem, com direito a posterior reembarque, em escalas intermediárias de uma mesma rota sub-regional, nas condições estabelecidas no Anexo I ao presente Acordo.

ARTIGO 5º

Designação e Autorização

Cada Estado Parte terá o direito de designar uma ou mais empresas para operar os Serviços Sub-regionais. A referida designação será comunicada através de Nota Diplomática aos demais Estados Partes envolvidos.

2. Ao receber a comunicação da designação, as Autoridades Aeronáuticas de cada Estado Parte, em conformidade com suas leis e regulamentos, outorgarão à empresa ou às empresas designadas pelos outros Estados Partes as autorizações necessárias para a exploração dos serviços convencionados.

3. Uma empresa aérea que haja sido designada e autorizada poderá iniciar e manter a operação dos Serviços Sub-regionais desde que cumpra com os requisitos legais e regulamentares do outro Estado Parte e com as disposições aplicáveis deste Acordo.

4. Cada um dos Estados Partes tem o direito de retirar a designação de uma empresa ou empresas e designar outra ou outras, comunicando-o através de Nota Diplomática dirigida aos demais Estados Partes envolvidos.

ARTIGO 6º

Condições de Operação

Os critérios operacionais aplicáveis aos Serviços Sub-regionais constituem o Anexo I ao presente Acordo.

ARTIGO 7º

Aplicação de Disposições Bilaterais e Multilaterais

1. Aplicar-se-ão subsidiariamente a este Acordo todas as disposições dos Acordos de Serviços Aéreos assinados entre os Estados Partes envolvidos, que sejam compatíveis com o presente Acordo.
2. As disposições deste Acordo não deverão constituir, sob qualquer circunstância, restrições ao estabelecido nos Acordos sobre Serviços Aéreos que os Estados Partes hajam concluído entre si.
3. Na aplicação das disposições do presente Acordo, nenhum Estado Parte concederá tratamento mais favorável às suas empresas do que às dos demais Estados Partes.
4. Caso uma Convenção Multilateral inclua em suas disposições o tratamento do Transporte Aéreo na Sub-região, as Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes realizarão consultas com o objetivo de determinar o grau em que este Acordo poderá ser afetado pelas disposições da Convenção e decidir sobre as modificações que se façam necessárias neste Acordo.

ARTIGO 8º

Intercâmbio de Disposições Nacionais

1. Cada Estado Parte, por meio de suas Autoridades Aeronáuticas, comunicará oportunamente às Autoridades Aeronáuticas dos outros Estados Partes as disposições vigentes em seus respectivos países para a concessão de autorizações a empresas aéreas para o exercício de atividades comerciais e operacionais, além das normas para a autorização de rotas, frequências e horários para os vôos regulares.
2. Os Estados Partes se esforçarão para compatibilizar as disposições e normas referidas no parágrafo 1º deste artigo, a partir da vigência do presente Acordo.

ARTIGO 9º

Tarifas

1. As tarifas a serem aplicadas para o transporte nos Serviços Sub-regionais ficarão submetidas às normas do País de Origem.

2. As tarifas aplicadas poderão, por solicitação de uma das Partes interessadas, ser objeto de exame pelo Conselho de Autoridades Aeronáuticas.

ARTIGO 10

Facilitação e Segurança

Cada Estado Parte empregará todos os esforços com vistas à máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do Transporte Aéreo Internacional (Imigratórios, Aduaneiros e de Vigilância Sanitária e Fitossanitária) nas operações sub-regionais, sem prejuízo do cumprimento das Normas de Segurança da Aviação Civil, em harmonia com os Anexos 9 e 17, da Convenção de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 11

Aeronavegabilidade, Operações e Licenças do Pessoal

Cada Estado Parte deverá compatibilizar com os demais membros suas normas e procedimentos relativos a Aeronavegabilidade, Operações e Licenças do Pessoal, conforme as normas e recomendações da Organização de Aviação Civil Internacional.

ARTIGO 12

Conselho de Autoridades Aeronáuticas

1. Fica criado o Conselho de Autoridades Aeronáuticas, com o objetivo de zelar pelo cumprimento e aplicação deste Acordo.
2. As normas que regularão a composição, as atribuições e demais pormenores de funcionamento do Conselho constituem o Anexo II ao presente Acordo.

ARTIGO 13

Oportunidades Comerciais

1. Cada Estado Parte adotará as medidas apropriadas dentro de sua jurisdição para eliminar todas as formas de discriminação e práticas de competição desleal no exercício das oportunidades comerciais.
2. Caso as regulamentações locais o permitam, os Estados Partes adotarão as medidas apropriadas para que as linhas aéreas possam adquirir combustível no território do Estado Parte em moeda local ou em moeda livremente conversível; converter e remeter a seu país de origem os excedentes sobre suas vendas, com presteza e sem restrições ou gravames fiscais, à taxa de câmbio

vigente; e realizar seus próprios serviços em terra, ou selecionar entre agentes competentes de tais serviços, ou, no caso de usar os únicos serviços existentes, estes deverão ser prestados em uma base de igualdade e com preços baseados nos custos.

ARTIGO 14

Estatísticas

1. As empresas aéreas que operem rotas sub-regionais fornecerão às Autoridades Aeronáuticas dos países onde operem informações estatísticas sobre o tráfego transportado, nas rotas que operem, com determinação de origem e destino.
2. As Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes intercambiarão semestralmente as informações estatísticas de interesse comum.

ARTIGO 15

Adesão

1. Este Acordo estará aberto à adesão de outros Estados da América do Sul, cujas solicitações serão examinadas pelos Estados Partes.
2. A aprovação das solicitações será objeto de decisão unânime dos Estados Partes.

ARTIGO 16

Denúncia

1. O Estado Parte que desejar desvincular-se do presente Acordo deverá comunicar essa intenção aos demais Estados Partes de modo expresso e formal, efetuando no prazo de sessenta dias a entrega do documento de denúncia ao Ministério das Relações Exteriores do País Depositário, que o distribuirá aos demais Estados Partes.
2. Formalizada a denúncia, o Acordo deixará de vigor para o país denunciante um ano depois da data de recebimento da notificação pelo País Depositário, se não se convencionar, pela unanimidade dos membros restantes, um prazo inferior ou se a denúncia não for retirada antes de expirar aquele período.

ARTIGO 17

Solução de Controvérsias

Para solução das controvérsias que surjam entre os Estados Partes acerca da interpretação e/ou execução das disposições do presente Acordo, serão observados os procedimentos previstos no Anexo III ao presente Acordo.

ARTIGO 18**Revisão**

O presente Acordo será objeto de revisão periódica, pelo menos a cada três anos. Nestas revisões os Estados Partes procurarão eliminar gradualmente as restrições existentes neste Acordo.

ARTIGO 19**Registro**

Este Acordo será registrado, pelo País Depositário, na Organização de Aviação Civil Internacional.

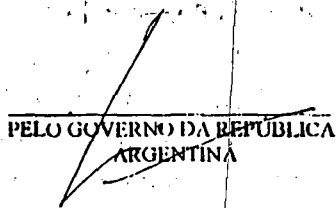
ARTIGO 20**Entrada em vigor**

1. O presente Acordo entrará em vigor trinta dias depois da data do depósito do terceiro instrumento de ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República Federativa do Brasil, que comunicará a data do depósito aos Governos dos demais Estados Partes.

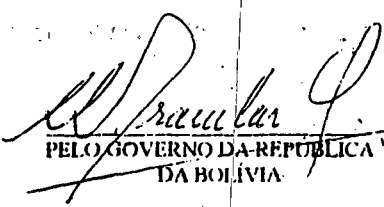
2. O Governo da República Federativa do Brasil notificará ao Governo de cada um dos demais Estados Partes a data de entrada em vigor do presente Acordo.

Em testemunho do que os abaixo assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinam o presente Acordo Multilateral.

Feito em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos. O Governo da República Federativa do Brasil será o Depositário do presente Acordo e enviará cópia devidamente autenticada do mesmo aos Governos dos demais Estados Partes.



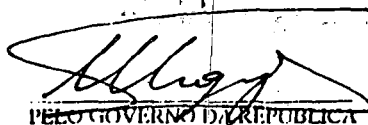
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ARGENTINA



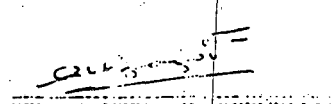
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA BOLÍVIA



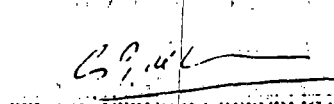
PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
REPÚBLICA DO CHILE



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DO PARAGUAI



PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
ORIENTAL DO URUGUAI

ANEXO I

CRITÉRIOS OPERACIONAIS1. ÁREA GEOGRÁFICA

Considera-se todo o território dos Estados Partes como disponível para operações aéreas sub-regionais, sob o princípio do não desvio do tráfego para pontos além da Sub-região.

2. ROTAS SUB-REGIONAIS

São aquelas que se estendem desde o último aeroporto no território de um Estado Parte até pontos nos territórios dos outros Estados Partes. As rotas sub-regionais somente podem ser operadas com vôos originados no território do país da empresa.

3. SUPERPOSIÇÃO DE ROTAS

As rotas sub-regionais poderão conter segmentos que unam dois aeroportos não vinculados por serviços efetivamente operados nos quadros dos Acordos Bilaterais.

Nenhum segmento de uma rota sub-regional poderá sobrepor-se a segmentos efetivamente operados segundo as disposições dos referidos Acordos.

Desta maneira, poderão estabelecer-se ligações desde ou para um ponto estabelecido nos Acordos Bilaterais, para ou desde outros pontos da Sub-região não incluídos nos referidos Acordos.

4. AEROPORTOS SUB-REGIONAIS

São todos aqueles que sejam designados para operar com vôos internacionais.

Os Estados Partes envolvidos na operação de Serviços Sub-regionais comprometem-se a habilitar para uso internacional aqueles aeroportos ou aeródromos situados em seu território que sejam aptos para o cumprimento dos objetivos do presente Acordo.

5. AEROPORTOS COMPARTILHADOS

Para os efeitos da definição de rotas sub-regionais, os aeroportos compartilhados serão considerados como situados no território da empresa operadora, se seu Estado compartilha tal aeroporto e se cada Estado concede os procedimentos de facilitação que permitam às empresas de cada um deles a entrada ou saída, para ou desde o outro Estado.

6. ÁREA TERMINAL - TMA

Para os efeitos das rotas sub-regionais, considerar-se-ão como um único os aeroportos de um mesmo Estado situados dentro do limite de uma TMA, ficando qualquer exceção sujeita à prévia consideração das Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes envolvidos.

7. CAPACIDADE

O número de frequências e o equipamento a ser utilizado por uma empresa em cada rota sub-regional devem ser adequados ao respectivo potencial de tráfego.

As empresas propõem livremente equipamentos e frequências, o que será considerado pelas Autoridades Aeronáuticas dos Estados Partes envolvidos para evitar qualquer excesso de capacidade que não esteja de conformidade com o potencial de tráfego e que caracterize uma prática anti-comercial, levando ainda em consideração as limitações técnicas aeroportuárias.

À falta de acordo, a controvérsia poderá ser levada ao Conselho de Autoridades Aeronáuticas, conforme o número 2 do Anexo II ao Acordo.

8. PARADA ESTÂNCIA (STOP OVER)

A interrupção da viagem com direito a posterior reembarque, prevista no parágrafo 3º do Artigo 4º do Acordo, deverá efetuar-se na mesma empresa e na mesma rota. Tal interrupção não poderá exceder o prazo que a autoridade pertinente de cada Estado Parte determine para seu território.

9. VÔOS EXPLORATÓRIOS

Com vistas a fomentar a implantação e o desenvolvimento do Sistema Sub-regional e a implementação de novos serviços regulares definitivos, os Estados Partes se comprometem a autorizar, por um determinado período, as solicitações de vôos exploratórios em rotas não operadas nessa data.

ANEXO II

CONSELHO DE AUTORIDADES AERONÁUTICAS1. COMPOSIÇÃO

O Conselho será integrado por um Representante Titular e um Suplente da Autoridade Aeronáutica de cada Estado Parte, os quais estarão autorizados a adotar posições em nome de sua representada.

2. ATRIBUIÇÕES

Além do estabelecido no Artigo 12 do Acordo, o Conselho tem as seguintes atribuições:

- a) pronunciar-se sobre as controvérsias resultantes da aplicação e/ou interpretação das cláusulas do Acordo, de seus Anexos e do Regulamento;
- b) formular normas complementares para o funcionamento harmonioso do Sistema de Transporte Aéreo Sub-regional, sempre que seja necessário;
- c) pronunciar-se sobre as denúncias de práticas predatórias ou de competição desleal;
- d) recomendar soluções para as controvérsias relativas ao Transporte Aéreo Sub-regional;
- e) avaliar a aplicação de suas Resoluções nos Estados Partes;
- f) procurar, através de cada Representante, junto às Autoridades competentes de seus respectivos países, a coordenação das ações tendentes à simplificação e compatibilização em matérias relativas a facilitação, segurança, aeronavegabilidade, operações e licenças do pessoal;
- g) analisar e projetar modificações para as revisões periódicas do Acordo;

h) conceder, por solicitação das empresas envolvidas, audiência para conhecer seus pleitos, em conformidade com o disposto no Regulamento;

i) procurar, através de cada Estado Parte, um tratamento simétrico e convenientemente econômico nos níveis tarifários para os serviços aeroportuários de tráfego aéreo, alfândega, imigração e saúde, entre outros; a fim de fomentar o desenvolvimento do Transporte Aéreo Sub-regional.

3. SESSÕES

As sessões do Conselho serão convocadas e se desenvolverão conforme os critérios estabelecidos em seu Regulamento.

4. PRESIDÊNCIA

A Presidência do Conselho será exercida pelos Representantes dos Estados Partes, em caráter rotativo, por um ano, seguindo-se a ordem alfabética dos referidos Estados, podendo, por acordo unânime dos membros do Conselho, ser prorrogado o mandato do Presidente por mais um ano. Para o primeiro mandato será buscado o consenso dos Estados Partes.

5. SEDE DO CONSELHO

A sede do Conselho será localizada no Estado Parte que exerça a Presidência, cabendo a esse Estado prover as instalações e recursos materiais e de pessoal necessários às suas atividades.

6. RESOLUÇÕES

As resoluções do Conselho serão adotadas por maioria simples de seus membros e terão caráter de Recomendações para os Estados, os quais adotarão uma atitude de cooperação em relação às mesmas, colaborando deste modo para que sejam estabelecidas as regras e solucionadas as controvérsias.

7. SECRETARIA

O Conselho disporá de uma Secretaria cujas atividades serão exercidas por um funcionário ou um substituto designados pelo Governo do Estado Parte sede do Conselho. Suas funções serão, entre outras, as seguintes:

a) a preparação e divulgação das Ordens do Dia, das Atas das reuniões do Conselho e das soluções de controvérsias alcançadas em conformidade com o Artigo 17 deste Acordo;

b) o tratamento da informação e da documentação que o Conselho possa requerer;

c) a preparação da correspondência oficial do Presidente do Conselho;

d) a execução da transição da Secretaria de um para outro Estado Parte, ao suceder-lhe um novo Secretário.

8. ATAS

As matérias tratadas pelo Conselho serão consignadas em Atas, com o objetivo de registrar as Resoluções aprovadas. O conjunto das Atas e Resoluções aprovadas pelos Estados Partes será compilado com a norma correspondente, para o funcionamento harmonioso do Sistema Sub-regional de Transporte Aéreo.

ANEXO III

SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

1. As controvérsias que ocorrerem entre os Estados Partes relativas às matérias do Sistema de Transporte Aéreo Sub-regional serão submetidas, em primeira instância, à deliberação do Conselho.

2. Caso não seja possível alcançar uma solução no âmbito do Conselho, os Estados Partes envolvidos estabelecerão negociações diretas entre si, ainda que as controvérsias envolvam interesses diretos de suas empresas. Os resultados alcançados nessas negociações serão informados, pelos Estados Partes, ao Conselho, através de sua Secretaria.

3. Se, mediante negociações diretas, não se alcançar um acordo, os Estados Partes envolvidos adotarão os procedimentos arbitrais previstos no parágrafo 4º deste Anexo.

4. Em caso de controvérsias será constituída uma Comissão Arbitral integrada por um árbitro de cada Estado Parte envolvido, devendo esses árbitros designarem um último árbitro que não seja nacional de nenhuma das partes envolvidas para atuar como Presidente da Comissão e que terá, em caso de empate, duplo voto.

5. Para facilitar a mais rápida designação do Presidente de uma Comissão Arbitral, cada Estado Parte comunicará imediatamente aos demais Estados Partes envolvidos o nome de seu respectivo árbitro. Uma vez constituída a Comissão, o processo arbitral deverá estar concluído em sessenta dias.

6. As decisões da Comissão Arbitral serão inapeláveis e deverão ser cumpridas no prazo que nelas se estabeleça. Se um Estado Parte não as cumprir, os demais Estados Partes poderão adotar medidas restritivas à operação das empresas do referido Estado, ou outras destinadas a obter o seu cumprimento.

MENSAGEM Nº 401, DE 1997

Senhores Membros do Congresso Nacional.

De conformidade com o disposto no artigo 49, inciso I, da Constituição Federal submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Brasília, 8 de abril de 1997.



Fernando Henrique Cardoso

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 123/DTCS-MRE - ETRA, DE 03 DE ABRIL 1997,
DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

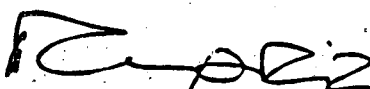
Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Os Governos de Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai concluíram em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996, o Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais.

2. O tratado permitirá a extensão dos serviços aéreos internacionais a cidades de menor porte, com o estabelecimento de um conjunto de rotas mais flexível na sub-região. Trata-se de um novo mercado de transporte aéreo, que poderá constituir-se em valioso instrumento para a consecução do objetivo de maior integração dos países sul-americanos.

3. Nessas condições, elevó à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem que encaminha o Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais ao Congresso Nacional, para a necessária aprovação legislativa, prévia à ratificação.

Respeitosamente,



LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
Representação Brasileira

MENSAGEM PRESIDENCIAL Nº 401, DE 1997

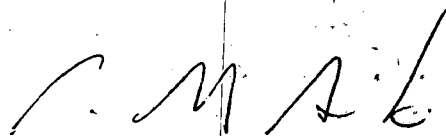
RELATÓRIO DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório do Deputado Júlio Redecker oferecido a MSC Nº 401/97, concluindo pela aprovação dos termos do Acordo Sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza em 17 de dezembro de 1996.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares:

Os Deputados Paulo Bornhausen, Presidente; Júlio Redecker, Secretário-Geral Adjunto; o Senador Joel de Holanda e os Deputados Miguel Rossetto, Paulo Ritzel, Valdir Colatto, José Carlos Vieira, Luiz Mainardi e Deputada Yeda Crusius.

Sala da Comissão, em 16 de Julho de 1997



Deputado PAULO BORNHAUSEN
Presidente

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 401, DE 1997

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado JÚLIO REDECKER

I - RELATÓRIO

Através da Mensagem em epígrafe, o Poder Executivo, nos termos do artigo 49, I, da Constituição Federal, submete à consideração do Congresso Nacional o

texto do Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-Regionais, entre os Governos da República Argentina, da República da Bolívia, da República Federativa do Brasil, da República do Chile, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, celebrado em Fortaleza, em 17 de dezembro de 1996.

O Acordo tem como objetivo permitir a realização de novos serviços aéreos regulares em rotas diferentes das rotas regionais efetivamente operadas nos termos dos Acordos Bilaterais, a fim de desenvolver novos mercados e atender devidamente à demanda dos usuários.

Entende-se como "Serviços Sub-regionais" os serviços aéreos regulares de passageiros, carga e mala postal realizados dentro da Sub-região que compreende os territórios dos Estados Partes.

O texto do Acordo em tela confere a cada Estado Parte o direito de designar uma ou mais empresas para operar os Serviços Sub-regionais e de retirar essa designação, devendo comunicar suas decisões aos demais Estados que, por sua vez, outorgarão às empresas designadas pelos outros países signatários as autorizações necessárias para a exploração dos serviços convencionados. Fica estabelecido também que, na aplicação das disposições concertadas, nenhum Estado Parte concederá tratamento mais favorável às suas empresas do que às dos demais Estados Partes.

Os signatários acordam ainda que as disposições do presente ato internacional não constituirão restrições ao estabelecido nos Acordos bilaterais sobre Serviços Aéreos que os Estados Partes hajam concluído entre si.

Para a efetiva implementação do texto acordado, as Partes deverão estabelecer um intercâmbio de disposições nacionais acerca da concessão de autorizações a empresas aéreas para o exercício de atividades comerciais e operacionais, além das normas para a autorização de rotas, frequências e horários para os vôos regulares. Nesse sentido, cada Estado Parte empregará todos os esforços com vistas à máxima simplificação e compatibilização de suas normas e procedimentos relativos à facilitação do Transporte Aéreo Internacional nas operações sub-regionais.

Com a finalidade de zelar pelo cumprimento e aplicação do Acordo, fica criado o Conselho de Autoridades Aeronáuticas, com a participação de todos os países signatários.

Estando aberto à adesão de outros Estados da América do Sul, cujas solicitações serão examinadas pelos Estados Partes, o Acordo poderá ser denunciado a qualquer momento e deixará de vigor para o país denunciante um ano após a data de recebimento da notificação pelo País Depositário. Está prevista a revisão periódica do Acordo, pelo menos a cada três anos.

O Acordo contém três anexos que constituem parte integrante do texto. O Anexo I dispõe sobre os critérios operacionais do Acordo. O Anexo II trata da constituição do Conselho de Autoridades Aeronáuticas, definindo sua composição, atribuições e funcionamento.

Finalmente, o Anexo III trata dos procedimentos para Solução de Controvérsias. São os seguintes os mecanismos previstos: inicialmente, as controvérsias serão submetidas à deliberação do Conselho. Caso não se alcance solução nessa esfera, os Estados Partes envolvidos estabelecerão negociações diretas entre si. Não se obtendo solução por essa via, serão adotados os procedimentos arbitrais previstos no parágrafo 4º do Anexo. Nesse caso, o procedimento tem início pela constituição de uma Comissão Arbitral integrada por um árbitro de cada Estado Parte envolvido, devendo esses árbitros designarem um último árbitro que não seja nacional de nenhuma das partes envolvidas para atuar como Presidente da Comissão que terá, em caso de empate, duplo voto. As decisões da Comissão Arbitral são inapeláveis.

É o relatório.

II - APRECIÇÃO DO RELATOR

Com a criação do Mercosul, a América Latina tem se tornado a parceria mais dinâmica do Brasil na área de comércio exterior. Só entre os parceiros originais do bloco econômico (Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai), o comércio registrou um crescimento médio anual de 21,54% entre 1992 e 1995. Com a recente adesão por parte da Bolívia e do Chile, pode-se esperar um novo impulso comercial que

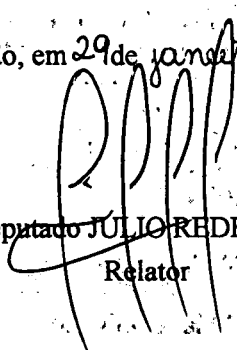
traduz-se, conseqüentemente, no aumento do fluxo de pessoas entre esses países, tornando mais fluidas as fronteiras nacionais que separam os membros do bloco. Dessa forma, a melhoria das condições de comunicação física no interior do Mercosul constitui requisito fundamental para a intensificação dos contatos comerciais, sociais, políticos e culturais na região.

Podemos considerar a iniciativa da assinatura do presente Acordo sobre Serviços Aéreos Sub-regionais por Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai como um passo necessário ao aprofundamento das ligações entre os territórios dos países do Mercosul, criando novas alternativas para o deslocamento de pessoas e de carga na região. É, ao mesmo tempo, consequência do processo de integração regional e um avanço na direção da intensificação das relações intra-bloco.

O texto acordado cria condições para o desenvolvimento do transporte aéreo intra-regional, respeitando as normas internacionais para a aviação civil.

A assinatura do presente Acordo no âmbito do Mercosul tende a contribuir para o estreitamento dos laços entre os integrantes do bloco econômico, razão que nos leva a crer que sua aprovação pelo Congresso Nacional é da maior conveniência para o Brasil e os seus parceiros comerciais no Cone Sul.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 1997.


Deputado JÚLIO REDECKER
Relator

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 1996-CN

Dispõe sobre a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar do Mercosul é integrada por dezesseis titulares e dezesseis suplentes, com representação paritária da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, sendo os seus integrantes, com mandato de dois anos, designados, na forma estabelecida nos respectivos Regimentos Internos, ao início da Primeira e da Terceira Sessões Legislativas finárias de cada Legislatura.

Parágrafo único. Os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados e do Senado Federal são membros natos da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar do Mercosul.

Art. 2º Caberá à Representação:

I – apresentar relatório sobre todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional;

II – emitir relatório circunstanciado sobre as informações encaminhadas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo retratando a evolução do Mercado Comum, conforme o disposto no artigo 24 do Tratado de Assunção;

III – apresentar, à deliberação da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, proposições que devam, nos termos do disposto no artigo 26 do Protocolo de Ouro Preto, constituir recomendações ao Conselho do Mercado Comum.

§ 1º Para os fins do disposto nos incisos I e II as matérias serão encaminhadas preliminarmente, à Representação, sem prejuízo de sua apreciação pelas comissões competentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme o disposto nos respectivos Regimentos Internos.

§ 2º A Representação terá quinze dias, contados do recebimento da matéria, para emitir o seu relatório, o qual servirá de subsídio para o estudo das demais comissões incumbidas de seu exame e parecer.

Art. 3º Além do disposto nos artigos anteriores, e para as providências que se fizerem necessárias junto à autoridade competente, a Representação Brasileira na Comissão Parlamentar do Mercosul deverá acompanhar junto aos Órgãos do Poder Executivo, todas as providências por eles adotadas e que possam, direta ou indiretamente ser de interesse do Mercosul.

Art. 4º Os Presidente da Câmara dos Deputados e do Senado Federal instituirão, nos moldes dos órgãos de apoio às comissões técnicas, uma Secretaria de apoio à Representação, a ser instalada em dependência do Edifício do Congresso Nacional, fornecendo, para tanto, pessoal recrutado entre os servidores das duas Casas e material necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se a Resolução nº 2, de 1992-CN, e demais disposições em contrário.

Senado Federal, 21 de novembro de 1996. – Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 4 a 7, de 1998, lidos anteriormente, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições, nos termos do art. 376, "c", do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência, nos termos do art. 334, "a", do Regimento Interno, declara prejudicada a Mensagem nº 301, de 1992, referente à escolha de autoridade.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, proposta de Emenda à Constituição que será lida pelo Sr. 1º Secretário em Exercício, Senador Nêy Suassuna.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 3, DE 1998**

Altera o art. 101 da Constituição Federal e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda constitucional:

Art. 1º É acrescentado ao art. 101 da Constituição Federal o seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 101.

§ 2º As nomeações a que se refere o § 1º deste artigo obedecerão a critério de alternância entre sexos, de modo que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo.

Art. 2º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O povo brasileiro adotou como um de seus valores supremos o repúdio a qualquer discriminação prejudicial às mulheres.

Trata-se de valor tão caro a nosso povo que, entre os Direitos e Garantias Fundamentais instituídos em nossa Lei Maior com fito de coibir toda sorte de arbitrarieda-

des e desmandos, o repúdio à adoção da condição sexual como discriminante ocupa lugar de destaque.

Diz o art. 5º da Constituição Federal do Brasil:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;" (destacamos)

A instituição de tal garantia como um dos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro seria desnecessária caso a discriminação por força da condição sexual não fosse, infelizmente, uma realidade em nosso País.

A discriminação, por ser expressão de injustiça e primitivismo é intolerável e deve, por isto, ser repelida.

Por outro lado, é certo que o Brasil, nação jovem que vem sendo construída com idealismo e o trabalho de seu povo, não pode se dar ao luxo de prescindir da peculiar inteligência das mulheres e da sensibilidade feminina na construção de um País melhor.

É preocupação deste Congresso Nacional oferecer ao País meios capazes de tornar mais efetiva a participação feminina nos quadros institucionais de nossa terra, tanto que, recentemente, instituiu, em dispositivo de lei eleitoral, critério de reserva de candidaturas para cada sexo, o que assegurará maior participação das brasileiras no Poder Legislativo

No âmbito do Poder Judiciário a preterição das mulheres não é menor, o que pode ser facilmente constatado observando-se que na composição do Excelso Supremo Tribunal Federal não há, e nunca houve, uma única mulher.

É importante que para o preenchimento das vagas de ministro do Supremo Tribunal Federal no nosso ordenamento jurídico adote critérios capazes de afastar qualquer possibilidade de discriminação ou de favorecimento de apaniguados.

Atualmente, a Constituição Federal, ao impor as exigências de notório saber jurídico, reputação ilibada e aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, já prevê alguns critérios tendentes a afastar possíveis favorecimentos indevidos.

Contudo, é indispensável a inclusão no texto constitucional de critério que impeça a discriminação das juristas brasileiras com notório saber jurídico e reputação ilibada, pois não se pode aceitar que as mulheres brasileiras continuem injustificavelmente excluídas da mais alta corte do País.

A proposta ora apresentada está em perfeita sincronia com as recomendações, declarações, tratados e compromissos decorrentes de conferências mundiais em que foram discutidas medidas destinadas à mitigação dos efeitos das discriminações sofridas pelas mulheres, como na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Brasil, 1981).

O tema em questão, além de ter sido reiteradamente examinado em diversas Conferências Mundiais da Mulher, foi enfrentado no Plano de Ação da Conferência Mundial sobre população e Desenvolvimento (Cairo, 1994), endossado pelo Brasil, que recomendou a seguinte medida: "estabelecer mecanismos para a participação igualitária da mulher, bem como sua representação equitativa em todos os níveis do processo político e da vida pública em cada comunidade e sociedade..."

É inegável a justiça da proposta apresentada neste projeto de emenda constitucional, até porque não há argumento capaz de justificar a completa ausência do ponto de vista e da percepção das mulheres nos julgados do Supremo Tribunal Federal do Brasil.

Com a participação ainda mais efetiva da mulher brasileira nas decisões fundamentais para o destino de nosso País, certamente, construiremos um Brasil mais justo, humano e democrático.

Confiemos que o Congresso Nacional Brasileiro acolherido esta proposta, dê ao mundo uma importante lição democrática e uma expressiva demonstração de que somos um povo disposto a corrigir distorções e lutar por uma sociedade justa e igualitária.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1998.

Parlamentares: *(assinaturas)*
 Soares: *(assinatura)*
 Dias: *(assinatura)*
 Simon: *(assinatura)*
 Igarapé: *(assinatura)*
 Serra (apartamento): *(assinatura)*
 Fernandes: *(assinatura)*
 França: *(assinatura)*
 Maitiano Melo: *(assinatura)*
 Teotônio Vilela Filho: *(assinatura)*
 Alexandre 11 - AMÉDIO 11 - SENADO FEDERAL
 CEP 01010-000 - PORTO: 011-3101 - FAX: 011-3101

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A proposta de Emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições específicas, constantes do art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e despachada à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, devendo ter a sua tramitação iniciada a partir de 16 de fevereiro próximo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ney Suassuna.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 22, DE 1998

Estabelece novas disposições penais e processuais penais para os crimes de tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 75, 83, 107 e 109 do Código Penal, Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 75. Salvo nas hipóteses previstas nos arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, o tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 83.

V – em se tratando dos crimes previstos nos arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, além dos demais requisitos, tenha colaborado, de forma efetiva, para a elucidação do crime e a punição dos demais culpados.

Art. 107.

IV – pela prescrição, salvo nas hipóteses dos crimes previstos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, e de decadência ou perempção.

Art. 109.

Parágrafo único. São imprescritíveis os crimes definidos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – Reclusão, 6 (seis) a 30 (trinta) anos e pagamento de 100 (cem) a 800 (oitocentos) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I – importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substâncias entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva, ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica:

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I – induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecentes ou substâncias que determine dependência física ou psíquica;

II – utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecentes ou subs-

tâncias que determine dependência física ou psíquica;

III – contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecentes ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – Reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 100 (cem) a 800 (oitocentos) dias-multa.

Art. 14. Associarem-se 2 (dois) ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 ou 13 desta Lei:

Pena – Reclusão de 6 (seis) a 20 (vinte) anos, e pagamento de 100 (cem) a 800 (oitocentos) dias-multa.

Art. 15. Prescrever ou ministrar culposamente o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessidade ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – Detenção de 12 (doze) meses a 4 (quatro) anos, e pagamento de 60 (sessenta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – Detenção de 12 (doze) meses a 4 (quatro) anos, e pagamento de 40 (quarenta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 17. Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o art. 26 desta Lei:

Pena – Detenção de 4 (quatro) a 12 (doze) meses, e pagamento de 40 (quarenta) a 100 (cem) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta Lei serão aumentadas de metade a 2/3 (dois terços):

Art. 2º O art. 594 do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941) passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 594.

Parágrafo único. O condenado por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, não poderá apelar sem antes recolher-se à prisão".

Art. 3º A pena pelos crimes previstos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, será cumprida em regime fechado, não podendo ser remida por trabalho realizado em estabelecimento de detenção.

Art. 4º Não se concederá liberdade provisória, com ou sem fiança, com base nos dispositivos previstos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificação

O tráfico ilícito e o uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinam dependência física ou psíquica aumentam a cada dia no Brasil.

Urge combater, por todos os meios, essa espécie de atividade criminosa.

Há uma consciência crescente, no mundo todo, de que a humanidade se vê ameaçada pela toxicomania. Os negócios que se realizam, a cada dia, na difusão, no comércio e no uso de entorpecentes ilegais somam números astronômicos, estonteadores. Os governos dos países têm-se revelado imponentes, até agora, para coibir, debelar, ou mesmo diminuir o volume e a intensidade das ações criminosas ligadas ao tráfico ilegal e ao uso indevido de entorpecentes.

No Brasil, esse fenômeno chegou às raias da calamidade coletiva. Sobretudo em nossas cidades grandes, como o Rio de Janeiro (hoje em dia um tecido social carcomido pelo uso disseminado de drogas), mas também em todo o vasto hinterland. É a Nação inteira que se encontra minada – e ameaçada – pelo perigo desse câncer que é o entorpecene, a droga.

Governos nacionais têm feito esforços crescentes e cada vez mais coordenados para combater um mal tão nefasto e tão alastrado. O dos Estados Unidos é talvez, hoje em dia, o que mais tem preocupado com tal combate.

O Brasil precisa também desencadear uma luta severa e constante contra o tráfico e o uso de drogas ilegais.

Este projeto de lei visa a tornar a nossa legislação mais rigorosa e mais adequada, como meio de repressão e punição, à necessidade de fortalecer o Estado no seu dever de combater essa espécie de criminalidade.

Duplica o nosso projeto as penas cominadas aos crimes definidos na Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976; abole a prescrição de tais crimes; elimina a possibilidade de liberdade condicional ou provisória; e premia, com o direito de liberdade condicional, o infrator que haja colaborado de forma efetiva para a elucidação do crime a punição dos demais culpados.

Se não se pode ter ilusões quanto à eficácia absoluta da repressão à criminalidade por meio de severidade das leis, não se pode esquecer que essa eficácia, relativa embora, existe, e deve ser subestimada. E se a lei não é o único meio de se combater a criminalidade – a qual se combate pela conjugação de meios adequados –, não pode, contudo, deixar de ser utilizada, como instrumento de ação repressiva e pedagógica. Lei, ação policial preventiva e repressora, desenvolvimento econômico, social e cultural, e uma educação com que se formem as consciências, sobretudo as juvenis, tais são os recursos básicos com que conta o estado – a sociedade – para se defender da delinquência.

Esperamos contar com o apoio dos nossos colegas do Congresso para que este projeto seja aprovado com a presteza exigida pelas circunstâncias do momento que vivemos.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1998. –
Senador **Odacir Soares**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização

ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I – importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada a preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II – semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda quem:

I – induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II – utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III – contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 14. Associarem-se duas ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 e 13 desta Lei:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 15. Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que deter-

mine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 17. Violar de qualquer forma o sigilo de que trata o art. 26 desta Lei:

Pena – detenção, de 2 (dois) a 6 (seis) meses, ou pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa, sem prejuízo das sanções administrativas a que estiver sujeito o infrator.

Art. 75. O tempo de cumprimento das penas previstas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

Art. 83. O juiz poderá conceder livremente condicional ao condenado a pena privativa de liberdade igual ou superior a 2 (dois) anos, desde que:

I – cumprida mais de um terço da pena se o condenado não for reincidente em crime doloso e tiver bons antecedentes;

II – cumprir mais da metade se o condenado for reincidente em crime doloso;

III – comprovado comportamento satisfatório durante a execução da pena, bom desempenho no trabalho que lhe foi atribuído e aptidão para prover à própria subsistência mediante trabalho honesto;

IV – tenha reparado, salvo efetiva impossibilidade de fazê-lo, o dano causado pela infração:

*caput e incisos I a IV com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

° Livramento condicional nos crimes contra a economia popular: Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, art. 5º;

° Livramento condicional no juízo da execução: Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, arts. 131 a 146.

V – cumprido mais de dois terços da pena, nos casos de condenação por crime hediondo, prática da tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, e terrorismo, se o apenado não for reincidente específico em crimes dessa natureza.

*Inciso V acrescentado pela Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990.

Parágrafo único. Para o condenado por crime doloso, cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, a concessão do livramento ficará também subordinada à constatação de condições pessoais que façam presumir que o liberado não voltará a delinquir.

*Parágrafo único. com relação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Art. 107. Extingue-se a punibilidade:

I – pela morte do agente;

° Vide Código de Processo Penal, art. 62

II – pela anistia, graça ou indulto;

° Anistia e indulto: Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, arts. 187 a 193.

III – pela retroatividade de lei que não mais considera o fato como criminoso;

IV – pela prescrição, decadência ou perempção;

V – pela renúncia do direito de queixa ou pelo perdão aceito, nos crimes de ação privada;

VI – pela retratação do agente, nos casos em que a lei a admite;

VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código;

VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração;

IX – pelo perdão judicial, nos casos previstos em lei.

*caput e incisos com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

° Vide Súmula 18 do STJ.

Art. 109. A prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, salvo o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 110 deste Código, regula-se pelo máximo da pena privativa de liberdade cominada ao crime, verificando-se:

I – em 20 (vinte) anos, se o máximo da pena é superior a 12 (doze);

II – em 16 (dezesseis) anos, se o máximo da pena é superior a 8 (oito) anos e não excede a 12 (doze);

III – em 12 (doze) anos, se o máximo da pena é superior a 4 (quatro) anos e não excede a 8 (oito);

IV – em 8 (oito) anos, se o máximo da pena é superior a 2 (dois) anos e não excede a 4 (quatro);

V – em 4 (quatro) anos, se o máximo da pena é igual a 1 (um) ano ou, sendo superior, não excede a 2 (dois);

VI – em 2 (dois) anos, se o máximo da pena é inferior a 1 (um) ano.

••Caput e inciso com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

Prescrição das penas restritivas de direito

Parágrafo único. Aplicam-se às penas restritivas de direito os mesmos prazos previstos para as privativas de liberdade.

••Parágrafo único com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.

**DECRETO-LEI Nº 3.689 – DE
8 DE OUTUBRO DE 1941**

Código de Processo Penal (*)

Art. 594. O réu não poderá apelar sem recorrer-se à prisão, ou prestar fiança, salvo se for primário e de bons antecedentes, assim reconhecido na sentença condenatória, ou condenado por crime de que se livre solto.

••Artigo com redação determinada pela Lei nº 5.941, de 22 de novembro de 1973.

•Vide Súmula 393 do STF.

•Vide art. 5.º, LVII, da Constituição Federal de 1988.

•Vide Súmula 9 do STJ.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 23
DE 1998 – COMPLEMENTAR**

Autoriza o Poder Executivo a incluir Municípios de Minas Gerais situados no Entorno do Distrito Federal; na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir os Municípios de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Paracatu, Pintópolis, Riachinho, Uruana de Minas e Urucuaia, todos do Estado de Minas Gerais, na Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal.

Art. 2º Os Municípios que vieram a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Município citado no art. 1º, passarão a compor, automaticamente, a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei do Senado nº 101/96, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que "autoriza o Poder Executivo a Criar a Região Administrativa Metropolitana do Distrito Federal e Entorno", inclui apenas os Municípios de Unaí e Cabeceira Grande, do Estado de Minas Gerais, discriminando os demais que há muito tempo integram a região do Entorno do Distrito Federal.

Entretanto, julgamos de capital importância a inclusão dos Municípios citados no art. 1º deste Projeto, não só pela sua localização nas proximidades da Capital Federal, e pela dependência de suas populações a determinados serviços, principalmente nas áreas de Saúde e Educação, mas também porque tais Municípios já integram a Região do Entorno do Distrito Federal, e, portanto, não há sentido em deixá-los à margem do objetivo do Projeto.

O presente Projeto de Lei visa, portanto, a corrigir essa injustiça cometida contra os demais Municípios e promover o desenvolvimento, não só dos Municípios de Minas Gerais que fazem parte do entorno do Distrito Federal, mas de outras localidades dependentes das cidades a serem incluídas no Entorno.

Ante o exposto, considerando a grande relevância de que se reveste a referida inclusão dos municípios citados, pelos argumentos expostos nesta justificação, esperamos de nossos ilustres pares a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1998. –
Senadora Júnia Marise – Senador José Roberto Arruda – Senadora Regina Assumpção.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os projetos serão publicados e remetidos à Comissão competente, devendo suas tramitações serem iniciadas a partir do dia 16 de fevereiro.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral. S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, em 21 de março do ano passado, ocupei esta tribuna com o objetivo de comemorar a passagem do Dia Mundial da Água.

Nessa ocasião, mostrei a este Plenário as dificuldades do entendimento da aplicação da Compensação Financeira referente aos recursos hídricos previstos na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, regulamentada pela Lei nº 8.001/90. Terminei o meu discurso com dois requerimentos de informação: um ao Ministro das Minas e Energia e outro ao Ministro da Ciência e Tecnologia, solicitando dados para estudos de natureza legislativa.

Quem assistiu a essa minha manifestação percebeu que havia uma razão para ela. E por quê? Porque esses recursos que tratam a compensação financeira, oriundos de um prejuízo causado aos Estados e Municípios, não têm destinação específica e vêm sendo pulverizados mês a mês, ao bel-prazer e segundo prioridades não-explicitas das autoridades estaduais e municipais.

Chega a público agora, notadamente pela **Gazeta Mercantil** do último dia 8 de janeiro, esta matéria, em oito colunas: "Mineradoras contestam cobrança do DNPM", e como subtítulo: "Para empresas a base de cálculo da compensação financeira pela exploração de recursos minerais não deve ser o faturamento líquido." É que as empresas mineradoras contestam, segundo o jornal, esse pagamento da Compensação Financeira, da qual 23% se destinam aos Estados, 65% aos municípios e 12% à União, sendo que, da parte da União, 2,4% destinam-se ao Fundo de Estabilização Financeira, 8% ao DNPM e 1,6% ao Ibama.

No sentido de melhor aclarar o montante desses recursos, a sua aplicação e as dificuldades judiciais atualmente enfrentadas, solicito a V. Exª, Sr. Presidente, encaminhar ao Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia e ao Exmº Sr. Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal os requerimentos de informação que encaminho à Mesa, acostados a este pronunciamento, em número de dois, um para cada Ministério, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, para que possa tomar conhecimento da aplicação dos citados recursos e realizar estudos de natureza legislativa.

Sr. Presidente, são esses os requerimentos que apresento dentro dos cinco minutos que a Mesa me concedeu, sobretudo porque, estando V. Exª,

Senador Nabor Júnior, que é do Acre, na presidência dos trabalhos, sabe o quanto o assunto é importante para a nossa região. Dessa maneira, tenho a certeza de que V. Ex^a determinará imediatamente a expedição desses requerimentos, para que possamos realizar os estudos de natureza compatível com o Parlamento.

Eram essas as minhas manifestações.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ademir Andrade. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara, por cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s. e Srs. Senadores, nestes cinco minutos, vou ferir uma questão que demandaria muito mais tempo, mas vou me restringir aos aspectos que julgo importantes e que não estão sendo bem apreciados nas diversas abordagens que o assunto tem merecido, seja no Congresso Nacional, seja na própria imprensa. Refiro-me, mais uma vez, à momentosa questão dos chamados planos de saúde e de seguro de saúde.

Em primeiro lugar, ressalto que plano de saúde é diferente de seguro de saúde. Por isso mesmo, quando apresentei projeto sobre essa matéria no Senado, fiz um projeto para plano de saúde e outro para seguro de saúde.

Quais são as diferenças básicas entre essas duas modalidades? Primeiro, o plano de saúde limita o atendimento do contratante àquelas instituições, pessoas físicas e jurídicas, que são credenciadas pelo promotor do plano de saúde; enquanto que o seguro de saúde funciona basicamente com reembolso, quer dizer, o segurado, quando tem uma necessidade, procura um hospital, um médico, uma clínica, é atendido, depois apresenta a conta e é reembolsado, senão totalmente, pelo menos em grande parte.

O Projeto que veio da Câmara trata isso equivocadamente: colocou plano de saúde e seguro de saúde num projeto só, quando são coisas distintas. Da mesma forma, deu às empresas, aos bancos, às seguradoras e às cooperativas, como a Unimed, o mesmo tratamento, quando a Unimed é uma cooperativa de médicos, não é uma empresa, não é uma seguradora, não é um banco.

Por outro lado, esse Projeto criou uma figura nova: o chamado Plano Básico de Saúde, dizendo

que ele plano teria um preço mais baixo e que seria, então, mais acessível a uma larga faixa da população. E aí reside um engano muito grande. A faixa da população de menor poder aquisitivo, aquela que não pode pagar, aquela que precisa de um atendimento médico, que não tem condições de remunerar esse atendimento, essa deve ser atendida pelo Governo. É o SUS, o Sistema Único de Saúde, que deve atendê-la, porque esse Plano Básico que vem aí é um engodo! Por quê? As prestações serão mais baixas; portanto, as pessoas vão aderir a esse plano, mas, no dia em que tiverem um problema grave de saúde e procurarem a empresa, não serão atendidas. O Plano Básico não atende às doenças que requerem um tratamento dispendioso, caro. E qual é o objetivo de quem compra um plano de saúde, de quem se filia a um plano de saúde, a uma empresa de seguro de saúde? São os atendimentos onerosos que muitos não podem pagar: uma cirurgia cardiovascular, um tratamento na Unidade de Terapia Intensiva, um politraumatismo, um transplante, uma cirurgia neurológica.

Uma vez, eu disse a uma jornalista – e ela publicou na revista *IstoÉ* – que esse Plano Básico só seria interessante em três circunstâncias: gripe, caspa e unha encravada! Evidentemente, estou falando de forma jocosa, mas dá uma idéia de como isso vai resultar em conflito entre as pessoas que se filiarem a esse plano e às empresas. Na hora em que elas precisarem, vão dizer: "Não, o seu plano é o plano básico, e ele não dá direito ao atendimento dessas doenças de alto custo".

Portanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, creio que o Senado foi cauteloso e ponderado. Há ataques injustos dos jornais, dizendo que esta Casa, procrastinando, está prejudicando o usuário, o consumidor. Como assim? Se são os consumidores, os usuários que estão, através dos Procons e das associações de defesa do consumidor, reclamando contra o projeto, dizendo que o projeto não consulta, antes, pelo contrário, afronta o interesse do usuário, o interesse do consumidor? Há insatisfação da classe médica, mas a nossa preocupação deve ser com o consumidor.

Dizem que vão fazer um plano básico e que não podem incluir nele o tratamento de certas moléstias, por exemplo, transplantes ou tratamentos dispendiosos, porque a prestação vai ficar muito cara, e o cidadão não poderá pagar. Volto a dizer: o plano de saúde, o seguro de saúde é justamente para a pessoa ter a garantia do atendimento nesses casos de moléstias de alto custo. Quanto ao restan-

te, há omissão, há necessidade de cobrança, porque essas formas de atendimento médico, tanto o seguro de saúde como plano de saúde, devem ser complementares, e a responsabilidade pela assistência à saúde do povo é do governo brasileiro. Somente em caráter suplementar ou complementar, as pessoas individualmente ou empresas que podem pagar devem utilizar o recurso do seguro de saúde, do plano de saúde. Mas transformar seguro de saúde e plano de saúde em forma de atendimento à imensa maioria, à grande massa do povo brasileiro é uma injustiça, é uma falácia, é algo que não tem cabimento.

Era isso, Sr. Presidente, o que eu queria dizer como contribuição neste debate.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, anteriormente chamado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (Bloco/PSB-PA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o povo brasileiro adotou como um de seus valores supremos o repúdio a qualquer discriminação prejudicial às mulheres.

Trata-se de valor tão caro a nosso povo que, entre os Direitos e Garantias Fundamentais instituídos em nossa Lei Maior, com o fito de coibir toda sorte de arbitrariedades e desmandos, o repúdio à adoção da condição sexual como discriminante ocupa lugar de destaque.

Diz o art. 5º da Constituição Federal do Brasil:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

1 – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;" (destacamos)

A instituição de tal garantia como um dos princípios norteadores do ordenamento jurídico brasileiro seria desnecessária caso a discriminação, por força da condição sexual, não fosse, infelizmente, uma realidade em nosso País.

A discriminação, por ser expressão de injustiça e primitivismo, é intolerável e deve, por isso, ser repelida.

Por outro lado, é certo que o Brasil, nação jovem que vem sendo construída com o idealismo e trabalho de seu povo, não pode se dar ao luxo de prescindir da peculiar inteligência das mulheres e da

sensibilidade feminina na construção de um país melhor.

É preocupação deste Congresso Nacional oferecer ao País meios capazes de tornar mais efetiva a participação feminina nos quadros institucionais de nossa terra, tanto que, recentemente, instituiu, em dispositivo de lei eleitoral, critério de reserva de candidaturas para cada sexo, o que assegurará maior participação das brasileiras no Poder Legislativo.

No âmbito do Poder Judiciário, a preterição das mulheres não é menor, o que pode ser facilmente constatado, observando-se que, na composição do excelso Supremo Tribunal Federal, não há, e nunca houve, uma única mulher.

É importante que para o preenchimento das vagas de Ministro do Supremo Tribunal Federal nosso ordenamento jurídico adote critérios capazes de afastar qualquer possibilidade de discriminação ou de favorecimento de apaniguados.

Atualmente, a Constituição Federal, ao impor as exigências de notório saber jurídico, reputação ilibada e aprovação da escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, já prevê alguns critérios tendentes a afastar possíveis favorecimentos indevidos.

Contudo, é indispensável a inclusão, no Texto Constitucional, de critério que impeça a discriminação das juristas brasileiras com notório saber jurídico e reputação ilibada, pois não se pode aceitar que as mulheres brasileiras continuem injustificavelmente excluídas da mais alta Corte do País.

A proposta ora apresentada está em perfeita sincronia com as recomendações, declarações, tratados e compromissos decorrentes de conferências mundiais em que foram discutidas medidas destinadas à mitigação dos efeitos das discriminações sofridas pelas mulheres, como na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (Brasil, 1981).

O tema em questão, além de ter sido reiteradamente examinado em diversas Conferências Mundiais da Mulher, foi enfrentado no Plano de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), endossado pelo Brasil, que recomendou a seguinte medida: "estabelecer mecanismos para a participação igualitária da mulher, bem como sua representação equitativa em todos os níveis do processo político e da vida pública em cada comunidade e sociedade..."

É inegável a justiça da proposta apresentada nesse projeto de emenda constitucional, até porque não há argumento capaz de justificar a completa ausência do ponto de vista e da percepção das mulhe-

res nos julgados do Supremo Tribunal Federal do Brasil.

Com a participação ainda mais efetiva da mulher brasileira nas decisões fundamentais para o destino de nosso País, certamente, construiremos um Brasil mais justo, humano e democrático.

Confiemos que o Congresso Nacional Brasileiro, acolhendo esta proposta, dê ao mundo uma importante lição democrática e uma expressiva demonstração de que somos um povo disposto a corrigir distorções e a lutar por uma sociedade justa e igualitária.

Proponho o acréscimo, ao art. 101, do seguinte parágrafo:

"§ 2º – As nomeações a que se refere o § 1º [para o Supremo Tribunal Federal] deste artigo obedecerão a critério de alternância entre sexos, de modo a que não ocorram mais de duas nomeações seguidas de pessoas do mesmo sexo."

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Leonel Paiva. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, em sua maioria – se não em todos os casos –, os medicamentos e terapias, ao serem ministrados em doses elevadas ou conduzidos além de certos limites, tornam-se venenos.

O excessivo e desastrado zelo de certos médicos em debelar infecções, muitas vezes por subentender a ignorância ou o menosprezo de efeitos colaterais, acaba por eliminar, de um golpe, doença e paciente; e das vítimas desse desvio, desafortunadamente, os cemitérios andam lotados.

A analogia entre Economia e Medicina não é original; é, no entanto, perfeitamente adequada para o momento que vivemos e para a situação que desejo enfatizar.

Um paciente, chamado Brasil, vivia achacado pelo mal crônico da inflação. Sucessivas levas de doutores, dos mais jecas aos mais cosmopolitas, sugeriram e lhe aplicaram os mais variados tratamentos de choque, sempre fundados – "desta vez a gente acerta" – na atribuição da origem do câncer às mais diversas causas.

O resultado, vez após vez, invariavelmente, foi uma melhora passageira, seguida de uma recaída mais violenta, com o agravamento de todos os sintomas.

A última dessas juntas médicas ainda está agora mesmo ali à sua cabeceira, garantindo a alta do paciente para já-já – desde que passe a levar uma vida metódica e regrada – e prosseguindo com a aplicação da terapêutica que, segundo dizem, deu resultado.

A febre baixou, é verdade, a infecção parece controlada, no que vêm sendo o mais longo período em que o quadro clínico do nosso paciente se mantém estável. Ocorre que o coquetel receitado – o Plano Real – consiste fundamentalmente na associação de três drogas potentes e perigosas: a abertura desbragada do mercado interno à importação de qualquer mercadoria, a sustentação do nível da moeda numa cotação que muitos dizem ser irrealista – a chamada âncora cambial –, e a manutenção das taxas internas de juros em níveis muito superiores aos de outros países, mesmo se comparados aos dos tigris asiáticos, que já não rugem, mas que estão agora miando e miando fino.

Os efeitos colaterais dos dois primeiros componentes desse coquetel já se fazem sentir. Produtos estrangeiros concorrem com produtos nacionais, e empregos são gerados em outros países enquanto perdemos os nossos, o que tem criado problemas para a balança comercial.

A supervalorização do real também nos tem criado problema, pois a valorização dos produtos brasileiros dificulta a exportação.

Mas o que me traz hoje aqui, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é principalmente a taxa de juros.

A taxa de juros, como está, cria uma situação que é difícil para o País atualmente, mas que será drástica no futuro. Qualquer dona de casa sabe que não se pode gastar mais do que se ganha e só se empresta dinheiro a alguém que se comporte assim se realmente se cobrarem juros elevados – e, normalmente, quem assim procede é um agiota, que cobra realmente juros escorchantes. Estamos exatamente nesse quadro, ou seja, continuamos gastando mais do que ganhamos.

Embora tenha cortado o que foi possível, o Governo ainda não equilibrou suas contas, diferentemente dos Estados Unidos, que, apesar de toda aquela pujança, conseguiram alcançar o equilíbrio antes do prazo previsto.

Mas o que está acontecendo com o nosso País? Vou dar o exemplo do meu Estado, a Paraíba. O PMDB assumiu o governo com uma dívida de R\$1,2 bilhão. Os Governos de Ronaldo Cunha Lima, Cícero Lucena, Antônio Mariz e José Maranhão, que se sucederam na Paraíba, não tomaram um centavo emprestado.

No Governo de José Maranhão, pagamos R\$450 milhões do montante dessa dívida, mas, apesar disso, devemos R\$1,8 bilhão. Cada paraibano – do que nasce ao que morre – deve hoje R\$600. E isso se está extrapolando! Imaginem que uma família média paraibana é sempre formada por mais de cinco pessoas. Fazendo-se uma comparação em termos de reses, um pequeno fazendeiro que possui três reses está muito satisfeito, porque elas lhe garantem o leite, etc. Cada paraibano deve três reses; uma família de cinco pessoas deve quinze reses. Essa é uma situação drástica, em que os juros aumentam esse rebanho negativo a cada dia e a cada hora.

É preciso que o Governo abra os olhos! Não é possível que se continue com juros de quase 40% ao ano. Um país de Primeiro Mundo que se preze tem juros de 6% ao ano; os países que estão numa situação intermediária têm juros de 12%, e o Brasil, de 40%! Com essas taxas, Srs. Senadores, não há quem se mantenha: a indústria quebra, o empresário e o capitalista não investem dinheiro, porque o bom é aplicá-lo, e com isso, volta toda aquela ciranda.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Estados e os Municípios quebraram, e dia a dia vão estar pior. A indústria e o comércio estão se inviabilizando. Nesse caso, a junta médica errou na dose. Ela precisa ser diminuída, se é que queremos salvar o paciente. Vamos matar a doença, mas, juntamente com ela, vai embora o paciente. Queremos que o paciente se salve. Queremos acabar apenas com a doença.

Assumo esta tribuna para dizer que é impossível alguém dever R\$1,2 bilhão, pagar R\$450 milhões e continuar devendo R\$1,8 bilhão. Ou freamos os juros, ou eles nos jogarão no precipício – com toda certeza – da derrota econômica. E aí não terá sido ninguém de fora a nos quebrar, mas nós mesmos, por decisão de querermos pagar um percentual com o qual não podemos arcar.

Essa é a ponderação que trago a V. Ex^{as} e peço ao Sr. Presidente que, por gentileza, coloque nas Atas do Senado Federal a íntegra deste discurso.

Muito obrigado.

SEGUE DISCURSO DO SENADOR NEY SUASSUNA NA ÍNTEGRA:

1 – Em sua maioria – se não em todos os casos –, medicamentos e terapias, ao serem ministrados em doses elevadas ou conduzidos além de certos limites, tornam-se venenos.

2 – excessivo e desastrado zelo de certos esculápios em debelar infecções, muitas vezes, por subentender a ignorância ou o menosprezo de efeitos colaterais, acaba por eliminar, de um golpe, doença e paciente; e das vítimas desse desvio, desafortunadamente, os cemitérios andam lotados.

3 – A analogia entre economia e medicina não é original; é, no entanto, perfeitamente adequada para o momento que vivemos e para a situação que desejo enfocar.

4 – Um paciente, chamado Brasil, vivia achacado pelo mal crônico da inflação. Sucessivas levas de doutores, dos mais jecas aos mais cosmopolitas, sugeriram e lhe aplicaram os mais variados tratamentos de choque, sempre fundados – "desta vez a gente acerta" – na atribuição da origem do câncer às mais diversas causas.

5 – O resultado, vez após vez, invariavelmente, foi uma melhora passageira, seguida de uma recaída mais violenta, com o agravamento de todos os sintomas.

6 – A última dessas juntas médicas ainda está agora mesmo ali à sua cabeceira, garantindo a alta do paciente para já-já – desde que passe a levar uma vida metódica e regrada – e prosseguindo com a aplicação da terapêutica que, segundo dizem, deu resultado.

7 – De fato, até aqui, a febre baixou e a infecção parece controlada, no que vem sendo o mais longo período em que o quadro clínico de nosso paciente se mantém estável.

8 – Ocorre que o coquetel receitado – o Plano Real – consiste fundamentalmente na associação de três drogas potentes e perigosas: a abertura desbragada do mercado interno à importação de todo tipo de mercadoria, a sustentação de uma cotação irrealista da moeda – a chamada âncora cambial –, e a manutenção das taxas internas de juros em níveis muito superiores aos de outros países, mesmo comparados aos dos tristes tigres asiáticos, que agora estão miando fino.

9 – Os efeitos colaterais dos dois primeiros componentes desse coquetel já se fazem sentir. Produtos estrangeiros, pesadamente subsidiados em seus países de origem, entram no Brasil a preços inferiores ao custo de produzi-los aqui, quebrando vários setores produtivos da economia nacional e desestimulando os que ainda conseguem suportar a concorrência.

10 – A supervalorização do real, por outro lado, vem encarecendo demasiadamente os produtos brasileiros no mercado internacional, reduzindo, assim, as possibilidades de equilibrarmos nossa balança comercial deficitária.

11 – Quero, porém, me deter, no âmbito deste pronunciamento, no exame da terceira droga do coquetel: a taxa de juros.

12 – A questão, sob sua aparência, artificial e intencionalmente mantida, de tecnicidade quase esotérica, é, na realidade, muito simples.

13 – Qualquer dona-de-casa – sem nenhum demérito a essa nobre classe – entende, sem esforço, que quem gasta mais do que ganha precisa arranjar outras fontes de financiamento, isto é, contrair empréstimos.

14 – Se, mês após mês, o sujeito continua a gastar mais do que aquilo de que dispõe, sua dívida cresce acentuadamente. Quem, então, ousará em prestar seguidamente dinheiro a um irresponsável que não sabe controlar seus gastos? Somente o agiota da esquina, a juros cada vez maiores, face ao risco crescente de inadimplimento.

15 – Pois é exatamente essa a medicina funesta a que o Brasil vem sendo submetido. O balanço negativo em transações correntes precisa ser compensado pelo movimento de capitais livres.

16 – Como é fato sabido que todo aplicador, diante de várias opções de investimento, faz uma contabilidade entre a probabilidade de ganho de cada ativo e o risco inerente a ele, pesando os dois dados em uma balança calibrada para sua aversão ou atração pessoal pelo risco; o País precisa oferecer taxas de retorno cada vez mais altas para atrair o capital de que necessita para tapar o rombo das contas de mercadorias e serviços.

17 – Capital, naturalmente, cada vez mais especulativo, porque joga em riscos mais elevados, e menos produtivos. Capital cada vez mais volátil, que, ao menor sinal de ruptura do equilíbrio entre os pratos daquela balança especialmente aferida, sensível balança, pode migrar para outras paragens mais amenas e deixar nosso mercado com as calças na mão.

18 – Esses riscos, no entanto, são o que há de menos grave, se os compararmos às consequências internas e imediatas da manutenção dessas taxas estratosféricas de juros.

19 – O primeiro reflexo dessa política reside no inchaço – eis-me de volta às metáforas médicas – da dívida pública interna e externa. Estados e Municípios estão se inviabilizando por terem que arcar com um endividamento galopante e descontrolado. A própria União já sente o peso dessa dívida a lhe sobrecarregar os rins.

20 – A raiz desse problema verdadeiramente desesperador das taxas de juros encontra-se no equívoco verificado quando da sua prescrição, onde o patamar de saída foi excessivamente inflado.

21 – Enquanto nos países desenvolvidos, a remuneração média anual do capital investido é da ordem de 6% e nos países subdesenvolvidos esse teto chega a 12% (dobro), a equipe econômica brasileira sinalizou os juros em 40% a.a., o que é absolutamente insustentável mesmo no curto prazo.

22 – Para se ter uma idéia da consequência da atual política de juros na dívida pública interna, basta analisarmos os números do meu Estado, Paraíba, cuja dívida atinge (graças ao crescimento exponencial do juros, volto a insistir) o patamar de 1,8 bilhão de reais.

23 – Dividindo-se esse número pela população do Estado chega-se a uma dívida **per capita** de 300 reais, ou seja, cada cidadão paraibano já nasce devendo dois salários mínimos e meio.

24 – Considerando-se o tamanho médio da família brasileira, 5 pessoas, cada família paraibana, Senhor Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, possui um pedaço de dívida igual a 1.500 reais, isto é, 12,5 salários mínimos.

25 – A face cruel desse equívoco assume uma nitidez extraordinária quando confrontada com o fato de que na mesma Paraíba 85% da população economicamente ativa recebe por mês menos de três salários mínimos.

26 – Do lado da iniciativa privada, o que sabemos é que esse maldito remédio das taxas elevadas de juros está sufocando o produtor nacional, que se vê impossibilitado de investir na melhoria de seu parque produtivo, por ter de enfrentar, nos bancos, taxas impagáveis para qualquer empréstimo que procure. É a morte de qualquer intenção de investimento produtivo.

27 – Sem investimento produtivo, não há criação de postos de trabalho. Sem a criação de novos postos de trabalho, os operários deslocados pela

mecanização da grande indústria e os novos trabalhadores, que, a cada ano, entram para a População Economicamente ativa, ficam desempregados.

28 – Sem emprego, não há consumo nem poupança; sem consumo e sem poupança, não há investimento: é o círculo vicioso da recessão. É a nova infecção oportunista que ameaça o restabelecimento de nosso paciente.

29 – Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não quero deixar de reconhecer o feito da junta médica – digo, da equipe econômica – em sustar o infeccioso processo inflacionário que ameaçou, por anos, levar a economia do País ao colapso.

30 – Quero, porém, alertá-la para as consequências de se levar longe demais um tratamento de choque como a sustentação de taxas de juros tão elevadas. Os médicos, pelo menos, podem enterrar seus erros; os economistas, quando equivocados, arruinam o País – que não pode morrer – somente ficar mais pobre, mais injusto e mais endividado.

31 – Nesse ponto, Senhor Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, gostaria de citar o ex-Ministro Rubens Ricupero, do alto de sua visão privilegiada como Secretário Geral da UNCTAD (órgão das Nações Unidas para o Comércio e Desenvolvimento), ao responder interpelação do jornalista Gilson Schwartz, na Folha de S. Paulo, de domingo, 18 de janeiro, sobre a inevitabilidade de se manter os juros elevados face à crise externa.

32 – Diz ele: "Quando os juros foram elevados aqui, eles foram para níveis além do que a comunidade internacional esperava. Estamos com taxas muito superiores às de outros países ... Dizia-se que era para esperar a poeira baixar e iniciar a redução dos juros a partir de março ou abril. Se os juros não declinarem agrava-se não apenas o desemprego, mas se quebra o setor privado. Com esse juros de quase 40% a.a. vamos acabar tendo repercussões sobre o sistema bancário. Isso de que nos orgulhamos hoje, de que o sistema bancário aqui é relativamente melhor, e acho que é verdade, vai ser perdido se os juros continuarem nesses níveis".

33 – Finalizando, Senhor Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, entendo ser importante reconhecer que o custo social dessa política de juros não pode ser facilmente calculável, mas todos estamos informados do crescente número dos pais de família, mesmo qualificados, que não encontram ocupação.

34 – É, por isso, urgente que se proceda a uma alteração dessa terapia, que ainda pode acabar por

matar o doente que pretende curar e cuja recuperação apresentou melhoras significativas.

35 – Resta lembrar a conhecida anedota segundo a qual um cirurgião, um engenheiro e um economista discutiam qual das três profissões é a mais antiga.

36 – O cirurgião alega que, no Gênesis, Deus operou Adão para fazer Eva, sendo cirurgião; o engenheiro, por sua vez, contesta, dizendo que, antes disso, Deus havia projetado e construído o mundo, tendo sido, portanto, engenheiro antes.

37 – O economista então, com um sorriso de superioridade, lembra que, segundo as Escrituras, antes de tudo, no princípio, era o caos. E quem mais poderia ter criado, o caos, concluindo o raciocínio, senão um economista?

38 – É preciso sustar essa nova construção do caos. A mudança de nossa política suicida de juros estratosféricos já tarda. Espero que o Governo mostre, urgentemente, a necessária sensibilidade para com os problemas causados na vida das empresas e do povo por essa política.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Concedo a palavra ao nobre Senador Guilherme Palmeira, por cinco minutos.

O SR. GUILHERME PALMEIRA (PFL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, lamento ter que vir à tribuna do Senado para tratar de assuntos relacionados ao meu Estado, Alagoas, quando uma parte da mídia tenta descaracterizar as iniciativas que estão sendo tomadas para tirá-lo da situação crítica em que vive.

Com o apoio, é verdade, do Governo Federal, estamos procurando colocar em dia o pagamento de funcionários, fazendo uma limpeza total em métodos que são condenados por todos. Então, trata-se de um esforço grandioso de toda a Bancada do Senado, da Câmara Federal e de uma maioria da Assembléia em busca de soluções. No entanto, quando se adotam medidas duras e drásticas para combater o banditismo, e há choques e choques, mas prevalecendo a posição do Governador de mandar apurar e colocar na cadeia aqueles que procedem irregularmente, as reações são desfavoráveis.

Alagoas precisa ser olhada, também, pelo prisma das coisas boas, das inteligências alagoanas. Os trabalhos realizados por alagoanos, ultimamente, vi-

raram um estigma do mal. Os alagoanos são bons, a maioria dos seus homens públicos querem acertar e buscar soluções. Nós estamos unidos, embora reconheçamos que a Oposição de lá não quer admitir que as coisas estão sendo acertadas, daí colaborarem para essa onda negativa no nosso Estado.

Sr. Presidente, vamos superar isso. As medidas estão sendo tomadas, são medidas sérias que vão prevalecer. O Governador Manoel Gomes de Barros está tomando atitudes junto ao Ministro Iris Rezende e ao Governo Federal como um todo, tentando encontrar o melhor caminho, não só na área econômica e social, mas também na área de segurança.

Fui Governador de Alagoas e jamais concorri ou estimei qualquer tipo de crime no meu Estado. Portanto, não vou admitir que a imprensa procure nos igualar àqueles que permitiram que isso ocorra ou que tenha ocorrido.

Desde já manifesto o meu protesto a essa colocação que está sendo feita, de que a grande maioria dos políticos de Alagoas estaria conivente com o crime e com a desarrumação do Estado, o que não procede de jeito nenhum.

Sr. Presidente, sobre esse tema, a recente visita do Ministro Iris Rezende a Alagoas, a substituição do Secretário de Segurança e os fatos que precederam esses dois acontecimentos terminaram gerando um clima de confronto em torno da apuração de fatos policiais de extrema gravidade, que não podem passar sem um registro, tendo em vista, sobretudo, as manifestações públicas e coletivas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, da Associação dos Magistrados e da Ordem dos Advogados, preocupados em mobilizar a população em favor da paz em nosso Estado e da correta apuração de eventos delituosos cuja gravidade não pode ser omitida.

Destaco, em primeiro lugar, a atuação correta, equilibrada e serena do Governador Manoel Gomes de Barros, que, no âmbito de suas prerrogativas constitucionais, tomou as medidas ao alcance do Governo do Estado para levar a apuração até o fim, com a cooperação, a participação e a colaboração dos órgãos de segurança estaduais. Ressalto igualmente a posição assumida tanto pela Polícia Civil como pela Polícia Militar alagoanas, que, desde o início das primeiras denúncias, não têm poupado esforços, empenho e dedicação para o cumprimento de suas tarefas institucionais, sem que haja dúvidas quanto à postura de ambas as corporações de condenação à eventual participação de qualquer de

seus integrantes. É evidente, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, que há dentro dessas corporações elementos que serão, desde que apurada a sua participação em algum crime, excluídos dessas forças e postos à disposição da Justiça.

Solidarizo-me, Sr. Presidente, igualmente, com os magistrados alagoanos que estão demonstrando, em todos esses episódios, coragem pessoal, bravura cívica e qualidades de isenção e equilíbrio, sem que tenham, em qualquer episódio, demonstrado temor ou hesitação no cumprimento de sua nobre missão de controle jurisdicional e legal. Não posso deixar de manifestar igual sentimento em relação ao Egrégio Tribunal de Justiça e à Associação dos Magistrados, que, como já disse anteriormente, injustamente atacados, reagiram como era de seu dever, buscando preservar a presunção de inocência a que todo cidadão tem direito, as tradições de independência do Judiciário e as garantias do devido processo legal. Os que acusam sem provas devem ser cautelosos para não macular a honra e a dignidade alheias, evitando incidentes que não aproveitam à boa-fé, à imparcialidade e à isenção, que são pressupostos do exercício de quem esteja investido de autoridade pública.

Se há políticos, magistrados, autoridades, empresários ou policiais envolvidos em ilícitos penais, solidários com o crime ou coniventes por ação ou omissão, é indispensável que as acusações sejam comprovadas, as provas tornadas públicas e adequadamente levadas à instrução criminal, pois só assim estaremos servindo à coletividade e contribuindo para que as penas da lei caiam sobre os culpados e condenados, quaisquer que eles sejam.

Ressalto, por fim, Sr. Presidente, a atitude correta e construtiva tanto do Ministro Iris Rezende, quanto do Diretor-Geral da Polícia Federal, dos quais não podíamos esperar gestos que não fossem de firmeza, inflexibilidade e serenidade na apreciação dos fatos, em cuja apuração e esclarecimento está empenhado o próprio Presidente da República em nome da tranquilidade, da paz e do respeito à ordem legal, em que somos todos, em especial os alagoanos, os maiores interessados, porque somos, principalmente, as maiores vítimas de todos esses lamentáveis episódios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Guilherme Palmeira, o Sr. Nabor Júnior deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim, por cinco minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco tivemos a oportunidade de ouvir o discurso do Senador Guilherme Palmeira, fazendo denúncias. E aqui damos continuidade a denúncias sobre a existência de problemas em vários Estados, a exemplo do nosso Estado de Rondônia.

Sr. Presidente, retorno novamente ao Plenário do Senado da República, desta vez constrangido, pois trago ao conhecimento desta Nação um assunto a ser tratado na área policial. Mas esta é a minha tribuna, que sempre usarei conforme minhas prerrogativas de Senador pelo Estado de Rondônia.

Trata-se de um processo de fraude contra o FGTS, dinheiro do trabalhador, que, comandado pelo Chefe da Casa Civil do meu Estado, o Sr. José de Almeida Júnior, cunhado do Governador Valdir Raupp, que contratou uma empresa do Rio Grande do Sul, a Meritum – Projetos e Organizações Ltda., situada à Rua 20 de Setembro, nº 643, Centro, Passo Fundo, sem concorrência pública, para fazer o levantamento dos valores depositados em contas individuais de servidores demitidos ou que se tornaram estatutários.

Pelos serviços, a empresa contratada recebeu os exorbitantes honorários de 30%. Ou seja, recebeu um volume que o Governo do Estado queria sacar das contas no valor de R\$30 milhões e, apurando esses valores, só conseguiu fraudar as contas de 4.562 funcionários, arrecadando o Governo pouco mais de R\$2,3 milhões. A empresa Meritum, do Rio Grande do Sul, ganhou R\$670 mil só para chegar à Caixa Econômica, com a conivência de alguns funcionários de escalão superior, e puxar uma lista das pessoas que ali tinham o seu FGTS depositado.

Através da empresa contratada, o Chefe da Casa Civil, Dr. José Almeida Júnior, cunhado do Governador Valdir Raupp, solicitou o pagamento integral das milhares de contas individuais do FGTS, dinheiro do trabalhador, tudo através do código 10 (pagamento de conta não-optante). Aí, então, começou a fraude, comandada pelo Chefe da Casa Civil, Dr. José Almeida Júnior, com a conivência certamente de funcionários graduados da Caixa Econômica em Rondônia, e ação lesiva da tal empresa Meritum, contratada irregularmente, burlando a Lei nº 8.666/93, que trata das licitações.

Com todas as contas identificadas, que eram de trabalhadores optantes, sob orientação de dentro da Caixa, deu-se início ao processo de fraude, mudando o cadastro de contas do FGTS (dinheiro do trabalhador) de optantes para não-optantes, tudo de acordo com o Chefe da Casa Civil, cunhado do Governador. Eis como se deu a fraude e a lesão ao patrimônio de milhares de trabalhadores.

Para que as liberações dos depósitos do FGTS fossem possíveis ao Governo do Estado, era necessário que as contas fossem não-optantes e o Governo provasse ter indenizado os servidores demitidos – nada disso foi comprovado – para que o dinheiro fosse devolvido ao Estado.

Toda a transação para a liberação dos depósitos foi feita por determinação do Chefe da Casa Civil, sem qualquer participação do Secretário de Estado da Administração, que teria as informações a prestar; informações essas que custaram ao Estado de Rondônia R\$670 mil. Um dos diretores da Caixa Econômica em Brasília informou-me que bastaria o Governo solicitar à CEF que ela informaria todas as pessoas cadastradas. Mas a fraude foi cometida justamente com intuito de locupletação e o Governo do Estado esperava, nessa "mutreta", fraudar US\$9 milhões.

As devoluções foram feitas sem qualquer comprovação de demissão ou mudança de regime de trabalho e de indenização.

Consta ainda, de acordo com denúncia do Sr. José Renildo Tavares, gerente de mercado da Caixa, em Rondônia, que as transferências foram feitas para contas especialmente criadas pelo Dr. José Almeida Júnior, através do Ofício nº 205 da Casa Civil, de 23 de junho de 1997.

O Chefe da Casa Civil, Dr. José Almeida Júnior – volto a lembrar, cunhado do Governador –, determinou que os depósitos referentes à devolução dos valores pertencentes aos trabalhadores fossem feitos na conta nº 0600261/0.

O Sr. Odacir Soares (PTB – RO) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Concedo um aparte ao Senador Odacir Soares.

O Sr. Odacir Soares (PTB – RO) – Senador Ernandes Amorim, ao contrário de muitos, não considero a sua denúncia como algo que V. Exª não devesse fazer. V. Exª, como um Senador que faz oposição ao Governador, está no seu pleno direito de fazê-la. Não quero entrar no mérito dessa denúncia

porque não conheço efetivamente o problema, a não ser pelas leituras que fiz dos jornais de Rondônia que, por sua vez, divulgam a sua entrevista, o seu contato com o Ministério Público. Pessoalmente, depois da sua denúncia, conversei com o Governador, que me disse que a denúncia não procede, porque o Governo do Estado requereu à Caixa Econômica Federal a devolução de pagamentos feitos indevidamente pelo Governo. A Caixa Econômica Federal, por sua vez, processou esses documentos e determinou o depósito em conta do Governo das importâncias que a Caixa considerou que tivessem sido pagas indevidamente pelo Governo ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Foi essa a informação dada pelo Governador. V. Ex^a traz outras informações. Deixo explicitado o que desejo de V. Ex^a: em decorrência da denúncia feita por V. Ex^a, que considero legítima, porque esse é o nosso papel como Senadores, legisladores e fiscais do interesse público, o Ministério Público Federal está investigando a denúncia que V. Ex^a levou ao Procurador da República em Rondônia, e o Tribunal de Contas do Estado também. Pediria apenas que, terminada a investigação, V. Ex^a trouxesse ao conhecimento do Senado as conclusões, para que não fiquemos, em respeito à opinião pública do nosso Estado, apenas na denúncia. Repito: mais do que um direito, V. Ex^a tem o dever de denunciar.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Agradeço a participação de V. Ex^a, por quem tenho muito respeito, mas, lamentavelmente, o Governador de V. Ex^a é um cara-de-pau. Depois de toda a fraude, depois de todo o roubo, S. Ex^a vem à público e dá entrevista dizendo que nada aconteceu. Entretanto, pessoas ligadas ao Governo sacaram, fraudaram 4.560 contas de servidores do Estado de Rondônia.

Como se não bastasse, nobre Senador, há outras denúncias que fiz, como quando o Governo lançou mão do dinheiro destinado aos aidéticos. O secretário do Governador foi preso e está nas mãos do Procurador da República decretar talvez a sua prisão. Houve também o escândalo da merenda escolar. Estou prestando contas, como V. Ex^a me pediu, do que já denunciei. Esse escândalo refere-se a um assalto do Governador e sua gangue à merenda escolar, levando a carne, o frango. Em função disso, outros Secretários do Governador foram presos.

O Sr. Odacir Soares (PTB - RO) - V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Não concederei o aparte a V. Ex^a porque só tenho cinco minutos.

O Sr. Odacir Soares (PTB - RO) - Permita-me apenas um minuto, por favor.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Só para concluir. Pediria ao Presidente que me desse a oportunidade de concluir a leitura e que V. Ex^a fosse breve.

O Sr. Odacir Soares (PTB - RO) - Quero só dizer que essas denúncias, a que V. Ex^a se refere, são procedentes. Realmente, houve esses escândalos, essas fraudes, mas se deve dizer, a bem da verdade, que todos os implicados foram demitidos pelo Governador e que S. Ex^a, através do Ministério Público Estadual, tem acompanhado essas denúncias, que inclusive envolvem um jornalista conhecidíssimo no Estado de Rondônia. Quero dizer que a afirmação de V. Ex^a procede, mas que o Governador demitiu todos os implicados.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Nobre Senador, é uma discussão caseira e não quero debatê-la com V. Ex^a. Mas os diretores que foram afastados estão sendo contratados novamente, e o Secretário que foi preso está sendo contratado de novo, retomando ao Governo do Estado de Rondônia. É a maior vergonha...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Nobre Senador Ernandes Amorim, por gentileza, peço que conclua.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Sr. Presidente, por favor, permita-me apenas concluir em apenas dois minutos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - O tempo dado a V. Ex^a, hoje, foi de cinco minutos e V. Ex^a já o ultrapassou em dez minutos.

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB - RO) - Já vou concluir, Sr. Presidente.

Só para complementar, gostaria de dizer que, ainda ontem, um Diretor da Caixa Econômica Federal ligou-me prestando informações, a pedido do Sr. Sérgio Cutolo, dizendo que tinha solicitado ou intimado o Governador do Estado a devolver o dinheiro que foi sacado irregularmente da Caixa Econômica, na fraude que lá ocorreu.

Acredito que esses fatos se constituirão no "Precatório 2", Sr. Presidente: uma firma do Rio Grande do Sul - cujo nome e endereço dei aqui - vai a Rondônia para fraudar o FGTS. Tenho informes de que algumas grandes empresas do Rio

Grande do Sul devem tomar conhecimento dos FGTS depositados, possivelmente na área de Governo, através dessa firma.

O discurso era para ser feito no horário da tarde. Lamentavelmente, a sessão foi transferida para a parte da manhã e o prazo tornou-se curto. Mas a verdade é que estamos denunciando, em plenário, um grande roubo ao dinheiro do trabalhador no Estado de Rondônia, comandado por uma quadrilha que o Governo do Estado mantém funcionando no Estado de Rondônia. Esta Casa deveria tomar providências no sentido de fiscalizar isso. A Comissão Mista de Planos, Orçamento Público e Fiscalização desta Casa deveria acompanhar essa questão, até porque se trata de um crime federal que deve ser apurado. A Polícia Federal e o Ministério Público Federal já estão apurando o caso.

Nesta Casa, somos bonzinhos demais ao aprovamos muitos recursos para esses Estados. O Presidente Fernando Henrique Cardoso tem sido bonzinho com o meu Estado, mas esse Governador deveria ser investigado e colocado na cadeia, para, assim, poder ressarcir o dinheiro que tem sido roubado dos cofres públicos do Estado de Rondônia.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Emandes Amorim, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

Lembro que, neste momento, o tempo destinado aos oradores é de cinco minutos.

Peço desculpas ao Senador Osmar Dias, porque o próximo orador inscrito é o Senador João Rocha. V. Exª falará em seguida. Convido-o a fazer companhia à Presidência na Mesa.

Concedo a palavra ao Senador João Rocha, por cinco minutos.

O SR. JOÃO ROCHA (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, recentemente tiveram início no meu Estado as obras de três grandes subestações de energia elétrica, nas cidades de Colina, Miracema e Gurupi. Essas obras são apenas o primeiro passo de um empreendimento ambicioso, de excepcional importância para o País, e simplesmente revolucionário para Tocantins: refiro-me à In-

terligação Norte-Sul, uma gigantesca linha de transmissão que, indo de Imperatriz a Brasília, estabelecerá a união entre os dois grandes sistemas elétricos brasileiros.

Efetivamente, até hoje, coexistem totalmente separados o sistema Norte-Nordeste, com seus pontos focais na usina hidrelétrica de Tucuruí e nas usinas do rio São Francisco, e o seu grande conjunto de linhas de transmissão que se estende do Pará à Bahia; e o sistema Sul-Sudeste-Centro-Oeste, que vai de Mato Grosso ao Rio Grande do Sul. A nova linha Norte-Sul, que deverá estar pronta em dezembro deste ano, significará um apreciável ganho energético global para o Brasil e o aumento da segurança operacional em todos os Estados abrangidos pela rede de transmissão dos dois sistemas a serem interconectados.

A interligação Norte-Sul é uma das mais importantes das 42 iniciativas incluídas pelo Governo Federal no Programa Brasil em Ação. Trata-se de uma linha muito longa, de 1.276 quilômetros, na tensão de 500 quilovolts. Essas características colocam-na como importante desafio técnico para a engenharia elétrica nacional. De fato, na Norte-Sul, será usada tecnologia avançada, de aplicação pioneira em nível mundial.

O ganho energético sistêmico proporcionado pela Norte-Sul decorre de que, com ela, será possível aproveitar a diversidade hidrológica das diferentes regiões brasileiras. Estudos estatísticos e hidrológicos permitem calcular a vantagem energética que decorre de o sistema Norte-Nordeste poder fazer fluir seus excedentes para o sistema Sul-Sudeste-Centro Oeste e vice-versa. A interconexão equivale a ganhar o País uma nova central elétrica de 1.200 megawatts de capacidade de ponta. Só que a linha custa muito menos que uma usina. Sua capacidade instantânea de transmissão será de 1.000 megawatts, e o bloco médio de energia que transmitirá será de 600 megawatts/hora. O custo desse ganho equivalerá a um preço de US\$15 por megawatt/hora, quando o normal por uma nova central seria de US\$30 ou US\$40 o megawatt/hora.

Esse elo de ligação nacional, que permitirá que a energia de Xingó e Tucuruí cheguem ao Sul e que a energia de Itaipu chegue ao Norte, é uma obra que expressa a competência do Brasil. Tanto que está contando com financiamento de organismos internacionais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e o Eximbank do Japão, além dos recursos próprios da Eletrobrás. As concorrências já

foram realizadas, os fornecedores de equipamentos já escolhidos e as obras iniciadas, sendo o passo inicial a terraplenagem das subestações ao longo da linha de transmissão.

Além da linha propriamente dita, que acompanha o traçado da estrada Belém-Brasília, o projeto inclui a construção de várias subestações, sendo três delas no Estado de Tocantins. São as chamadas subestações seccionais intermediárias, próximas às cidades de Colinas, Miracema e Gurupi.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a construção dessas subestações, parte integrante da linha de transmissão Norte-Sul, tem enorme significado para o meu Estado. Além de integrarem Tocantins com os grandes sistemas elétricos nacionais, elas são os pontos de inserção, no sistema elétrico estadual, das futuras grandes hidrelétricas a serem construídas em Tocantins: a usina de Tupirantins, de mil megawatts, na altura de Colinas; a usina de Lageado, de 950 megawatts, a leste de Miracema e próxima à Capital do nosso Estado, Palmas; e a de Peixe, de 1.100 megawatts, a sudeste de Gurupi.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, daqui a no máximo dois meses, será inaugurada a construção da usina de Serra da Mesa, da usina de Canabrava e, ainda no Tocantins, da usina de Serra Quebrada.

Em resumo, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o Estado de Tocantins, partindo da usina de Serra da Mesa até a usina de Tucuruí, representará o potencial instalado de mais de 15% de toda a energia gerada e distribuída em nosso País. Todas as usinas serão instaladas no rio Tocantins.

De fato, a grande hidrelétrica de Lageado, no meu Estado, projetada pela Companhia de Energia Elétrica do Estado de Tocantins - CELTINS, terá a sua construção iniciada muito proximamente, em maio deste ano. Trata-se de usina enquadrada na nova legislação brasileira; a concessão de sua exploração deu-se por concorrência pública. O consórcio vencedor inclui, em posição de destaque, a CELTINS, geradora e distribuidora de energia em nosso Estado. Com isso, está assegurado o suprimento de energia elétrica abundante a Tocantins por muitas e muitas décadas.

Fica o Estado de Tocantins dotado do suporte energético a longo prazo para o salto de desenvolvimento que vem empreendendo, o qual já adquire destaque no panorama do desenvolvimento nacional.

A Usina de Lageado, em poucos anos, injetará sua energia na subestação de Miracema, e de lá ela será transmitida para a região de Palmas, nossa dinâmica Capital. Por via da linha de transmissão Norte-Sul, Lageado poderá também vender energia a todo o Brasil.

Mas, já em dezembro próximo, Palmas poderá contar confiante com a energia elétrica produzida em qualquer ponto do grande sistema Norte-Sul, finalmente interligado, pois, nessa data, estarão instalados na subestação de Miracema os transformadores de rebaixamento da tensão de 500 quilowatts para a de 138 quilowatts, garantindo o suprimento aos consumidores de Palmas.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os ganhos energéticos assegurados a todos os brasileiros pela interligação Norte-Sul, por si só, justificariam o empreendimento. Mas é fácil constatar que o projeto, que vem sendo conduzido pela Eletronorte e por Furnas, traz outros inegáveis benefícios: o desenvolvimento da região abrangida pelas obras é um deles; outro, são as melhorias de fornecimento de energia elétrica ao Estado de Tocantins; outro ainda, é a viabilização das futuras usinas do rio Tocantins, reduzindo-se o custo de integração dessas usinas ao sistema de transmissão nacional, que agora se vai unificando.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a interligação da rede de transmissão Norte-Sul, essa grandiosa e oportuníssima obra, deve ser melhor conhecida por todos os brasileiros, pois a todos afetará, contribuindo para o progresso econômico e social do País. A linha Norte-Sul, além disso, tem significado todo especial para Tocantins. Está de parabéns o meu Estado, que vê mais um fator positivo agregar-se a seu rápido desenvolvimento. E está de parabéns o Brasil e o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso por essa importante iniciativa, que está sendo executada pelos seus competentes auxiliares: Ministro Raimundo Brito, de Minas e Energia, e Dr. José Mário Miranda, Diretor-Geral da Aneel.

Peço ainda, Sr. Presidente, concluindo o meu pronunciamento, que faça parte, na íntegra, do meu pronunciamento a matéria inserida no **Jornal da Eletronorte**, nº 172, de novembro de 1997.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. JOÃO ROCHA EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Interligação Norte-Sul

Começa a terraplenagem de três subestações

Eletronorte implanta mais uma tecnologia pioneira

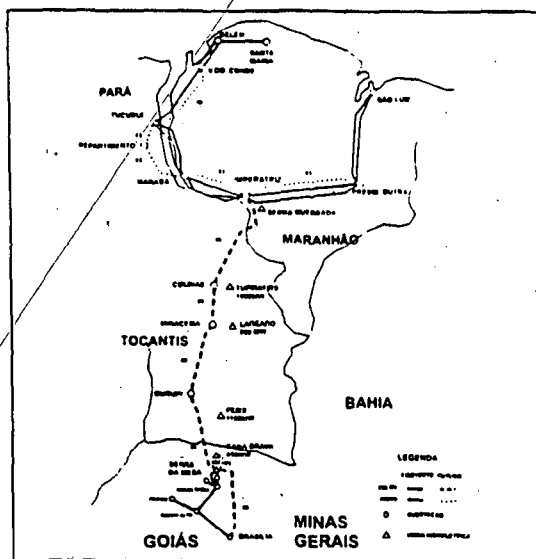
Esse grande empreendimento muito contribuirá para que não haja racionamento na região Centro-Sul do País, através do aproveitamento da energia gerada em Tucuruí e do potencial energético da Região Norte, afirma o diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte, Caio Márcio Barbosa Barra, ao anunciar o início da terraplenagem das subestações Miracema, Colinas e Imperatriz, integrantes da linha de transmissão que está sendo construída em conjunto pela Eletronorte, Furnas e Eletrobrás e que interligará os sistemas elétricos brasileiros.

Os sistemas de geração e transmissão de energia Norte-Nordeste e Sul-Sudeste-Centro-Oeste, hoje operam separadamente e concentram cerca de 95% da geração e consumo de energia elétrica do País. Estudos de planejamento, que vêm sendo desenvolvidos desde o início da década de 90, têm demonstrado que a interconexão dos dois sistemas proporcionará ganhos energéticos significativos, decorrentes da adequada exploração da diversidade hidrológica que existe entre eles, permitindo uma operação otimizada dos reservatórios das usinas.

De maneira simplificada, pode-se dizer que esse projeto, do ponto de vista energético, equivale à construção de uma usina hidrelétrica com capacidade de ponta de 1.200 MW, a um custo extremamente reduzido. Tais constatações, associadas à viabilidade de implementação da Interligação Norte-Sul até dezembro de 1998, fizeram com que esse empreendimento fosse incluído como um dos 42 projetos do Programa "Brasil em Ação".

Dentre as ações avaliadas pelos estudos técnicos e econômicos realizados, concluiu-se que a antecipação da construção de um elo de ligação entre os dois sistemas, com capacidade de transmissão de 1.000 MW, permitiria a obtenção de um ganho energético de cerca de 600 MW médios anuais, a um custo que gira em torno de US\$ 15 para cada MWh adicional produzido.

Benefícios - Os ganhos energéticos proporcionados pela interligação, por si só, justificariam o empreendimento. Porém, é importante mencionar outros benefícios significativos, a exemplo do desenvolvimento da região onde será implantado o empreendimento, com geração de empregos e aumento na demanda de bens e serviços; a melhoria nas condições de fornecimento de energia elétrica ao Estado do Tocantins, através das subestações a serem implantadas (Colinas, Miracema e Gurupi); o fator de viabilização das futuras usinas do Rio Tocantins (Lajeado, Serra Quebrada, Cana Brava, Estreito), uma vez que possibilitaria a redução do custo de integração dessas usinas ao sistema de transmissão nacional, além da criação de um novo



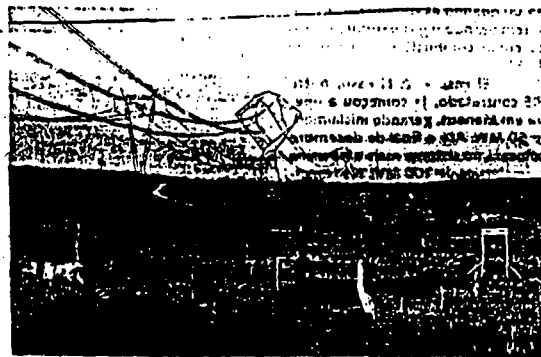
"Aplicação de Equipamentos FACTS em Sistemas de Potência - Compensação Série Controlada a Tiristores", desenvolvida, em 1994, pelo engenheiro Carlos Gama, lotado na Superintendência de Planejamento da Expansão-EPE, da Empresa. Esse equipamento, com custo estimado em US\$

kV entre as subestações de Imperatriz (MA), da Eletronorte, e Serra da Mesa (GO), de Furnas. Com extensão de 1.020 km, o circuito atravessa o Estado do Tocantins, margeando a BR-138 (Belém-Brasília), contando com três subestações seccionadoras intermediárias em Colinas, Miracema e Gurupi, locais de futura integração de plantas hidrelétricas planejadas para o Rio Tocantins.

Prevê-se, ainda, para essas subestações, a instalação de transformadores para suprir as cargas locais do Tocantins, sendo que a primeira deverá ocorrer já em dezembro de 1998, em Miracema, para o suprimento dos consumidores da região de Palmas, capital do Estado.

O projeto comporta também diversos reforços de transmissão, tanto no sistema Norte-Nordeste, como no sistema Sul-Sudeste-Centro-Oeste. No sistema da Eletronorte, os reforços são os capacitores série a serem instalados em Marabá, Imperatriz e Presidente Dutra. Além da ampliação dessas três subestações, caberá à Eletronorte a construção das subestações de Colinas e Miracema e o trecho de linha de transmissão desde Imperatriz até Miracema. A linha de transmissão é do tipo compacto (padrão Eletronorte), com estruturas autoportantes em aço galvanizado.

O custo total do projeto é de US\$ 738 milhões. Desse total, US\$ 138 milhões serão provenientes da Eletrobrás e o restante financiado pelo Eximbank e BID. Além da terraplenagem das subestações, encontram-se em andamento a aquisição dos equipamentos e materiais das linhas de transmissão e subestações.



Na extrema direita, o marco da onde sairá a linha

elo de comunicação no País, por intermédio da utilização de cabos parâmetros com fibra ótica (OPGW), a serem instalados na linha de transmissão.

Tecnologia - A Eletronorte propôs a aplicação do equipamento "Compensador Série Controlado a Tiristores (TCSC)" na Interligação Norte-Sul. Trata-se de uma aplicação pioneira em nível mundial de um equipamento com tecnologia FACTS (Sistemas de Transmissão CA Flexíveis). A aplicação desse equipamento foi possível graças à tese de Mestrado intitulada

20 milhões, não só eliminou a restrição técnica da alternativa CA, como também possibilitou a posterior aplicação de outros reforços de transmissão, elevando de 11% para 25% o diferencial de custos dessa alternativa em relação à opção CC. Isso representa uma economia da ordem de US\$ 200 milhões para o País, além de permitir a aplicação de uma solução com significativas vantagens de caráter socio-econômicas.

Projeto - O Tronco principal de transmissão que caracteriza a Interligação Norte-Sul é um circuito em 500

O Jornal da Eletronorte

Ano XVIII - Nº 172 - Nov/97

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - V. Ex^a será atendido, na forma do Regimento.

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias, por cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, durante um ano e meio, tentamos, nesta Casa, e por outras vias, conhecer os detalhes do acordo realizado entre o Governo do Paraná e as montadoras de automóveis - a Renault e a Chrysler - que se instalam no Paraná.

Durante todo esse tempo, o Governo do Paraná se negou a fornecer ao Senado e ao povo do Paraná as informações que lhes eram de direito. Infelizmente, pela maioria dos Senadores, a Comissão de Assuntos Econômicos abriu mão de uma posição que era dela mesma, assumida no dia 03 de dezembro de 1996, no sentido de exigir a abertura do protocolo firmado com a Renault e com a Chrysler para autorizar, só depois de conhecer esses acordos, os empréstimos que o Paraná pleiteava.

O Senado abriu mão do seu direito e da sua obrigação de analisar se o Estado poderia ou não pagar os empréstimos que está contratando, porque esta Casa agiu, no meu entendimento, de forma negligente. Ao abrir mão de seus direitos, o Senado não cumpriu as suas obrigações e as suas responsabilidades.

Mas, finalmente, como notícia ruim anda rápido, Sr. Presidente, conseguimos - não pelas vias normais, porque até a Justiça negou ao Senador Roberto Requião o direito de conhecer o acordo com a Renault -, porque não poderia ficar escondida essa patifaria, que está dentro deste documento que tenho em mãos e que será objeto, sim, de análise minuciosa a ser feita por mim, pelo Senador Roberto Requião e pelo povo do Paraná, que está pagando uma conta que não vai poder pagar.

Hoje não terei tempo de analisar, com detalhe, essa patifaria que o Governo do Paraná está fazendo com o dinheiro público, mas voltarei a esta tribuna, quantas vezes forem necessárias, para estabelecer a verdade e exigir que o Ministério Público, que o Tribunal de Contas, que, enfim, os órgãos competentes ajam com a responsabilidade com que o Senado deixou de agir ao autorizar os empréstimos sem analisar o comprometimento das futuras receitas do Estado do Paraná.

Aqui está escrito que o Governo do Paraná, através do Fundo de Desenvolvimento Econômico, vai emprestar à Renault, para que ela se instale no nosso Estado, sem juros e sem correção monetária, um valor que pode chegar a US\$1,8 bilhão. Vou repetir: US\$1,8 bilhão.

Por que isso? Porque o investimento que a Renault pretende fazer é de US\$600 milhões. Quando o Governador mandou uma carta para o Senado, dizendo que a participação do Paraná seria de US\$300 milhões, mais uma vez, como é de hábito, como é a marca do Governador do Paraná, ele mentia, mentia porque os US\$300 milhões se referem à integralização de capital do Governo na Renault, na fábrica, com ações do tipo B, que só poderão ser comercializadas pelo Estado se a Renault quiser. E penso que ela não vai querer. É evidente que ela não vai querer! Então o que o Paraná está fazendo é o seguinte: dando US\$300 milhões para que a Renault se instale no Paraná, como forma de integralização de capital, e vai emprestar até US\$1,8 bilhão, com parcelas que não podem superar, Sr. Presidente, US\$1,5 bilhão! Ou seja, se a primeira parcela for de US\$1,4 bilhão, tudo bem, a segunda poderá ser de US\$400 milhões para completar US\$1,8 bilhão.

Enfim, o Paraná não vai poder emprestar - vejam só - mais do que US\$1,8 bilhão para que a Renault se instale no Paraná, sem juros e sem correção monetária, para pagar em junho de 2006, que é quando vai começar a pagar. E aqui, neste acordo, uma verdadeira patifaria, está escrito que o Paraná vai dar incentivos fiscais e isenção de ICMS por dez anos. E ainda mais, além de já ter doado um terreno de 2,5 milhões de quilômetros quadrados, vai reservar mais 500 mil metros quadrados para, se a Renault quiser, dar-lhe gratuitamente. O Estado também vai fornecer graciosamente - o que já está fazendo - a energia elétrica, a água, enfim...

Em outras palavras, Srs. Senadores, isso é uma franquía: a Renault entra com o nome e o povo do Paraná entra com o dinheiro, pagando a conta. É uma franquía que se faz.

Até sugiro ao Sr. Presidente da Mesa, Senador Geraldo Melo, cujas iniciais do nome são GM, que S. Ex^a se candidate a instalar uma fábrica de automóveis no Paraná. S. Ex^a poderá usar as suas iniciais, GM, e o Governo, bonzinho ou espertinho, vai lhe emprestar US\$1,8 bilhão. S. Ex^a vai montar uma fábrica de automóveis no Paraná sem tirar do bolso um centavo. E, quando acabarem os incentivos, daqui a dez anos, S. Ex^a poderá pegar o boné e seu GM e ir embora de novo para Natal, porque não terá investido um centavo do seu bolso e o povo do Paraná vai ficar com o mico, vai pagar a conta de US\$1,8 bilhão que serão emprestados.

O Secretário da Fazenda do Paraná e o Governador, que são os reis da mentira, podem afirmar o contrário; porém, aqui está escrito que esse valor será efetivamente emprestado, como está sendo. E mais, o Governador é tão clínico, Sr. Presidente, que assumiu um compromisso com a Renault - aqui está escrito - de conseguir créditos com juros subsidiados no BNDES. Eu não sabia que o Governador do Paraná tinha esse poder de chegar ao BNDES e exigir dinheiro com juros subsidiados, enquanto milhares de empresas fecharam. Cito, como exemplo, a Copagro - hoje está no jornal -, que precisava de US\$30 milhões para não fechar. Ela procurou o Governador e S. Ex^a disse que não poderia lhe emprestar. Trata-se de uma cooperativa! Mas, para a Renault, havia dinheiro de sobra, assim como há para a Chrysler. E os Senadores que aprovaram os empréstimos para o Paraná terão que, pelo menos, ler este documento, que vou fazer chegar às mãos de cada um, a fim de que se conscientizem de que agiram de forma equivocada, aprovando empréstimo para um Estado que não vai poder pagar, porque está comprometendo até as calças nos empréstimos que estão sendo concedidos, sem juros e sem correção monetária, à Renault.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) - V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) - Concedo o aparte ao Senador Roberto Requião.

O Sr. Roberto Requião (PMDB-PR) - Eminente Senador, gostaria somente de acrescentar um dado: trata-se de US\$1,8 bilhão, mais US\$200 milhões em investimento de infra-estrutura. Então, o Estado está sendo roubado em US\$2 bilhões, e a Renault não investe um único centavo. A Chrysler Internacional, que tem um empreendimento de US\$600 milhões - obteve ontem o seu contrato no Brasil -, tem participação no contrato da Chrysler Service, que opera aqui, com sede no Panamá, de um dólar. Além disso, Senador, creio que cabe ressaltar que o Governo do Paraná está mergulhado num lodaçal de corrupção e é o mais incompetente Governo da História. Agora, surge o escândalo do "Gaygate", narrativa que ocupa os jornais, sobre o envolvimento de um Secretário de Estado

com um soldado da Polícia Militar de Santa Catarina, que registrou o seu depoimento em cartório. Trata-se do primeiro caso brasileiro de homossexualidade registrada em cartório.

O SR. OSMAR DIAS (PSDB-PR) - Sr. Presidente, sugeri ao Senador Geraldo Melo que, tendo em seu nome as iniciais GM, se instale no Paraná, pois S. Ex^a pode ganhar uma fábrica como a Renault ganhou. O Senador entra com o nome e o povo do Paraná paga a conta. O Governador faz isso no Paraná. Infelizmente, as iniciais do nome de V. Ex^a - ACM - não formam sigla de fábrica de automóvel.

Sr. Presidente, vou encerrar o meu pronunciamento, mas voltarei a esse assunto, porque é muito importante.

A Comissão de Assuntos Econômicos instalou uma Subcomissão da Guerra Fiscal, que não funcionou. Ela se reuniu uma vez só, para ouvir os Secretários de Estado do Paraná, e nunca mais. Vou dar entrada a um requerimento na Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando que seus membros que abriram mão da exigência desse protocolo para aprovar empréstimos para o Paraná façam uma análise, agora técnica, desses protocolos de acordo, a fim de que tenhamos uma posição firmada na Comissão, pelo menos para o futuro. E também para que tenhamos a iniciativa de tomar providências junto ao Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas, a quem quer que seja, porque isso não está ocorrendo só no Paraná. Porém, nos outros Estados, não há tanta generosidade e esperteza.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, o que está sendo financiado agora é a instalação da fábrica, mas as revendas também serão financiadas nos Estados de V. Ex^{as}. Trata-se de uma concorrência desleal, e o CADE precisa ser acionado também, porque tudo se dará sem juros e sem correção monetária; e não será em dólar, mas em real. O que está contido neste documento é uma patifaria!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. OSMAR
DIAS EM SEU PRONUNCIAMENTO:**



RENAULT

**PROTOCOLO DE ACORDO
RENAULT - ESTADO DO PARANÁ**

MARÇO 1996

GOVERNO DO ESTADO



PROTOCOLO DE ACORDO**ENTRE:**

- o **ESTADO DO PARANÁ**, neste ato representado por seu Governador, Sr. Jaime Lerner, nos termos do art. 87, incisos I e XVII, da Constituição do Estado do Paraná;
- o **MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Batista Ferreira da Cruz, nos termos do art. 16, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná e do art. 56 da Lei Orgânica do Município de São José dos Pinhais, de 5.4.1990;
- o **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE**, instituído pela Lei nº 4.529/62 e atualmente regido pela Lei nº 5.515/67, com as alterações posteriores, neste ato representado por seu gestor, o Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.607/91, doravante denominado "FDE" e aqui representado pelo seu Diretor Presidente, Sr. Domingos Tarço Murta Raulo;
- a **REGIE NATIONALE DES USINES RENAULT**, sociedade anônima francesa, com sede em 34, Quai du Point du Jour, 92109 Boulogne Billancourt, França, doravante denominada "RENAULT S.A.", por si e pela sociedade RENAULT DEVELOPPEMENT INDUSTRIEL, sociedade francesa, subsidiária da RENAULT S.A., com sede em 34, Quai du Point du Jour, 92109 Boulogne Billancourt, França, doravante denominada "RDI", neste ato representada pelo Sr. Louis Schweitzer, devidamente habilitado para os fins do presente instrumento; e
- a **RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Jorge Coelho, 16, 5º andar, Edifício L'Arche, CEP 01451-020, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no C.G.C. sob o nº 00.913.443/0001-73, controlada pela RENAULT S.A., neste ato representada pelo Sr. Pierre Poupel, devidamente habilitado para os fins do presente instrumento, e doravante denominada "RENAULT do BRASIL".

CONSIDERANDO QUE:

(a) o capital social da RENAULT do BRASIL, controlada pela RENAULT S.A., corresponde a um investimento no valor de US\$ 700.000,00, cujo pedido de registro, perante o Banco Central do Brasil, está em vias de aprovação;

(b) o capital social da RENAULT do BRASIL é atualmente de R\$ 685.450,00;

(c) o objeto social da RENAULT do BRASIL é: (i) a fabricação e a montagem de veículos automotores da marca RENAULT, a partir de peças fabricadas localmente e/ou importadas; e (ii) a comercialização, direta ou indireta, dos veículos fabricados localmente e importados, bem como a prestação de serviços pós-venda, a eles relativos;

(d) a RENAULT S.A., graças à tecnologia de ponta e aos conhecimentos técnicos por ela desenvolvidos, conquistou renome mundial no campo da criação, fabricação e comercialização de veículos automotores, tecnologia e conhecimentos técnicos estes que ela transferirá à RENAULT do BRASIL para a realização de seu objeto, por força principalmente da concessão de licenciamentos a serem contratados entre essas últimas;

(e) a RENAULT S.A. pretende realizar no Brasil, por intermédio da RENAULT do BRASIL, investimento para a implantação de uma fábrica destinada à produção de veículos automotores da marca RENAULT, que se beneficiará de uma tecnologia avançada e competitiva;

(f) a implantação acima mencionada exigirá a construção de uma unidade industrial e a aquisição de bens de capital e máquinas, alguns dos quais serão importados e outros, de fabricação local, adquiridos no território brasileiro;

(g) simultaneamente aos trabalhos de implantação acima citados e a fim de preparar a comercialização dos veículos que serão produzidos localmente pela fábrica acima mencionada, a RENAULT do BRASIL importará, direta ou indiretamente por intermédio de sua subsidiária comercial brasileira RENAULT COMERCIAL do BRASIL, veículos fabricados no exterior pela RENAULT S.A. e/ou suas licenciadas ou afiliadas, com vistas a sua comercialização por meio de uma rede de concessionárias que ela pretende implantar e desenvolver em todo o território brasileiro. A rede em questão estará assim capacitada para garantir a distribuição dos veículos produzidos pela aludida fábrica, a partir do início da produção; todos os veículos da marca RENAULT acima mencionados,

conforme sejam fabricados localmente ou importados, serão, salvo estipulação em contrário, doravante denominados "os Veículos Locais" e "os Veículos Importados", respectivamente coletivamente, "os Veículos";

(h) a realização do projeto industrial e comercial acima mencionado representará investimentos substanciais, em especial, no ESTADO DO PARANÁ e ocasionará um aumento da oferta de empregos diretos e indiretos e o treinamento, numa tecnologia de ponta, da mão-de-obra então contratada;

(i) pretende-se que certos fornecedores da RENAULT S.A. acompanharão o projeto em questão, instalando-se também no território brasileiro e de preferência no ESTADO DO PARANÁ, a fim de atender localmente as necessidades da fábrica da RENAULT do BRASIL, o que também contribuirá para a realização de novos investimentos, a integração local dos componentes de alta tecnologia e a criação de empregos;

(j) a produção local que a RENAULT do BRASIL pretende realizar terá também por efeito aumentar as exportações a partir do território brasileiro e, de preferência, através do ESTADO DO PARANÁ;

(k) as Partes reconhecem que a fase inicial do aludido projeto é crucial, principalmente porque inclui a aquisição do terreno sobre o qual serão implantados a unidade industrial, assim como o centro administrativo e a sede social da RENAULT do BRASIL, sua infra-estrutura e disposição, a elaboração das plantas dessa unidade, a construção de edificações e a disposição e equipamento das instalações assim edificadas, operações essas que representam investimentos consideráveis em espécie e em bens. Essa fase inicial compreenderá, ainda, a implantação e o desenvolvimento, por intermédio da RENAULT COMERCIAL do BRASIL, de uma rede de concessionárias, que, conforme já mencionado acima, assegurará a venda, numa primeira etapa, dos Veículos Importados e depois, majoritariamente, dos Veículos Locais, além da prestação de serviços pós-venda modernos e com a alta qualidade que o consumidor brasileiro tem o direito de exigir;

(l) tendo em vista o volume dos investimentos necessários para a realização do projeto industrial acima e o desenvolvimento da atividade comercial também mencionada acima, doravante denominados "o Projeto", a RENAULT S.A. e a RENAULT do BRASIL solicitaram o apoio do Governo Federal Brasileiro, do Governo do ESTADO DO PARANÁ e do Município de São José dos Pinhais, os quais, convencidos,

das vantagens é do interesse que o Projeto apresenta e no intuito de contribuir para seu sucesso, acolheram favoravelmente esse pedido;

ISTO POSTO, resolvem as Partes ajustar e acordar o que segue:

CLÁUSULA I - CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Está previsto que o Projeto mencionado no Preâmbulo será implementado conforme o cronograma e com base no programa, de níveis de investimento e de Veículos Locais descritos no plano de investimentos e de atividades constante do *Business Plan* objeto do Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA II - RESPONSABILIDADES DO ESTADO DO PARANÁ

O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a dar seu apoio e a conceder benefícios financeiros e tributários à RENAULT do BRASIL e suas subsidiárias, conforme detalhado a seguir, para a implementação do Projeto, nos prazos do plano constante do *Business Plan* acima citado.

2.1. - Benefícios Financeiros

2.1.1. - Benefícios à atividade comercial

O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a fazer com que sejam concedidos à RENAULT do BRASIL, pelo Fundo de Desenvolvimento Econômico - FDE (ou qualquer outro órgão que venha a substituí-lo) gerido pelo BANESTADO (ou qualquer entidade que venha a substituí-lo), nos termos da Lei nº 5.515/67, financiamentos cujo valor total será estabelecido em função do faturamento obtido pela totalidade dos estabelecimentos da RENAULT do BRASIL e por qualquer outra sociedade do Grupo RENAULT, cujo domicílio fiscal esteja localizado no ESTADO DO PARANÁ, em decorrência das vendas de Veículos novos e peças de reposição (i) fabricados no referido Estado e/ou (ii) importados e desembaraçados na alfândega desse mesmo Estado. O montante exato do financiamento concedido para tal fim será estabelecido pela aplicação da fórmula constante do Anexo II-1 deste instrumento.

O financiamento acima referido será liberado em parcelas mensais, no 25º (vigésimo quinto) dia (se esse dia for feriado, no primeiro dia útil seguinte) de cada mês

seguinte àquele durante o qual as vendas de peças e de Veículos tenham sido faturadas à rede Renault no Brasil.

Fica entendido que o prazo durante o qual as parcelas mensais do financiamento serão liberadas compreende um período de 10 (dez) anos a contar da data de liberação do primeiro empréstimo objeto deste parágrafo 2.1.1.

Cada parcela mensal assim liberada tomará a forma de um empréstimo em reais, pelo prazo de dez anos, a ser reembolsado em uma única parcela, no prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de sua liberação, sem juros, sem qualquer comissão e sem correção monetária.

A RENAULT do BRASIL indicará ao FDE, no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês ao longo do qual as vendas de peças e veículos mencionados nesta cláusula tenham sido faturados à rede Renault no Brasil, o montante da parcela mensal que será calculado segundo a fórmula I descrita no Anexo II-1.

Para esse efeito, neste mesmo dia, a Renault do Brasil apresentará ao FDE os documentos demonstrando que o imposto estadual, correspondente ao faturamento do mês precedente, foi pago.

Se a RENAULT do BRASIL ficar impossibilitada, por razões técnicas ou administrativas, de apresentar esses documentos, deverá ela apresentá-los no dia 15 (quinze) do mês seguinte.

2.1.2. - Benefício ao investimento

O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a fazer com que sejam concedidos à RENAULT do BRASIL, pelo FDE, financiamentos cujo valor total será estabelecido em função do preço dos equipamentos e ferramentais importados ou adquiridos nesse Estado, pela RENAULT do BRASIL e/ou qualquer empresa do Grupo RENAULT ligada ao Projeto. O montante exato do financiamento concedido a esse título será estabelecido mediante aplicação da fórmula constante do Anexo II-1 deste instrumento.

O financiamento acima será liberado em parcelas mensais, no 25º (vigésimo quinto) dia (se esse dia for feriado, no primeiro dia útil seguinte) de cada mês seguinte àquele da entrega dos respectivos equipamentos e ferramentais que tenham sido adquiridos.

Fica entendido que o prazo durante o qual as parcelas mensais do financiamento serão liberadas compreende um período de 10 (dez) anos a contar da data de liberação do primeiro empréstimo objeto do parágrafo 2.1.1 acima.

Cada parcela mensal assim liberada tomará a forma de um empréstimo em reais, pelo prazo de dez (10) anos, a ser reembolsado em uma única parcela, no prazo de 120 (cento e vinte) meses a contar da data de sua liberação, sem juros, sem qualquer comissão e sem correção monetária.

RENAULT do BRASIL indicará ao FDE, no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês ao longo do qual os equipamentos e ferramentais adquiridos e mencionados nesta cláusula tenham sido entregues, o montante da parcela mensal que será calculado segundo a fórmula II descrita no Anexo II-1.

Para esse efeito, neste mesmo dia, a Renault do Brasil apresentará ao FDE os documentos demonstrando que o imposto estadual, correspondente à entrega do mês precedente, foi pago. Se a RENAULT do BRASIL ficar impossibilitada, por razões técnicas ou administrativas, de apresentar esses documentos, deverá ela apresentá-los no dia 15 (quinze) do mês seguinte.

2.1.3. - Os empréstimos mencionados acima, constituirão contratos de empréstimos, os quais obedecerão os termos e condições descritos no Anexo II-2. Os contratos de empréstimos deverão ser assinados o mais tardar dentro de 5 (cinco) dias anteriormente à data da liberação dos recursos definidos nos parágrafos 2.1.1. e 2.1.2. do presente.

2.1.4. - O montante total acumulado dos contra-valores em dólares norte-americanos, de cada uma das parcelas liberadas em função dos parágrafos 2.1.1 e 2.1.2 acima, calculadas à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana, na data da liberação de cada parcela mensal, não poderá ser superior a US\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de dólares americanos).

Se for constatado em 31 de janeiro de 2000, e posteriormente a cada 31 de janeiro dos anos subsequentes até o término do período de 10 (dez) anos mencionado nos artigos 2.1.1. e 2.1.2., que a soma dos contra-valores em dólares norte-americanos de cada uma das parcelas liberadas em função dos parágrafos 2.1.1. e 2.1.2. acima, calculados à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana na data da liberação de cada parcela mensal for superior a duas vezes a soma dos contra-valores em dólares americanos dos

investimentos (calculados à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana, na data de seus pagamentos) efetivamente realizados pela RENAULT do BRASIL para a realização do Projeto, RENAULT do BRASIL reembolsará ao FDE a diferença em dólares norte-americanos assim estatada.

2.1.5. - Na hipótese da RENAULT do BRASIL vir a solicitar empréstimos a juros subsidiados ao BNDES para a construção do Projeto, o ESTADO DO PARANÁ prestará seu apoio ativo para que o BNDES conceda à RENAULT do BRASIL esse tipo de empréstimo em condições vantajosas.

2.2. - Benefícios Tributários

O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a fazer com que a RENAULT do BRASIL e suas subsidiárias usufruam dos seguintes benefícios tributários:

2.2.1. - Desoneração do diferencial de alíquotas do ICMS devido pela aquisição, nos outros estados-membros da Federação, de bens de capital e ferramentais destinados a integrar o ativo fixo da RENAULT do BRASIL e de quaisquer outras entidades ou estabelecimentos do Grupo RENAULT com domicílio fiscal no ESTADO DO PARANÁ (Convênios 55/93 e 151/94, implementados no item 16, alínea "b", da Tabela I, do Anexo II do RICMS) e de acordo com o decreto cuja minuta constitui o Anexo III deste instrumento e que o ESTADO DO PARANÁ se compromete a editar e a fazer publicar no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Protocolo.

O Regime Especial de que tratam os Anexos IV e IV-A do presente instrumento será concedido pelo ESTADO DO PARANÁ, no prazo de 10 (dez) dias a contar da formalização da transferência da sede social da RENAULT do BRASIL para o ESTADO DO PARANÁ.

2.2.2. - Examinar conjuntamente com a RENAULT do BRASIL a conveniência e oportunidade de apresentação ao CONFAZ de uma proposta de convênio visando à ampliação da lista de produtos beneficiados com a desoneração prevista no parágrafo 2.2.1 acima, de forma a abranger a totalidade dos bens de capital e os ferramentais destinados a integrar o ativo fixo de todos os estabelecimentos da RENAULT do BRASIL e de quaisquer outras entidades ou estabelecimentos do Grupo RENAULT com domicílio fiscal no ESTADO DO PARANÁ.

2.2.3. - Pagamento em conta gráfica do ICMS devido na importação para o ESTADO DO PARANÁ, por todos os estabelecimentos da RENAULT do BRASIL, ou por qualquer outra entidade controlada pelo Grupo RENAULT ou estabelecimento do Grupo RENAULT, em especial a RENAULT COMERCIAL do BRASIL, dos Veículos e das peças de reposição, bem como matérias-primas e componentes utilizados para fabricação e na manutenção dos Veículos, com desembaraço aduaneiro no ESTADO DO PARANÁ, conforme disposto no Artigo 68, inciso VI, alínea "a", item 1.1 do RICMS.

2.2.4. - Diferimento do ICMS devido na aquisição de matérias-primas, peças e/ou componentes importados e/ou adquiridos no ESTADO DO PARANÁ, e utilizados na fabricação e manutenção dos Veículos, tal diferimento ocorrendo na data da saída dos aludidos Veículos e suas peças de reposição da fábrica da RENAULT do BRASIL, conforme o parágrafo 3º do artigo 97 do RICMS, com a nova redação a ser dada pelo decreto cuja minuta consta do Anexo III do Protocolo, e no Termo de Acordo relativo ao Regime Especial cuja minuta consta dos Anexos IV e IV-A do presente instrumento.

2.2.5. - Utilização de 100% dos créditos do ICMS acumulados por todos os estabelecimentos da RENAULT do BRASIL ou qualquer outra entidade, ou estabelecimento do Grupo RENAULT, com domicílio fiscal no ESTADO DO PARANÁ, nas seguintes operações:

(a) pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços estabelecidos no ESTADO DO PARANÁ, inclusive os de energia elétrica;

(b) pagamento do ICMS devido por outras entidades ou estabelecimentos do Grupo RENAULT instalados no ESTADO DO PARANÁ (Convênios AE 7/71 e ICMS 5/87), conforme a minuta do decreto e o Termo de Acordo relativo ao Regime Especial constantes respectivamente dos Anexos III, IV e IV-A deste Protocolo.

2.2.6. - Os benefícios tributários estipulados nos parágrafos 2.2.1 a 2.2.5 acima não excluem outros já em vigor nesta data, tais como os estabelecidos nos Convênios ICMS 5/87, 52/91, 8/92, 13/92, 45/92, 109/92, 148/92, 55/93, AE 7/71 e o Convênio ICMS 60/93 - com as alterações introduzidas nos Convênios ICMS 2/94 e 152/94, prorrogado até 30.04.1997 pelo Convênio ICMS 122/95.

2.2.7. - O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a emvidar seus melhores esforços para que todos os convênios acima mencionados sejam mantidos ou renovados pelo CONFAZ.

2.3. - Os benefícios tributários, pelos quais o ESTADO DO PARANÁ se responsabiliza conforme disposto nesta Cláusula 2, estender-se-ão também às operações realizadas pelos fornecedores industriais da RENAULT do BRASIL, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no ESTADO DO PARANÁ, quanto à parte de suas atividades destinada a todos os estabelecimentos da RENAULT do BRASIL ou a qualquer outra entidade ou estabelecimento do Grupo RENAULT instalados no ESTADO DO PARANÁ, sendo vedada sua cumulatividade com as vantagens decorrentes do programa "Paraná Mais Empregos" das quais os aludidos fornecedores estejam usufruindo.

Para tanto, a RENAULT do BRASIL indicará ao ESTADO DO PARANÁ, quando oportuno e segundo as modalidades a serem avençadas, a identidade dos fornecedores e/ou estabelecimentos ou entidades do Grupo RENAULT envolvidos e o valor dos investimentos, compras e vendas em questão.

2.4. - Benefícios relativos ao desembaraço aduaneiro e benefícios logísticos

2.4.1. - Para facilitar a gestão do sistema de compensação previsto nas disposições da lei federal aplicável ao setor automobilístico e para otimizar a gestão dos fluxos de importação (Veículos Importados, peças de reposição destinadas à rede comercial, bens de capital, peças e componentes, conjuntos e sub-conjuntos destinados à montagem dos Veículos Locais) será adotado o regime de "entrepoto" em benefício da RENAULT do BRASIL e de suas subsidiárias. Durante a fase de construção da fábrica, a RENAULT do BRASIL e suas subsidiárias poderão utilizar o entreposto aduaneiro já existente na Cidade Industrial de Curitiba (CIC).

2.4.1.1. - O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a apoiar as gestões da RENAULT do BRASIL junto ao Governo Federal para facilitar a implementação de procedimentos específicos ("entrepoto" para os bens de capital e vendas sucessivas) de acordo com as normas internacionais. Assim sendo, para os bens de capital autorizados, os impostos e taxas (Imposto de Importação (II) e Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)) serão pagos pela RENAULT do BRASIL quando do recebimento na fábrica, com base no valor em reais calculado pelas alíquotas de direito (II e IPI) em vigor no momento/

da entrada no entreposto, com redução do imposto conforme previsto nas disposições da lei federal acima mencionada, aplicável ao setor automobilístico.

2.4.1.2. - O ESTADO DO PARANÁ e a RENAULT do BRASIL formalizarão um acordo relativo à implementação dos procedimentos de desembaraço aduaneiro em domicílio e de trânsito simplificado, conforme a minuta constante do Anexo VII deste instrumento.

2.4.2. - As importações devem ser realizadas diretamente, sem trânsito por um outro Estado brasileiro, utilizando como principais pontos de entrada no Território brasileiro: o Porto de Paranaguá, para a via marítima, o Aeroporto Afonso Pena, para a via aérea, e a ponte de passagem para Foz do Iguaçu, para a via terrestre. Em caso de força maior ou de dificuldades temporárias de ordem econômica ou técnica, poderá ser utilizado um posto de fronteira situado num outro Estado da Federação, sem prejuízo dos benefícios financeiros e fiscais definidos no presente Protocolo.

2.4.2.1. - O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a criar as condições de ordem jurídica e material necessárias para melhorar o desempenho econômico e técnico do Porto de Paranaguá e do Aeroporto Afonso Pena, de modo a acelerar o recebimento, armazenagem, despacho, embarque e transporte intermodal das cargas, adequando-os às necessidades e especificações logísticas do Projeto, conforme o Anexo V deste Protocolo.

2.4.2.2. - O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a criar condições materiais e jurídicas de maneira a acelerar a passagem pela alfândega de Foz do Iguaçu, reduzindo as formalidades de trânsito, conforme as disposições do Anexo VII deste instrumento.

CLAUSULA III - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

O Município de São José dos Pinhais compromete-se a dar seu apoio à RENAULT do BRASIL e a conceder-lhe os benefícios tributários municipais a seguir, no âmbito da implementação do Projeto:

3.1. - Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre: (i) o terreno objeto do parágrafo 4.1 adiante; e (ii) as edificações que serão acrescentadas ao terreno acima referido. A isenção em questão será concedida pelo

prazo de 10 (dez) anos a contar do registro da escritura pública de transferência da propriedade do terreno mencionado no parágrafo 4.1, em favor da RENAULT do BRASIL.

3.2. - Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) incidente sobre quaisquer serviços prestados por: (i) RENAULT do BRASIL, (ii) RENAULT COMERCIAL do BRASIL e (iii) pelas empresas por estas contratadas, inclusive para execução das obras de construção civil, no âmbito de suas respectivas participações no Projeto, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação da lei mencionada no parágrafo 3.6 adiante.

3.3. - Isenção de qualquer Taxa Municipal de Licença de Localização e Funcionamento e quaisquer outras taxas municipais relativas a utilização dos serviços públicos e dos poderes de polícia previstas na legislação municipal em vigor ou que vierem a ser instituídas, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação da lei mencionada no parágrafo 3.6 adiante.

3.4. - Isenção da Contribuição de Melhoria em decorrência de quaisquer benfeitorias que vierem a ser efetuadas no Parque Renault do Brasil, tal como definido no Anexo V deste instrumento, ou nos terrenos adjacentes ao aludido Parque, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data da publicação da lei mencionada no parágrafo 3.6 adiante.

3.5. - Fica estabelecido que as isenções de tributos municipais tal como previstas nesta Cláusula III estender-se-ão, nas mesmas condições, a todos os fornecedores da RENAULT do BRASIL bem como a qualquer outro estabelecimento ou entidade do Grupo RENAULT chamado a intervir na realização do Projeto, estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de São José dos Pinhais.

3.6. - O Município de São José dos Pinhais compromete-se a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura deste Protocolo, um projeto de lei visando modificar a legislação fiscal do Município, de modo a tornar possível a concessão dos benefícios tributários municipais mencionados nesta Cláusula III.

CLAUSULA IV. - DAS RESPONSABILIDADES DO ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, EM MATÉRIA IMOBILIÁRIA E DE INFRA-ESTRUTURA

O ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais, por si e em nome de todos os órgãos e/ou entidades intervenientes no âmbito de suas respectivas competências, garantem, pelo presente instrumento, a boa execução dos benefícios físicos a seguir descritos, sem quaisquer ônus, encargos ou restrições para a RENAULT do BRASIL, observados os prazos e condições estabelecidos abaixo e no Anexo V deste Protocolo.

4.1. - O ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais agirão de modo que a propriedade de um terreno com área não inferior a 2.500.000 m², situado no Município acima citado (doravante denominado "o Terreno") seja transferida à RENAULT do BRASIL por meio de uma doação, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data deste Protocolo. O Terreno destinado a receber as construções e instalações necessárias à realização das atividades da RENAULT do BRASIL deverá ser transferido livre de quaisquer impostos, taxas e emolumentos, inclusive os decorrentes da transferência da propriedade à RENAULT do BRASIL, privilégios, hipotecas, dívidas, inclusive dívidas fiscais, e garantias bem como de quaisquer ônus de natureza real ou reipersecutória.

Na data de sua transmissão, o Terreno deverá ainda estar livre de quaisquer pessoas, coisas e construções - com exceção daquelas que a RENAULT do BRASIL deseja conservar - e, de um modo geral, conforme ao uso ao qual se destina e às disposições contidas no Anexo V deste instrumento.

Além disso, o ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais cuidarão para que uma área de 500.000 m², adjacente ao Terreno, seja reservada em benefício da RENAULT do BRASIL de maneira a destacá-la, a título gratuito, para uma eventual necessidade de expansão, durante o prazo de 10 (dez) anos a contar da data do registro da escritura pública de transferência da propriedade do Terreno.

Para viabilizar a transferência da propriedade acima referida, o ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais deverão estar em condições de apresentar à RENAULT do BRASIL cada um dos comprovantes de natureza legal e regulamentar, assim como outros documentos relacionados no Anexo VI deste instrumento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura deste Protocolo. Caso, após o exame dessa documentação, seja constatado que (i) a transferência da propriedade do Terreno em favor da RENAULT do BRASIL não poderá ser realizada com toda a segurança jurídica necessária; (ii) as dimensões e características do Terreno não correspondem àquelas previstas neste Protocolo; ou (iii) que o Terreno não atende aos requisitos federais, municipais, do ESTADO DO PARANÁ ou da RENAULT do BRASIL,

tanto em matéria ambiental, urbanística, de saúde e segurança do trabalho, de relevo, topografia e geologia, quanto em matéria fiscal, será facultado à RENAULT do BRASIL recorrer ao procedimento previsto na Cláusula VII adiante.

4.2. - O Terreno sobre o qual serão implantadas as atividades da RENAULT do BRASIL e de alguns de seus fornecedores, bem como outras atividades conexas, será constituído em Parque Renault do Brasil, divisível conforme indicado no Anexo V deste instrumento.

O ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais serão responsáveis pela realização das obras de organização, urbanismo, infra-estrutura e abastecimento do Parque Renault do Brasil, de acordo com as disposições constantes do Anexo V deste Protocolo, arcando com os custos, com exceção apenas das obras realizadas no Parque Renault do Brasil propriamente dito, (i) para a construção de vias de uso privado com 8 (oito) quilômetros de extensão, no máximo, e (ii) para a instalação da sinalização e da iluminação.

O custo das obras mencionadas em (i) e (ii) acima está estimado no contravalor em reais, calculado pela taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana no dia da realização do aumento de capital mencionado no parágrafo 6.2.2.2 adiante, do valor máximo de 2,7 milhões de dólares norte-americanos, que será pago pela RENAULT do BRASIL após o término das aludidas obras e uma vez realizado o aludido aumento de capital.

Como indicado no Anexo V deste instrumento, o Parque Renault do Brasil fará parte de um Distrito Industrial que será administrado por um órgão ao qual o ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais atribuirão toda a competência necessária para que ele possa conceder licenças e fiscalizar as instalações industriais, comerciais, residenciais e de serviços dentro dos limites do referido Distrito Industrial, em matéria de:

- (a) urbanismo;
- (b) prevenção e combate a incêndio; e
- (c) saúde e segurança do trabalho.

CLÁUSULA V. - DAS RESPONSABILIDADES DA RENAULT S.A. E DA RENAULT DO BRASIL

5.1. - Em contrapartida às medidas que o ESTADO DO PARANA e o Município de São José dos Pinhais comprometem-se a tomar para acompanhar a realização do Projeto pela RENAULT do BRASIL, a RENAULT S.A. e a RENAULT do BRASIL comprometem-se, cada uma no que lhe diz respeito, desde que as condições previstas acima e especificadas na Cláusula VII adiante sejam preenchidas pelo ESTADO DO PARANA e pelo Município de São José dos Pinhais, conforme o caso, nos prazos previstos na aludida Cláusula, a tomar todas as providências para:

- estabelecer a sede social da RENAULT do BRASIL e da RENAULT COMERCIAL do BRASIL no Município de São José dos Pinhais;

- empreender a realização do Projeto por meio, principalmente, da instalação da fábrica acima citada no Parque Renault do Brasil, conforme as características mencionadas na Cláusula I acima e no Anexo I deste instrumento, de maneira que a fabricação dos Veículos Locais possa iniciar-se de acordo com o plano de desenvolvimento constante do aludido Anexo I;

- proceder às modificações estatutárias e ao aumento de capital da RENAULT do BRASIL de maneira a permitir que o FDE subscreva sua participação, nos prazos e segundo as modalidades previstas na Cláusula VI adiante;

- respeitar a legislação em vigor ou que vier a ser aplicável em matéria de proteção ambiental.

5.2. - A RENAULT S.A. compromete-se ainda a transferir à RENAULT do BRASIL, com base em contratos de licenciamento, sua tecnologia e seus conhecimentos técnicos, e a fornecer-lhe assistência técnica com vista a permitir que esta última realize a fabricação dos Veículos Locais mencionados no Anexo I deste instrumento.

A esse respeito, RENAULT S.A. e RENAULT do BRASIL cuidarão para que seja implementado o treinamento que possibilitará que o pessoal local recrutado pela RENAULT do BRASIL adquira a competência técnica específica exigida.

5.3. - Por outro lado, a RENAULT S.A. cuidará para que a RENAULT do BRASIL participe de programas de formação técnica no campo que lhe diz respeito, junto

com institutos e universidades especializadas do ESTADO DO PARANÁ, transmitindo-lhes seus conhecimentos técnicos.

CLÁUSULA VI - DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ NO CAPITAL DA RENAULT DO BRASIL

O ESTADO DO PARANÁ manifestou seu desejo de estar mais ligado à implementação do Projeto, participando do capital da RENAULT do BRASIL e a RENAULT S.A. aceitou essa proposta. Em consequência, o ESTADO DO PARANÁ compromete-se a fazer com que o FDE ou outra sociedade controlada majoritariamente pelo ESTADO DO PARANÁ, ambos doravante denominados FDE, participe do capital da RENAULT do BRASIL no âmbito, segundo os princípios e nos limites descritos a seguir.

6.1. - Âmbito das atividades, forma jurídica e localização da RENAULT do BRASIL.

Fica entendido que a RENAULT do BRASIL controlará, direta ou indiretamente, a atividade de fabricação e de comercialização dos Veículos e peças de reposição, bem como os respectivos serviços pós-venda, no Território brasileiro.

A RENAULT S.A. cuidará para que a RENAULT do BRASIL, atualmente constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, seja transformada em sociedade por ações, e tenha sua sede social, que atualmente está situada em São Paulo, transferida para o ESTADO DO PARANÁ, no prazo de 3 (três) meses a contar da assinatura do presente Protocolo. As modificações acima ensejarão uma alteração no contrato social da RENAULT do BRASIL.

6.2. - Capital social da RENAULT do BRASIL.

6.2.1. - Capital atual

Fica entendido que o capital social da RENAULT do BRASIL, dividido em 685.450 (seiscentas e oitenta e cinco mil quatrocentas e cinquenta) quotas, é atualmente de R\$ 685.450,00, sendo totalmente subscrito e integralizado pela RENAULT S.A. até o valor de R\$ 685.415,00 e por RDI, no valor de R\$ 35,00. As quotas do capital acima serão transformadas em ações ordinárias nominativas (doravante denominadas "Ações A") por ocasião da transformação da RENAULT do BRASIL em sociedade por ações, como previsto no parágrafo 6.1 acima.

Por outro lado, a RENAULT S.A. efetuou contribuições de capital na conta-corrente de acionistas junto à RENAULT do BRASIL.

6.2.2. - Aumentos iniciais do capital

6.2.2.1. - Aumento subscrito pela RENAULT S.A.

A RENAULT S.A. compromete-se a cuidar para que, no prazo de 40 (quarenta) dias a contar da transformação da RENAULT do BRASIL em sociedade por ações, o capital social da RENAULT do BRASIL seja aumentado pelo contra-valor em reais, à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana no dia da Assembleia Geral que decidirá o aludido aumento, de um montante que faça com que o capital atinja, em contra-valor em dólares do capital da RENAULT do BRASIL, calculado à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana no mesmo dia da Assembleia Geral a US\$ 4,05 milhões. Esse aumento será imediata e totalmente subscrito pela RENAULT S.A. e integralizado, no prazo máximo de cinco (5) dias, em espécie e/ou pela capitalização das contribuições de capital efetuadas anteriormente por esta última em benefício da RENAULT do BRASIL, sob a forma de conta-corrente de acionista conforme exposto acima.

6.2.2.2. - Aumento subscrito pelo FDE

No mesmo prazo de 40 (quarenta) dias, tal como mencionado no parágrafo 6.2.2.1 acima, a RENAULT S.A. compromete-se a fazer com que seja votado um aumento de capital reservado ao FDE, pelo contra-valor em reais, à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana do dia da Assembleia Geral que decidirá o aludido aumento de capital, no valor de US\$ 2,7 milhões, ensejando a emissão de ações nominativas preferenciais sem direito a voto (doravante denominadas "Ações B"). O FDE compromete-se portanto a subscrever totalmente o aumento acima e a integralizá-lo, no mesmo dia em que o previsto para o aumento de capital mencionado no parágrafo 6.2.2.1 por meio de aporte em numerário. As Ações B terão as características mencionadas no parágrafo 6.2.4 adiante.

6.2.2.3. - Situação do capital ao final dos aumentos iniciais

Ao final dos aumentos estabelecidos nos parágrafos 6.2.2.1 e 6.2.2.2 acima, o capital total da RENAULT do BRASIL será detido em 60% pela RENAULT S.A. e RDI em Ações A, e em 40% pelo FDE em Ações B.

6.2.3. - Compromisso do FDE de subscrever futuros aumentos de capital

O FDE, por outro lado, compromete-se a subscrever, sob a forma de Ações B, 40% de qualquer aumento de capital da RENAULT do BRASIL que venha a ser decidido e a realizar a integralização dessas subscrições em numerário, na mesma data em que a RENAULT S.A. integralizar sua correspondente subscrição, e isso dentro de um prazo de sete (7) anos a contar da data da primeira subscrição do FDE mencionada no parágrafo 6.2.2.2 acima, doravante denominado o "Período". Fica entendido, no entanto, que o compromisso ora assumido pelo FDE cessará quando a soma dos contra-valores em dólares norte-americanos dos pagamentos do FDE, a título de aumentos de capital em Ações B, no âmbito do presente parágrafo, calculados à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana na data da efetivação dos devidos pagamentos, atingir o montante de US\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de dólares norte-americanos), doravante denominado "Compromisso Máximo do FDE". A participação nos aumentos de capital mencionada nos parágrafos 6.2.2.2 e 6.2.7 está excluída do cálculo do Compromisso Máximo do FDE. Fica entendido que os aumentos de capital da RENAULT do BRASIL, mencionados no presente parágrafo, incluem-se no cronograma e no conjunto global, tal como previstos no programa previsional de investimentos constante do Anexo I deste instrumento.

Fica acordado, por outro lado, que os empréstimos destinados aos financiamentos dos investimentos que serão contratados por RENAULT do BRASIL, bem como os mencionados no parágrafo 2.1.5 acima, serão reduzidos proporcionalmente do Compromisso Máximo do FDE, no limite de 40% (quarenta por cento) do contra-valor em dólares norte-americanos de seu montante, calculado à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana na data de sua liberação.

Na hipótese de que, por qualquer motivo que seja:

o FDE deixar de subscrever sua parte em qualquer aumento de capital, conforme o primeiro parágrafo acima, no prazo/que terá sido fixado pela Assembléia dos Acionistas que tiver decidido o aumento de capital em questão, RENAULT S.A. terá o direito de adquirir ou de fazer com que sejam adquiridos por terceiros, de sua escolha, os direitos de subscrição correspondentes do FDE, pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real);

o FDE deixar de integralizar, no todo ou em parte, suas subscrições no aumento de capital, conforme o primeiro parágrafo acima, no prazo que terá sido fixado pela Assembléia de Acionistas, RENAULT S.A. terá o direito de adquirir ou de fazer com que sejam adquiridas do FDE, por terceiros de sua escolha, as ações em questão, a um preço simbólico de R\$ 1,00 (um Real) para as ações que não teriam sido objeto de qualquer pagamento, e por um preço igual ao montante efetivamente integralizado pelo FDE, para as ações que foram por este integralizadas de forma incompleta.

As ações assim adquiridas pela RENAULT S.A. ou pelo terceiro poderão ensejar a criação de uma nova categoria de ações preferenciais sem direito a voto.

Qualquer descumprimento pelo FDE de sua obrigação de participar nos aumentos de capital da RENAULT do BRASIL, tal como mencionado nesta cláusula não, o exime da obrigação do Compromisso Máximo do FDE.

6.2.4. - Características da participação do FDE no capital da RENAULT do BRASIL, durante o Período.

A participação em capital subscrito pelo FDE durante o Período e por força dos parágrafos 6.2.2.2 e 6.2.3. acima (doravante denominada "Participação do FDE") corresponderá, durante o referido Período, às características básicas a seguir indicadas, as quais serão detalhadas no estatuto social da RENAULT do BRASIL, que esta última e a RENAULT S.A. se comprometem a alterar em decorrência e por um Acordo de Acionistas que será celebrado entre a RENAULT S.A., a RDI e o FDE, e isto dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do presente Protocolo.

- A Participação do FDE será composta exclusivamente de Ações B, no valor nominal unitário idêntico àquele das Ações A na hipótese destas possuírem um valor nominal.

- A Participação do FDE só poderá ser integralizada em numerário.

- A Participação do FDE não será alienada, salvo no caso previsto no parágrafo 6.2.6 e o ESTADO DO PARANÁ responsabiliza-se pelo cumprimento dessa disposição por parte do FDE.

O FDE compromete-se a não utilizar sua Participação para constituir qualquer garantia, tal como penhor ou garantia de empréstimo. O ESTADO DO PARANÁ responsabiliza-se pelo cumprimento dessa disposição por parte do FDE.

A Participação destina-se a beneficiar, nas mesmas condições das Ações A, os dividendos que serão pagos pela RENAULT do BRASIL. Fica entendido, no entanto, que a RENAULT S.A. e o FDE desde já concordam que nenhuma distribuição de dividendos poderá ocorrer durante a fase de início das atividades da RENAULT do BRASIL, a saber, durante 4 (quatro) anos a contar da entrada do FDE no capital da RENAULT do BRASIL. Fica entendido que, na hipótese da RENAULT do BRASIL não pagar dividendos durante 3 (três) exercícios consecutivos a contar do fim do período de 4 (quatro) anos acima, as Ações B adquirirão direito de voto que será mantido até que sejam pagos os dividendos. Essa disposição deverá constar do estatuto social da RENAULT do BRASIL.

6.2.5. - Regime de Participação do FDE ao final do Período.

6.2.5.1. - Fica avençado que após a expiração do Período, a Participação do FDE tornar-se-á passível de alienação nas seguintes condições:

6.2.5.1.1. - A RENAULT SA terá direito de preferência sobre as Ações B do FDE, no caso e conforme as condições a seguir: se o FDE receber uma oferta de compra de suas Ações, deverá ele notificar a RENAULT S.A., por escrito, (doravante denominada "a Notificação") indicando-lhe o comprador potencial e as condições financeiras da oferta recebida. A RENAULT S.A. disporá então de um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de recebimento da Notificação, para manifestar ao FDE sua intenção de adquirir ou de fazer com que sejam adquiridas as Ações objeto da oferta, em condições idênticas àquelas da oferta.

Fica entendido que se a RENAULT S.A. não exercer sua opção de compra, no prazo acima, as Ações não poderão ser vendidas a um concorrente da RENAULT S.A. ou da RENAULT do BRASIL, ou a qualquer pessoa física ou jurídica direta ou indiretamente ligada a uma atividade automobilística concorrente, salvo consentimento prévio e por escrito da RENAULT S.A.

6.2.5.1.2. - Caso o FDE decida alienar sua Participação, no todo ou em parte, em Bolsas de Valores no Brasil, a RENAULT S.A. envidará seus melhores esforços para obter as autorizações necessárias por parte das autoridades competentes brasileiras e

para preparar a documentação exigida para a obtenção da inscrição das Ações do FDE no capital da RENAULT do BRASIL na Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Nesse caso, a RENAULT S.A. disporá de um direito de preferência sobre as ações em questão, o qual ela poderá exercer pessoalmente ou por intermédio de um terceiro de sua escolha, no prazo de oito (8) dias a contar da data de notificação para a RENAULT S.A. do preço mínimo de inscrição das ações do FDE em Bolsa de Valores, antes da inscrição das aludidas ações.

6.2.5.2. - As disposições previstas no parágrafo 6.2.5.1 aplicam-se da mesma maneira a qualquer direito de subscrição e a qualquer título conversível em ações que o FDE venha a deter após o término do Período.

6.2.5.3. - O FDE não poderá utilizar sua Participação para constituir qualquer garantia, tal como penhor ou garantia de empréstimo, sem o consentimento prévio e por escrito da RENAULT S.A., sendo que o ESTADO DO PARANÁ responsabiliza-se pelo cumprimento desse compromisso por parte do FDE. A negativa do consentimento pela RENAULT S.A. deverá ser sempre justificada.

6.2.6. - Inscrição em Bolsa de Valores da RENAULT do BRASIL durante o Período.

Se durante o Período, a RENAULT S.A. decidir inscrever suas Ações na RENAULT do BRASIL ações junto à CVM para introduzi-las em Bolsas de Valores no Brasil, o FDE poderá negociar Ações em bolsa, em mesma época e condições que a RENAULT S.A., e na mesma proporção das ações oferecidas em bolsa pela RENAULT S.A. considerando-se a participação total detida ou controlada por esta última.

6.2.7. - Realização de aumentos do capital fora do programa.

Se, durante o Período, forem propostos aumentos do capital da RENAULT do BRASIL, de modo a permitir o financiamento de investimentos não previstos no conjunto total mencionado no parágrafo 6.2.3 acima, o FDE poderá, se assim o desejar, acompanhar tais aumentos numa proporção que lhe permita subscrever uma quantidade de novas Ações B, proporcional à Participação existente antes da realização do aumento.

A subscrição de Ações B, que será realizada pelo FDE nas condições acima, não será levada em consideração para os fins do Compromisso Máximo do FDE.

As novas Ações que serão assim subscritas pelo FDE estarão sujeitas a um direito de preferência em favor da RENAULT S.A., segundo as mesmas regras que aquelas descritas nos parágrafos 6.2.5.1 acima, e não poderão ser utilizadas para constituir quaisquer garantias como previsto no parágrafo 6.2.5.3 acima.

6.2.8. - Conversão das Ações B.

Em caso de alienação e/ou inscrição na bolsa, como previsto acima, o FDE poderá solicitar à RENAULT S.A. que proceda à conversão em Ações A das Ações B objeto da cessão ou da inscrição. RENAULT S.A. deverá proceder a essa conversão que efetivar-se-á na data da alienação efetiva das ações detidas pelo FDE a terceiros ou em Bolsa de Valores.

CLÁUSULA VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. - Realização dos compromissos das Partes:

Fica entendido que a realização dos compromissos assumidos pela RENAULT S.A. e pela RENAULT do BRASIL, nos termos da Cláusula V acima, está condicionada ao cumprimento de todas as condições a seguir.

7.1.1. - Compete ao ESTADO DO PARANÁ:

a publicação do decreto citado na Cláusula 2.2, parágrafos 2.2.1 a 2.2.5 acima, nos prazos neles previstos.

7.1.2. - Compete ao Município de São José dos Pinhais:

o envio de Mensagem à Câmara Municipal, de projeto de lei citado no parágrafo 3.6 acima, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Protocolo e sua aprovação no prazo de 90 (noventa) dias.

7.1.3. - Compete conjuntamente ao ESTADO DO PARANÁ e ao Município de São José dos Pinhais:

7.1.3.1. - o cumprimento das formalidades jurídicas e legais que possibilitem a doação do Terreno, nas condições e prazos previstos na Cláusula 4.1 acima;

7.1.3.2. - as formalidades de publicação relativas ao presente Protocolo, no Diário Oficial do Estado do Paraná, de um lado, e, de outro lado, do Município de São José dos Pinhais, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura do presente instrumento.

7.1.4. - Caberá ao FDE:

a elaboração e a submissão à RENAULT do BRASIL, dentro do prazo máximo de 30 (trinta), a contar da data do presente Protocolo, do modelo de Contrato de Empréstimo que respeitará estritamente os termos e condições descritos no Anexo II-2 do presente.

7.2. - O ESTADO DO PARANÁ, o Município de São José dos Pinhais e o FDE comprometem-se pois a tomar, desde já, quaisquer medidas para o cumprimento das condições acima mencionadas, nos prazos previstos acima.

7.2.1. - Fica entendido, além disso, que se qualquer das condições enumeradas acima não for atendida ao final de um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura deste Protocolo, será facultado à RENAULT S.A. e à RENAULT do BRASIL notificar de pleno direito a rescisão deste instrumento às demais Partes signatárias, sem que possa ser reivindicada qualquer indenização à RENAULT S.A. e à RENAULT do BRASIL.

7.2.2. - Fica todavia estabelecido que se (i) a documentação a ser fornecida pelo Município de São José dos Pinhais, como previsto na Cláusula 4.1 e no parágrafo 7.1.3.1 acima, não permitir a transferência do Terreno com toda a segurança jurídica necessária, ou (ii) o Terreno apresentar dimensões substancialmente diferentes (que excedam 15%) daquelas previstas na Cláusula 4.1 ou, (iii) o Terreno não estiver conforme ao uso ao qual ele se destina e, de um modo geral, às exigências fiscais, ambientais, urbanísticas, sanitárias, de relevo, topográficas e geológicas, será facultado à RENAULT do BRASIL exigir que a propriedade de um outro terreno situado na mesma região, e que atenda as exigências acima, lhe seja transferida, prorrogando-se então o prazo mencionado no parágrafo 7.2.1 acima, em 30 (trinta) dias.

7.3. - Manutenção dos benefícios concedidos à RENAULT do BRASIL -
Imprevisão

7.3.1. - O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a incluir em suas previsões orçamentárias os montantes necessários para possibilitar ao FDE:

- dispor dos fundos necessários para cumprir seus compromissos, tal como previstos na Cláusula 2.1 acima; e

- integralizar suas subscrições em capital, segundo o disposto na Cláusula VI deste instrumento.

7.3.2. - Fica estabelecido que, na hipótese de acontecimentos econômicos, políticos, legais ou regulamentares modificarem significativamente o equilíbrio econômico sobre o qual se baseia o presente Protocolo, o qual constitui, para cada uma das Partes, o motivo substancial de sua celebração, as Partes obrigam-se a renegociar em boa fé e num espírito de cooperação os acertos e/ou as fórmulas de substituição que permitam restaurar o aludido equilíbrio econômico.

Para fins do presente parágrafo, serão considerados acontecimentos significativos, principalmente:

- qualquer modificação nas normas fiscais, comerciais e industriais aplicáveis ao setor automobilístico brasileiro que venha a ser decidida, tendo um impacto tanto em nível federal como em nível municipal e estadual;

- qualquer reforma que venha a modificar a competência dos estados ou dos municípios do território brasileiro, no que diz respeito à legislação fiscal e à cobrança de impostos e taxas;

- qualquer criação de novos impostos, taxas ou contribuições de qualquer natureza, ou qualquer medida governamental que onere de maneira significativa ou torne inviáveis as atividades da RENAULT do BRASIL, tal como previstas no presente Protocolo, tanto no âmbito industrial como comercial.

7.3.3. - Fica também estabelecido que em caso de um dos benefícios tributários ou financeiros concedidos à RENAULT do BRASIL pelo ESTADO DO PARANÁ e/ou o Município de São José dos Pinhais, por força do presente Protocolo vier

ser questionado durante o prazo pelo qual ele foi concedido, o ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais obrigam-se conjuntamente a colocar à disposição da RENAULT do BRASIL um crédito financeiro equivalente.

CLÁUSULA VIII - PRAZO

O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 11 (onze) anos a contar da data da segunda das publicações previstas na Cláusula VII acima. Fica estabelecido que 6 (seis) meses antes da expiração, as Partes reunir-se-ão para examinar as condições de sua eventual renovação e, se for o caso, da atualização das suas disposições.

CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

9.1. - Lei de Regência e Resolução de Controvérsias

O presente Protocolo é regido pela legislação brasileira. Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Protocolo, renunciando as Partes a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja.

9.2. - Renúncia

O fato de uma das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento, no todo ou em parte, de uma das cláusulas do presente Protocolo, não afetará de modo algum o direito de exigir posteriormente tal cumprimento. Da mesma maneira, se uma das Partes deixar de invocar o descumprimento de uma das cláusulas do presente Protocolo não altera de modo algum o direito de fazê-lo posteriormente.

9.3. - Divisibilidade

Na hipótese de uma das disposições do presente Protocolo ser nula, as demais disposições permanecerão válidas entre as Partes.

Nesse caso, as Partes obrigam-se a negociar de boa fé, de modo a avançar uma nova disposição mutuamente satisfatória, que substituirá a disposição nula e tornará válidas as intenções manifestadas pelas Partes no presente Protocolo.

9.4. - Modificação do Protocolo

Qualquer modificação do presente Protocolo deverá ser objeto de um aditivo assinado pelos representantes devidamente habilitados das Partes.

9.5. - Notificações

Qualquer notificação e/ou comunicação a ser endereçada por uma das Partes às demais, no âmbito deste Protocolo, deverá ser por escrito.

A notificação e/ou comunicação em questão será considerada efetiva quando entregue às Partes nos endereços indicados a seguir, ou em qualquer outro endereço que venha a ser indicado por uma das Partes às demais, a saber:

Para o ESTADO DO PARANÁ

At.: Sr. Governador

Palácio Iguaçu, Centro Cívico,

Curitiba, PR.

Para a PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

At.: Sr. Prefeito

Rua Passos de Oliveira, 1101,

São José dos Pinhais, PR.

Para o BANCO DO ESTADO DO PARANÁ

At.: Sr. Presidente do BANESTADO

GESTOR DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE

Rua Máximo Kopp s/nº, Santa Cândida,

Curitiba, PR.

Para a RENAULT S.A.

At.: Sr. Presidente-Diretor-Geral

34, Quai du Point du Jour,

92100 Boulogne-Billancourt,

França.

Para a RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.

At.: Sr. Presidente

Rua Jorge Coelho, 16, 5º andar, Edifício L'Arche,
01451-020 São Paulo, SP.

Para a RENAULT DEVELOPPEMENT INDUSTRIEL

At.: Sr. Presidente-Diretor-Geral

34, Quai du Point du Jour,

92100 Boulogne-Billancourt,

França.

Qualquer notificação e/ou comunicação relativa ao cumprimento do presente Protocolo que venha a ser efetuada por telefax ou por outro meio de comunicação semelhante será objeto de uma confirmação obrigatória pelo correio.

9.6. - Acordos anteriores

O presente Protocolo e seus Anexos constituem o acordo integral das Partes e substituem qualquer contrato, documento e/ou entendimentos estabelecidos anteriormente pelas Partes com relação ao objeto deste Protocolo.

9.7. - Anexos

Os anexos enumerados a seguir são parte integrante do presente Protocolo:

- | | | |
|--------------|---|--|
| Anexo I | - | Business Plan; |
| Anexo II | - | Benefícios Financeiros à Atividade Comercial e ao Investimento da RENAULT do BRASIL; |
| Anexo II-1 | - | Fórmulas de Cálculo dos Benefícios Financeiros à Atividade Comercial e ao Investimento; |
| Anexo II-2 | - | Termos e Condições dos Empréstimos do FDE relativos aos Benefícios Financeiros à Atividade Comercial e ao Investimento da RENAULT do BRASIL; |
| Anexo III | - | Mínuta de Decreto do Governador do Estado do Paraná relativo ao ICMS; |
| Anexo IV | - | Termo de Acordo relativo ao Regime Especial; |
| Anexo IV - A | - | Mínuta de Requerimento da RENAULT do BRASIL de Regime Especial; |

- Anexo V - Protocolo Técnico do Parque RENAULT do BRASIL;
- Anexo VI - Relação de Documentos do Terreno;
- Anexo VII - Condições Gerais do Sistema Aduaneiro com Desembaraço no Domicílio da RENAULT do BRASIL e de Trânsito Simplificado;
- Anexo VIII - Acordo Tarifário entre a COPEL, ESTADO DO PARANÁ e a RENAULT do BRASIL
- Anexo IX - Gerenciamento, Fiscalização e Acompanhamento da Execução das Obras previstas no Artigo 2.3.2 do Anexo V do Protocolo.

9.8. - Idioma do Protocolo

O presente Protocolo será assinado em português e em francês. Fica entendido, no entanto, que em caso de divergência de interpretação, a versão em português prevalecerá.

O presente Protocolo é assinado em 3 (três) vias em cada um dos idiomas, em 12-0396 (data), em PARIS (local).

ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ
DOS REIS

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ
S.A. - BANESTADO - GESTOR DO
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - FDE

Testemunha n° 1 -

REGIE NATIONALE DES USINES
RENAULT

RENAULT DEVELOPPEMENT
INDUSTRIEL

RENAULT DO BRASIL
AUTOMOVEIS LTDA.

Testemunha n° 2 -

ANEXO I**BUSINESS PLAN****ANEXO I****RENAULT DO BRASIL****PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO****1. O PROJETO RENAULT DO BRASIL**

- 1.1. Os produtos
- 1.2. O dispositivo industrial e comercial
- 1.3. Os investimentos

2. PREVISÃO DE DADOS

- 2.1. O planejamento de desenvolvimento
- 2.2. Os volumes e previsão de efetivos

PRODUTOS**O MEGANE**

O Megane é o sucessor do Renault 19, do qual ele retoma a cultura da qualidade, da confiabilidade, do rigor, da segurança e do comportamento para elevar ainda mais seu nível de qualidade. Ele atende à expectativa de uma clientela que deseja um carro com bom acabamento e homogêneo, de estética apurada, aconchegante, cheio de vitalidade e que evoca o bom domínio da energia. Um carro de alto nível cuja imagem positiva vai de par com a dos modelos da categoria superior.

Com sete anos a seu favor, passados em posição de liderança no mercado francês e em muitos mercados da Europa, dos quais quatro como o número 1 da Alemanha, o Renault 19 foi com certeza o carro da idade da razão. Para a Renault, a prioridade é a qualidade sob todos os seus aspectos, sinônimo de robustez, confiabilidade, durabilidade e de dirigir sem problemas. Comportamento, segurança passiva e utilização agradável fizeram rapidamente do Renault 19 uma das referências do segmento M1. Seu rigor na concepção e na fabricação marcou a entrada do fabricante francês no universo da Qualidade Total. Assim, seu sucessor tem a obrigação de retomar e otimizar todos os seus valores, de ir ainda mais longe no nível de exigência, mas ao mesmo tempo, mostrar o espírito de inovação da Renault, de ser o modelo da maturidade após o da idade da razão.

O Megane faz parte de um projeto Renault particularmente ambicioso e inovador. O Megane não é apenas um carro que a Renault lança no mercado, é uma família de cinco conceitos, estudados simultaneamente e cobrindo todo um segmento. Uma perua 5 portas, um autêntico coupé, um « monospace » (único em M1), um 4 portas e um conversível. São cinco carros cujo chassis traduz geneticamente a filiação com o Renault 19, mas que se diferenciam de seu predecessor pelo seu espírito, sua personalidade estética, técnica e filosófica. Uma diferença

muito marcada que se tornou possível através de uma uniformização bem concebida principalmente no que diz respeito ao invisível (estrutura e mecânica) que permite a implantação de um processo de industrialização tão inovador quanto performático.

O Megane mostra sua personalidade forte nas suas formas elípticas que se sucedem e se ajustam, da carroceria ao painel, passando pelas portas ou assentos. Essa linha toda oval ajustada, transmite dinamismo e velocidade; a coerência entre a parte interna e a parte externa faz dele o arquétipo do carro moderno: essa harmonia global otimiza a combinação de prazer e conforto, o que é indiscutível nos produtos da Renault. O Megane Perua entra com toda pompa e circunstância no universo dos autênticos CARROS PARA VIVER BEM, cheios de vida própria e que privilegiam o conforto de seus ocupantes

A qualidade do seu design seduz ao primeiro olhar. Além dos materiais, de sua montagem e do acabamento, cuja qualidade é imediatamente perceptível, a linha geral do carro e de cada um de seus elementos constitutivos atrai pela força e pelo charme.

Uma versão « pick-up » do Megane está sendo estudada atualmente. Uma decisão será tomada em julho de 96 sobre a viabilidade dessa hipótese complementar

O esquema industrial da usina R do Ba

A- Um núcleo central sob a responsabilidade RENAULT:

- Funilaria
- Pintura
- Montagem veículos
- Acabamento - Entrega

B- Das prestações de serviço (no parque industrial)

- Produção de fluidos
- Tratamento dos efluentes
- Manutenção
- Formação
- Segurança
- Restaurante

C- Das unidades satélites (no parque industrial) sob responsabilidade dos Parceiros fornecedores garantindo sincronia na entrega.

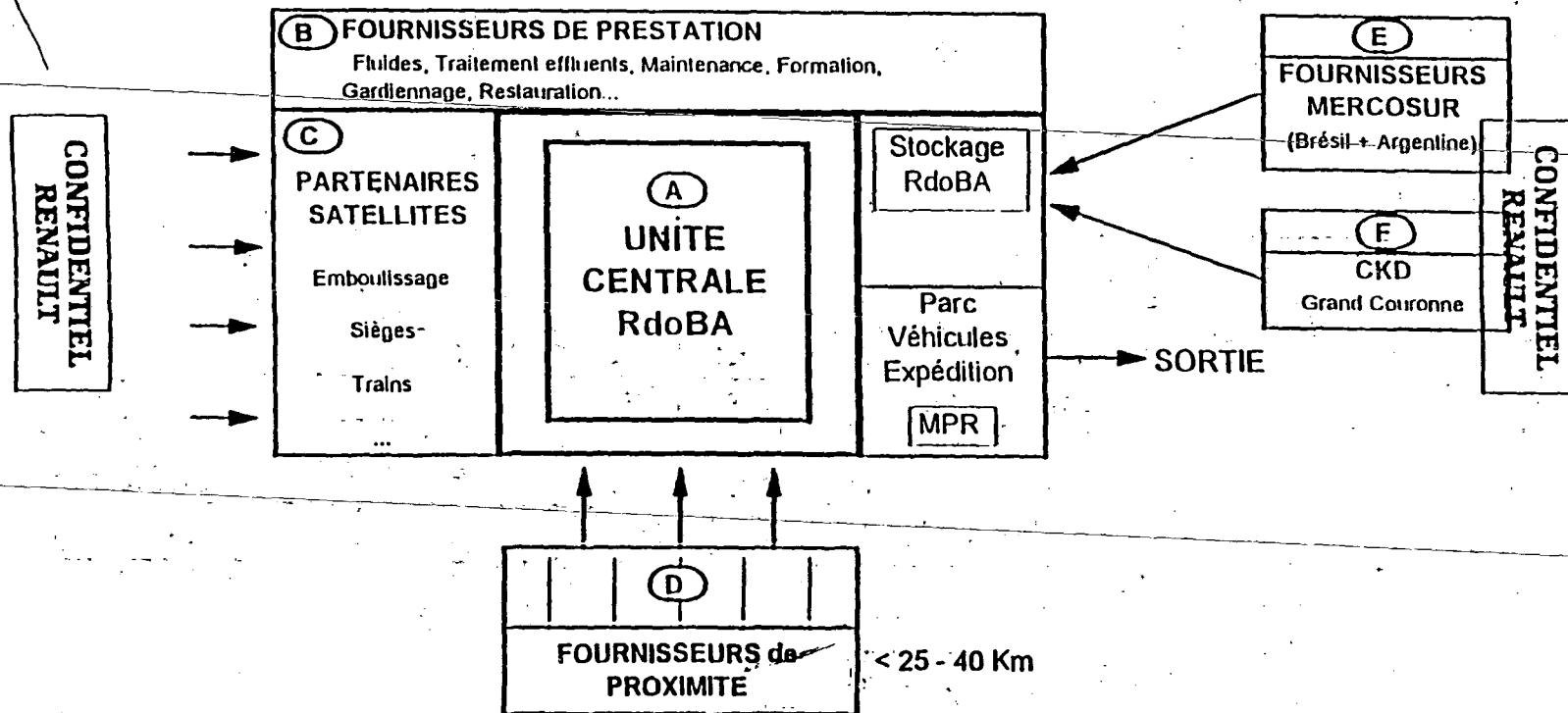
- Brundura + algumas unidades (portas?)
- Fabricação dos assentos completos
- Peças grandes de plástico: parachoques
painéis
tanques
- Conjunto de pneus
- Rodas e pneus
- Organização dos fornecedores vizinhos
- Administração dos almoxarifados

D- Fornecedores vizinhos (20 / 40 Km)

E- Os fornecedores do resto do Mercosul (Brasil + Argentina)

F- O CKD Grand-Courone

RENAULT DO BRASIL INDUSTRIEL **SCHEMA GENERAL**



PROJETO RENAULT BRASIL

INVESTIMENTOS

(Milhoes de Francos Francêses)

(*)

RdbBA		1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	TOTAL
INDUSTRIAIS		150	1000	1200	500	50	50	100	400	150		3600
COMERCIAIS		100	100	100	50	50	50	50	50	50		600
TOTAL	ANUAL	250	1100	1300	550	100	100	150	450	200		
	ACUMULADO	250	1350	2650	3200	3300	3400	3550	4000	4200		4200

(*) Aumento da capacidade industrial a partir de 2003 : a decidir em função da evolução do MERCADO

PARCEIROS INDUSTRIAIS (Externos)		100	200									300
--	--	-----	-----	--	--	--	--	--	--	--	--	-----

TOTAL BRASIL 4500

Outros Investimentos-(Brasil excluido) 500

TOTAL PROJETO: 5000

ANÁLISE DOS INVESTIMENTOS

A) PROJETO INDUSTRIAL:**- Fase 1 (1.996 - 2.002)**

- capacidade de 120.000 veículos / ano em 2 turnos

**TOTAL 3000
MFF**

- Sede da Administração = 100 MFF

- Estudos e desenvolvimento = 400 MFF

- FABRICA (Unidade Central) = 2200 MFF

Brunidura

Funilaria

Pintura

Montagem

Acabamento

Administração Técnica
(inclusive prédios)

- EQUIPAMENTOS (internos / externos) = 300 MFF

- FASE 2 (2003 - 2005)

- aumento da capacidade para 240.00 veículos / ano em 2 turnos

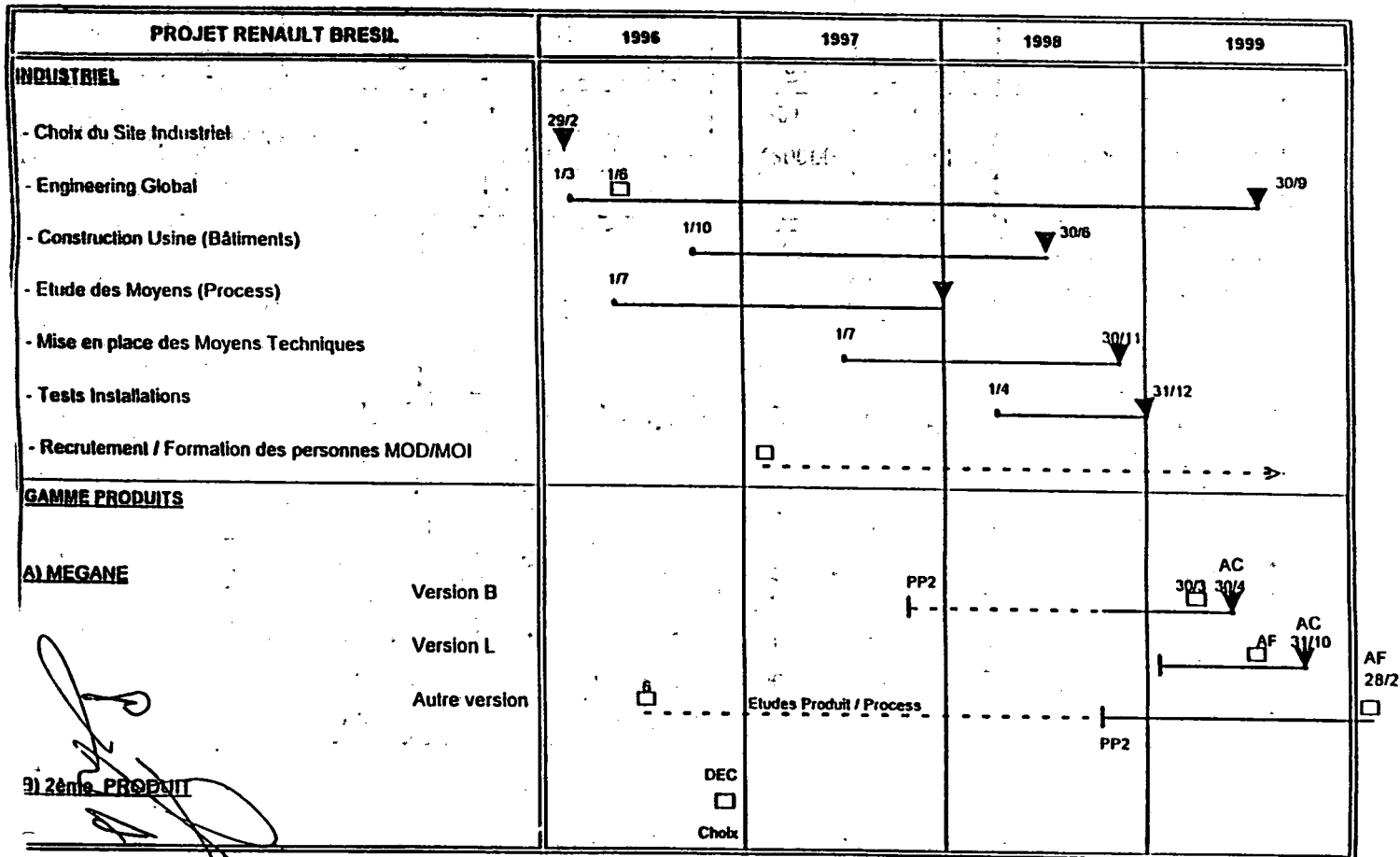
**TOTAL = 600
MFF****B) PROJETO COMERCIAL****TOTAL = 600
MFF**

- Instalação da Rede = 10 sucursais

- Depósito central de peças sobressalentes

- Centros de importação / organização / distribuição

PLANNING DE DEVELOPPEMENT



PREVISÃO DE VOLUMES

BRASIL	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005
MTM VP + VU	1650000	1720000	1850000	2000000	2100000	2200000	2300000	2400000
VOL RENAULT	30000	50000	80000	120000	125000	145000	172500	200000
% PENETRAÇÃO	1.8%	2.5%	4.3%	6.0%	5.9%	6.6%	7.5%	8.3%
VENDAS LOCAIS								
VEIC. IMPORTADOS	30000	28000	20000	15000	15000	20000	20000	25000
VEIC. LOCAIS		22000	60000	105000	110000	125000	155000	175000
TOTAL	30000	50000	80000	120000	125000	145000	175000	200000
PRODUÇÃO R do BA								
VENDAS LOCAIS		22000	60000	105000	100000	125000	155000	175000
EXPORTAÇÕES			10000	15000	15000	20000	30000	35000
TOTAL		22000	70000	120000	125000	145000	185000	210000
CAPACIDADE INDUSTRIAL		(*)	(*)				(*)	
(Nº EQUIPES)		22000	70000	120000	125000	145000	200000	220000
		(1)	(2)	(2)	(2)	(3)	(2)	(2)
EMPREGOS DIRETOS	500	1200	1800	2200	2300	2700	3000	3200
R do BA (Nº Func.)								

(*) Aumento de Capacidade

RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

ANEXO II

BENEFÍCIOS FINANCEIROS

ANEXO II

BENEFÍCIOS FINANCEIROS À ATIVIDADE COMERCIAL E AO INVESTIMENTO DA RENAULT DO BRASIL

Anexo II-1: Fórmulas de cálculo do montante de cada um dos empréstimos relativos aos benefícios financeiros à atividade comercial e ao investimento.

Anexo II-2: Termos e condições dos contratos de empréstimo.

ANEXO II - 1

FÓRMULAS DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS FINANCEIROS À ATIVIDADE COMERCIAL E AO INVESTIMENTO

Cada montante do empréstimo será calculado de acordo com as seguintes fórmulas:

1) Empréstimo relativo ao benefício à atividade comercial.

$MFE = K \times RT$, em que:

MFE = montante do financiamento da operação

RT = Receitas Totais brutas (veículos + peças de reposição vendidos no Brasil e para exportação) incluindo ICMS e PIS/COFINS, excluindo IPI

$K = (0,12 b + 0,05 ca + 0,07 d - 0,12 gf)$

a = Taxa RBpr/RT (RBpr = Receitas Brutas de peças de reposição)

b = % das vendas de veículos e peças de reposição realizadas nas Regiões Sul (inclusive no Paraná) e Sudeste, excluído o Estado do Espírito Santo.

c = % das vendas de peças de reposição realizadas no Estado do Paraná, sobre o total das vendas de peças de reposição.

d = % das vendas de veículos e de peças de reposição realizadas nas Regiões Norte - Nordeste - Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo.

f = Taxa AT/RT

AT = compras totais brutas (incluindo ICMS e PIS/COFINS, mas excluindo o IPI sobre as compras no Brasil e incluindo o IPI somente sobre as compras de importados).

g = % das compras totais realizadas no Brasil fora do Estado do Paraná.

2) Empréstimo relativo ao benefício ao investimento.

MFBE = $0,17 BE_1 \times (h + i)$, em que:

MFBE = montante do financiamento dos bens de capital

$BE_1 = BE_1 + BE_2 + BE_3$

BE_1 = Compras de bens de capital no Estado do Paraná. O montante deve incluir o ICMS e o PIS/COFINS, mas excluir o IPI.

BE_2 = Importação de bens de capital por um porto do Estado do Paraná, não isentos do ICMS. O valor deve incluir apenas o IPI.

BE_3 = Compras de bens de capital isentos do ICMS e adquiridos em outros Estados da Federação. Os valores incluem o ICMS e o PIS/COFINS, sobre as compras nos outros Estados, e são líquidos no que diz respeito aos bens de capital isentos.

h = % dos investimentos em bens de capital adquiridos no Paraná sobre o total dos bens de capital adquiridos.

i = % dos investimentos em bens de capital importados através de um porto do Paraná.

$j =$ % dos investimentos em bens de capital isentos ou não sujeitos à incidência do ICMS e os adquiridos nos outros Estados da Federação. $(1 - j) = (h + i)$

3) Fica entendido entre as partes que as fórmulas acima serão revistas, num espírito de colaboração, se as condições que presidiram seu estabelecimento forem modificadas consideravelmente, por qualquer motivo que seja.

ANEXO II - 2

Termos e condições dos empréstimos do FDE relativos aos benefícios financeiros à atividade comercial e ao investimento da RENAULT do BRASIL.

APROVAÇÃO

O Conselho de Investimentos do FDE aprovou a presente operação, conforme Ata da Reunião que faz parte integrante deste instrumento, na forma da Resolução nº/96, consoante determina o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 5.515/67, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.716/67.

ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos que serão atribuídos para financiar o empréstimo objeto do presente instrumento são os fundos próprios do FDE e as dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado, conforme art. 2º da Lei nº 5.515, de 15 de fevereiro de 1967.

CREDOR: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - FDE

TOMADOR: RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA

VALOR EM REAIS:

LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Benefício à atividade comercial:

- no 25º (vigésimo quinto) dia (e se este for um feriado, o primeiro dia útil seguinte) do mês subsequente ao mês durante o qual foi efetuado o faturamento das vendas de peças e veículos à rede;

Benefício ao investimento:

- no 25º (vigésimo quinto) dia (e se este for um feriado, o primeiro dia útil seguinte) do mês subsequente ao mês durante o qual os equipamentos e ferramentais tiverem sido entregues.
- os valores serão transferidos para uma conta da RENAULT do BRASIL, aberta junto ao BANESTADO, ou em uma de suas agências, conforme instruções da RENAULT do BRASIL.

PRAZO

120 meses, a contar da liberação dos recursos para a RENAULT do BRASIL.

COMISSÕES : zero

CORREÇÃO MONETÁRIA: inexistente

REEMBOLSO EM REAIS do valor nominal do empréstimo, sem juros, nem correção monetária, em uma única parcela, no vencimento do 120º (centésimo vigésimo) mês a contar da liberação dos recursos para a RENAULT do BRASIL.

REEMBOLSO ANTECIPADO: possível, a critério da RENAULT do BRASIL, sem penalidades.

GARANTIA

Fica, desde já, entendido, que as garantias dos empréstimos serão constituídas:

- (1) prioritariamente, por uma garantia (penhor) dos equipamentos; (2) se necessário, por uma garantia (penhor) rotativa das peças e veículos de posse da RENAULT do BRASIL; e (3) se necessário, por uma hipoteca dos imóveis, a fim de garantir o valor total do empréstimo.

O tomador obriga-se a fornecer ao credor a relação dos bens dados em garantia e seu valor de aquisição.

As garantias serão prestadas antecipada, anualmente ou à medida que os empréstimos forem sendo liberados, a critério do tomador.

O nível e o valor das garantias serão reajustados anualmente, sempre em 31 de dezembro, consoante o prazo do contrato, de maneira a considerar a reavaliação eventual dos bens dados em garantia.

JUROS DE MORA

Na hipótese de atraso no pagamento do principal, por mais de 30 (trinta) dias, incidirão juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, calculados diariamente, sobre o montante do principal devido, e a contar da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, juros esses que serão cobrados da RENAULT do BRASIL. A partir da data do vencimento até a data do pagamento efetivo, o montante do principal será atualizado monetariamente pela variação do IGPDI, ou do índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA PENAL

Se o FDE, por seu gestor BANESTADO, tiver de recorrer a um processo de natureza administrativa ou judicial, para haver o pagamento de qualquer das importâncias que lhe sejam devidas em decorrência do contrato, RENAULT do BRASIL estará sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre os valores por ela devidos, por força do item anterior "Juros de Mora", e a quaisquer despesas, desde que lhe seja enviada uma notificação prévia nesse sentido, caso em que estará ela sujeita também ao pagamento de custas judiciais e honorários de advogado.

DESPESAS

Todas as despesas decorrentes do contrato correrão por conta da RENAULT do BRASIL.

FORO

Será eleito o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do contrato.

ANEXO III**DECRETO ICMS****ANEXO III****DECRETO Nº 196**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 8.933, de 26 de janeiro de 1989, e 9.895, de 08 de janeiro de 1992,

DECRETA

Art. 1º Ficam introduzidas no Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.511, de 29 de dezembro de 1995, as seguintes alterações:

Alteração * O inciso IV do art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se-lhe o § 8º:

“TV - apropriação do crédito a que se refere o inciso I do art. 598, que poderá ser transferido exclusivamente na hipótese prevista na alínea “b” do § 1º deste artigo, até o limite de 10% do imposto a recolher pelo estabelecimento destinatário do crédito;

.....

§ 8º Em relação aos estabelecimentos de contribuintes vinculados a projetos industriais que envolvam investimentos superiores a 16.000.000 UPF/PR, mediante regime especial, poderão ser autorizadas outras modalidades de transferência de créditos, observando-se as regras e os limites nele estabelecidos, desde que o requerimento seja previamente apreciado pela Comissão Técnica de que trata o art. 588 e aprovado pelo Secretário de Estado da Fazenda.”

Alteração * Fica acrescentado o § 3º ao art. 589 com a seguinte redação:

“§ 3º O benefício deste artigo não poderá ser cumulado com outros, de natureza financeira ou creditícia, previstos nos demais programas de incentivo à produção do Governo do Estado do Paraná.”

Alteração * O art. 598 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 598. Como benefício fiscal adicional, o estabelecimento industrial enquadrado no "Programa de Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos":

I - poderá, excepcionalmente ao disposto no inciso II do art. 63 deste Regulamento, apropriar-se do total do crédito do imposto pago na aquisição dos bens arrolados no item 16 da Tabela I do Anexo II deste regulamento, a razão de até 10% do saldo devedor apurado no mês, mediante lançamento do valor no campo "outros créditos" do livro de Apuração do ICMS, destacando o número da nota fiscal e o emitente, desde que tais bens permaneçam no estabelecimento pelo prazo mínimo de 24 meses;

II - fica isento de pagamento do diferencial de alíquotas, devido na aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado (Convênios ICMS 55/93 e 151/94).

§ 1º O valor do crédito a que se refere o inciso I será convertido em Fator de Conversão e Atualização Monetária do ICMS - FCA, no primeiro dia do mês subsequente ao da entrada, e reconvertido em moeda nacional, para fins de apropriação, no último dia dos meses subsequentes, sem prejuízo, sendo o caso, do uso da 1ª parcela no próprio mês da entrada, devendo o contribuinte elaborar demonstrativo para esse fim, que ficará à disposição da fiscalização.

§ 2º O estabelecimento, autorizado a enquadrar o ICMS incremental ou os gastos em pesquisa ou desenvolvimento, fará a apropriação do crédito na inscrição principal, ressalvadas as hipóteses de enquadramento exclusivamente em decorrência das modalidades previstas no art. 589, § 1º, "d" e § 2º, cujo valor poderá ser apropriado na inscrição auxiliar.

§ 3º O disposto no inciso I:

a) não afetará o ICMS incremental, vez que o valor apropriado a título de crédito não será incluído no cálculo deste;

b) estende-se aos casos de transferência dos bens desincorporados do ativo imobilizado de outro estabelecimento, quando tributados;

c) implica na anulação do crédito apropriado, caso os bens sejam desincorporados do ativo imobilizado antes do prazo referido no inciso I;

d) aplica-se também às entradas de bens de que trata o inciso I deste artigo e a alínea "b" deste parágrafo, ocorridas no período de doze meses anteriores à data de protocolização do pedido de enquadramento prévio de que trata o art. 588.

§ 4º O disposto no inciso II deste artigo poderá ser aplicado, independentemente de enquadramento no Programa de Apoio ao Investimento Produtivo - Paraná Mais Empregos, desde que:

- a) preencha os requisitos para enquadramento no mencionado programa, e
- b) o requerimento seja previamente apreciado pela Comissão Técnica de que trata o art. 588 e aprovado pelo Secretário de Estado da Fazenda.

§ 5º Tratando-se de estabelecimento que não esteja ainda em operação, o crédito relativo à aquisição dos bens poderá ser apropriado em conta gráfica e o saldo credor transferido na forma prevista no art. 51."

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de

Curitiba, em de
da República.

de 1996, 175º da Independência e 108º

JAIME LERNER

Governador do Estado

MIGUEL SALOMÃO

Secretário da Fazenda

CASSIO TANIGUCHI

Secretário do Planejamento e Coordenação Geral

ANEXO VI**LISTA DE DOCUMENTOS
RELATIVOS AO TERRENO****ANEXO IV****ESTADO DO PARANÁ****SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO**

Processo nº

Requerente : RENAULT DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA

CAD/ICMS

CGC

Endereço

- PR

Súmula : Regime Especial. Autorização referente ao § 8º do art. 51 e § 3º do art. 97 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.511/95. Transferência de crédito acumulado em conta gráfica e diferimento do pagamento do ICMS.

TERMO DE ACORDO Nº /96

Cláusula primeira Fica a Requerente autorizada a transferir 100% (cem por cento) dos créditos de ICMS, relativos às operações ou prestações anteriores, acumulados em conta gráfica em decorrência das hipóteses previstas no art. 51 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.511, de 29 de dezembro de 1995.

§ 1º O crédito poderá ser transferido para:

a) outros estabelecimentos de empresas controladas pela Requerente, instalados no Estado do Paraná, e

b) para fornecedores ou prestadores de serviços, estabelecidos no Estado do Paraná, a título de pagamento de mercadorias, matérias-primas, materiais intermediários secundários ou de embalagens, bens destinados ao ativo fixo e prestação de serviços.

Cláusula segunda Fica diferido o lançamento do ICMS incidente sobre as matérias-primas, peças e componentes adquiridos em operações internas pela Requerente, para o momento em que ocorrer a saída subsequente:

- a) dessas mercadorias adquiridas com diferimento;
- b) dos produtos resultantes da utilização dessas mercadorias adquiridas com diferimento.

§ 1º O valor do ICMS diferido deverá ser incorporado ao valor da operação seguinte.

§ 2º Caso as mercadorias amparadas pelo diferimento não sejam objeto de nova operação ou se submetam ao regime de isenção ou não incidência, cumpre à Requerente recolher o imposto diferido na etapa anterior, pelo valor que deixou de ser pago no preço de aquisição, devidamente atualizado, salvo se houver expressa manutenção do crédito.

§ 3º No campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" do documento fiscal que acobertar o transporte de mercadorias de que trata a cláusula segunda, com destino ao estabelecimento da Requerente, deverá constar a expressão "ICMS diferido - Termo de Acordo nº /96".

§ 4º O disposto nesta cláusula estende-se a outros estabelecimentos de empresas controladas pela Requerente, com domicílio tributário no Estado do Paraná.

Cláusula terceira A transferência de crédito acumulado, de que trata a cláusula primeira, deverá ser efetuada mediante emissão de Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, que:

I - conterá:

- a) como natureza da operação: Transferência de Crédito Acumulado;
- b) a data da emissão;
- c) a identificação do destinatário;
- d) o valor do crédito transferido, e
- e) no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais", a expressão "Regime Especial - Termo de Acordo nº /96" e, conforme o caso, tratar-se de transferência para outro estabelecimento de empresa controlada pela Requerente, fornecedor ou prestador de serviços;

II - será lançada:

- a) pela Requerente, individualizadamente, no quadro "Outros Débitos" do livro Registro de Apuração do ICMS, no mês da emissão, e
- b) pelo destinatário, individualizadamente, no quadro "Outros Créditos" do livro Registro de Apuração do ICMS, no mês do recebimento.

Cláusula quarta A Requerente deverá disponibilizar à Coordenação da Receita do Estado da Secretaria de Estado da Fazenda, para consulta "on line", através de terminal de computador, relação:

- a) detalhada de notas fiscais referentes às:
 - 1. transferências de créditos, e
 - 2. operações ou prestações objeto de pagamento com créditos de ICMS;
- b) de fornecedores estabelecidos no Estado do Paraná, e
- c) de notas fiscais referentes às aquisições de mercadorias ao abrigo do diferimento.

Cláusula quinta O presente Termo de Acordo deverá ser:

- a) numerado em ordem seqüencial;
- b) publicado no Diário Oficial do Estado, e
- c) registrado no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, modelo 6, fazendo-se ali constar o número deste, descrição sucinta do regime concedido e o número e a data do Diário Oficial em que for publicado.

Cláusula sexta Aplicam-se ao presente Termo de Acordo, no que não conflitar, as demais disposições do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.511, de 29 de dezembro de 1995.

Cláusula sétima Assim sendo, e por haver mútuo entendimento entre as partes acordantes, foi lavrado o presente Termo de Acordo, firmado em quatro vias, perante duas testemunhas, representando a Secretaria de Estado da Fazenda, o Diretor da Coordenação da Receita do Estado, Sr. RENI PIRES, e o Representante da Requerente, Sr.

COORDENAÇÃO DA RECEITA DO ESTADO, em Curitiba, data

RENI PIRES

Diretor

RENAULT DO BRASIL AUTO
MÓVEIS LTDA.

Testemunhas: 1.

2.

ANEXO IV

REGIME ESPECIAL

ANEXO IV-A

MINUTA

Ilmo. Sr. Diretor da Coordenação da Receita do Estado do Paraná

RENAULT DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede em São Paulo, SP, na Rua Jorge Coelho, 16, 5º andar, Edifício L'Arche, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, tendo em vista o Protocolo de Intenções firmado com o Governo do Estado do Paraná e, o disposto no 3/4 8º do art. 51 e 3/4 do art. 97, ambos do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1.511, de 29 de dezembro de 1995, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria requerer a concessão de

REGIME ESPECIAL,

nos termos da "Minuta de Termo de Acordo", parte integrante do presente requerimento.

**NESTES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO**

Curitiba, data

ANEXO V

PROTOCOLO TÉCNICO

ANEXO V

PROTOCOLO TÉCNICO DO PARQUE RENAULT DO BRASIL

1. - OBJETO

O ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS comprometem-se a transferir a propriedade, a título gratuito, à RENAULT do BRASIL, de um terreno situado em São José dos Pinhais, doravante denominado "Terreno", correspondente às características estabelecidas no presente Protocolo Técnico, para a criação do Parque da RENAULT do BRASIL, doravante denominado "Parque Renault do Brasil", o qual fará parte de um distrito industrial a ser criado no referido Município, doravante denominado "Distrito Industrial".

O Terreno não terá construções ou benfeitorias de qualquer natureza, salvo aquelas já existentes que, a critério da RENAULT do BRASIL, devam ser conservadas.

1.1. - Área e Localização

1.1.1. - Do terreno

O Terreno deverá ter, numa extensão única, uma forma regular, sem saliências, avanços, recortes, ângulos salientes ou reentrantes que possam comprometer a construção nos termos do Projeto, livre de quaisquer servidões, tais como, entre outras, servidões de passagem de alta tensão, torres, gasodutos, etc.

A área do Terreno não será inferior a 2.500.000,00 m², de acordo a planta anexa ao presente. Uma área de 500.000 m² será reservada à RENAULT do BRASIL, pelo prazo de 10 anos a

contar da data do registro da escritura pública de transferência da propriedade do Terreno.

O Terreno é objeto das matrículas nºs 27.399, 27.400, 27.402, 27.403, 27.404, 27.405 e 27.398 do Cartório de Registro de Imóveis de São José dos Pinhais.

Tendo em vista que o Terreno é de natureza rural, sua transformação em terreno urbano deve ser efetuada por meio de um instrumento legal competente a ser editado pelo Município, seguido da baixa de sua inscrição como imóvel rural junto ao Instituto de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e demais órgãos competentes, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do presente instrumento.

Uma vez editado o instrumento legal, o Município compromete-se a envidar seus melhores esforços para cancelar o lançamento do Imposto Territorial Rural (ITR), junto ao INCRA e à Secretaria da Receita Federal (SRF).

1.2. - Transmissão da Propriedade

A transferência do Terreno à RENAULT do BRASIL deverá ser a título gratuito, mediante doação. Essa doação deverá ser efetivada para a Companhia de Desenvolvimento de São José dos Pinhais, a ser criada e autorizada por uma lei municipal. A doação permitirá à RENAULT do BRASIL construir a unidade industrial correspondente às características industriais mencionadas no Anexo I do Protocolo.

Independentemente do disposto no parágrafo anterior, a propriedade sobre o Terreno deverá ser transferida à RENAULT do BRASIL, livre de quaisquer privilégios, hipotecas, dívidas, impostos, taxas e emolumentos de transmissão da propriedade e garantias, bem como de quaisquer direitos reais, possessórios e usuciosos, a que título for.

Para efeitos da verificação do desimpedimento do Terreno, o Estado e/ou o Município deverão apresentar os documentos comprobatórios constantes do Anexo VI do Protocolo.

A transmissão da propriedade e da posse sobre o Terreno ocorrerá na data da assinatura da escritura de doação, que deverá ser lavrada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do Protocolo, após a apresentação, pelo Estado ou pelo Município, da documentação relacionada no Anexo VI do Protocolo.

O Estado e o Município serão responsáveis por qualquer eventual reivindicação a título de garantia ou mesmo a título de evicção por parte de terceiros, para que a RENAULT do BRASIL jamais tenha seus direitos de propriedade e de posse questionados por quem quer que seja e a que título for.

1.3. - Meio Ambiente (ou Proteção Ambiental)

O Estado e o Município declaram, para todos os efeitos legais, que o Terreno não apresenta nenhuma contaminação, tampouco nenhum risco de contaminação decorrente de acidentes geográficos ou de atividades exercidas em imóveis próximos ao Terreno.

O Estado e o Município são, ora e doravante, solidariamente responsáveis por todas as consequências que poderão advir das atividades anteriormente exercidas no local, as quais poderão representar riscos de poluição e apresentar, no futuro, ameaças prejudiciais ao meio ambiente.

Assim sendo, o Estado e o Município comprometem-se a implementar todos os meios adaptáveis às circunstâncias do caso, tais como eliminação de detritos, recuperação de materiais ou saneamento das águas poluídas e a assumir todas as consequências que poderão decorrer da contaminação do solo, das áreas vizinhas e/ou do lençol freático, de modo a evitar ou reparar qualquer efeito nocivo, para que RENAULT do BRASIL jamais possa ser

acionada em razão de prejuízos de qualquer natureza, a pessoas e coisas.

A aprovação das construções do Projeto e a fiscalização da construção do Parque Renault do Brasil serão da competência do órgão administrador do Distrito Industrial de São José dos Pinhais, respeitada a legislação ambiental.

1.4. - Urbanismo e Infra-estrutura

O Estado e o Município comprometem-se a garantir o potencial construtivo do Terreno que constitui o Parque Renault do Brasil, que fará parte do Distrito Industrial.

O Terreno será destinado:

(a) à construção, pela RENAULT do BRASIL, de uma fábrica de automóveis a ser edificada em uma área de projeção de, no máximo, 500.000 m²;

(b) à implantação de unidades industriais e/ou comerciais, de subcontratadas ou fornecedores da RENAULT do BRASIL, e quaisquer prestadores de serviços de manutenção e atividades relacionadas, direta ou indiretamente, à atividade automotiva; e

(c) à construção de um centro administrativo necessário ao funcionamento das unidades referidas nas alíneas "a" e "b" acima.

Assim sendo, o Estado e o Município garantem à RENAULT do BRASIL a constituição, dentro do Terreno, de um condomínio comportando 20 lotes de 5.000 m² cada um, no mínimo, e um lote específico para as instalações da RENAULT do BRASIL, observados os parâmetros constantes da Tabela I anexa.

Toda a infra-estrutura interna do Terreno transferido à RENAULT do BRASIL será de propriedade exclusiva desta, passando para sua responsabilidade a contar da data de entrega das obras respectivas. O Parque Renault do Brasil (o condomínio) será administrado pela RENAULT do BRASIL.

A infra-estrutura do Parque Renault do Brasil (conjunto das vias públicas e redes diversas) será assegurada pelo Estado e pelo Município, nas condições estipuladas nos itens 2.3, 2.4. e 2.5 adiante. As vias e as redes construídas até a entrada do Parque Renault do Brasil serão parte integrante do domínio público, até o limite do Terreno, e o Estado e o Município assegurarão sua conservação. Nesse sentido, será criado pelo Estado ou pelo Município um órgão para administrar o Distrito Industrial que entre outras competências, será responsável pela concessão de licenças e pela fiscalização de todas as instalações industriais, comerciais, residenciais e de outros serviços situados no Distrito Industrial.

O Estado ou o Município compromete-se a envidar seus melhores esforços para facilitar a outorga, no menor prazo possível, das autorizações para construção, funcionamento e exploração.

O Projeto compreenderá atividades tais como estampagem, linha de pintura, depósito de hidrocarbonetos e outras instalações que deverão ter uma autorização especial para sua implantação no Parque Renault do Brasil, observada a regulamentação em vigor para o Distrito Industrial.

O Estado e o Município, pelo órgão administrador do Distrito Industrial, tomarão todas as medidas necessárias para examinarem, no menor prazo possível, qualquer pedido de autorização (alvarás, autos de conclusão, e licenças de operação) apresentado pela RENAULT do BRASIL, comprometendo-se a dar o encaminhamento mais favorável, observadas as leis e regulamentos em vigor para o Distrito Industrial.

2. - Obrigações do Estado e do Município em Matéria de Equipamentos

O Estado e o Município garantem à RENAULT do BRASIL, tanto em seu nome pessoal como na qualidade de garantes de todos os órgãos governamentais chamados a intervir, em razão dos diversos serviços a serem prestados e adiante especificados, notadamente os que assinam o presente Protocolo Técnico, a perfeita execução de todas as obras que serão realizadas sob a responsabilidade única e às expensas exclusivas dos referidos intervenientes, do Estado e do Município, salvo o expressamente mencionado adiante.

Fica desde já decidido pela RENAULT do BRASIL, com a concordância expressa do Estado e do Município, confiar a um escritório de controle técnico, escolhido pela RENAULT do BRASIL e às expensas desta, a missão de fiscalizar a adequação das obras que serão realizadas em razão do presente, bem como a estrita observância da legislação em vigor, aplicável ao caso concreto, e das normas da boa técnica. Essa missão será exercida tanto durante a fase de projeto, quanto durante a fase de realização das aludidas obras.

O Estado e o Município executarão ou farão executar, por empresas reconhecidamente competentes e idôneas em seu ramo de atividade, todas as obras de infra-estrutura que lhes compete realizar, respeitadas as especificações adiante estabelecidas pela RENAULT do BRASIL e os prazos adiante indicados.

2.1. - Medição e Demarcação

O Terreno será objeto de um relatório preciso, aos cuidados de um topógrafo, contratado e remunerado pelo Estado e/ou pelo Município.

Esse relatório e a demarcação a ser efetuada deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Caso o resultado do relatório aponte que a área do Terreno é inferior em mais de 15% (quinze por cento) àquela apontada no parágrafo 1.1 acima, prevalecerão as disposições da Cláusula VII do Protocolo.

2.2. - Terraplenagem

As obras de terraplenagem terão por objeto a realização do nivelamento do Terreno, preferencialmente em um mesmo nível. No entanto, se isto se mostrar impossível tendo em vista a configuração especial do Terreno, seu nivelamento por meio das obras de terraplenagem não poderá resultar na criação de mais de 3 (três) plataformas, 2 (duas) das quais deverão ter uma área mínima de 700.000 m² cada uma, e a outra, 500.000 m², no mínimo. A forma geométrica e a implantação dessas plataformas serão determinadas de comum acordo entre o Estado, o Município e a RENAULT do BRASIL, no máximo 1 (um) mês após a assinatura do presente.

Essas obras de terraplenagem, indispensáveis à construção do Parque Renault do Brasil, deverão estar integralmente concluídas até 30 de setembro de 1996 se o nivelamento resultar em um único nível. Se o nivelamento só puder ser efetuado em três plataformas, duas pelo menos deverão estar prontas em 1º de setembro de 1996 e a terceira em 1º de novembro de 1997.

2.3. - Sistema Viário

2.3.1. - Acessos ao Parque Renault do Brasil

2.3.1.1. - Acessos definitivos ao Parque Renault do Brasil

O Estado e o Município construirão os acessos necessários para garantir o sistema viário do Parque Renault do Brasil a partir da auto-estrada próxima, ou seja:

- construção da via primária (via de circulação margeando o Parque Renault do Brasil - lado oeste, perpendicular à BR-277) de uma pista de mão dupla, no mesmo gabarito da via marginal abaixo mencionada, incluindo seu acesso à auto-estrada;

A construção desses acessos definitivos deverá estar concluída, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

- acesso da via primária acima à via marginal de contorno de Curitiba a ser construída, bem como a sua ligação à auto-estrada por trevo.

A construção deste acesso definitivo deverá estar concluída, no máximo, até 30 de setembro de 1998.

A localização dos acessos será determinada em conjunto com a RENAULT do BRASIL, ao final de um estudo de tráfego realizado pelo Estado e pelo Município, às expensas exclusivas destes, no prazo que não poderá ser superior a dois meses após a assinatura deste instrumento.

O Estado e o Município comprometem-se a manter em perfeito estado de uso e conservação, os acessos acima referidos.

2.3.1.2. - Acesso do canteiro de obras ao Parque Renault do Brasil

O Estado e o Município executarão os acessos do canteiro de obras necessários para garantir o sistema viário do Parque Renault do Brasil durante toda a duração das obras, ou seja: um acesso de entrada e saída de uma pista (ou de duas

passagens para a auto-estrada, nos dois sentidos, pelo prolongamento da via lateral Sul/Este, margeando o Terreno.

A construção desse acesso do canteiro de obras deverá estar concluída, no máximo, até 1º de setembro de 1996.

2.3.2. - Sistema Viário Interno do Parque Renault do Brasil...

O Estado e o Município gerenciarão a execução do sistema viário interno do Parque Renault do Brasil, de acordo com o esquema a ser especificado posteriormente pela RENAULT do BRASIL, no prazo de 2 (dois) meses a contar da assinatura do presente instrumento. RENAULT do BRASIL arcará com os custos dessas obras, conforme disposto na Cláusula 4.2 do Protocolo.

A implantação do sistema viário interno deverá permitir a ligação entre todas as instalações construídas e a serem construídas no local, cobrindo uma extensão total de 8.000 metros, no máximo.

As vias assim construídas deverão ter as seguintes características:

- uma plataforma de 10 metros, compreendendo um leito carroçável de 7 metros e 2 (duas) calçadas em ambos os lados da via, de 1m50 cada uma.

Esse sistema viário interno deverá, por suas qualidades técnicas, poder suportar a passagem de caminhões de 35 toneladas de peso total com carga e de carga por eixo de 13 toneladas, numa base de cerca de 900 passagens por dia.

O Estado e o Município deverão garantir que as obras de execução desse sistema viário permitirão que suas características técnicas permaneçam inalteradas durante um período de 10 (dez) anos.

As obras do sistema viário interno deverão ser executadas em 90% do seu estado de acabamento (isto é, com uma diferença das obras de acabamento e a última camada de pavimentação), no máximo, até 1º de maio de 1997.

A conclusão dessas obras deverá ocorrer, no máximo, até 1º de outubro de 1997.

2.3.3. - Sinalização e iluminação dos acessos ao Parque Renault do Brasil e do sistema viário interno.

A sinalização vertical e horizontal bem como os fluxos de tráfego do sistema viário mencionado nos itens 2.3.1. (2.3.1.1. e 2.3.1.2.) serão realizados pelo Estado e pelo Município, às suas expensas; as mesmas obras relativas ao sistema viário mencionado no item 2.3.2. serão gerenciadas pelo Estado e pelo Município, às expensas da RENAULT do BRASIL, conforme disposto na Cláusula 4.2 do Protocolo.

A execução dessas obras deverá estar concluída em função da abertura das vias ao tráfego, no máximo, até 1º de novembro de 1997.

2.3.4. - Iluminação do Sistema Viário

A iluminação do sistema viário mencionado nos itens 2.3.1. (2.3.1.1. e 2.3.1.2.) será realizada pelo Estado e o Município, às expensas destes, conforme as normas a serem estabelecidas de comum acordo com a RENAULT do BRASIL. As mesmas obras relativas ao mencionado no item 2.3.2. serão gerenciadas pelo Estado e pelo Município, às expensas da RENAULT do BRASIL, conforme disposto na Cláusula 4.2 do Protocolo.

A execução dessas obras deverá estar concluída, no máximo, até 1º de novembro de 1997.

2.4. - Redes Diversas

O Estado e o Município deverão, às suas expensas, salvo a exceção expressamente mencionada adiante, realizar ou fazer com que os ora intervenientes e signatários do presente Protocolo Técnico realizem as obras de construção das redes a seguir definidas.

2.4.1. - Água

2.4.1.1. - Abastecimento do Parque Renault do Brasil

O abastecimento de águas potável e industrial deverá estar assegurado na forma, qualidade e quantidade definidas adiante e exigidas para a operação industrial do Parque Renault do Brasil, no máximo, a partir de 1º de janeiro de 1997.

Esse abastecimento deverá estar garantido por uma reserva de um dia. Cabe ao Estado e ao Município determinar os meios a serem implementados, às suas expensas, para assegurar tal garantia adicional.

Água industrial:

A água industrial deverá receber os tratamentos mínimos que permitam atingir as seguintes características:

- turbidez de 0,3 a 0,6 NTU;
- resistividade de cerca de 2000 ohm/cm; e
- pH de 6 a 8.

Essa água será distribuída com uma vazão de 650 m³/hora e com uma pressão mínima de 5 bars.

Água potável:

A água potável deverá ser beneficiada pelos tratamentos mínimos necessários para adequá-la às normas de potabilidade admitidas para o consumo normal.

Ela será distribuída com uma vazão mínima de 200 m³/hora e uma pressão mínima de 5 bars.

2.4.1.2. - Distribuição interna ao Parque Renault do Brasil

O Estado e o Município garantirão a implantação da rede de distribuição interna das águas ao Parque Renault do Brasil e deverão executar ou fazer executar as obras necessárias, a fim de assegurar tal distribuição conforme as especificações descritas a seguir:

A rede de alimentação prevista deverá permitir a separação da alimentação da fábrica da RENAULT do BRASIL, daquela que alimentará o resto do Parque Renault do Brasil.

2.4.1.2.1. - Abastecimento da fábrica da RENAULT do BRASIL

Esse abastecimento deverá corresponder às características de vazão a seguir:

(a) água industrial: 480 m³/hora e pressão de 5 bars;

(b) água potável: 100 m³/hora e pressão de 5 bars;

A localização dos pontos de abastecimento das águas industrial e potável será determinada segundo as normas em vigor e de comum acordo entre o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de dois meses a contar da assinatura deste instrumento.

(c) água reservada para combate a incêndio por um sistema de aspersão e criação de duas fontes de aspersão de água com capacidade de 1000 m³ cada uma, e uma vazão de 900 m³/hora cada uma, alimentada pela água industrial a partir do ponto de abastecimento da fábrica.

Essas duas fontes deverão necessariamente ser construídas na superfície, em dois locais a serem determinados de comum acordo entre as partes abaixo referidas.

A RENAULT do BRASIL, o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, determinarão os locais dessas duas fontes, no prazo máximo de seis meses a contar da assinatura deste instrumento.

Todas as obras de construção da estação de abastecimento própria da fábrica da RENAULT do BRASIL deverão estar concluídas, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

2.4.1.2.2. - Abastecimento do Parque Renault do Brasil

Esse abastecimento deverá corresponder às seguintes características:

(a) água potável: pressão de 5 bars em uma rede de 5.000 metros de extensão, de DN 100 e comportando 20 ramificações individuais, no máximo;

(b) água industrial: pressão de 5 bars em uma rede de 5.000 metros de extensão, de DN 200 e comportando 20 ramificações individuais, no máximo;

A configuração do esquema de serviço de distribuição e de implantação das ramificações será definida de acordo com a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de um ano após a assinatura do presente instrumento.

(c) água reservada para combate a incêndio.

A distribuição será feita a partir do fornecimento da água industrial do Parque Renault do Brasil, através de uma rede de DN 200 e pressão de 4 bars. - Essa rede poderá ser a mesma rede de distribuição da água industrial, segundo as normas em vigor.

A quantidade e a localização dos hidrantes serão determinados segundo as normas em vigor e de comum acordo entre o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de dois meses a contar da assinatura deste instrumento.

Todas as obras da rede de serviço própria do Parque Renault do Brasil deverão estar concluídas de maneira que a rede possa operar, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

2.4.2. - Saneamento

O Estado e o Município deverão construir ou fazer construir, às suas expensas, as redes de escoamento das águas pluviais, industriais, servidas e represadas.

2.4.2.1. - Escoamento das águas pluviais e rede de coleta de águas pluviais

A rede do Parque Renault do Brasil deverá ter cerca de 8.000 metros de comprimento, no máximo, de modo a permitir o escoamento das águas pluviais recolhidas em uma área de 100 hectares cobertos ou impermeabilizados.

Além disso, deverá ser construído um reservatório para retenção das águas pluviais (reservatório para temporais) que permita a absorção das precipitações excepcionais.

Essa rede poderá comportar 22 conexões cuja localização será determinada, de comum acordo entre o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de um ano a contar da assinatura deste instrumento.

As obras deverão estar concluídas de modo que o escoamento seja efetivo, no máximo, até 1º de novembro de 1996.

2.4.2.2. - Escoamento das águas servidas, represadas e industriais

Para garantir o escoamento das águas servidas do Parque Renault do Brasil deverá ser construída uma estação de tratamento biológico com uma capacidade de 500 m³/hora. A rede de coleta deverá estar dimensionada para absorver uma vazão de 280 m³/hora, no ponto de conexão da fábrica da RENAULT do BRASIL.

A coleta das águas servidas e represadas será garantida por uma rede de 8.000 metros de extensão, cuja localização será determinada de comum acordo entre a RENAULT do BRASIL, o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, no prazo máximo de dois meses a contar da data de assinatura deste instrumento.

A rede de coleta das águas servidas e represadas poderá comportar 21 ramificações, no máximo, cuja localização será determinada no prazo máximo de um ano após a assinatura do presente instrumento.

As águas industriais provenientes dos tratamentos de superfície e das oficinas de produção serão objeto de um tratamento específico da RENAULT do BRASIL, de acordo com as normas em vigor, antes de qualquer lançamento na rede de águas servidas.

As obras deverão estar concluídas, de modo que o escoamento seja efetivo, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

2.4.3. - Energia elétrica

O Estado e o Município deverão fornecer a energia elétrica necessária ao abastecimento do Parque Renault do Brasil e principalmente à construção e operação industrial da fábrica da RENAULT do BRASIL.

Esse fornecimento deverá ser assegurado por duas fontes de abastecimento distintas.

2.4.3.1. - Fornecimento ao Parque Renault do Brasil

O Parque Renault do Brasil será alimentado a partir de uma subestação que será instalada no Distrito Industrial e que distribuirá uma tensão de 13,8 KV.

A potência total necessária ao Parque Renault do Brasil será de 35 MW (35.000 KVA).

Essas obras de instalação da subestação deverão estar concluídas, de modo que o fornecimento seja efetivo, no máximo, até 1º de maio de 1997.

2.4.3.2. - Rede de distribuição do Parque Renault do Brasil

2.4.3.2.1. - Fornecimento à Fábrica da RENAULT do BRASIL

O fornecimento de energia para a fábrica será assegurado por dois cabos de alimentação, mais um de segurança, a partir da subestação do Distrito Industrial.

A potência distribuída será de 20 MW.

A localização do ponto de fornecimento de energia elétrica será determinada de comum acordo entre o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de dois meses a contar da assinatura deste instrumento.

As obras deverão estar concluídas, de modo que o fornecimento seja efetivo, no máximo, até 1º de maio de 1997.

2.4.3.2.2. - Rede de distribuição do Parque Renault do Brasil

A partir da subestação do Distrito Industrial, a rede será alimentada por dois cabos, mais um de segurança.

A rede deverá ter uma extensão de 8.000 metros, de forma a permitir a distribuição de uma potência de 15 MW, compreendendo 20 ramificações individuais, cuja localização será determinada de comum acordo entre o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de um ano a contar da data de assinatura deste instrumento.

As obras deverão estar concluídas, no máximo, até 1º de maio de 1997.

2.4.3.2.3. - Fornecimento ao canteiro de obras

Durante o prazo de instalação do canteiro de obras e até o funcionamento da rede de fornecimento e de distribuição, tal como previsto nos itens 2.4.3.1. e 2.4.3.2., o Estado e o Município comprometem-se a fornecer a energia elétrica necessária ao funcionamento do canteiro de obras, bem como a realizar quaisquer obras que venham a ser necessárias ao fornecimento dessa energia.

Esse abastecimento deverá garantir o fornecimento em 220 V ou em 13,8 KV, pela disponibilidade de um transformador móvel.

2.4.4. - Gás Natural (a partir da chegada na zona urbana do gasoduto geral)

O Estado e o Município levarão até a fábrica as canalizações para o gás necessário ao abastecimento do Parque Renault do Brasil e principalmente à construção e a operação industrial da fábrica da RENAULT do BRASIL.

Na hipótese de não ser possível o abastecimento do Parque Renault do Brasil a partir de uma rede de gasoduto de distribuição de gás natural, até a data máxima de 1º de agosto de 1997, o Estado e o Município construirão, a título de solução provisória, instalações para armazenagem e distribuição de gás propano/butano, de modo a garantir o abastecimento de gás, no máximo a partir de 1º de agosto de 1997.

Nessa data, o consumo da fábrica será de, no máximo, 35.000 m³ Normo por dia (1.200×10^6 BTU por dia) PCS (Poder Calorífico Superior).

2.4.4.1. - Fornecimento ao Parque Renault do Brasil

O Parque Renault do Brasil será abastecido a partir de uma rede de gasoduto pública de distribuição de gás. A estação geral de distribuição do gás deverá ter uma potência de 100 MW (340×10^6 BTU/h) PCS (Poder Calorífico Superior) e uma pressão disponível de 4 bars, no mínimo.

A estação de distribuição deverá ser construída, de modo que o fornecimento seja efetivo, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

2.4.4.2. - Rede de Distribuição do Parque Renault do Brasil

2.4.4.2.1. - Fornecimento à fábrica da RENAULT do BRASIL

O abastecimento da fábrica a partir da estação geral de distribuição deverá permitir a distribuição de uma potência de 70 MW (268×10^6 BTU/h) PCS (Poder Calorífico Superior), com uma pressão de 4 bars, no mínimo.

Uma estação de distribuição de gás deverá ser construída em benefício da fábrica da RENAULT do BRASIL, de modo que o fornecimento seja efetivo, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

2.4.4.2.2.- Distribuição no Parque Renault do Brasil

A distribuição no Parque Renault do Brasil será garantida por uma rede de 8.000 metros de extensão, no máximo, de DN 80, compreendendo a possibilidade de 20 ramificações individuais, cuja localização será determinada, de comum acordo, entre o Estado e o Município, por intermédio do órgão administrador do Distrito Industrial, e à RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de dois meses a contar da assinatura deste instrumento.

As obras deverão estar concluídas, de modo que o fornecimento seja efetivo, no máximo, até 1º de agosto de 1997.

2.5. - Telecomunicações

2.5.1. - Conexão à rede de telecomunicações

O Estado e o Município comprometem-se a tomar todas as providências necessárias junto aos serviços públicos competentes

a fim de realizar ou fazer com que seja realizada a instalação dos seguintes meios definitivos de comunicação à distância:

2.5.1.1. - Conexão do Parque Renault do Brasil à Rede Pública de Telecomunicações

A transmissão dos serviços de telecomunicações, a partir da Central Telefônica Pública, será realizada por fibra ótica até uma central de comutação ao Parque Renault do Brasil cuja localização será determinada de comum acordo entre o Estado, o Município e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de três (3) meses após a assinatura do presente instrumento.

Essa ligação deverá permitir um fluxo de 3 MIC (3 vezes 2 Mb/s PCM) e ser realizada pelo fornecimento e instalação de 8 tubulações, no mínimo (5 tubulações de 60 mm de diâmetro e 3 de 30 mm de diâmetro).

2.5.1.2. - Rede Interna do Parque Renault do Brasil

A rede de distribuição interna do Parque Renault do Brasil será construída a partir da central de comutação, em consonância com a rede do sistema viário interno e terá uma extensão de 8.000 metros, no máximo.

O esquema da rede será definido de comum acordo entre o Estado, o Município e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de três (3) meses após a assinatura do presente instrumento.

A RENAULT do BRASIL será autorizada a utilizar essa rede para estabelecer ligações diretas com os fornecedores instalados no perímetro do Parque Renault do Brasil.

2.5.1.3. - Conexão da Fábrica da RENAULT do BRASIL

A fábrica da RENAULT do BRASIL será conectada à rede pública de telecomunicações por duas ligações:

- uma ligação a partir da central de comutação do Parque Renault do Brasil;

- uma ligação direta por fibra ótica à rede pública de telecomunicações. Tal ligação deverá seguir um percurso diferente da ligação da rede pública/central de comutação do Parque Renault do Brasil.

A localização desses dois pontos de conexão da fábrica RENAULT do BRASIL será determinada de comum acordo entre o Estado, o Município e a RENAULT do BRASIL, no prazo máximo de três (3) meses após a assinatura deste instrumento.

Um sistema de comutação automática que permita gerenciar 1.500 ramais telefônicos digitais Dial IN Dial OUT com seleção direta ao ramal será instalado e financiado pela RENAULT do BRASIL.

Fica entendido que a RENAULT do BRASIL será a proprietária dos equipamentos telefônicos (sistema de comutação automática, ramais telefônicos, rede interna).

2.5.2. - Serviços de Telecomunicações

O Estado e o Município comprometem-se a tomar todas as providências necessárias junto aos serviços públicos competentes para realizar ou fazer com que seja realizada a instalação dos meios definitivos de telecomunicações dando acesso aos seguintes serviços:

- (a) acesso à rede digital nacional e internacional;

(b) acesso à rede de transmissão de dados por assinatura (na França chama-se "Transpac");

(c) acesso à rede digital para integração de serviços (ISDN: Rede Digital de Serviços Integrados) chamada na França de Sistema "Numéris"; e

(d) ligação exclusiva informática de 128 Kbits com a França.

Esses meios deverão ser instalados simultaneamente às obras do sistema viário de modo a estarem em funcionamento, no máximo até 31 de dezembro de 1997, salvo o disposto na alínea "c" acima que deverá estar disponível a partir de 1º de janeiro de 1999.

2.5.3. - Canteiro de Obras

O Estado e o Município realizarão a instalação dos meios de telecomunicações necessários para garantir o bom funcionamento do canteiro de obras.

2.6. - Via Férrea

O Estado e o Município comprometem-se a construir ou a fazer com que seja construída uma ramificação da via férrea existente, de modo a permitir o sistema viário da fábrica da RENAULT do BRASIL por meio de sua conexão à rede ferroviária federal e regional.

O Estado e o Município comprometem-se a construir um ramal ferroviário dentro da fábrica da RENAULT do BRASIL.

Essa ligação e o ramal ferroviário deverão estar efetivamente em operação, no máximo, até 31 de dezembro de 1998. 2

2.7. - Via Marítima

O Estado compromete-se a construir ou fazer com que seja construído um terminal específico para a RENAULT do BRASIL, no Porto de Paranaguá, de modo a permitir o serviço de transporte intermodal do Porto de Paranaguá à fábrica da RENAULT do BRASIL, por meio de uma ligação com a rede ferroviária.

2.7.1. - Descrição das instalações

2.7.1.1. - Terminal de Contêineres

O terminal de contêineres deverá permitir a operação de navios porta-contêineres de 230 metros com tirantes de água de 40 pés. Ele deverá comportar:

- uma área de estacionamento dos contêineres específicos da RENAULT do BRASIL, iluminada, de 10.000 m² no mínimo;

- um espaço coberto de 1.000 m² que possibilite a execução de trabalhos diversos, situado nas proximidades imediatas da área de estacionamento.

A capacidade de descarga do navio será de 15 contêineres Renault por hora, no mínimo.

2.7.1.2. - Terminal de Veículos

O terminal deverá comportar uma área fechada, com serviço de segurança, iluminada ao longo do cais de descarga. Esse espaço terá uma área de 10.000 m² asfaltados, dos quais 3.000 m² com asfalto pesado, a partir de 1º de julho de 1996, e 5.000 m² adicionais, a partir de 1º de janeiro de 1999, comportando meios adequados de carga e descarga.

A capacidade de descarga do navio será de 100 veículos por hora na lateral, no cais e pontão para porta traseira.

2.7.2. - Condições de Operação

O Estado compromete-se a obter ^{ou} junto à Administração Geral do Porto e à Capitania dos Portos:

- a prioridade de atracação dos navios porta-contêineres transportando fretes da RENAULT do BRASIL, de modo a garantir um tempo de espera inferior a 24 horas para 95% dos navios e inferior a 48 horas para os restantes 5%. Para tanto, a RENAULT do BRASIL fornecerá mensalmente um plano prevendo as datas de chegada dos navios, com uma confirmação, se necessário, a ser comunicada 48 antes da chegada efetiva do navio.

O tempo de espera é aquele que decorre entre o pedido de atracação a partir da chegada do navio na barra de Paranaguá até o início das operações de carga e descarga.

- a possibilidade de operar os navios 24 horas por dia, 7 dias por semana. Um pedido especial devendo ser formulado, eventualmente, para os feriados;

- a garantia de prazo de retirada dos contêineres desde que implantado o sistema de trânsito rápido aduaneiro: o último caminhão que retirar o último contêiner deverá poder deixar o porto duas horas após o fim da descarga do navio ou, no caso de uma retirada por trem, o trem que retirar o último contêiner deverá estar disponível 4 (quatro) horas após o fim da descarga do navio;

- a garantia de acesso dos caminhões porta-veículos, das 7 às 19 horas, o carregamento sendo efetuado pelo motorista.

O terminal de contêineres deverá estar efetivamente em operação, no máximo, em 1º de setembro de 1997.

O terminal de veículos deverá estar efetivamente em operação, no máximo, em 1º de julho de 1996.

2.7.3. - Tarifas

A tarifa unitária dos serviços de carga e descarga dos contêineres e dos veículos não deverá ser superior à média das tarifas dos dois portos, cujas tarifas serão as mais baixas, entre os portos constantes da seguinte lista:

- Santos;
- Vitória;
- Itajaí;
- Rio Grande; e
- Imbituba,

não podendo ser superior a 5% da tarifa mais baixa dos portos acima.

A tarifa unitária será atualizada a cada três (3) meses.

Além disso, um ganho de produtividade anual será estabelecido entre o Porto de Paranaguá e a RENAULT do BRASIL, quando as novas instalações do porto estiverem em operação.

2.7.4. - Manutenção das Obrigações

O Estado compromete-se a fazer com que os compromissos por ele assumidos perante a RENAULT do BRASIL, no âmbito desta cláusula 2.7, sejam mantidos após a privatização do Porto.

2.8. - Via Aérea

O Estado compromete-se a dar acesso à RENAULT do BRASIL ao terminal do aeroporto, de modo a permitir o serviço de transporte intermodal do Aeroporto Afonso Pena e a

fábrica da RENAULT do BRASIL, por meio de uma ligação com a rede ferroviária.

O Estado compromete-se a envidar esforços junto à Administração Geral do Aeroporto e ao Controle Aéreo local para garantir preferência de pouso e decolagem dos aviões com carga destinada à ou procedente da RENAULT do BRASIL.

O Estado compromete-se a autorizar a construção de um heliponto na fábrica da RENAULT do BRASIL do BRASIL, de modo a permitir o serviço de transporte de passageiros e pequenas cargas do Aeroporto Afonso Pena para a fábrica da RENAULT do BRASIL do BRASIL.

Esse heliponto deverá estar efetivamente em operação, no máximo, em 1º de janeiro de 1998.

2.9. - Transporte Urbano

O Estado e o Município instalarão uma linha de ônibus permanente destinada a garantir o transporte rodoviário urbano entre o Parque Renault do Brasil, os bairros do Município e a Capital do Estado.

A linha de ônibus poderá funcionar ininterruptamente 24 horas por dia, seis (6) dias por semana, segundo as modalidades a serem definidas.

A instalação dessa linha deverá estar em funcionamento, no máximo, em 1º de junho de 1998.

2.10. - Locais Administrativos Provisórios

A fim de permitir que a equipe da RENAULT encarregada do Projeto trabalhe em estreita colaboração com os poderes públicos locais, o Estado compromete-se a colocar à disposição da RENAULT do BRASIL, pelo prazo de 18 meses, uma área par

escritórios de 1.500 m², em um único local, situado entre o centro da cidade e o Terreno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Protocolo.

Uma área de 500 m² será reservada num espaço comum ao ESTADO DO PARANÁ e à RENAULT do BRASIL.

2.11. - Diversos

O Estado e o Município comprometem-se a construir, dentro do Parque Renault do Brasil, diversas instalações de caráter social:

- quadras de esportes e instalações sociais para o pessoal.

O Estado e o Município comprometem-se a construir, dentro do Distrito Industrial, diversas instalações de caráter social:

- instalações sanitárias, incluindo a criação de um posto de saúde cuja administração será confiada a uma entidade local.

O Estado e o Município comprometem-se a fazer com que todas essas instalações estejam efetivamente disponíveis, no máximo, até 31 de julho de 1998.

3. - GARANTIA

3.1. - Na hipótese do Município e/ou o(s) órgão(s) a que o Município tenha confiado a execução de algumas obras não respeitar(em) os compromissos assumidos para atender este Protocolo Técnico, o Estado compromete-se, após recebimento de notificação da RENAULT do BRASIL que não tenha sido atendida durante o prazo de 15 dias, a assumir os encargos e obrigações do Município e/ou o(s) órgão(s) inadimplente(s), para os fins de executar quaisquer obras necessárias e de garantir, perante a

RENAULT do BRASIL, a perfeita execução da totalidade das especificações abrangidas pelo presente Protocolo.

3.2. - Em caso de descumprimento pelo Estado dos compromissos contratuais assumidos em razão deste Protocolo ou da sua obrigação de garantia prevista na Cláusula 3.1 acima, após recebimento de notificação da RENAULT do BRASIL que não tenha sido atendida durante o prazo de 15 dias, será facultado à RENAULT do BRASIL fazer executar, prosseguir e terminar as obras acima mencionadas, por qualquer empresa de sua escolha, ao risco do Estado e às expensas deste.

Curitiba, de março de 1996

ESTADO DO PARANÁ

Jaime Lerner, Governador

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

João Batista Ferreira da Cruz, Prefeito

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL

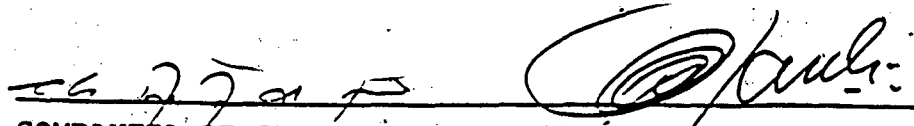
Ingo Henrique Humbert, Diretor-Presidente

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA

José Anibal Petraglia - Superintendente

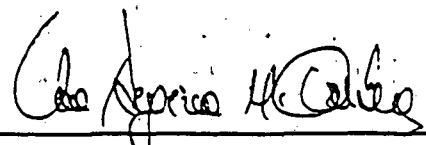
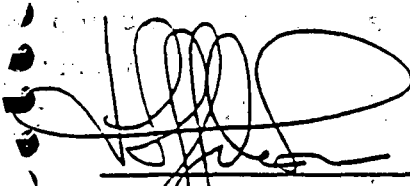
ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S.A. - FERROESTE

Osiris Stenghel Guimarães - Diretor Presidente



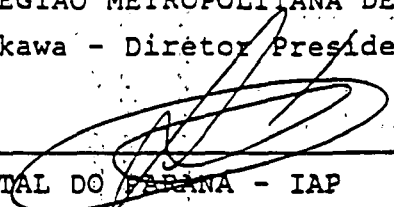
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR

Carlos A. Teixeira de Freitas - Diretor Presidente



COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

Luiz Masaru Hayakawa - Diretor Presidente



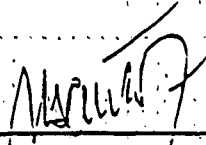
INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP

José Antonio Andreguetto - Diretor Presidente



URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Carlos Eduardo Ceneviva - Presidente



MINERAIS DO PARANÁ S.A. - MINEROPAR

José Antonio Zem - Diretor Presidente

ANEXO V

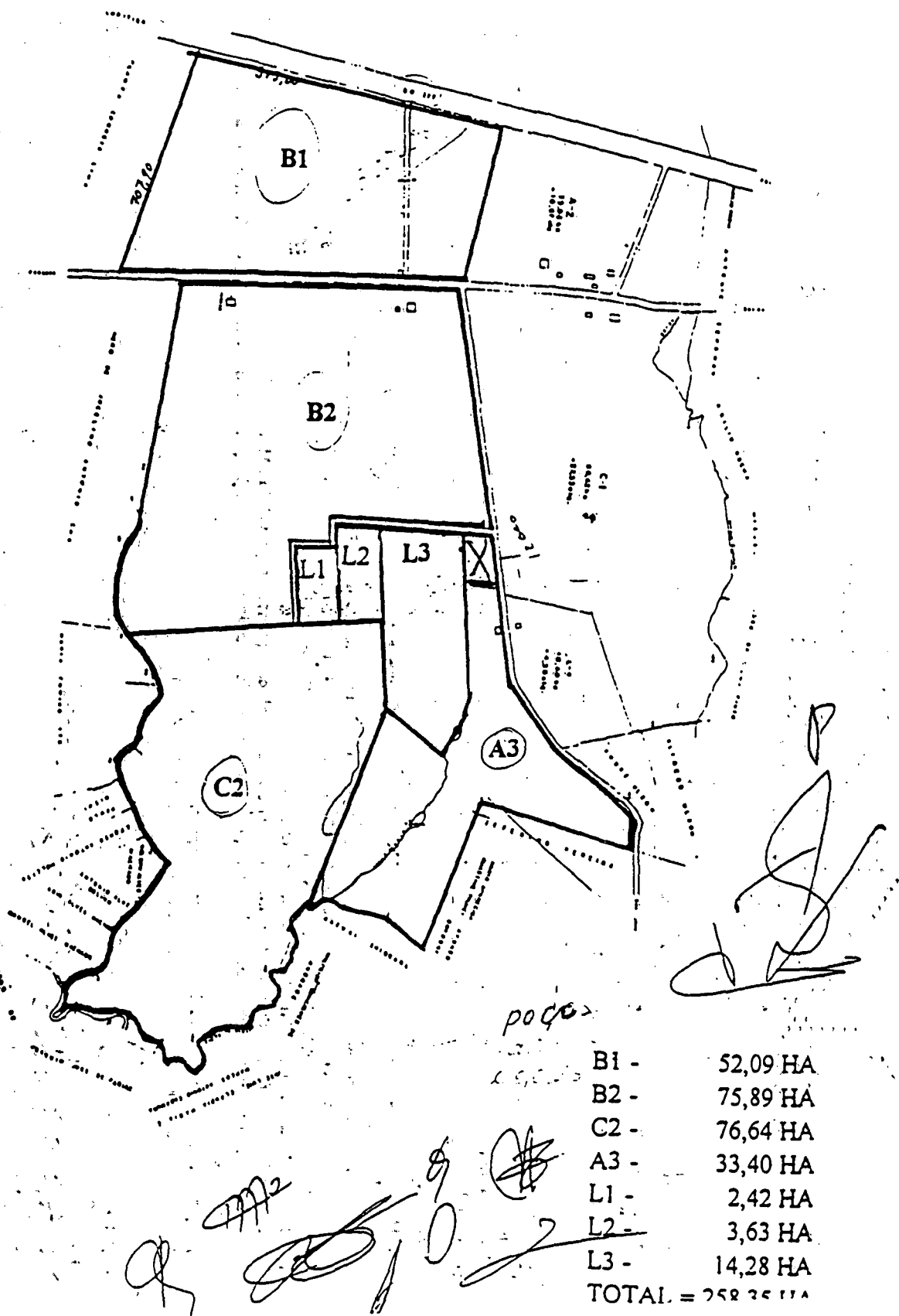
TABELA I - PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DOS LOTES

ATIVIDADE	ALTURA MÁXIMA	DIMENSÕES MÍNIMAS TESTE/ÁREA	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	TAXA DE IMPERMEABILIZAÇÃO MÁXIMA	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	RECUE MÍNIMO DO ALINHAMENTO PREDIAL	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS
INDUSTRIAL	30m (1)	30/5.000	40%	60%	0,7	(1) (2) (3)	5m (1)
SERVIÇOS DE APOIO À INDÚSTRIA	30m (1)	30/5.000	40%	60%	0,7	10m (3)	5m (1)
HABITAÇÃO	8m (1)	15/150 (5)	50%	80%	1	5m	2m (6) (soma = 5m)
EQUIP. COMUNITÁRIO	8m (1)	15/150	40%	80%	1	5m	(6)
COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PEQ. PORTE (7)	8m (1)	15/150	50%	80%	1	5m	(6)

Observações:

- (1) Deverão ser obedecidas as "Normas Gerais de Implantação", aprovadas pelo Executivo, com parecer favorável do IAP e da COMEC e respeitado o cone da aeronáutica;
- (2) O recuo mínimo do alinhamento, para a edificação principal, é definido de acordo com a importância da via: rodovias = 20 (vinte) metros, Via primária = 10 (dez) metros, via secundária = 5 (cinco) metros, via terciária = 5 (cinco) metros;
- (3) O recuo mínimo do alinhamento de terrenos com frente para vias marginais das rodovias federais será de 20 (vinte) metros;
- (4) Na medida de 8m (oito metros) está incluída a cobertura;
- (5) Serão admitidas áreas menores em loteamentos de interesse social, com parecer favorável do IAP e da COMEC;
- (6) Isento nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados, sendo no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) quando houver aberturas;
- (7) Apenas nos loteamentos residenciais urbanos regularmente aprovados;
- (8) O recuo mínimo entre as edificações existentes no mesmo lote é de 3,00m.

Imp 1317096061a map
cid yar
4396



ANEXO VI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS DO IMÓVEL

(I) Certidão Vintenária de Propriedade do Registro Imobiliário do TERRENO com Negativa de Ônus e Alienações, constando o registro do título aquisitivo do ESTADO DO PARANÁ ou do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por si e/ou órgãos de suas administrações direta e/ou indireta;

(II) título aquisitivo do TERRENO em nome do proprietário anterior e do ESTADO DO PARANÁ ou do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por si e/ou órgãos de suas administrações direta e/ou indireta;

(III) Lei estadual ou municipal, dependendo do caso, autorizando o ESTADO DO PARANÁ ou o MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, por si e/ou pelos órgãos da administração direta e/ou indireta, a transferir a propriedade do TERRENO para a RENAULT do BRASIL;

(IV) Certidão Negativa de Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal referente ao Imposto Territorial Rural incidente sobre o TERRENO;

(V) Lei criando o Distrito Industrial de São José dos Pinhais e transformando o terreno em urbano. Dessa lei também deverá constar a atribuição de competência ao órgão administrador do Distrito Industrial para licenciar e fiscalizar aos níveis de urbanismo, prevenção e combate a fogo e incêndio, e saúde e segurança do trabalho de todas as instalações industriais, comerciais, residenciais e de serviços instaladas no Distrito;

(VI) especificações dos potenciais urbanístico e ambiental do Terreno para as atividades que a RENAULT do BRASIL pretende nele instalar, bem como memorial descritivo das obras de demarcação, terraplenagem, drenagem, e do sistema de escoamento de efluentes líquidos;

(VII) levantamento planialtimétrico do Terreno com coordenadas, cores longitudinais e latitudinais, especificando a composição geológica do terreno; bem como indicando as nascentes de água e o lençol freático;

DOCUMENTOS PESSOAIS

(VIII) Constituição do ESTADO DO PARANÁ, ou Lei Orgânica ou do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ou, ainda, os Estatutos Sociais atualizados dos órgãos da administração direta e/ou indireta que forem proceder à transferência do Terreno à RENAULT do BRASIL;

(IX) instrumento de representação da(s) pessoa(s) que assinará(ão) pelo ESTADO DO PARANÁ, ou pelo MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ou pelos órgãos de suas administrações direta e/ou indireta, o título de transferência da propriedade sobre o Terreno à RENAULT do BRASIL;

(X) Certidões Negativa de Débito emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e dos Tributos Administrados pela Secretaria da Receita Federal do ESTADO DO PARANÁ, ou do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ou dos órgãos de suas administrações direta e/ou indireta que fizerem a transferência do Terreno à RENAULT do BRASIL;

(XI) cópia autenticada, capa a capa, do Inventário dos Bens Deixados por Didi Cailliet Gonçalves de Sá;

(XII) certidões dos distribuidores cíveis das Justiças Estadual e Federal em nome do Espólio de Didi Cailliet Gonçalves de Sá, e de cada um de seus herdeiros, da Comarca de São José dos Pinhais e do domicílio de cada um deles;

(XIII) certidões dos cartórios de protesto em nome do Espólio de Didi Cailliet Gonçalves de Sá, e de cada um de seus herdeiros, da Comarca de São José dos Pinhais e do domicílio de cada um deles;

(XIV) certidão da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, indicando quantos e quais são os distribuidores cíveis e cartórios de protesto da Comarca de São José dos Pinhais. Caso o Inventário dos Bens Deixados por Didi Cailliet Gonçalves de Sá ou seus herdeiros estejam domiciliados em estados ou municípios diversos do ESTADO DO

PARANA e do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, deverão ser providenciadas certidões das Corregedorias Geral de Justiça de cada um dos domicílios, indicando quais e quantos são os distribuidores cíveis e os cartórios de protesto de cada localidade;

(XV) certidão do Tribunal Regional Federal indicando quantas e quais são as seções judiciárias no ESTADO DO PARANÁ. Caso o Inventário dos Bens Deixados por Didi Cailliet Gonçalves de Sá ou seus herdeiros estejam domiciliados em estados diversos do ESTADO DO PARANÁ, deverão ser providenciadas certidões dos Tribunais Regionais Federais competentes indicando quais e quantos são as seções judiciárias de cada localidade; e

(XVI) certidões explicativas ou cancelamentos, de cada um dos feitos ou protestos apontados nas certidões mencionadas nos itens (XII) e (XIII) acima.

ANEXO VII

SISTEMA ADUANEIRO

ANEXO VII

CONDIÇÕES GERAIS DO SISTEMA ADUANEIRO COM DESEMBARÇO NO DOMICÍLIO DA RENAULT DO BRASIL E DE TRÂNSITO SIMPLIFICADO

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Caberá ao ESTADO DO PARANÁ apoiar as gestões, junto à Receita Federal, necessárias à obtenção pela RENAULT do BRASIL de autorização para implantação do

Sistema Aduaneiro com Desembaraço no seu domicílio, e de Trânsito Simplificado, para as mercadorias importadas ou exportadas, no âmbito de seu investimento no ramo automobilístico e de suas atividades comerciais.

A sociedade RENAULT do BRASIL terá de cumprir ou mandar cumprir em seu nome, as formalidades alfandegárias para as mercadorias importadas em seu nome.

A sociedade RENAULT do BRASIL, cujos locais de recepção e expedição das mercadorias estão situados em (local a ser definido) poderá aplicar às mercadorias supracitadas todas as normas alfandegárias de importação e de exportação previstas pela regulamentação (trânsito, entreposto da alfândega, nacionalização, exportação).

O cumprimento das formalidades alfandegárias será feito pela sociedade RENAULT do BRASIL diretamente ou indiretamente na repartição de alfândega mais perto de suas instalações.

II - DISPOSIÇÕES CONTÁBEIS:

A RENAULT do BRASIL se compromete a fornecer as garantias necessárias para cobrir os direitos e impostos (II e IPI) devidos sobre as mercadorias nacionalizadas e colocadas em entreposto.

III - PROCEDIMENTO PARA DESEMBARÇO - NORMAS ALFANDEGÁRIAS DE NACIONALIZAÇÃO E DE ARMAZENAMENTO E OUTRAS NORMAS ALFANDEGÁRIAS (TRÂNSITO)

3.1 - Para as mercadorias importadas para nacionalização direta:

3.1.1 - Após a chegada das mercadorias, elas serão registradas no registro próprio, desse tipo de operação, numa contabilidade-mercadorias. Esse número de registro será mencionado no aviso de chegada imediatamente segundo as modalidades a serem definidas.

3.1.2 - O documento expedido que representa a declaração de importação simplificada (DIS), conterá as informações seguintes:

- número de aprovação,
- nome da empresa,
- número de registro das mercadorias na contabilidades-mercadorias
- grupo, data, hora,
- local de destino das mercadorias
- designação comercial das mercadorias
- volume líquido
- origem e proveniência,
- número de volumes,
- identificação do meio de transporte,
- referência ao documento de trânsito ou do documento equivalente,
- norma alfandegária,
- valor da fatura,
- nomenclatura alfandegária.

3.1.3 - Após envio desse documento à repartição de alfândega, a mercadoria poderá ser liberada. Após o término do prazo de meio-hora, o meio de transporte poderá ser liberado.

3.1.4 - Todavia, a mercadoria transportada não poderá ser colocada à disposição após o prazo de uma hora a partir da recepção pelo serviço do aviso de chegada que equivale à declaração de importação simplificada.

3.1.5 - Durante a liberação, a sociedade RENAULT do BRASIL poderá proceder à contagem dos volumes.

3.1.6 - A contratação de divergências entre as informações contidas na declaração de trânsito e os volumes contados será objeto de um documento listando as diferenças que deverá ser comunicado tão logo quanto possível à repartição alfandegária.

3.1.7 - Se DIS chegar à repartição fora dos horários comerciais, o prazo de intervenção da repartição terá início a partir da abertura da mesma.

3.1.8 - No prazo de quarenta e oito horas a partir do envio do aviso de chegada equivalente à declaração de importação simplificada, a repartição alfandegária deverá receber o título anexado da lista das diferenças e todos os outros documentos necessários ao controle (ex.: faturas e documentos de controle do comércio exterior, licenças, certificados de origem, certificado de conformidade às normas).

3.1.9 - O conjunto dessas operações realizadas durante um período a se definir será reunido numa declaração complementar global estabelecida pelo sistema informático particular da companhia e enviado a repartição de alfândega segundo modalidades a serem definidas.

3.1.10 - Os tributos incidentes na importação exigíveis serão aqueles em vigor no dia do registro da declaração de importação simplificada.

3.2 - As mercadorias armazenadas:

Para essas categorias de mercadoria, a sociedade RENAULT do BRASIL poderá também beneficiar-se do procedimento simplificado domiciliado.

Poderão ser autorizados diferentes procedimentos para armazenamento dependendo da natureza e do destino das mercadorias. As disposições particulares a cada um desses procedimentos terão de ser definidos e formalizados nos adendos ao presente acordo.

O conjunto das instalações, cuja lista será fornecida posteriormente em anexo, representará o entreposto.

O local que está sendo instalado será chamado "entreposto industrial". Consequentemente a localização das mercadorias será indicada na declaração de entrada no entreposto e em caso de deslocamento dentro dessa área, o serviço deverá imediatamente ao ser solicitado, ser informado da nova localização das mercadorias em questão.

3.2.1 - A entrada no entreposto:

3.2.1.1 - Após a chegada das mercadorias, a sociedade RENAULT do BRASIL poderá proceder à liberação dos meios de transporte, sem informação prévia do

3.2.1.2 - A sociedade RENAULT do BRASIL será autorizada a proceder ao reconhecimento e à contagem de volumes contendo mercadorias importadas.

3.2.1.3 - A constatação de divergências entre os dados incluídos na declaração de trânsito e os volumes reconhecidos e contados (excedentes, déficits, substituição e outras irregularidades) será comunicada tão rápido quanto possível ao serviço alfandegário.

3.2.1.4 - As divergências constatadas com o transportador deverão ser objeto de um levantamento, lista das diferenças, datado e assinado pelas partes presentes.

3.2.1.5 - Imediatamente após o reconhecimento e a contagem dos volumes, o destinatário deverá proceder a sua inscrição na contabilidade de controle de mercadorias.

3.2.1.6 - Uma vez esse registro efetuado, a RENAULT do BRASIL, estabelecerá e enviará à repartição de alfândega, uma declaração simplificada de entrada em entreposto, segundo modalidades a serem definidas.

3.2.1.7 - A nomenclatura tarifária, considerada para a entrada em entreposto poderá, por razões econômicas ser objeto de um sistema tarifário com modalidades a serem definidas.

3.2.1.8 - Os documentos de trânsito deverão ser encaminhados à repartição da alfândega em 48 horas após a entrega da declaração simplificada no entreposto.

3.2.2 - A retirada do entreposto:

Por ocasião da retirada do entreposto, a sociedade RENAULT do BRASIL deverá escolher uma norma alfandegária definitiva para as mercadorias.

3.2.2.1 - Norma alfandegária para liberação ao consumo.

3.2.2.1.1 - A empresa RENAULT do BRASIL entregará uma fatura definitiva, que será equivalente à declaração simplificada para liberação ao consumo para as mercadorias que entraram previamente no entreposto. Os números das declarações simplificadas de entrada em entreposto serão mencionados neste documento.

3.2.2.1.2 - O valor em alfândega do material importado pela RENAULT do BRASIL será determinado considerando o valor da transação, definido segundo a regulamentação vigente.

A faturação definitiva, que servirá para o cálculo dos direitos e impostos, deverá mostrar o valor global desse material faturado em reais.

As modalidades de estabelecimento da fatura definitiva terão de ser definidas em função da natureza das mercadorias e dos sistema de armazenamento utilizado.

3.2.2.1.3 - Para a classificação tarifária, um sistema será operado conforme modalidades a serem definidas.

3.2.2.1.4 - Os direitos e taxas aplicáveis serão aqueles em vigor à data de entrega da declaração simplificada de entrada no entreposto segundo modalidades particulares a serem definidas.

3.2.2.2 - Outros sistemas alfandegários:

3.2.2.2.1 - A sociedade poderá beneficiar-se do procedimento simplificado domiciliado: Entrega de uma declaração simplificada seguida de uma declaração complementar global por sistema. Diferentes sistemas alfandegários poderão ser utilizados desde que o sistema seguinte seja um modo normal de aperfeiçoamento do anterior.

3.3. - TRÂNSITO:

A sociedade RENAULT do BRASIL poderá beneficiar-se, no âmbito de suas atividades, do regime de trânsito simplificado tal como previsto pela regulamentação.

Em função dos diferentes fluxos, marítimos, aéreos ou terrestres, modalidades particulares de trânsito simplificado serão definidas.

Para o transporte terrestre, o adendo determinando o procedimento simplificado de trânsito, incluirá a passagem por Foz do Iguaçu para o conjunto das importações de mercadorias por via terrestre. Em caso de força ou de impossibilidade econômica temporária, uma passagem por um ponto limítrofe situado num outro Estado brasileiro poderá ser utilizado. O prazo de passagem pela alfândega, incluindo as formalidades de liberação não poderá exceder uma hora.

ANEXO VIII

ACORDO TARIFÁRIO

ANEXO VIII

TERMO DE ACORDO ENTRE A COPEL E A RENAULT DO BRASIL, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AO PARQUE RENAULT DO BRASIL

Pelo presente instrumento, a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, sociedade de economia mista, com sede em Curitiba, à Rua Coronel Dulcídio, 800, doravante denominada COPEL e a Renault do Brasil Automóveis Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, com sede em São Paulo, à Rua Jorge Coelho, 16 - 5º andar, doravante denominada RENAULT DO BRASIL, com a intervenção do Estado do Paraná, por seus representantes legais, tem justo e acordado o que segue

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A COPEL deverá fornecer a energia elétrica necessária à implantação e à operação das unidades industriais, comerciais e de serviços integrantes do Parque Renault do Brasil, nos termos das especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Anexo V do Protocolo firmado entre o Estado do Paraná e a Renault do Brasil nesta data.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS TARIFAS

A COPEL se obriga a praticar uma tarifa com redução de 25% (vinte e cinco por cento), aplicada sobre a tarifa normal modulada, correspondente à média das tarifas

definidas pelo Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica - DNAEE, durante os primeiros 5 (cinco) anos do início de operação industrial da Renault do Brasil, nos termos do artigo 36 do Decreto 774/93, que regulamenta a Lei nº 8.631/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO COMPROMISSO DA RENAULT DO BRASIL

A Renault do Brasil, em contrapartida, assume o compromisso de não migrar para outro distribuidor de energia elétrica durante os primeiros 7 (sete) anos do início de operação industrial da Renault do Brasil.

E por estarem assim justos e acordados assinam o presente termo de acordo, em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, março de 1996.

Estado do Paraná
Jaime Lerner - Governador

Companhia Paranaense de Energia - Copel
Ingo Henrique Hubert - Diretor Presidente

Renault do Brasil Automóveis Ltda
Pierre Poupel - Presidente

ANEXO IX

GERENCIAMENTO DE OBRAS

ANEXO IX

GERENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS NO ARTIGO 2.3.2 DO ANEXO V DO PROTOCOLO

1. - Considerando os termos do Protocolo do qual o presente instrumento é parte integrante e as obrigações assumidas pelo ESTADO DO PARANÁ e o Município de São José dos Pinhais, de caráter imobiliário e de infra-estrutura, cujos detalhes são objeto do Anexo V do Protocolo.

2. - O ESTADO DO PARANÁ e a RENAULT do BRASIL estabelecem no presente instrumento os principais termos e condições referentes ao gerenciamento, fiscalização e acompanhamento da execução do sistema viário interno do Parque Renault do Brasil, previstas no item 2.3.2, acrescidas da sinalização e iluminação desse sistema viário, como indicado nos itens 2.3.3 e 2.3.4 do Anexo V do Protocolo.

3. - O ESTADO DO PARANÁ compromete-se a fazer com que os serviços acima relacionados sejam executados por empresas selecionadas pelo ESTADO DO PARANÁ, as quais serão contratadas e pagas pela RENAULT do BRASIL, doravante denominados Fornecedores.

4. - Em que pese o fato da RENAULT do BRASIL contratar diretamente os Fornecedores para a execução das obras referidas em 2 acima, o ESTADO DO PARANÁ, por si ou por quem este vier a contratar para tal fim e pelo presente, obriga-se a:

(i) fornecer as especificações técnicas necessárias para a realização das obras de acordo com o previsto no Projeto;

(ii) selecionar os Fornecedores que prestarão os serviços para realização das obras, bem como, se for o caso, a empresa ou entidade que deverá gerir localmente os serviços a serem prestados pelos Fornecedores.

(iii) organizar, fiscalizar e supervisionar o andamento da prestação dos serviços para a realização das obras.

5. - O ESTADO DO PARANÁ responsabiliza-se, desde já, pela boa execução dos serviços por parte dos Fornecedores encarregados das obras. O ESTADO DO PARANÁ compromete-se ainda a acompanhar diretamente, ou por intermédio de empresa ou entidade designada para tal, todas as etapas de realização das obras, de modo a evitar que essas sejam executadas de forma indevida ou em desacordo às especificações técnicas do Projeto. Na ocorrência dessa última hipótese, o ESTADO DO PARANÁ ficará responsável pela reposição e ou reparação dos serviços realizados em desacordo às especificações técnicas do Projeto.

6. - O ESTADO DO PARANÁ fará com que a empresa ou entidade por ele designada para o acompanhamento da execução das obras assinem, como interveniente anuente, os contratos ou propostas que venham a ser firmados entre RENAULT do BRASIL e os Fornecedores.

7. - Em contrapartida à perfeita execução das obras, a RENAULT do BRASIL pagará diretamente aos Fornecedores as faturas por estes expedidas, cujo montante total não deverá exceder ao equivalente em reais a US\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil dólares norte-americanos) calculados à taxa de câmbio aplicável à moeda norte-americana na data do efetivo pagamento das aludidas faturas. O pagamento aqui previsto somente deverá ser efetuado pela RENAULT do BRASIL após a aprovação prévia e o respectivo visto de cada fatura pela empresa ou entidade que o ESTADO DO PARANÁ designar para tal. Essa aprovação deverá ser concedida com a antecedência necessária para que o pagamento das faturas seja efetuado dentro do vencimento.

Durante o discurso do Sr. Osmar Dias, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– V. Exª será atendido na forma regimental.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 64, DE 1998

Requeiro nos termos do artigo 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e do artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam fornecidas pelo Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Dr. Gustavo Krause Gonçalves Sobrinha, as seguintes informações:

1) Quanto foi o total de recursos financeiros recebidos, mês a mês, pelo Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal relativo a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, estabelecida pela Lei nº 7990, de 28/12/89, desde que foi sancionada?

2) Qual a organização institucional para aplicação destes recursos financeiros?

3) Qual foi a aplicação destes recursos financeiros, mês a mês, desde 28/12/89, nos diversos Planos, Programas e Projetos deste Ministério?

4) Quais os Planos, Programas e Projetos que receberão em 1998 estes recursos financeiros?

5) Há algum Plano plurianual ou Plano de médio prazo de aplicação destes recursos financeiros para o futuro?

6) Quais os resultados práticos em termos de benefício/custo, e objetivos que se obteve da aplicação destes recursos financeiros?

Justificação

Desde que foi sancionada a Lei nº 7990, de 28/12/89, vultosos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais tem sido destinados a Estados, Municípios e Órgãos Federais.

Devido às características extra-orçamentárias destes recursos financeiros, desejo conhecer o quadro amplo e ao mesmo tempo pormenorizado, a fim de que possa avaliar a presente utilização dos mesmos e me permitir sugestões de natureza legislativa.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1998. – Senador **Bernardo Cabral**.

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

LEI Nº 7.990 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

§ 1º (Vetado):

I – (vetado);

II – (vetado);

§ 2º (vetado).

Art. 3º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1º A energia de hidroelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigente, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de manei-

ra uniforme e equalizada, sobre a hidroeletricidade produzida no País.

Art. 4º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que se localizarem as instalações de geração hidroelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no **caput** deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado):

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado).

§ 3º (Vetado):

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado).

Art. 7º O artigo 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004(1), de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257(2), de 2 de setembro de 1957, 7.453(3), de 27 de dezembro de 1985 e 7.525(4), de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal

e Municípios, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lavra do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios: I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminoso e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas e 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo."

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não-cumprimento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo implicará corre-

ção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 9º. Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco por cento) da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos artigos 2.º,

§ 1.º, 6.º, § 3.º e 7.º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no artigo 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º, do artigo 27, da Lei n.º 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei n.º 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e as demais disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY – Presidente da República.
Vicente Cavalcante Fialho.

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 65, DE 1998

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, sejam fornecidas pelo Ministro de Minas e Energia, Dr. Raimundo Mendes de Brito, as seguintes informações:

1) Quais os critérios aplicados pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, em termos de operacionalização dos critérios estabelecidos no art. 6º da Lei nº 7.990, de 28-12-89 para a Compensação Financeira pela Exposição de Recursos Minerais?

2) Qual a quantia dispendida, mês a mês, para cada Estado e cada Município, relativa à Compensação Financeira pela Exposição de Recursos Minerais e qual a previsão para 1998?

3) Quais os órgãos envolvidos, a organização institucional, a legislação completa, as normas e quais as etapas de tramitação desde a apropriação dos valores até a liberação dos recursos financeiros

da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais?

4) Quanto foi pago, mês a mês ao DNPM e demais órgãos federais e eventuais Fundos pela compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, desde que a Lei nº 7.990, de 28-12-89 foi sancionada?

5) Em que foram empregadas, mês a mês, nos diversos planos, programas e projetos, os recursos financeiros destinados ao DNPM, desde que a Lei nº 7.990, de 28-12-89, foi sancionada?

6) Como são prestadas as contas dos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais?

7) Quais as atuais demandas judiciais existentes contra o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, quais os prejuízos causados até esta data e qual a argumentação usada para o não recolhimento?

8) Quais os resultados práticos e objetivos, em termos de benefício/custo, que se obteve da aplicação destes recursos financeiros até o momento?

Justificação

Desde que foi sancionada a Lei nº 7.990, de 28-12-89, vultosos recursos financeiros da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais têm sido destinados a Estados, Municípios e Órgãos Federais.

Devido às características extra-orçamentárias destes recursos financeiros, desejo conhecer o quadro amplo e ao mesmo tempo pormenorizado, a fim de que possa avaliar a presente utilização dos mesmos e me permitir estudar sugestões de natureza legislativa.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 1998. –
Senador **Bernardo Cabral.**

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N.º 7.990 – DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O aproveitamento de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica e dos recursos minerais, por quaisquer dos regimes previstos em lei, ensejará compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a ser calculada, distribuída e aplicada na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2.º A compensação pela utilização de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica, será de 6% (seis por cento) sobre o valor da energia produzida, a ser paga pelos concessionários de serviço de energia elétrica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em cujos territórios se localizarem instalações destinadas à produção de energia elétrica, ou que tenham áreas invadidas por águas dos respectivos reservatórios.

§ 1.º (Vetado):

I – (vetado);

II – (vetado).

§ 2.º (Vetado).

Art. 3.º O valor da compensação financeira corresponderá a um fator percentual do valor da energia constante da fatura, excluídos os tributos e empréstimos compulsórios.

§ 1.º A energia de hidroelétrica, de uso privativo de produtor, quando aproveitada para uso externo de serviço público, também será gravada com a aplicação de um fator de 6% (seis por cento) do valor da energia elétrica correspondente ao faturamento calculado nas mesmas condições e preços do concessionário do serviço público local.

§ 2.º Compete ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, fixar, mensalmente, com base nas tarifas de suprimento vigentes, uma tarifa atualizada de referência, para efeito de aplicação das compensações financeiras, de maneira uniforme e equalizada, sobre toda a hidroeletricidade produzida no País.

Art. 4.º É isenta do pagamento de compensação financeira a energia elétrica:

I – produzida pelas instalações geradoras com capacidade nominal igual ou inferior a 10.000 kW (dez mil quilowatts);

II – gerada e consumida para uso privativo de produtor (autoprodutor), no montante correspondente ao seu consumo próprio no processo de transformação industrial; quando suas instalações industriais estiverem em outro Estado da Federação, a compensação será devida ao Estado em que localizarem as instalações de geração hidroelétrica;

III – gerada e consumida para uso privativo de produtor, quando a instalação consumidora se localizar no Município afetado.

Art. 5º Quando o aproveitamento do potencial hidráulico atingir mais de um Estado ou Município, a distribuição dos percentuais referidos nesta Lei será feita proporcionalmente, levando-se em consideração as áreas inundadas e outros parâmetros de interesse público regional ou local.

Parágrafo único. O Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica – DNAEE, elaborará, anualmente, os estudos necessários à operacionalização dos critérios estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3º (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

§ 1º (Vetado).

§ 2º (Vetado):

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado).

§ 3º (Vetado):

I – (vetado);

II – (vetado);

III – (vetado).

Art. 7º O artigo 27 e seus §§ 4º e 6º, da Lei nº 2.004⁽¹⁾, de 3 de outubro de 1953, alterada pelas Leis nºs 3.257⁽²⁾, de 2 de setembro de 1957, 7.453⁽³⁾, de 27 de dezembro de 1985 e 7.525⁽⁴⁾, de 22 de julho de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. A sociedade e suas subsidiárias ficam obrigadas a pagar a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor do óleo bruto, do xisto betuminoso e do gás extraído de seus respectivos territórios, onde se fixar a lava do petróleo ou se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto ou de gás natural, operados pela Petróleo Brasileiro S/A. – PETROBRAS, obedecidos os seguintes critérios:

I – 70% (setenta por cento) aos Estados produtores;

II – 20% (vinte por cento) aos Municípios produtores;

III – 10% (dez por cento) aos Municípios onde se localizarem instalações marítimas ou terrestres de embarque ou desembarque de óleo bruto e/ou gás natural.

§ 4º É também devida a compensação financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios confrontantes, quando o óleo, o xisto betuminosos e o gás forem extraídos da plataforma continental nos mesmos 5% (cinco por cento) fixados no **caput** deste artigo, sendo 1,5% (um e meio por cento) aos Estados e Distrito Federal e 0,5% (meio por cento) aos Municípios produtores e suas respectivas áreas geoeconômicas; 1% (um por cento) ao Ministério da Marinha, para atender aos encargos de fiscalização e proteção das atividades econômicas das referidas áreas de 0,5% (meio por cento) para constituir um Fundo Especial a ser distribuído entre os Estados, Territórios e Municípios.

§ 6º Os Estados, Territórios e Municípios centrais, em cujos lagos, rios, ilhas fluviais e lacustres se fizer a exploração do petróleo, xisto betuminoso ou gás, farão jus à compensação financeira prevista no **caput** deste artigo."

Art. 8º O pagamento das compensações financeiras previstas nesta Lei, inclusive o da indenização pela exploração do petróleo, do xisto betuminoso e do gás natural será efetuado, mensalmente, diretamente aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e aos órgãos da Administração Direta da União, até o último dia útil do mês subsequente ao do fato gerador, vedada a aplicação dos recursos em pagamento de dívida e no quadro permanente de pessoal.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido no **caput** deste artigo implicará correção do débito pela variação diária do Bônus do Tesouro Nacional – BTN, ou outro parâmetro de correção monetária que venha a substituí-lo, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) aplicável sobre o montante final apurado.

Art. 9º Os Estados transferirão aos Municípios 25% (vinte e cinco) por cento da parcela da compensação financeira que lhes é atribuída pelos artigos 2º,

§ 1º, 6º, § 3º e 7º desta Lei, mediante observância dos mesmos critérios de distribuição de recursos estabelecidos em decorrência do disposto no artigo 158, inciso IV e respectivo parágrafo único da Constituição, e dos mesmos prazos fixados para a entrega desses recursos, contados a partir do recebimento da compensação.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os §§ 1º e 2º, do artigo 27, da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, na redação que lhes foi dada pela Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985 e as demais disposições em contrário.

JOSÉ SARNEY – Presidente da República.
Vicente Cavalcanti Fialho.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Esses requerimentos vão à Mesa para decisão.
Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

- Item 1:

Quarto dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados), de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 24, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável à Proposta, com votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antonio Carlos Valadares e José Eduardo Dutra.

Declaradas prejudicadas pelo Plenário as alterações, promovidas pelos arts. 13 e 14 da Proposta, ao § 3º do art. 73 e ao inciso VI do art. 93 da Constituição.

À proposta já foram oferecidas vinte emendas.
Transcorre, hoje, o quarto dia de discussão.
Em discussão a proposta.

Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, positivamente, nunca se trabalhou tanto neste País, nunca o Congresso Nacional se movimentou dessa maneira, nunca o Congresso Nacional tanto apoio deu, como está dando, às medidas necessárias para a transformação do nosso País.

As reformas, quero crer, constituem unanimidade no seio da sociedade brasileira. Todos reconhecemos a necessidade de promovê-las, principalmente esta, de que estamos no quarto dia de discussão no Senado da República: a Reforma Administrativa.

Todavia, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, analisando com toda a serenidade a matéria que veio da Câmara para a apreciação do Senado, sinceramente, não me convenço de que essas mudanças propostas na Reforma Administrativa sejam tão profundas quanto se apregoa. De tal ordem que, entendendo, há uma inversão completa daquilo que diz: toda ela praticamente centrada, dirigida ao servidor público estadual, municipal e federal. A começar pelo instituto da estabilidade, que o Governo apregoa extinguir com a Reforma Administrativa e que a Oposição também faz coro, afirmando que a sua aprovação vai acabar com o instituto da estabilidade no Direito brasileiro.

Analisando a lei, Sr^{as}. e Srs. Senadores, permito-me discordar de tal afirmativa; quando muito, podemos afirmar que há mudanças no instituto da estabilidade, mas nunca a sua extinção, como tem sido apregoado. É muito ruim apregoar algo que não vai acontecer. Muito ao contrário, a Reforma Administrativa reafirma o instituto da estabilidade, quando, por exemplo, diz que o ingresso no serviço público é feito por intermédio de concurso, apenas alterando o estágio probatório, que de dois passa para três anos. Até diria - talvez ousadamente, não sei - que, em alguns tópicos da estabilidade, ela chega a dificultar. E acredito que, dentro de dois ou três anos, não haverá possibilidade de se aplicar aquilo que por acaso o Senado venha a aprovar quando a emenda for definitivamente promulgada.

Digo isso por quê? Porque se prevê, na Reforma Administrativa, por exemplo, que é permitida a demissão do servidor público que não tiver bom desempenho, como se isso fosse novidade no Direito brasileiro, como se ele já não contemplasse como justa causa, como motivo para demissão do funcionário estável, a negligência ou a desídia.

Até mesmo o Decreto Lei nº 2.300, de 1967, fala expressamente que, quando o servidor público não tem bom desempenho, mediante inquérito administrativo e ampla defesa, ele pode ser exonerado.

Mas o que consta na Reforma Administrativa que comento nesta hora? Consta que esse bom desempenho vai depender de lei complementar, assegurado o inquérito administrativo e a ampla defesa. Mas, quero, antes de mais nada, dizer que sou defensor da estabilidade. O que me desaponta é a afirmativa de que a estabilidade está quebrada. Isso me parece que é iludir a sociedade brasileira. Haverá até um "buraco negro" enquanto não for aprovada lei complementar - e lembremo-nos que este é um ano de eleição - que precisa de **quorum** qualificado para sua aprovação. O funcionário que não tiver bom desempenho não poderá positivamente ser exonerado. No entanto, o ponto crucial da estabilidade é o fato de que a Reforma Administrativa que estamos discutindo permite a demissão, desde que seja para que o Poder Público cumpra a chamada Lei Camata, que limita em 60% os gastos da receita com pessoal. Pois bem, mesmo assim há critérios - a meu ver, justos - que em nada vão beneficiar, e isso precisa ficar claro, Estados e Municípios. Há aqueles Estados que entendem que a Reforma Administrativa vai resolver os seus problemas financeiros, seus problemas de caixa. A lei estabelece que primeiramente é preciso eliminar 20% dos cargos comissionados, dos cargos de confiança e depois demitir todos os funcionários que não são estáveis. Essa situação não é nova. Isso pode acontecer hoje, independentemente de a Reforma Administrativa ser aprovada ou não; depende sim do fato de os Municípios e Estados terem recursos para pagar os direitos trabalhistas, por exemplo, dos servidores públicos contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não me parece que a Reforma Administrativa seja o passe de mágica que resolverá o problema dos Estados e dos Municípios do Brasil. A reforma está concentrada na situação dos servidores públicos; pouco se refere e nem estabelece regras para os outros gastos da Administração Pública. Em reunião conosco, o Ministro Bresser Pereira informou que haverá uma economia de R\$9 bilhões com a implantação da reforma. Se calcularmos a média do funcionalismo de R\$500,00 ao mês, veremos que será necessário demitir 1.350.000 servidores, o que, **data venia**, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, parece muito pouco provável, quase impossível de acontecer. O instituto da estabilidade é um tópico muito debatido

na Reforma Administrativa. Voltarei ao assunto em outra oportunidade.

Observei que na lei há pontos altamente positivos, tanto que vou votar favoravelmente. Mas tenho a consciência de que ela não representa o remédio milagroso para solucionar o problema dos Estados e Municípios. Ela não o poderá fazer. Existem outros pontos positivos, como, por exemplo, a fixação do teto máximo para o servidor público, hoje em torno de R\$12 mil.

Entretanto, de acordo com a proposta, a lei, para ser votada nesta Casa, deve ser de iniciativa do Presidente da República, do Presidente do Senado, do Presidente da Câmara e do Presidente do Supremo Tribunal Federal. Ora, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, vamos ver se essa experiência vai dar certo. Tomara que seja realmente uma experiência boa. Convenhamos, não conheço, no Direito brasileiro, nenhuma lei que, para ser discutida, tenha que ser de autoria de quatro autoridades. Esse será o único dispositivo de lei cuja iniciativa necessariamente tenha que ser de quatro autoridades, as quais mencionei.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, para encerrar, faço esses esclarecimentos apenas para evitar o entendimento de que a Reforma Administrativa é milagrosa, é capaz de resolver o problema dos Municípios e Estados brasileiros, que estão angustiados, asfixiados e atolados em dívidas. O assunto merece outros comentários, os quais farei em outra ocasião, já que estamos no quarto dia de discussão, e o Presidente acena com a campanha - como sempre, generosamente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT-AP.

Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, estamos chegando ao fim do prazo para discussão dessa importante matéria. Como amanhã é o último dia de discussão, eu não poderia deixar de participar do debate, manifestando a minha opinião e o meu ponto de vista a respeito desse assunto.

Reconheço que essa Proposta de Emenda Constitucional tem, como disse o nobre Senador Ramez Tebet, pontos positivos. Um dos aspectos mencionados por S. Ex^a é a questão do teto máximo, que, a meu ver, é positivo. Por outro lado, continuo entendendo - não modifiquei a minha opinião, não tenho como fazê-lo - que o fim da estabilidade ou a

flexibilização, como quis denominar o Governo, do servidor público não é um passo à frente para se reduzirem custos e despesas com o funcionalismo público de qualquer esfera.

Cito o exemplo de São Paulo. Os jornais têm noticiado que o Governador Mário Covas já demitiu aproximadamente 120 mil funcionários. Ora, se o fez - diga-se de passagem, sem flexibilizar ou retirar a estabilidade -, foi exatamente porque existia grande quantidade de servidores não estáveis, que ingressaram provavelmente pela via do beneplácito e do favorecimento político daqueles que ocuparam anteriormente o Governo do Estado de São Paulo.

No Pará, Estado relativamente pequeno se comparado a São Paulo, foram demitidos mais de 40 mil funcionários pelo Governador Almir Gabriel. S. Ex^a também dispensou o instrumento da quebra da estabilidade, numa evidência de que lá existia um grande número de funcionários sem estabilidade, que devem ter ingressado pela ação de conhecidos, mediante os denominados contratos administrativos. O meu Estado, menor ainda, tem aproximadamente 500 mil habitantes. Ao assumir, o Governador atual contratou, através do mesmo instrumento, que não está previsto na Constituição brasileira e nem em qualquer outra norma federal, aproximadamente 6,5 mil funcionários, dobrando o número de servidores no Estado - quando tomou posse, o contingente de funcionários era de 6 mil.

Diz-se que o servidor público é aquele cidadão concursado, que tem estabilidade, que não corresponde à expectativa da comunidade ou do próprio governo, que não cumpre horário, que não exerce as suas atribuições conforme está previsto na legislação. Mas quem garante que os contratados mediante o contrato administrativo exercem as suas funções de forma adequada?

Parece-me que há um grande equívoco nesse processo. Como representante do Estado do Amapá, um ex-território federal, temos uma preocupação muito grande com os servidores públicos, inclusive os federais. Nesse aspecto, encontro-me em situação difícil, porque a PEC, de certa forma, reconhece o direito de um segmento importante dos servidores públicos dos ex-territórios. Por isso, tenho o compromisso de apoiar essa parte da Reforma Administrativa. Agradeço ao Ministro Bresser Pereira, aos demais diretores do Ministério da Administração Federal e de alguns representantes do Governo Federal, no âmbito da Presidência da República, que assumiram o compromisso de regularizar a situação desses servidores, ameaçados de demissão, que repre-

sentam a quantidade bastante expressiva de mais de 12 mil pessoas. Esse é um aspecto positivo da reforma administrativa para os ex-territórios.

No entanto, no geral, o grande equívoco da reforma administrativa é a flexibilização da estabilidade. Isso certamente vai permitir que Governadores, movidos por objetivos políticos e eleitorais, demitam servidores de forma inescrupulosa para depois contratarem substitutos, de acordo com a cor partidária, de acordo com a participação na campanha eleitoral. Não obstante o fato de eu concordar com pontos importantes da Reforma Administrativa, provavelmente votarei contrariamente à proposta, apoiando apenas algumas emendas que tenham o objetivo de aperfeiçoar o texto, mesmo sabendo, por antecipação, que essas emendas terão poucas chances de serem aprovadas. Espero que o objetivo do Governo Federal, de melhorar a qualidade do serviço público e reduzir gastos com o funcionalismo, possa ser alcançado, para que Estados e Municípios sigam o exemplo e se convençam de que é necessário conter os gastos, manter-se no limite dos 60%. Espero que não façam dessa Proposta de Emenda Constitucional um motivo para atuarem contra os interesses maiores dos servidores públicos estaduais e municipais.

No âmbito federal, sabemos todos que as despesas da União com o funcionalismo público não atingem o limite dos 60%. Portanto, essa parte da reforma administrativa será inócua para os servidores públicos federais, não os atingirá. Enquanto nos Estados e Municípios certamente Governadores e Prefeitos inescrupulosos se aproveitarão dessa emenda para fazer proselitismo político e favorecer seus grupos de aliados nos Municípios e nos Estados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Com a palavra o Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, volto a tratar da Reforma Administrativa - um dos seus aspectos - com a mesma serenidade com que o fiz há dois dias. Hoje, e dada a estreiteza do tempo, quero limitar-me a examinar a forma desrespeitosa com que a emenda votada na Câmara dos Deputados trata o Supremo Tribunal Federal.

Sabe-se que o art. 2º da Constituição estabelece a existência de três Poderes independentes e harmônicos entre si. O art. 60, § 4º da Constituição declara:

"§ 4º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

III - a separação dos Poderes;"

Pois a emenda constitucional agora em discussão estabelece o seguinte:

"Art. 7º. O art. 48 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV.

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos artigos 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por lei de iniciativa conjunta dos Presidente da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os art.39..."

O art. 8º prescreve:

"Art. 8º. Os incisos VII e VIII do art. 49 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

VII - fixar idêntico subsídio para os Deputados Federais e os Senadores, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º; 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VIII - fixar o subsídio do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem aqueles mesmos artigos".

Como se vê, a emenda constitucional estabelece uma diferença fundamental na fixação dos vencimentos ou dos subsídios, como se queira dizer, entre o Supremo Tribunal Federal e os outros dois Poderes, o Legislativo e o Executivo.

Primeiro, para a fixação do subsídio dos Senadores, dos Deputados e do Presidente da República prevê-se uma lei ou medida legislativa equivalente, que não depende de sanção. Mas, para a medida legislativa que fixar os subsídios do Supremo, é lei sancionável.

Mas isso não é o fundamental. O fundamental - e há pouco se referiu a este assunto o Senador Ramez Tebet - é o absurdo que se consigna no inciso XV do art. 48, de depender a fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal de lei de iniciativa conjunta dos Presidentes da República, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Nem sequer o Supremo Tribunal Federal é o primeiro na ordem da iniciativa da lei; é o último. Por outro lado, atente-se ao que está pressuposto no corpo desta norma: se um dos Presidentes recusar-se à iniciativa, o Supremo Tribunal Federal pode ficar sem a fixação do subsídio de seus membros.

Onde está, antes de tudo, a cortesia entre os Poderes? Onde está, em segundo lugar, o respeito à Constituição? Onde está o princípio da igualdade dos Poderes? Como é possível que os subsídios dos membros do Poder Legislativo e do Presidente da República sejam fixados numa medida legislativa que não depende de sanção, e que a fixação do salário do Poder Judiciário - pois que o Supremo incorpora o Poder Judiciário - dependa de uma lei sancionável? Mas ainda admitiria até a hipótese da lei sancionável, se se verificasse a mesma situação que hoje ocorre, quando a Constituição reserva ao Supremo Tribunal Federal a iniciativa da proposta, para que o Poder Legislativo fixe as vantagens. Mas, aqui, não.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Pois não.

O Sr. Humberto Lucena (PMDB-PB) - Apenas comento, no meu aparte, um aspecto do discurso do Senador Ramez Tebet sobre esse assunto. S. Ex^a disse que nunca aconteceu isso no Brasil; nunca aconteceu isso no mundo! Creio que ninguém conhece nenhum precedente nesse sentido.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Muito obrigado a V. Ex^a.

Dizia eu que, na emenda, o que se verifica é essa anomalia. Além de a lei ser sancionável, depende da iniciativa conjunta do Presidente da República, da Câmara dos Deputados; do Senado Federal e, por último, do próprio Supremo Tribunal Federal. Nem ao menos se limitou a que essa competência conjunta fosse do Presidente do Congresso Nacional. Não, tem que ser da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, quero dirigir-me sobretudo aos nobres Líderes do Governo nesta Casa. Não é possível que tamanho absurdo prevaleça. Essa norma depõe da competência do Poder Legislativo. Estamos afrontando a Constituição da maneira mais brutal e estamos dando a uma Corte que nos respeita um tratamento desrespeitoso. Por que submeter o Supremo Tribunal Federal a essa humilhação? E humilhação que ofende a Constituição. Se a Constituição não permite sequer a

emenda tendente a abolir o princípio da separação de Poderes, como votar uma emenda dessa, que decreta a abolição da independência dos Poderes? Votada essa emenda - e chego a admitir que a Câmara o fez por equívoco -, o Judiciário não é mais um Poder; é um subpoder, é um Poder dependente dos outros.

Foi para isto que vim à tribuna, para pedir à Casa que atente para a gravidade dessa situação.

Tenho notícia de que o nobre Senador Antonio Carlos Valadares cuida de emenda para o exame da matéria. Não se trata de uma questão política; trata-se de um problema institucional. O Congresso não pode votar uma norma que viola frontalmente a Constituição e envolve uma descortesia inominável com o Supremo Tribunal Federal. O Supremo Tribunal Federal nos trata com a cortesia devida entre os Poderes. Não há de sofrer humilhação dessa natureza, e frontalmente contra a Constituição.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) - V. Ex^a me permite um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Pois não.

O Sr. Jefferson Péres (PSDB-AM) - Senador Josaphat Marinho, parece-me que V. Ex^a tem inteira razão nas suas considerações. Mas me causa estranheza que, tendo essa matéria tramitado na Câmara há vários meses, tendo sido aprovada naquela Casa, eu nunca tenha ouvido qualquer manifestação de qualquer ministro do Supremo Tribunal Federal fazendo objeção a esse respeito. É realmente estranhável! E não se diga que magistrado não fala, porque isso era no passado; hoje, nunca vi tanto magistrado falando na imprensa!

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Ouvi o aparte de V. Ex^a, mas de tudo quanto conheço do Supremo Tribunal Federal, junto ao qual vivi por longos anos, devo salientar a V. Ex^a que não é praxe da Corte exercitar lobby perante os outros Poderes.

Sr. Odacir Soares (PTB-RO) - Permite-me um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Pois não.

O Sr. Odacir Soares (PTB-RO) - No meu ponto de vista, V. Ex^a tem inteira razão. São inteiramente procedentes as alegações de V. Ex^a. Trago ao conhecimento de V. Ex^a e da Casa que acabei de assinar a emenda de iniciativa do Senador Antonio Carlos Valadares, por considerar que esse dispositivo realmente viola a cláusula pétrea da Constituição Federal e será, no seu tempo, apreciada pelo próprio Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB-RN) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Concedo um aparte a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Eu pediria a V. Ex^a, Senador Geraldo Melo, que fosse breve, pois já se passaram 3 minutos do tempo do orador.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB-RN) - Serei muito breve, Sr. Presidente. Senador Josaphat Marinho, apenas registro que, em primeiro lugar, eu imaginava que a iniciativa de uma ação conjunta dos três Poderes fosse exigida para, por exemplo, uma declaração de guerra, algo desse tipo, e não para tratar de salário. Segundo, imagino que, como temos um teto estabelecido, respeitado o teto, cada Poder deveria, por resolução interna, decidir a questão da sua própria remuneração. Isso simplificaria os procedimentos e não precisaria haver essa clamorosa declaração de que o nosso atraso é tão fantástico que precisamos, para discutir uma simples questão de remuneração dos integrantes dos três Poderes da República - na verdade, quatro, porque o Congresso é dividido em Câmara e Senado -, de uma conjunção de todos eles.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL-BA) - Se V. Ex^a me houvesse dado o aparte no princípio, confesso que consideraria até desnecessário o meu discurso. Como, só agora o fez, quero incorporá-lo ao que disse, na expectativa de que o Senado da República se coloque na sua posição para respeitar o princípio da independência dos Poderes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na discussão sobre a Reforma Administrativa e a Reforma do Estado, chegamos à conclusão, pelo menos aparente - na minha opinião, talvez até por erro nosso, da Esquerda -, de que houve uma inversão de valores. Quero dizer que eu e o meu Partido queremos uma reforma do Estado, queremos uma reforma administrativa. Não concordamos com o modelo de Estado patrimonialista, fisiológico, onde o compadrio vem imperando, e queremos reformá-lo.

Em diversas fases da História do Brasil, durante o período de construção e consolidação desse modelo de Estado, a Esquerda, os democratas, os socialistas, os comunistas estavam sendo presos, banidos, cassados, mortos e torturados. Assim, que-

remos reformar o Estado, retirando-lhe esse seu caráter patrimonialista. E o engraçado, ou irônico, é que setores que foram responsáveis pela sua construção agora se apresentam como os arautos da sua reforma. Está aí o exemplo, com todo respeito, do PFL, atualmente o Partido mais forte da coligação governista, que já se chamou PDS, Arena, PSD, UDN, Partido Republicano e Partido Liberal, que contribuiu para construir esse modelo de Estado.

Mas essa inversão de valores da sociedade aconteceu também por nossa culpa. Quando sindicatos de servidores públicos escrevem em faixas "reforma, só agrária", passam a impressão de que estão satisfeitos com o atual modelo de administração do Estado e que, portanto, não precisa haver reformas administrativa e previdenciária. Registro que sou contrário a essa palavra de ordem, pois a considero absurda. Quero, sim, Reforma Agrária, mas quero reformar o Estado e a Previdência.

Existe, na verdade, uma grande mistificação no encaminhamento dessas reformas. No caso da Reforma Administrativa, há uma série de pontos - não sei se percentualmente representam a maioria ou a minoria do projeto - com os quais concordo plenamente. Por isso, eu estaria disposto a adotar, no Senado, a mesma posição que adotamos na discussão da Reforma da Previdência: de apresentar propostas concretas, votar favoravelmente a alguns pontos, contrariamente a outros, caso a posição da maioria tivesse sido a mesma da Reforma da Previdência, ou seja: "vamos modificar, abrir o debate, discutir, acatar algumas emendas". Mas se constatou que, na verdade, no caso da Reforma da Previdência, a maioria se dispôs a modificá-la apenas porque o Governo foi derrotado em vários pontos quando da sua tramitação na Câmara, e não por uma postura democrática aqui da Casa.

Como isso não aconteceu, e os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que participaram daquela reunião viram como se deu a discussão, vamos votar contrariamente.

Apresentei, salvo engano, vinte emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e apenas três no plenário. Já sei que na próxima semana a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania reunirá-se. O Relator apresentará o parecer sobre as emendas, haverá pedido de vista, que será concedido por 24 horas. A Comissão votará no dia seguinte e o Plenário, na semana que vem. Essa é a crônica de uma tramitação anunciada. Mas vamos continuar apresentando as emendas para registrar nossa posição.

Eu também gostaria de comentar a questão da estabilidade para situá-la no contexto que entendo como verdadeiro. A estabilidade não pode ser encarada como um privilégio do servidor. Ela é uma garantia, para a sociedade, de que não haverá solução de continuidade no serviço público quando há rotatividade no poder. No entanto, com relação a esse assunto, alguém está enganando alguém. O Ministro Bresser Pereira diz à imprensa que, aprovada, a Reforma Administrativa propiciará economia de não sei quantos bilhões. O Senador Ramez Tebet já fez referência a isso. Ora, essa economia só seria possível com a demissão de servidores.

Ao mesmo tempo, o Relator, Senador Romero Jucá, diz que a estabilidade está garantida. Segundo S. Ex^a, será muito difícil demitir-se um servidor no caso da demissão por excesso de despesa (a Lei Camata), primeiro porque é preciso que se acabe com todos os cargos de confiança; depois, todos os servidores não estáveis devem ser demitidos, e sabe-se que isso não vai acontecer, para depois se demitirem os estáveis.

Ora, então, onde está a verdade? Alguém está enganando alguém. Ou o Senador Romero Jucá tem razão e não vai acontecer demissão - e o Ministro está enganando a Nação -, ou o Ministro está com a razão e está enganando o Senador Romero Jucá - e vai haver demissão.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) - Ouço V. Ex^a com muito prazer.

O Sr. Ramez Tebet (PMDB-MS) - Senador José Eduardo Dutra, detive-me muito na análise desse tópico da demissão por excesso de quadro. O Ministro Bresser Pereira está muito bem-intencionado, sem dúvida nenhuma. Todos queremos a reforma do Estado, mas se S. Ex^a demitir um motorista, terá que ficar quatro anos sem contratar outro - e acredito que isso não acontecerá. O que me causa espanto, e nisso concordo com V. Ex^a, é a afirmativa de que isso vai trazer economia para Estados e Municípios, quando, na realidade, se está engessando o processo. E se houver essa economia de nove bilhões, a R\$500 por mês, alcançaremos a cifra a que me referi, de 1 milhão e 350 mil servidores na rua. Isso não é solução para um país que precisa resolver o problema do desemprego. Então, concordo com V. Ex^a: neste tópico: a perplexidade é geral.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) - Senador Ramez Tebet, então V. Ex^a se alinha entre os que entendem que a aprovação da Reforma

Administrativa não gerará a economia que está sendo alardeada pelo Ministro. Se esse é o entendimento, cai por terra o argumento de que o Senado deve votá-la imediatamente, sem modificações, pois é fundamental para o Brasil. Assim, poderíamos corrigir no texto uma série de inconsistências técnicas que foram levantadas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e de contradições absurdas, sem prejuízo para o País.

Além da questão já levantada pelo Senador Josaphat Marinho, levantamos várias outras na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Por exemplo: em relação ao subsídio dos Parlamentares, em um artigo diz-se que é atribuição exclusiva do Congresso Nacional estabelecer os subsídios, e no outro, diz-se que é lei. Há a interpretação de que não se trata de uma lei no sentido formal, que pode ser por decreto legislativo. Se é por decreto e é lei, digo que vou apresentar uma proposta de decreto legislativo convocando um plebiscito qualquer, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não poderá rejeitá-la alegando que a lei que trata de plebiscito não foi aprovada ainda. Poderá fazê-lo até por interesse político. Mas se for aprovada essa emenda da forma como está, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania não poderá revogar, sob o argumento de inconstitucionalidade, projeto de decreto legislativo que trate do art. 14.

Sr. Presidente, V. Ex^a já me alerta, fazendo soar a campanha, que se esgotou meu tempo, mas deixo registrada esta posição: ou o Ministro está "jogando para a torcida", dizendo que o atraso na aprovação prejudicará a economia - assim se justificaria a aprovação da reforma com essa pressa - ou S. Ex^a não tem razão e o Senado poderia corrigir os pontos levantados tanto na Comissão como no Plenário.

Sr. Presidente, apresentei três emendas de Plenário e acredito saber o resultado da votação. Mas devemos cumprir o nosso papel tanto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania quanto no Plenário nas semanas vindouras.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o Senador Romeu Tuma, para discutir.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) (Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, sou um homem que vibra, pois faço tudo com alegria e vontade. Vejo que V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães, e as Lideranças da Casa

têm sentido que todos nós estamos trabalhando com amor e com dedicação nas reformas, tão necessárias ao País. Ontem, registrou-se a presença de 80 Srs. Senadores em Plenário; hoje somos 74 - e há Senadores que aqui estão e que ainda não registraram suas presenças no painel. Portanto, Sr. Presidente, antes de fazer um apelo ao Senador Romero Jucá, não posso deixar de cumprimentar V. Ex^a e esta Casa, que discute com vontade e fibra as matérias, o que significa uma reforma de comportamento que visa às necessidades da sociedade brasileira.

Sr. Presidente, ontem tive oportunidade de acompanhar uma comitiva de delegados de polícia ao gabinete de V. Ex^a, que, com o carinho e a gentileza costumeiras os recebeu.

Sr. Presidente, quero fazer este apelo, que considero importante, visto que militando nesta Casa há algum tempo, tenho sentido a perda de várias competências da Polícia Civil. Penso que se não houver correção na reforma administrativa, à qual apresento uma emenda de redação, ela não sobreviverá.

Na Constituição de 1988, portanto há dez anos - e o Senador Bernardo Cabral acompanhou de perto -, nas comissões temáticas foi incluída a exigência de que os delegados de polícia de carreira deveriam ser formados em Direito. Isto tem trazido, ao longo destes dez anos, uma melhoria acentuada no desempenho da polícia nos Estados onde não havia a exigência e havia sempre improvisação da autoridade policial. Com o decorrer do tempo, nos territórios e em alguns Estados, as polícias de carreira foram sendo instaladas - o Senador Nabor Júnior sabe o que isso representou em seu próprio Estado. Mas, Sr. Presidente, repentinamente vimos ser retirado o artigo que definia como jurídica a carreira do delegado de polícia, mantendo-o simplesmente em um outro artigo, sem que fosse incorporado às já definidas carreiras jurídicas. O Supremo Tribunal Federal tem manifestado que a carreira de delegado é compatível com as de defensor público e de procurador. Não me refiro ao procurador de Justiça, nem tampouco falo em isonomia, mas sim em carreiras jurídicas.

Apresentei uma emenda de redação, devido à dificuldade de aprovação de emendas modificativas, pedindo a transposição da expressão "delegados de polícia" de um artigo para outro. Com a proposta de modificação do art. 241 da Constituição Federal, impõe-se a inclusão do delegado de polícia de carreira no novo art. 135 da reforma administrativa, em razão da remissão anterior já existente na atual Carta. Acredito que houve falha ao não se manter o delega-

do de polícia como integrante das carreiras jurídicas, em desacordo, inclusive, com a vontade do Plenário, manifesta quando da tramitação da PEC na Câmara dos Deputados.

Com a supressão do art. 241, o Governo tinha por fulcro apenas acabar com a isonomia de vencimentos, jamais a retirada da carreira de delegado de polícia do rol das carreiras jurídicas.

Portanto, considerando que os delegados de polícia já constam na reforma administrativa, no § 9º do art. 144, resta-nos tão-somente adequar a redação para fazê-los constar do capítulo que congrega as carreiras jurídicas, especificamente no art. 135, como, de fato, é o entendimento da Suprema Corte.

É o apelo que faço ao nobre Senador Romero Jucá e aos nobres Pares: que reconheçam e recomponham a presença da carreira de delegado de polícia entre as carreiras jurídicas, senão, sem dúvida alguma, teremos a deterioração da própria instituição da Polícia Civil.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, já entreguei à Mesa duas propostas de emenda à PEC nº 41, que vêm restabelecer, restaurar, em toda a sua plenitude, aquele dispositivo constitucional que prevê a independência entre os Poderes.

Não é simplesmente a fixação de um subsídio que vai determinar se um Poder é independente ou não. Se existe um princípio consagrado em todas as Constituições do Brasil, é o da independência entre os Poderes: o Executivo administra; o Legislativo faz as leis e o Judiciário as interpreta. Por que agora, próximo ao ano 2000, quando a democracia cresce em aceitação e todos a praticamos e exigimos que ela seja respeitada com veemência, subtrair esse princípio? Fazer isso é atentar contra a nossa Constituição, é uma medida discriminatória contra um Poder, no caso o Supremo Tribunal Federal, para conseguir, por intermédio da PEC nº 41, a fixação dos subsídios de seus Ministros. O Presidente do Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte judiciária do País, para a fixação dos subsídios de seus Ministros, terá que fazer uma visita ao Presidente da República, submetendo-se a fazer-lhe um pedido que lhe tira completamente a independência. Depois disso,

ele terá que levar o projeto ao Presidente da Câmara dos Deputados e, por fim, ao Presidente do Senado Federal.

Sr. Presidente, caso uma das autoridades citadas, por um motivo qualquer, disser que não assina o projeto, criar-se-á um problema institucional, e mais, com a humilhação do presidente da mais alta Corte do País, que busca conseguir algo muito simples, a fixação dos subsídios de seus Ministros - que, de qualquer forma, é apreciada por todos nós. S. Exª terá que, perdendo a sua independência e a sua altivez, se dirigir a autoridades que, do ponto de vista constitucional e institucional, estão em pé de igualdade com ele. Para que exista a iniciativa do projeto, as autoridades dos demais Poderes terão que apor suas assinaturas.

Sr. Presidente, é inconcebível que isto esteja acontecendo no âmbito do Congresso Nacional. Se existiram ou existem privilégios no âmbito do Poder Judiciário, eles já estão sendo retirados, subtraídos pelo Congresso Nacional. Agora, além de retirar aquilo que o Congresso Nacional considera privilégio, retirar prerrogativas, é demais, é partir para uma guerra contra o Poder Judiciário, desnecessária, porque o Judiciário tem que agir a todas as horas, em suas decisões, com a independência conferida pela Constituição Federal, pelas leis do nosso País.

A separação dos Poderes está prevista desde priscas eras. Já a Declaração Universal dos Direitos do Homem, no seu art. 16, previa essa separação. Montesquieu, na sua obra *L'Esprit des Lois*, dizia que não existe democracia sem separação entre os Poderes.

Lutamos por essa separação, não por aquela que significa desarmonia ou falta de independência. É uma separação necessária, para que cada um, no seu lugar, cumpra o seu papel, e a democracia funcione sem discriminação, sem preferência e privilégios, sem atos com conotação de humilhação.

Cabe razão ao Senador Josaphat Marinho, zeloso como é, quando fala no respeito à nossa Carta Magna. S. Exª fez um pronunciamento que inspirou a mim e aos demais companheiros que assinamos as emendas constitucionais restabelecendo a independência do Poder Judiciário, suprimindo o art. 48 e acrescentando um inciso ao art. 49. Cabe razão ao Senador Josaphat Marinho. E é por essa razão que 29 dos Srs. Senadores presentes nesta sessão matutina assinaram e são autores dessas duas proposições, que, em síntese, a meu ver, significam respeito à Constituição Federal, respeito ao Poder Judiciário, o restabelecimento de prerrogativas que estão

sendo subtraídas por iniciativa de um Poder ao qual cabe zelar, como os demais, pela magnitude, pela fortaleza e pela viabilidade de nossa Constituição.

Não se trata, como eu disse, apenas de corrigir subsídios. Não! Estamos indo fundo numa questão que pretende anular a independência, a separação entre os Poderes; ou seja, o que se pretende é desrespeitar um Poder, é elevar acima do Poder Judiciário o Presidente da República, o Poder Executivo, e o Poder Legislativo. Isto não é democracia. Os três Poderes têm as mesmas responsabilidades, as mesmas prerrogativas e os mesmos direitos. Humilhar um significa uma bipolarização indesejável às instituições democráticas, pelas quais todos devemos zelar.

O Sr. Odacir Soares (PTB-RO) - V. Exª me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) - Concedo um aparte ao Senador Odacir Soares, com muito prazer.

O Sr. Odacir Soares (PTB-RO) - Quero dizer a V. Exª, e já o fiz quando do pronunciamento do Senador Josaphat Marinho, que assinei a emenda que V. Exª vai apresentar por convicção.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) - As duas emendas já foram apresentadas.

O Sr. Odacir Soares (PTB-RO) - Fico satisfeito. Não o fiz por qualquer proselitismo político, mas por convicção. E o fiz ainda mais porque, lamentavelmente, no nosso País, nos acostumamos a não nos preocuparmos com a construção de uma cultura jurídica, de respeito aos procedimentos jurídicos, à experiência jurídica que o povo brasileiro vem tendo a partir de sua independência, de sua constituição como Estado e como Nação. Quase que diariamente, e isto acontece nos diversos Poderes, desrespeitamos as cláusulas pétreas da Constituição Federal. Agora mesmo, na questão da estabilidade, estamos desrespeitando a Constituição Federal. Entendo até que o Governo errou, pois se pretendia acabar com a estabilidade, deveria ter encaminhado - parece-me que faltou-lhe assessoria política - proposta de emenda constitucional tratando da questão daqui para frente e não fazendo retroagir seus efeitos, como fez, de maneira absolutamente inconstitucional. Não tenho dúvida de que esse dispositivo é inconstitucional. Já ouvi vários juristas, de várias correntes doutrinárias, e todos são unânimes em afirmar que essa iniciativa do Governo está eivada de inconstitucionalidade. Não tenho dúvida sobre isso. Mas lamento mais estarmos - nós, legisladores, nós,

Poderes da União - sempre atingindo as cláusulas pétreas da Constituição; como se nada valessem, como se tivéssemos feito uma Constituição apenas para constar nos currículos das Faculdades de Direito. De modo que quero dizer a V. Ex^a - repetindo, naturalmente - que ao assinar a sua emenda, eu o fiz por absoluta convicção. Esse dispositivo fere exatamente uma cláusula pétrea da Constituição, a que estabelece a independência e a harmonia entre os três Poderes da República. Era o que eu queria dizer.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB-SE) - Agradeço o aparte de V. Ex^a, incorporo-o ao meu discurso. Gostaria de registrar que o Supremo Tribunal Federal, em relação às reformas que estão tramitando no Congresso Nacional, tem agido com a maior dignidade e a maior lisura. Jamais vimos, pelos corredores deste Congresso, um Ministro do Supremo Tribunal Federal atrás de um Senador da República ou mesmo do Presidente do Congresso Nacional, para propor alterações nas reformas. O Supremo Tribunal Federal está calado, está em silêncio, como deve o Poder Judiciário se manifestar: em silêncio. E, na hora aprazada, quando alguém recorrer, decidirá favoravelmente à Constituição Federal.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra o Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Com a palavra o último orador inscrito, Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB-PB. Para discutir) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, é incontestável que a pretendida reforma administrativa é de suma importância para o conjunto da chamada "reforma de Estado", com vistas, sobretudo, ao melhor funcionamento da máquina administrativa.

Creio, Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, entretanto, que muito mais relevante do que ela é a reforma tributária, que, por razões que desconhecemos, ficou na Câmara dos Deputados, sem que, até hoje, se soubesse, na verdade, qual é o motivo dessa demora na sua apreciação. Bastaria o entendimento entre a União, Estados e Municípios para que se chegasse a uma conclusão sobre o melhor texto para a reforma tributária, inclusive dando um ponto final à situação esdrúxula que aí está no sentido de a União precisar de reforço de caixa para o Tesouro e estar, freqüentemente, usando de artifícios, como foi o caso da criação da CPMF, já prorrogada por mais um ano, e bem assim o caso da instituição das prorrogações sucessivas do chamado Fundo de Es-

tabilização Fiscal do Governo, que traz tantos prejuízos aos Estados e Municípios, particularmente no que tange à redução do Fundo de Participação. Há outras iniciativas do Governo, como aquela relacionada com a Lei Kandir, que, a pretexto de melhorar o nível de nossas exportações, também fez com que os Estados e os Municípios sofressem grandes prejuízos na arrecadação do ICMS, a ponto de os Estados, de um modo geral, e os Municípios estarem numa verdadeira guerra junto ao Governo Federal, no sentido de reaverem seus recursos.

A Paraíba é um dos Estados mais sacrificados nesse sentido e, desde o Governo Ronaldo Cunha Lima até o Governo José Maranhão, tem assumido uma conduta exemplar quanto ao saneamento do sistema de financiamento e à reorganização de sua economia. Dezenas de grupos empresariais estão sendo atraídos para aquele Estado, para se instalarem não apenas no setor industrial, como também no setor de serviços e de comércio. Apesar de todo esse esforço, no campo das finanças públicas há um comprometimento muito grande em relação ao serviço da dívida, que ainda continua prejudicando, de maneira escorchantes, as finanças estaduais.

Portanto, Sr. Presidente, a melhor saída para essa situação financeira seria a chamada reforma tributária, que também interessa às classes produtora e trabalhadora, uma vez que os encargos, com o pagamento de impostos, seriam sensivelmente diminuídos, havendo uma maior justiça fiscal. Não sou um adepto fervoroso, mas sim um adepto simpático da idéia de diminuição do número de impostos, até que, talvez, um dia, venha existir o imposto único.

Por várias vezes, o Senador Roberto Freire, com muita razão, teceu loas à chamada Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira - CPMF, como sendo esta a contribuição mais justa, já que a mesma não tem participação na arrecadação dos servidores públicos, o que diminui o custo da arrecadação. A CPMF é justa porque, de maneira direta, busca o tributo onde este estiver; o seu recolhimento é feito quando da emissão de cheques bancários.

Sr. Presidente, no que tange à reforma administrativa, tive oportunidade de levar ao Senhor Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso, há alguns meses atrás, uma opinião pessoal. Eu lhe disse que, certamente, votaria a reforma administrativa em seus termos gerais. Mas, desde logo, preveni Sua Excelência que, de forma alguma, eu poderia concordar com certas restrições feitas aos servidores públicos.

Acredito que, há muito tempo, existe uma espécie de prevenção contra o servidor público no Brasil, a qual se agravou a partir do Governo Jânio Quadros e no Governo do Presidente Fernando Collor. No Governo do Presidente Itamar Franco, com a anistia, 20 ou 30 mil funcionários que haviam sido demitidos foram readmitidos. Agora já se fala novamente na demissão até mesmo dos anistiados, o que nos parece um absurdo, porque, na verdade, se aqueles funcionários foram anistiados, não poderão ser demitidos novamente.

Sr. Presidente, em relação ao discurso do Senador Ramez Tebet, representante do Estado de Mato Grosso do Sul, quero dizer que S. Ex^a tem meia razão. S. Ex^a estranha que se diga que a reforma administrativa atinge a estabilidade do servidor. O Governo, quando nos encaminhou a proposta de reforma administrativa, extinguiu realmente a estabilidade, a não ser para certas carreiras, tidas como privilegiadas, como as carreiras de fiscal da Receita e de diplomata. Inclusive, o Governo propunha que se estendesse de dois para cinco anos o tempo do estágio probatório do concursado.

Diante do clamor existente em todo o País e dos protestos das associações de servidores públicos, a Câmara dos Deputados alterou essa proposta, permitindo, por exemplo, que, em vez de extinção da estabilidade, houvesse aquilo que hoje se costuma chamar de flexibilização da estabilidade. Surgiu então a história de que o funcionário estável poderia ser demitido, desde que fosse considerado desdioso. Houve protesto muito grande, e, então, admitiu-se que essa demissão só poderia ser feita por meio de inquérito administrativo, com amplo direito de defesa, e que tudo isso deveria ser regulado por lei complementar.

Entretanto, chamo a atenção para o fato de que o mesmo procedimento não se estabeleceu no caso da demissão por excesso de quadro. Falo da Lei Rita Camata. Na emenda constitucional da reforma administrativa, estabelece-se que, em primeiro lugar, devem ser demitidos 20% dos titulares de cargos comissionados; em segundo lugar, os funcionários não-estáveis; em terceiro lugar, os que não eram estáveis e assim foram tomados pela Constituição de 1988; e, por fim, os próprios funcionários estáveis, por excesso de quadro. Ora, Sr. Presidente, a União, os Estados e os Municípios não precisam de autorização da lei para demitir titulares de cargos comissionados; essa demissão pode acontecer quando essas instâncias assim o quiserem.

Quanto à demissão dos não-estáveis, a proposição é inteiramente absurda, porque também não é necessária a autorização da lei para se demitir um funcionário não-estável. Essa é uma decisão política do Governo. Isso ocorreu quando fui Presidente do Senado pela primeira vez. O então Presidente da República José Sarney enviou ao Congresso uma medida provisória em que pedia autorização justamente para demitir funcionários não-estáveis. Estava no exercício da Presidência - eu estava chefiando uma delegação do Congresso no exterior - o Senador José Ignácio Ferreira, que se recusou a aceitar a medida, por considerá-la flagrantemente inconstitucional. O mesmo acontece agora. Por que é necessária a autorização para o Governo demitir quem não é estável?

Por fim, Sr. Presidente, a demissão daqueles que são considerados excedentes no quadro de funcionários deve ser feita na mesma linha do que se passou na Câmara, quando se fez referência a uma lei complementar para fixar critérios para a demissão dos que não têm bom desempenho. Quem deve ser demitido como excedente? O mais antigo? O mais novo? Se não houver uma lei complementar estabelecendo esses critérios, estaremos inteiramente entregues ao arbítrio do administrador.

Portanto, Sr. Presidente, quero fazer essas considerações, tendo em vista o que está sendo proposto. Oportunamente, por ocasião da votação da matéria, espero voltar à tribuna para fixar definitivamente a minha posição, que é a de ser favorável à reforma administrativa, mas contrária a tudo aquilo que represente uma agressão aos direitos individuais e sociais dos servidores públicos. Tanto quanto possível, também vou procurar corrigir essa interferência, hoje posta a luz pelo Senador Josaphat Marinho, do Poder Executivo no que diz respeito aos interesses dos Poderes Judiciário e Legislativo. S. Ex^a chamou a atenção para o fato de que isso representa uma ofensa ao que S. Ex^a chama de cláusulas pétreas da Constituição Federal.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
- Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, a discussão terá prosseguimento na sessão deliberativa de amanhã.

Sobre a mesa emendas que serão lidas
Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha I

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 21 - PLEN

Suprima-se o inciso XV do art. 48.

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo é atentatório à Constituição e ao princípio de igualdade entre os poderes. Exigir que o Supremo Tribunal Federal só possa fixar os subsídios de seus Ministros por Lei de iniciativa conjunta dos representantes dos três poderes da União, enquanto não se dá ao Legislativo o mesmo tratamento, é no mínimo uma grosseria, uma discriminação contra o Poder Judiciário. Tal dispositivo atinge a harmonia e a independência previstas na Constituição.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1998.

[Handwritten signatures and initials]

João Maria

João Guebara

Marina Silva

Josephat Mambé

Acréscete-se o seguinte inciso IX ao art. 49:

"Art. 49

IX - fixar o subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, por Lei de iniciativa deste, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;"

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa colocar no mesmo pé de igualdade os três poderes, quanto à iniciativa de fixação dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1998.

Simão Maria

Elaine Silva

João Gubert

Genivaldo

Georgina Maria

Genivaldo de Lencastre

Genivaldo

Genivaldo

EMENDA Nº 23 - PLEN

No art. 14 da PEC nº 41/97, suprima-se a seguinte parte referente ao inciso V do art. 93 da Constituição Federal: "... a dez por cento ou inferior ...".

JUSTIFICAÇÃO

Visa a presente emenda garantir a padronização de critérios para estabelecimento dos níveis de remuneração do Poder Judiciário, conforme o procedimento proposto para a situação dos Ministros dos Tribunais Superiores em relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Em adição, releva notar que já existe em tramitação na Câmara dos Deputados proposição de iniciativa do Superior Tribunal de Justiça (Projeto de Lei nº 2.911, de 1997) com a mesma finalidade de definir em 5% a diferença entre os subsídios das demais categorias da estrutura judiciária nacional.

Brasília, 29 de janeiro de 1998.

Senador Edison Lobão

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Clóvis
Amorim

Leandro
Lacerda

Raimundo

Campos
Jonas Pinheiro

Quintanilha

Alves

Amorim
Pinheiro
Lacerda

Odorico Pires
Regina Amorim

RAMEZ TEBET,
JULIO CAMPOS
JONAS PINHEIRO

CHARLES PATROCÍNIO

LEOMAR QUINTANILHA

Alves
Ferreira

ODORICO

DOCUMENTO ANEXADO À EMENDA Nº 23 - PLEN

PROJETO DE LEI Nº 2.911, DE 1997
(Do Superior Tribunal de Justiça)

Altera o percentual de diferença entre a remuneração dos cargos de Ministros do Superior Tribunal de Justiça e dos Juizes da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus.

(AS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO - ART. 24, II)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

~~Art. 1º O total da remuneração dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça passa a corresponder a 125% (cento e vinte e cinco por cento) da remuneração total dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, mantendo-se inalterada a diferença entre os cargos de Juizes dos Tribunais Regionais Federais, de Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos.~~

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.727, de 09 de janeiro de 1989.

Brasília-DF, de de de

JUSTIFICAÇÃO

O equilíbrio social, pressuposto da estabilidade, exige dos organismos governamentais respostas eficientes, justas e imediatas para a problemática da prestação jurisdicional que hoje se afigura como um dos compromissos mais sérios do processo de democratização do País.

Compõem esse quadro os magistrados que cumprem papel fundamental na solução das lides, procurando atender a contento à expectativa das partes que buscam a justiça para dirimir seus conflitos no âmbito da jurisdição contenciosa. Também é importante na situação nos processos de jurisdição voluntária, na medida em que entre os principais objetivos do juiz está a prestação de sua atuação com eficiência, eficácia e celeridade.

Nesse sentido, cresce o nível de exigência dos jurisdicionados, enquanto a cobrança da opinião pública em geral vem se acentuando, dia-a-dia. Em consequência, aumenta ainda mais a responsabilidade daqueles que detêm o munus público de distribuir justiça.

A remuneração de um Juiz Federal Substituto, que equivale à de um Procurador da República em início de carreira, ficou defasada com o advento das Leis nº 7.725, de 08/01/89, nº 8.273, de 18/12/91, e nº 9.031, de 13/04/85, que elevaram os vencimentos dos membros do Ministério Público da União.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães) _ As emendas lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- As emendas lidas vão à publicação.

- Item 2:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1998

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 51, de 1998 - art. 336, b)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1998 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 25, de 1998, Relator: Senador Ney Suassuna, com votos contrários do Senadores Lauro Campos, Lúdio Coelho e Júlio Campos, e abstenções dos Senadores Osmar Dias e Jefferson Péres), que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos, equivalentes a duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais, em 31 de dezembro de 1996, destinados ao financiamento do Programa de Reforma do Estado.

Encerrou-se ontem o prazo regimental sem que tenha sido apresentada qualquer emenda à matéria, daí por que passo à discussão do projeto em turno único.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Com a palavra a Senadora Benedita da Silva.

O SRª BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) - Para discutir. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, quero discutir esta matéria, e não o farei com aprofundamento, mas entendendo ser importante apontar alguns aspectos que considero negativos.

Em primeiro lugar, eu gostaria de dizer que o Estado do Rio de Janeiro não observou devidamente a Resolução nº 117, de 1997. Outra questão, é que o Estado não comprovou que a relação dívida-receita esteja em declínio, como é exigido pelo Programa de Reforma do Estado.

Por outro lado, gostaríamos de chamar a atenção para o fato de que ele tem aspectos positivos, e um deles é o seu alcance social. Mas há também o aspecto de que não haverá contrapartida do Estado e teremos uma taxa de juros extremamente favorável.

Gostaria de destacar aqui, por exemplo, dentro do que tenho observado, que não é demais enfatizar o seguinte trecho do voto do Relator:

Ressalte-se ainda que, de acordo com os cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 7,64% ao ano, valor esse bastante favorável quando comparado ao custo médio efetivo de 9,12% a.a. verificado para financiamentos contratados junto a bancos privados e/ou provenientes de emissão de títulos no exterior nos últimos dois anos. Essa estimativa de custo é indicativa das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, as condições do empréstimo dos programas de interesse social são favoráveis, mas quero ter absoluta certeza e ser uma fiscalizadora da aplicação, porque não posso e não devo prejudicar o andamento de algumas obras de que tenho conhecimento no Estado do Rio de Janeiro. Não posso deixar de colocar-me como responsável, na medida em que não haja uma fiscalização maior.

Quero aqui dedicar-me aos programas que considero extremamente importantes e que justificam o meu voto favorável: Programa Estratégico de Microbacias Hidrográficas; Baixada Viva, que, apesar de ser um projeto que ainda não tem atendido todos os aspectos, está em andamento e é importante dar continuidade a ele; Porto de Sepetiba; temos também preocupação com a despoluição da Baía da Guanabara e diversos projetos outros que imputo de cunho social relevante.

Por esse motivo, estou votando favoravelmente, reservando-me o direito de manifestar-me sobre os defeitos que o projeto apresenta.

O SR. ARTUR DA TAVOLA (PSDB-RJ) - Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola.

O SR. ARTUR DA TAVOLA (PSDB-RJ) - Para discutir. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, congratulo-me com a Senadora Benedita da Silva por sua posição, que é de independência, pois, ao mesmo tempo, sendo de Oposição, em nenhum momento obstaculiza ou dificulta a aprovação de uma matéria tão importante quanto esta, que foi aprovada por todas as entidades oficiais. O Banco Central comprova no texto, e está presente no relatório, a adimplência do Estado nesta

matéria; toda a parte de correção de dívidas mobiliárias no Estado do Rio de Janeiro está sob controle, e até diria, se não fosse demasiado específico e longo, de um modo exemplar.

Agora, esse empréstimo tem uma característica muito interessante: a de um Governador que, ao fim de seu mandato, está buscando um empréstimo para implementar uma reforma de natureza administrativa que dê substrato a um conjunto de programas estratégicos, alguns dos quais foram citados pela Senadora.

O Governo Marcelo Alencar nesse particular foi muito feliz, ele organizou o Estado para um tipo de desenvolvimento que se dará, até de maneira mais efetiva, após o seu período. Isso é muito raro.

Esta é uma Casa interessante, porque tem, entre seus membros, 31 ex-Governadores de Estado e 15 ex-Ministros. Portanto, é uma Casa apta a compreender o que significa um Governador em fim de mandato deixar estruturada a administração de modo a implementar programas estratégicos.

A Senadora Benedita da Silva mencionou alguns desses programas estratégicos. Vou aprofundar um pouco a questão.

Em primeiro lugar, falarei sobre o Programa Estratégico da Desestatização, que está em pleno andamento. Já se desestatizaram a CERJ, o Banerj, o Metrô, enfim, o Rio de Janeiro caminha na direção da diminuição da máquina do Estado. Há um Programa Estratégico de Melhoria da Arrecadação e do Controle de Gastos Públicos, com mais êxito no controle de gastos públicos do que na melhoria de arrecadação - mas há um programa em andamento. Há um Programa Estratégico na Rede Estadual de Informações. Há a criação do Centro Administrativo Estadual. Há o Programa Estratégico do Complexo Portuário Industrial de Sepetiba, que não interessa apenas ao Rio de Janeiro, mas a toda uma região, criando-se condições de um porto que baixa o custo Brasil de exportação, um porto da mais alta significação para o escoamento de todo o complexo industrial que vem desde o norte de São Paulo, desde o oeste do Estado do Rio de Janeiro, e até mesmo de outros centros, a um porto exemplar, moderno, com uma concepção privada, de operação rápida e, ao mesmo tempo, contemporânea, baixando enormemente o custo da exportação. Há um Programa Estadual de Telecomunicações.

Há um fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, de tão reclamado e importante no Rio de Janeiro por concentrar com São Paulo os principais institutos de ciência e tecnologia do País.

Há um programa estratégico do transporte metropolitano de massa.

Há a questão do fortalecimento dos pólos econômicos do Estado.

Há o programa estratégico das microbacias hidrográficas, que significa toda a recuperação de importantes bacias - pequenas porque os rios do Rio de Janeiro são pequenos, mas que têm um efeito muito grande no sentido da despoluição; basta citar apenas o rio Paraíba do Sul, que por ali passa e que ficou inteiramente poluído, passando por um processo de exposição.

Há o Programa da Baixada Viva. O Rio de Janeiro tem uma situação muito curiosa: quase que 50% de sua população se concentra na Cidade do Rio de Janeiro, cerca de 23% na Baixada e cerca de 27% no interior. Isso daria, aproximadamente, se quiséssemos fazer um cálculo redondo: 50, 25 e 25. Portanto, entre a Baixada e o Rio de Janeiro estão 75% da população do Estado, com complexidades inimagináveis, do ponto de vista do vai-e-vem, pelo fato de que a Baixada, gradativamente, deixa de ser uma zona de dormitório praticamente para constituir-se em zona industrial e tudo mais.

Assistiu-se na Casa à luta dos Governadores, no princípio de seus mandatos, visando criar as condições para a Reforma Administrativa.

O Governador Marcelo Alencar está pretendendo deixar o Estado reformado. Eu, aliás, sempre tive essa idéia - e falo isso com muito receio e muita modestia pelo fato de que a Casa, como disse, é composta de 31 ex-Governadores, homens de muito mais experiência executiva do que este Senador.

Considero que a Reforma Administrativa é a colimação de um trabalho ao fim de um Governo. Tenho sempre muito temor dos espasmos de entusiasmo dos Governos que entram; às vezes, num certo sentido, nada é mais perigoso do que isso.

Recordo-me que o Congresso Nacional - eu era Deputado nesse tempo - votou a Reforma Administrativa, proposta pelo Presidente Collor - aliás, contra o meu voto particular -, que cria até hoje embaraços terríveis, porque ela vinha no bojo de um movimento de opinião pública e tinha o caráter muito mais de demonstração de uma vontade do que propriamente de uma experiência vivenciada capaz de fazer a Reforma Administrativa após um Governo inteiro.

Essa é a razão pela qual acredito que devemos aprovar este Projeto. E cumprimento a nobre Senadora Benedita da Silva porque, sendo uma pessoa de oposição, poderia ter a dificuldade maior junto ao

seu próprio grupo partidário, mas é capaz de compreender essa questão. S. Ex^a disse algo importantíssimo: "que vai ser uma fiscal decidida - o que é do seu dever, do meu também, e de todos nós - na aplicação desses recursos".

Por essa razão, deixo com os Srs. Senadores a proposta para o voto favorável a este pedido de empréstimo do Rio de Janeiro, que vai se casar, exatamente, com o período em que será aprovada a Reforma Administrativa nesta Casa. E um Estado que tem 85% dos seus recursos pagos em custeio e funcionalismo vai poder ter, enfim, a possibilidade de ficar organizado para o grande salto do seu desenvolvimento, que se faz necessário.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão sem apresentação de emendas.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PERECER N.º 49, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1998.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 5, de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 31 de dezembro de 1996, destinados ao financiamento do Programa de Reforma do Estado.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de janeiro de 1998. - **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente

- **Ronaldo Cunha Lima**, Relator - **Geraldo Melo** - **Júnia Marise** - **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER N.º 49, DE 1998

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, _____, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º DE 1998

Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 31 de dezembro de 1996, destinados ao financiamento do Programa de Reforma do Estado.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Estado do Rio de Janeiro autorizado a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), em 31 de dezembro de 1996.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referido neste artigo destinam-se ao financiamento do Programa de Reforma do Estado.

Art. 2.º A operação de crédito referida no artigo anterior deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

b) garantia: República Federativa do Brasil;

c) valor: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$259.750.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões, setecentos e cinquenta mil reais), a preços de 31 de dezembro de 1996;

d) juros: taxa básica do Banco para empréstimos em dólares americanos, no regime de moeda única, acrescido do **spread** cobrado pelo Banco para tais operações, conforme detalhado no Anexo III do Contrato de Empréstimo, incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data

de cada desembolso. A taxa básica fixa é equivalente à taxa do mercado interbancário de Londres para depósitos em dólares por prazo de seis meses, vigente no momento de cada desembolso de empréstimo;

e) comissão de crédito – commitment charge: 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, contados a partir da data de cada desembolso;

f) destinação dos recursos: financiamento do Programa de Reforma do Estado do Rio de Janeiro;

g) condições de pagamento:

– **do principal:** em dezoito prestações semestrais e consecutivas, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira na 7ª **Interest Payment Date** seguinte a **Rate Fixing Date** para cada quantia desembolsada e a última na 24ª **Interest Payment Date** seguinte a **Rate Fixing Date**;

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

– **da comissão de crédito:** semestralmente vencida, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado do Rio de Janeiro na operação de crédito externo referida no art. 1º

Parágrafo único. A autorização prevista neste artigo é condicionada a que o Estado do Rio de Janeiro vincule como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Aprovado o projeto e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Item 3:

EMENDAS DA CÂMARA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 126, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº, de 1998 - art. 336, b)

Emendas da Câmara ao Projeto de Resolução nº 126, de 1997 (nº 3/98, naquela Casa), de autoria dos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Educação e Diretora)

Concedo a palavra ao Senador Otoniel Machado, Relator designado pela Comissão de Educação, para oferecer parecer sobre a matéria.

O SR. OTONIEL MACHADO (PMDB-GO. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, o Projeto de Resolução nº 126, de 1997, apresentado pelos Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, institui o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, que será celebrado em março de 1998.

O projeto em tela prevê a constituição de um Conselho que se incumbirá da apreciação de seleção dos trabalhos, bem como da definição do formato, das regras e dos critérios que nortearão a apresentação dos concorrentes, devendo contar com ampla divulgação pública.

O art. 4º do presente projeto fixa a data de 19 de março de 1998, centenário da morte de escritor Cruz e Sousa, como prazo para a apresentação dos trabalhos à Mesa Diretora do Congresso Nacional.

O presente Projeto de Resolução nº 126, de 1997, aprovado nesta Casa e submetido à Câmara dos Deputados, volta, agora, com a apresentação de duas emendas daquela Casa. Como Relator da matéria na Comissão de Educação, manifesto-me favorável às Emendas oferecidas, que têm o objetivo de clarificar o texto original do projeto.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O RELATOR:

PARECER N.º , DE 1998

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Resolução n.º 126, de 1997 (n.º 3/98, na Câmara dos Deputados), que institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

Relator: Senador Otoniel Machado

I – Relatório

O Projeto de Resolução n.º 126, de 1997, apresentado pelos senhores Senadores Abdias Nascimento e Esperidião Amin, institui o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, que será celebrado em março de 1998.

O Projeto em tela prevê a constituição de um Conselho que se incumbirá da apreciação e seleção dos trabalhos, bem como da definição do formato, das regras e dos critérios que nortearão a apresentação dos concorrentes, devendo contar com ampla divulgação pública.

O art. 4.º do presente Projeto fixa a data de 19 de março de 1998, centenário da morte do escritor Cruz e Sousa, como prazo para a apresentação dos trabalhos à Mesa Diretora do Congresso Nacional.

A láurea será conferida em sessão do Congresso Nacional convocada especialmente para este fim, até junho de 1998, conforme dispõe o art. 5.º

O Projeto estipula, ainda, que a Diretoria Geral do Senado Federal oferecerá suporte administrativo ao trabalho do Conselho.

Em exame na Comissão de Educação do Senado Federal, o Projeto não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

É bastante oportuna a iniciativa do Congresso Nacional de se adiantar à comemoração do centenário de morte daquele que foi o maior dos nossos poetas simbolistas. Além de sua importante obra literária – assim reconhecida por destacados historiadores da literatura brasileira –, merece destaque sua trajetória de engajamento contra as perversas consequências do preconceito racial.

Filho de escravos, como bem informa a justificção do Projeto, Cruz e Sousa teve que buscar, com muita batalha, seu próprio espaço na sociedade e nas letras brasileiras, conforme atestam passagens de sua biografia. Essa luta foi traduzida em páginas que refletem seu espírito libertário e sua competente combatividade.

Por tais méritos, o poeta já se faz mercedor da importante homenagem proposta pelo Projeto em análise.

No entanto, a relevância dessa iniciativa reside, de igual modo, no imperativo de os poderes constituídos tomarem a dianteira no processo de resgate das figuras importantes da nossa história e da nossa tradição política, para que possam ocupar o

seu lugar de referência da sociedade brasileira, particularmente para as gerações mais jovens.

Um país define sua identidade quando se reconhece em suas destacadas figuras histórias, que, no desempenho de diferentes atividades, contribuíram para a consolidação dos princípios democráticos. Trazer à luz o exemplo das referidas figuras é uma prática que merece inteiro respaldo, pois é por seu intermédio que podemos exercer plenamente a nossa cidadania. O presente Projeto cumpre esse propósito.

III – Voto

Nesse sentido, por considerarmos que a meritória proposta em exame se encontra em perfeita consonância com os ditames constitucionais, além de não apresentar óbices de natureza jurídica, pronunciamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução n.º 126, de 1997.

Sala das Comissões, – Senador Otoniel Machado, Relator.

Obs.: O Projeto foi aprovado na Sessão Plenária de 10 de dezembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O parecer é favorável.

Concedo a palavra ao Senador Ronaldo Cunha Lima, para emitir parecer pela Comissão Diretora.

O SR. RONALDO CUNHA LIMA (PMDB-PB, para emitir parecer) - Sr. Presidente, a minha manifestação é favorável às duas emendas oferecidas pela Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O parecer também é favorável.

Discussão das emendas da Câmara ao projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Votação, em globo, das emendas, nos termos do art. 286 do Regimento Interno.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

São as seguintes as emendas aprovadas:

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 6º do projeto a seguinte redação:

"Art. 6º A Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho."

EMENDA Nº 2

Inclua-se o seguinte dispositivo, como art. 7º, renumerando-se o subsequente:

"Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento do Senado Federal."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- O projeto vai à Comissão Diretora para redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 50, DE 1998

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1997 – CN (nº 3, de 1998 – CN, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 126, de 1997 – CN (nº 3, de 1998 – CN, na Câmara dos Deputados), que institui o Prêmio Cruz e Souza e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 29 de janeiro de 1998. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Ronaldo Cunha Lima**, Relator – **Geraldo Melo** – **Júnia Marisee** – **Emília Fernandes**.

ANEXO AO PARECER Nº 50, DE 1998

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 52, parágrafo único, do Regimento Comum, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1998-CN

Institui o Prêmio Cruz e Sousa e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Prêmio Cruz e Sousa destinado a agraciar autores de trabalhos alusivos à comemoração do centenário de morte do poeta brasileiro, a ser celebrado em março de 1998.

Art. 2º Para proceder à apreciação dos trabalhos concorrentes será constituído um Conselho a ser integrado por cinco membros do Congresso Nacional e por seu Presidente que, por sua vez, fará a indicação desses parlamentares, logo após a aprovação desta Resolução.

Parágrafo único. A prerrogativa da escolha do Presidente do Conselho caberá aos seus próprios membros, que o elegerão entre seus integrantes.

Art. 3º O teor do Prêmio Cruz e Sousa, bem como o formato, as regras e os critérios que presidirão à elaboração dos trabalhos concorrentes, serão sugeridos pelo Conselho à Mesa do Congresso Nacional e publicamente divulgados.

Art. 4º Os trabalhos concorrentes deverão ser encaminhados à Mesa do Congresso Nacional até o dia 19 de março de 1998, dia consagrado ao centenário de morte do escritor Cruz e Souza.

Art. 5º O Prêmio será conferido em sessão do Congresso Nacional especialmente convocada para este fim, a se realizar até o mês de junho seguinte.

Art. 6º A Diretoria-Geral do Senado Federal oferecerá o apoio administrativo ao funcionamento do Conselho.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta do orçamento do Senado Federal.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Aprovado o projeto e as emendas e estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antônio Carlos Magalhães)

– Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a Mesa pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Ronaldo Cunha Lima.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 51, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 220, de 1997 (nº 1.501/97, na origem), do Senhor Presidente da República, encaminhando pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento, parcial, da Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, de interesse do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

RELATOR: Senador BENI VERAS

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos a Mensagem nº 220, de 1997 (Mensagem nº 1.501, de 08 de dezembro de 1997, na origem), do Presidente da República, encaminhando pedido de autorização para contratação de operação de crédito externo, de interesse do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos).

Segundo a Exposição de Motivos nº 708, de 05 de dezembro de 1997, a operação sob exame destina-se ao financiamento parcial da “Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal”, que tem por objetivo a melhora do desempenho da administração pública federal, por meio do aumento de eficiência na execução das políticas de governo e no exercício das funções de sua competência.

Com relação aos seus objetivos específicos, destacam-se: a) redução dos custos relativos e melhoramento do controle de resultados dos órgãos federais; b) melhoria na gestão e desenvolvimento de recursos humanos; c) aperfeiçoamento dos sistemas e recursos tecnológicos da administração federal; e d) melhoria no atendimento ao cidadão.

O Banco Central do Brasil, mediante a Carta FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/567, de 20 de novembro de 1997, efetuou o credenciamento da operação, nas seguintes condições:

a) *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;

b) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

c) *valor da operação*: US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

d) *destinação dos recursos*: financiamento parcial da “Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal”, que visa melhorar o

desempenho da Administração Pública Federal, por meio do aumento de eficiência na execução das políticas de governo e no exercício das funções de sua competência.

e) *prazo para desembolso dos recursos*: 3 anos contados da vigência do contrato;

f) *vigência do contrato*: a partir de sua assinatura;

g) *condições de pagamento*:

- *do principal*: amortização do empréstimo em 34 prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar em até 20 anos após a assinatura do contrato;

- *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, a partir de 15 de março de 1998, calculados com base no custo de captação do Banco para Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo Banco durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, que o Banco fixará periodicamente de acordo com sua política de juros;

- *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas do pagamento dos juros e

calculada com base na taxa de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta dias) após a assinatura do contrato.

- *das despesas de inspeção e supervisão:* 1,0% do valor do empréstimo, em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

A Secretaria do Tesouro Nacional, em seu parecer STN/COREF/DIREF nº 503, de 27 de novembro de 1997, analisou o processo em análise, prestando as informações requeridas no art. 4º, § 3º, da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal. Em especial, cabe destacar que o parecer da STN atesta a existência de margens nos limites estabelecidos nos arts. 2º e 3º e 4º da Resolução 69/89, além de informar que o programa em tela encontra-se incluído no Plano Plurianual da União, estando os encargos decorrentes da operação de crédito previstos no Orçamento Geral da União.

Finalmente, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitiu parecer favorável quanto à legalidade da minuta contratual.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A operação de crédito externo que o Governo Federal pretende efetuar com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID tem por objetivo o financiamento parcial da Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, a ser implantada pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. Este programa insere-se no esforço do Governo de melhorar o desempenho da administração pública

federal, aumentar a qualidade dos serviços gerados para o público e implantar um modelo moderno de gestão, o que requer recursos humanos capacitados e recursos logísticos adequados.

A execução do programa envolverá os diversos ministérios e órgãos da administração pública federal e será implementado através de quatro sub-programas articulados e coordenados, a saber: a) Reforma Institucional; b) Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos; c) Gestão da Tecnologia da Informação; d) Atendimento ao Cidadão.

O programa se justifica plenamente, dada a necessidade de tornar mais eficiente a administração pública federal e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao cidadão, com menores custos para a sociedade.

Ao evidente mérito da proposição em tela, é importante enfatizar que a operação de crédito externo foi julgada por diversos órgãos do Governo Federal, em seus aspectos econômico-financeiros e orçamentários. Além disso, o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal foi indicado como passível para obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, e tal decisão homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento, mediante a Recomendação nº 306, de 3 de agosto de 1995.

Pelo exposto, somos de parecer favorável à concessão da autorização para que a República Federativa do Brasil possa contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos), nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 8, DE 1998

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento, parcial, da "Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal", de interesse do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 1º A República Federativa do Brasil fica autorizada a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

Parágrafo único. Os recursos, de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados ao financiamento parcial da Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal, de interesse do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado.

Art. 3º A operação de crédito externo terá as seguintes características:

- a) *devedor*: República Federativa do Brasil/Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado;
- b) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;
- c) *valor da operação*: US\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de dólares norte-americanos);

d) *destinação dos recursos*: financiamento parcial da Primeira Etapa do Programa de Modernização do Poder Executivo Federal;

e) *prazo para desembolso dos recursos*: 3 anos contados da vigência do contrato;

f) *vigência do contrato*: a partir de sua assinatura;

g) *condições de pagamento*:

- *do principal*: amortização do empréstimo em 34 prestações semestrais, consecutivas e tanto quanto possível iguais, vencendo-se a primeira parcela seis meses após a data prevista para o desembolso final do empréstimo, e a última, o mais tardar em até 20 anos após a assinatura do contrato;

- *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, a partir de 15 de março de 1998, calculados com base no custo de captação do BID para Empréstimos Unimonetários Qualificados tomados pelo BID durante os seis meses anteriores aos respectivos vencimentos, acrescidos de uma margem razoável, expressa em termos de uma porcentagem anual, que o BID fixará periodicamente de acordo com sua política de juros;

- *da comissão de crédito*: semestralmente vencida, nas mesmas datas do pagamento dos juros e calculada com base na taxa de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado

do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta dias) após a assinatura do contrato.

- das despesas de inspeção e supervisão: 1,0% do valor do empréstimo, em prestações trimestrais, tanto quanto possível iguais.

Parágrafo único. As datas estipuladas para repagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 4º O prazo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir da vigência desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão em 29 de janeiro de 1998

01- JOSÉ SERRA : Presidente

02- BENI VERAS: Relator

03- ESPERIDIÃO AMIN

04- OSMAR DIAS

05- BELLO PARGA

06- EDUARDO SUPPLY

07- REGINA ASSUMÇÃO

08- JONAS PINHEIRO

09- FRANCELINO PEREIRA

10- LÚDIO COELHO

11- ELCIO ALVARES

12- LÚCIO ALCÂNTARA

13- LEOMAR QUINTANILHA

14- COUTINHO JORGE

15- JOSÉ FOGAÇA

PARECER Nº 52, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 221, de 1997 (nº 1.511/97, na origem), do Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ 155,000,000.00 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia - PADCT/III.

RELATOR: Senador LEVY DIAS

I – RELATÓRIO

Por intermédio da Mensagem nº 221, de 1997 (Mensagem nº 1.511, de 10 de dezembro de 1997, na origem), o Presidente da República solicita seja autorizada contratação de operação de crédito externo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor equivalente a até US\$ 155,000,000.00 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Programa de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia - PADCT/III.

Integram a Mensagem, cujo processado abrange as folhas 01 a 275, os seguintes documentos:

a) Exposição de Motivos nº 711/MF, de 09 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, às folhas 02 e 03;

b) Parecer PGFN/COF/Nº 2.056/97, de 08 de dezembro de 1997, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que examina o aspecto legal da operação de crédito pretendida, às folhas 05 a 10;

c) Parecer STN/COREF/DIREF Nº496, de 26 de novembro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que examina a operação de crédito em termos de seu mérito e dos limites de endividamento da União, às folhas 13 a 18;

d) Ofício FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/562, de 19 de novembro de 1997, do Departamento de Capitais Estrangeiros / FIRCE do Banco Central do Brasil à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, informando o credenciamento da República Federativa do Brasil/Ministério da Ciência e Tecnologia para negociar, no exterior, a pretendida operação de crédito, às folhas 11 e 12;

e) Aviso nº 206/97, de 10 de outubro de 1997, do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia ao Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando a documentação relativa à operação de crédito pretendida, à folha 209;

f) Documento do Banco Mundial (BIRD) exarado em inglês, com a respectiva tradução, referente às condições gerais aplicáveis a acordos de empréstimos e de garantia, às folhas 19 a 180;

g) Análise financeira e de custos e benefícios econômicos e sociais do PADCT/III, às folhas 181 a 203.

h) Cronograma de utilização dos recursos, às folhas 204, 205 e 210;

i) Estimativa de custo e financiamento do projeto, às folhas 206 a 208;

j) Documento do Ministério da Fazenda intitulado "Execução Orçamentária do Governo Federal – janeiro a setembro/97", às folhas 211 a 262;

l) Documento da STN intitulado "Limites de endividamento da União – posição: junho/97", às folhas 263 a 274;

m) Aviso nº 1.707 – SUPAR/C. Civil, de 10 de dezembro de 1997, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República ao Primeiro Secretário do Senado Federal, encaminhando a Mensagem Presidencial, à folha 275;

A operação de crédito externo tem as seguintes características:

- a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;
- b) *executor*: Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT;
- c) *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;
- d) *natureza da operação*: empréstimo externo;
- e) *finalidade*: financiar parcialmente o Projeto de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia – PADCT/III;
- f) *valor*: equivalente a até US\$ 155,000,000.00 (cento e

cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;

g) *juros*: até 0,5% aa acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings" cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso;

h) *comissão de compromisso*: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolsado; contada a partir da assinatura do contrato;

i) *condições de pagamento*:

- *do principal* - em 20 (vinte) parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor, de US\$ 7,750,000.00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15.08.2003 e a última em 15.02.2013;

- *dos juros* - semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

- *da comissão de compromisso* - semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros;

II - VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

O Projeto de Reforma do Setor Ciência e Tecnologia - PADCT/III tem o objetivo de melhorar o desempenho global do sistema nacional de ciência e tecnologia (C&T), mediante a implementação de três componentes de atividades articuladas entre si: suporte ao sistema nacional de C&T, desenvolvimento científico e desenvolvimento tecnológico, com os propósitos de intensificar a inserção das atividades de C&T e aumentar sua relevância para o desenvolvimento nacional de acordo com as orientações do PPA - Plano Plurianual, visando a aprimorar as condições de competitividade do País e de qualidade de vida da população, por meio da apropriação de conhecimentos técnico-científicos na produção de bens e serviços.

O Parecer PGFN / COF / nº 2.056/97, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, informa que as "...*formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 96, de 15 de novembro de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 05 de junho de 1992, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes, foram integralmente obedecidas ...*".

O Parecer STN / COREF / DIREF nº 496, de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional, declara que "... *há margens nos limites de endividamento da União, estabelecidos nos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução SF 96/89, restabelecidos pela Resolução SF 17/92*".

Os autos do presente processo encontram-se instruídos com toda a documentação exigida pelo § 3º do art. 4º da Resolução nº 96, de 1989, que dispõe sobre limites globais para as operações de crédito da União.

Tendo em vista o exposto, manifesto-me favoravelmente a que se autorize a República Federativa do Brasil a contratar a pretendida operação de crédito, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9, DE 1998

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$ 155,000,000.00 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial do Projeto de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia – PADCT/III.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$ 155,000,000.00 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal, destinando-se os recursos ao financiamento parcial

do Projeto de Suporte à Reforma do Setor Ciência e Tecnologia - PADCT/III.

Art. 2º A operação de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) *mutuário*: República Federativa do Brasil;

b) *executor*: Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT;

c) *mutuante*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

d) *natureza da operação*: empréstimo externo;

e) *finalidade*: financiar parcialmente o Projeto de Suporte à Reforma do Setor de Ciência e Tecnologia - PADCT/III;

f) *valor*: equivalente a até US\$ 155,000,000.00 (cento e cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos) de principal;

g) *juros*: até 0,5% aa acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings" cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes

sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso;

h) *comissão de compromisso*: até 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir da assinatura do contrato;

data

i) *condições de pagamento*:

– *do principal*: em vinte parcelas semestrais, consecutivas e iguais no valor de US\$ 7,750,000.00 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil dólares norte-americanos) cada uma, vencendo-se a primeira em 15.08.2003 e a última em 15.02.2013;

– *dos juros*: semestralmente vencidos, em 15 de fevereiro e 15 de agosto de cada ano;

– *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros.

Art. 3º A contratação da operação de crédito externo a que se refere o art. 1º deverá efetivar-se no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contados da data da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 1998.

- 01- JOSÉ SERRA : Presidente**
- 02- LEVY DIAS: Relator**
- 03- ESPERIDIÃO AMIN**
- 04- OSMAR DIAS**
- 05- COUTINHO JORGE**
- 06- LÚCIO ALCÂNTARA**
- 07- JONAS PINHEIRO**
- 08- FRANCELINO PEREIRA**
- 09- BELLO PARGA**
- 10- ELCIO ALVARES**
- 11- LÚDIO COELHO**
- 12- LEOMAR QUINTANILHA**
- 13- BENI VERAS**
- 14- JOSÉ FOGAÇA**
- 15- REGINA ASSUMPTÃO**
- 16- EDUARDO SUPPLY**

PARECER Nº 53, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/2, de 1998, que autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), em 31.10.97, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba - PAPP.

RELATOR: Senador VILSON KLEINÜBING

I - RELATÓRIO

O Governador do Estado da Paraíba, por intermédio do Ofício "S" nº 002, de 1998, solicita autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD, no valor de US\$ 60.000.000,00, equivalentes a R\$ 66.300.000,00, em 31.10.97, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba.

O referido projeto objetiva elevar a qualidade de vida das populações rurais, por meio de programas de produção com geração de emprego e renda, provisão de infra-estrutura produtiva e elevação das condições básicas.

De acordo com informações disponíveis, o custo total do programa está estimado em US\$ 80 milhões, a serem desembolsados num prazo de cinco anos, financiados com esses recursos do BIRD, e com contrapartida do Estado da Paraíba equivalente a vinte milhões de dólares.

Desta forma, a operação de crédito externo pretendida será realizada nas seguintes condições:

a) *credor*: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *valor*: US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), a preços de 31.10.97;

d) *juros*: até 0,5% a.a. acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

e) *comissão de compromisso*: até 0,75% ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

f) *prazo para desêmbolso*: até 30.06.2003;

g) *Condições de pagamento*:

- *do principal*: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas, no valor de US\$ 3 milhões cada uma, vencendo-se a primeira em 01.08.2003 e a última em 01.02.2013;

- *dos juros*: semestralmente vencidos, em 01.02 e 01.08 de cada ano;

- da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 01.02 e 01.08 de cada ano.

II - VOTO DO RELATOR

Ao ofício acima citado, foi anexada a Mensagem nº 84, de 1998, com a qual o Presidente da República solicita a autorização desta Casa para que possa a União conceder garantia ao Estado da Paraíba naquela operação de crédito.

Essa modalidade de operação de crédito está sujeita à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções de nºs. 96/89 e 69/95, do Senado Federal, que disciplinam, respectivamente, as operações de crédito interno e externo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida resolução são atendidos, conforme informado no Parecer STN/COREF/DIREF Nº 04, de 7 de janeiro de 1998.

Ressalte-se, ainda, que esse parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao Processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução 96/89.

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGN/COF/Nº 058/98, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado que os investimentos previstos no programa mencionado encontram-se amparados na Lei Estadual nº 6.503, de 27 de junho de 1997, que aprova o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período de 1997-1999;

É informado ainda que constam da proposta orçamentária do Estado da Paraíba, para o exercício de 1998, previsão de recursos para o referido programa.

d) o Parecer do Banco Central do Brasil – DEDIP/DIARE-97/986, anexo ao Ofício encaminhado ao Senado Federal, demonstra que essa operação de crédito pretendida pelo Estado da Paraíba implicará a extrapolação do limite de endividamento constante no art 4º, inciso II, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal. E, a despeito da solicitação do Governo do Estado da Paraíba para a elevação temporária do mencionado limite, entende o Banco Central em seu parecer *“que tal elevação ainda não é suficiente para o enquadramento da operação.”*, razão pela qual posiciona-se desfavoravelmente à realização dessa operação de crédito externo.

Acreditamos, todavia, que esse posicionamento do Banco Central do Brasil seja proveniente de interpretação equivocada do que determina o art. 10 da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal. O parágrafo 2º desse artigo ressalva da limitação imposta à elevação temporária dos limites de endividamento, *“os pleitos relativos a empréstimos e financiamentos junto a organismos multilaterais e instituições estrangeiras oficiais de crédito e fomento, com contrapartida realizada com recursos próprios do pleiteante.”* São esses condicionantes e requisitos plenamente atendidos pelo Estado da Paraíba.

Assim sendo, nos termos do disposto no parágrafo 2º do art. 10 da referida resolução, a elevação do limite ora extrapolado é possível e permitirá o enquadramento da operação pretendida. Ou seja, a elevação temporária do limite em questão possibilitará ao Estado da Paraíba margem para a contratação de operação de crédito adicional. A relevância da destinação dos recursos, a excepcionalidade, sob o ponto de vista da concessão de aval da União ao setor público, concedida a essa operação de crédito pela Portaria Interministerial nº 51, de 28.11.97, fazem com que se possa dispensar ao Estado da Paraíba o tratamento excepcional previsto no art. 10º da referida Resolução. Além disso, vale notar que, conforme avaliação técnica da Secretaria do Tesouro, o Estado da Paraíba possui capacidade de pagamento para arcar com os desembolsos da operação de crédito externo em questão.

e) a concessão de garantia da União, como pretendida nessa operação de crédito, depende, entre outras condições, do oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer, caso seja necessário honrar a garantia prestada (*parágrafo 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989*).

Em consonância com procedimentos que se vêm adotando em operações de crédito realizadas com garantia da União, e em conformidade ao estabelecido pela própria Lei Estadual nº 6.450, de 24 de abril de 1997, sugerimos a vinculação das transferências federais a que faz jus o estado, assim como de suas receitas tributárias próprias, como contragarantias a garantia a ser prestada pela União;

f) foi enviada ao Senado Federal declaração do Governador do Estado da Paraíba, informando que o Programa Estadual de Privatização encontra-se em fase de implementação. Não se configura, dessa forma, a necessidade de atendimento das condições exigidas pela Resolução nº 117, de 1997. Ademais, vale ressaltar que o Supremo Tribunal Federal, por votação unânime, em 11.12.97, deferiu o pedido de medida cautelar, impetrada pelo Estado da Paraíba, para suspender, com eficácia *ex nunc*, até decisão final da ação, a execução e aplicabilidade dos incisos X e XI do art. 13 da Resolução 69/95, na redação que lhe foi dada pela Resolução nº 117, de 21.11.97. (ADIN nº 1728-8).

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do expediente FIRCE/DIAUT/SUCRE-97/592, de 02.12.97, evidenciando, portanto, que ela atende à política de captação de recursos externos do País.

Ressalte-se ainda que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 7,52% ao ano, valor esse bastante favorável quando comparado ao custo médio efetivo de 9,12% a.a. verificado para financiamentos contratados junto a bancos privados e/ou provenientes de emissão de títulos no exterior nos últimos dois anos. Essa estimativa de custo é indicativa das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida.

Por outro lado, como destacado no parecer do Banco Central do Brasil, em decorrência de protocolo de acordo firmado pelo Estado com a União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, o Estado da Paraíba somente contrataria nova dívida caso mantivesse decrescente a relação dívida/receita na trajetória pactuada no referido acordo.

De fato, o protocolo de acordo firmado pelo Estado da Paraíba com a União prevê, em seu item 2º, que o Estado não emitirá nova dívida mobiliária até que a sua dívida financeira total alcance valor correspondente ao de sua receita líquida real; prevê, ademais, que a contratação de novas dívidas, incluindo empréstimos externos, somente poderá ocorrer se se mantiver sempre decrescente a relação dívida/receita na trajetória acordada, e que ***“o governo federal não examinará pedido de aval ou autorização a qualquer empréstimo que seja proposto com o descumprimento desta condição”***. (grifo nosso).

Entretanto, é de se notar que, em conformidade ao protocolo de acordo, não há vedação absoluta à contratação de novas dívidas por estados signatários; ao contrário, o protocolo de acordo corresponde a instrumento que visa a estabelecer mecanismo de controle do endividamento do Estado que seja abrangente, porém capaz de permitir algum grau de autonomia ao Estado, dentro de uma regra geral previamente estabelecida.

Lógico é que, ao Senado Federal, enquanto Poder representativo da União, compete fazer cumprir os compromissos que com ela são estabelecidos e firmados pelos Estados; entretanto, a essa Casa não estão disponibilizadas as informações que caracterizem esse descumprimento de compromissos por parte do Estado da Paraíba. Ademais, como já frisado anteriormente, o Poder Executivo dispõe de todos os mecanismos e de todas as condições para resolver sobre essa operação de crédito; o próprio protocolo de acordo referido determina que ***“o governo federal não examinará pedido de aval ou autorização a qualquer empréstimo que seja proposto com o descumprimento desta condição”***. (grifo nosso).

Como já mencionado, o Estado da Paraíba, de acordo com a avaliação técnica da Secretaria do Tesouro Nacional, apresenta capacidade de pagamento para assumir os compromissos decorrentes da operação de crédito

pretendida, segundo os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 89, de 1997. Esse fato constitui base de justificação para a concessão de garantia ao Estado da Paraíba nessa operação de crédito externo, mediante a Portaria Interministerial nº 51, de 28 de novembro de 1997, excepcionalizando-a relativamente à suspensão de tais concessões de aval da União determinada pelo Decreto nº 2.368, de 1997.

As demais condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 96/89 e 69/95 são atendidas pelo Estado da Paraíba, conforme evidenciado pelos documentos que acompanham o ofício em questão. Em particular, foi apresentada certidão do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba atestando:

1) o cumprimento, no exercício de 1996, do disposto nos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, para efeito de comprovação dos gastos com a remuneração dos membros do Poder Legislativo local e com a manutenção e desenvolvimento do ensino;

2) o cumprimento, no exercício de 1996, dos limites de gastos com pessoal, conforme determina a Lei Complementar nº 82/95, bem como do pleno exercício da sua competência tributária.

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado da Paraíba encontra-se de acordo com o que preceituam a Constituição Federal e as Resoluções nºs 96/89 e 69/95, do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10, DE 1998

Autoriza o Estado da Paraíba a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com

garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$60.000.000,00, equivalentes a R\$ 66.300.000,00, destinados ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba - PAPP.

SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a elevar temporariamente, e em caráter excepcional, o limite de endividamento de que trata o inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, e a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares americanos), equivalentes a R\$66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), a preços de 31.10.97.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor do Estado da Paraíba - PAPP.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *credor:* Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento-BIRD;

b) *garantidor:* República Federativa do Brasil;

c) *valor:* US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$ 66.300.000,00 (sessenta e seis milhões e trezentos mil reais), a preços de 31.10.97;

d) *juros*: até 0,5% a.a. acima da taxa equivalente ao custo dos "Qualified Borrowings", cotados no semestre precedente ao período de juros a iniciar, incidentes sobre o saldo devedor do principal a partir da data de cada desembolso;

e) *comissão de compromisso*: até 0,75% ao ano sobre o montante não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da data da assinatura do contrato;

f) *prazo para desembolso*: até 30.06.2003;

g) *Condições de pagamento*:

- *do principal*: em vinte prestações semestrais, iguais e consecutivas no valor de US\$ 3 milhões cada uma, vencendo-se a primeira em 01.08.2003 e a última em 01.02.2013;

- *dos juros*: semestralmente vencidos, em 01.02 e 01.08 de cada ano;

- *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, em 01.02 e 01.08 de cada ano.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado da Paraíba na operação de crédito externo referida no artigo 1º desta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que o Estado da Paraíba vincule, como contragarantia à União, as transferências federais a que faz jus, complementadas por suas receitas próprias, mediante formalização de contrato de contragarantia com mecanismo de débito automático em conta corrente.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 1998.

01- JOSÉ SERRA : Presidente

02- VILSON KLEINÜBING: Relator

03- COUTINHO JORGE

04- EDUARDO SUPPLY

05- JOSÉ FOGAÇA

06- LÚCIO ALCÂNTARA

07- JONAS PINHEIRO

08- FRANCELINO PEREIRA

09- BELLO PARGA

10- LEVY DIAS

11- ELCIO ALVARES

12- LEOMAR QUINTANILHA

13- BENI VERAS

14- REGINA ASSUMPTÃO

15- LÚDIO COELHO

PARECER Nº 54, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/3, de 1998 (nº 3.749/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação do Estado do Mato Grosso para emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária do estado, vencível no 1º semestre de 1998.

Relator: Senador José Roberto Arruda

I. RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil - BACEN encaminhou a esta Casa, mediante a correspondência em epígrafe, pedido do Governo do Estado do Mato Grosso para que o Senado Federal autorize a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, cujos recursos servirão ao giro de sua dívida mobiliária com vencimento no 1º semestre de 1998.

Tal pedido traz, em apenso, solicitação de elevação, temporária e em caráter excepcional, dos limites para a realização de operações de crédito, de que trata o art. 4º da Resolução nº 69, de 1995.

O pleito encontra-se adequadamente instruído quanto à documentação encaminhada ao Senado Federal, nos termos dos arts. 13 e 16 da Resolução nº 69, de 1995, que dispõe sobre limites globais e condições para as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal, dos

municípios e suas autarquias, nos quais se inclui o lançamento de títulos da dívida mobiliária pública.

É o relatório.

II. VOTO

O BACEN emitiu o Parecer DEDIP/DIARE-97/0982 informando que o pedido de autorização, com a respectiva elevação de 25% do valor anteriormente atribuído, não se enquadra no limite estabelecido no inciso II do art. 4º da Resolução nº 69, de 1995, uma vez que as operações contratadas e a contratar ultrapassam o valor de 16% da Receita Líquida Real do Estado.

Foi informado, também, que o Estado de Mato Grosso encontra-se inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

Esses dois fatos seriam impeditivos da contratação da operação ora pleiteada. Ocorre, porém, que tanto a dívida mobiliária quanto as dívidas junto às instituições integrantes do SFN estão incluídas na renegociação global da dívida estadual, conforme Protocolo de Acordo firmado entre o Estado do Mato Grosso e o Governo Federal, nos termos da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Pelos dados apresentados, e tendo por base o disposto no art. 27 da Resolução nº 69, de 1995, o estado não possui margem de resgate, sendo, portanto, solicitado o percentual de 100% para a rolagem de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998. Entretanto, a praxe adotada por esta Comissão tem sido a de aprovar a rolagem máxima de 98%.

Desse modo, a emissão de LFTEMT, ora sob análise, apresentaria as seguintes características:

- a) **quantidade:** a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimentos:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: de até 5 anos;

e) valor nominal: R\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
640363	01.02.1998	425.954
640457	01.02.1998	393.908
640549	01.02.1998	385.868
640640	01.02.1998	374.384
640731	01.02.1998	379.511
640363	15.02.1998	3.532.651
640454	15.02.1998	3.474.828
640549	15.02.1998	3.335.747
640641	15.02.1998	3.223.572
640731	15.02.1998	2.871.340
640363	01.03.1998	2.130.867
640454	01.03.1998	2.212.325
640545	01.03.1998	1.833.899
640636	01.03.1998	2.047.568
640730	01.03.1998	1.441.422
640364	01.05.1998	485.888
640452	01.05.1998	425.954
640546	01.05.1998	393.908
640638	01.05.1998	385.868
640729	01.05.1998	374.385
640365	15.05.1998	3.733.056
640452	15.05.1998	3.532.651
640543	15.05.1998	3.474.828
640638	15.05.1998	3.335.747
640730	15.05.1998	3.223.574
640364	01.06.1998	2.197.400
640455	01.06.1998	2.130.867
640546	01.06.1998	2.212.325
640637	01.06.1998	1.833.899
640728	01.06.1998	2.047.569

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**SELIC**

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.02.1998	01.02.1999	640364	02.02.1998
02.02.1998	01.05.1999	640453	02.02.1998
02.02.1998	01.08.1999	640545	02.02.1998
02.02.1998	01.11.1999	640637	02.02.1998
02.02.1998	01.02.2000	640729	02.02.1998
16.02.1998	15.02.1999	640364	16.02.1998
16.02.1998	15.05.1999	640453	16.02.1998
16.02.1998	15.08.1999	640545	16.02.1998
16.02.1998	15.11.1999	640637	16.02.1998
16.02.1998	15.02.2000	640729	16.02.1998
02.03.1998	01.03.1999	640364	02.03.1998
02.03.1998	01.06.1999	640456	02.03.1998
02.03.1998	01.09.1999	640548	02.03.1998
02.03.1998	01.12.1999	640639	02.03.1998
02.03.1998	01.03.2000	640730	02.03.1998
04.05.1998	01.05.1999	640362	04.05.1998
04.05.1998	01.08.1999	640454	04.05.1998
04.05.1998	01.11.1999	640546	04.05.1998
04.05.1998	01.02.2000	640638	04.05.1998
04.05.1998	01.05.2000	640728	04.05.1998
15.05.1998	15.05.1999	640365	15.05.1998
15.05.1998	15.08.1999	640457	15.05.1998
15.05.1998	15.11.1999	640549	15.05.1998
15.05.1998	15.02.2000	640641	15.05.1998
15.05.1998	15.05.2000	640731	15.05.1998
01.06.1998	01.06.1999	640365	01.06.1998
01.06.1998	01.09.1999	640457	01.06.1998
01.06.1998	01.12.1999	640548	01.06.1998
01.06.1998	01.03.2000	640639	01.06.1998
01.06.1998	01.06.2000	640731	01.06.1998

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 07.02.84, e Decretos nºs 1.605 e 1.805, de 19.06.89 e 01.11.97.

Pelo exposto, manifesto-me favoravelmente à elevação, temporária e em caráter excepcional, de seu limite de endividamento, assim como à emissão solicitada, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 11, DE 1998

Autoriza o Estado do Mato Grosso a elevar, temporariamente e em caráter excepcional, seu limite de endividamento para fins de emissão, mediante ofertas públicas, de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado do Mato Grosso autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, a elevar, temporariamente e em caráter excepcional, o limite de que trata o art. 4º, II, da citada Resolução, para fins de emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso - LFTEMT, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1998.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, deduzida a parcela de 2% (dois por cento);

b) modalidade: nominativa-transferível;

c) rendimentos: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) prazo: de até 5 anos;

e) valor nominal: R\$ 1,00;

f) características dos títulos a serem substituídos:

SELIC

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
640363	01.02.1998	425.954
640457	01.02.1998	393.908
640549	01.02.1998	385.868
640640	01.02.1998	374.384
640731	01.02.1998	379.511
640363	15.02.1998	3.532.651
640454	15.02.1998	3.474.828
640549	15.02.1998	3.335.747
640641	15.02.1998	3.223.572
640731	15.02.1998	2.871.340
640363	01.03.1998	2.130.867
640454	01.03.1998	2.212.325
640545	01.03.1998	1.833.899
640636	01.03.1998	2.047.568
640730	01.03.1998	1.441.422
640364	01.05.1998	485.888
640452	01.05.1998	425.954
640546	01.05.1998	393.908
640638	01.05.1998	385.868
640729	01.05.1998	374.385
640365	15.05.1998	3.733.056
640452	15.05.1998	3.532.651
640543	15.05.1998	3.474.828
640638	15.05.1998	3.335.747
640730	15.05.1998	3.223.574
640364	01.06.1998	2.197.400
640455	01.06.1998	2.130.867
640546	01.06.1998	2.212.325
640637	01.06.1998	1.833.899
640728	01.06.1998	2.047.569

g) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

SELIC

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.02.1998	01.02.1999	640364	02.02.1998
02.02.1998	01.05.1999	640453	02.02.1998
02.02.1998	01.08.1999	640545	02.02.1998
02.02.1998	01.11.1999	640637	02.02.1998
02.02.1998	01.02.2000	640729	02.02.1998
16.02.1998	15.02.1999	640364	16.02.1998
16.02.1998	15.05.1999	640453	16.02.1998
16.02.1998	15.08.1999	640545	16.02.1998
16.02.1998	15.11.1999	640637	16.02.1998
16.02.1998	15.02.2000	640729	16.02.1998
02.03.1998	01.03.1999	640364	02.03.1998
02.03.1998	01.06.1999	640456	02.03.1998
02.03.1998	01.09.1999	640548	02.03.1998
02.03.1998	01.12.1999	640639	02.03.1998
02.03.1998	01.03.2000	640730	02.03.1998
04.05.1998	01.05.1999	640362	04.05.1998
04.05.1998	01.08.1999	640454	04.05.1998
04.05.1998	01.11.1999	640546	04.05.1998
04.05.1998	01.02.2000	640638	04.05.1998
04.05.1998	01.05.2000	640728	04.05.1998
15.05.1998	15.05.1999	640365	15.05.1998
15.05.1998	15.08.1999	640457	15.05.1998
15.05.1998	15.11.1999	640549	15.05.1998
15.05.1998	15.02.2000	640641	15.05.1998
15.05.1998	15.05.2000	640731	15.05.1998
01.06.1998	01.06.1999	640365	01.06.1998
01.06.1998	01.09.1999	640457	01.06.1998
01.06.1998	01.12.1999	640548	01.06.1998
01.06.1998	01.03.2000	640639	01.06.1998
01.06.1998	01.06.2000	640731	01.06.1998

h) forma de colocação: mediante ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central do Brasil;

i) autorização legislativa: Lei nº 4.660, de 07.02.84, e Decretos nºs 1.605 e 1.805, de 19.06.89 e 01.11.97.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 1998.

01- JOSÉ SERRA : Presidente
02- JOSÉ ROBERTO ARRUDA: Relator

03- COUTINHO JORGE
04- ESPERIDIÃO AMIN
05- REGINA ASSUMPÇÃO
06- VILSON KLEINÜBING (VENCIDO)
07- JONAS PINHEIRO
08- FRANCÉLINO PEREIRA
09- BELLO PARGA
10- LEVY DIAS
11- ELCIO ALVARES
12- LEOMAR QUINTANILHA
13- JOSÉ FOGAÇA
14- LÚDIO COELHO
15- BENI VERAS
16- EDUARDO SUPPLY

PARECER Nº 55, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/5, de 1998 (nº 3.757/97, na origem), do Banco Central, encaminhando solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo, a respeito da proposta de aquisição, pela Caixa Econômica Federal - CEF, de débitos daquele estado, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, no valor total de R\$ 26.041.331,49 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997.

RELATOR: Senador **ESPERIDIÃO AMIN**

I - RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil, através do Ofício "S" nº 05, de 1998 (Ofício PRESI nº 3.757, de 17 de dezembro de 1997) encaminha ao Senado Federal, solicitação do Governo do Estado do Espírito Santo de que seja autorizada a transferência, à Caixa Econômica Federal - CEF, de débitos daquele Estado junto a bancos privados no valor total de R\$ 26.041.331,19 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997.

A transferência desses débitos do Estado do Espírito Santo à CEF tem por objetivo viabilizar o protocolo de acordo firmado entre o estado requerente e a União, objetivando a implementação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, razão pela qual a União aparece na operação como *interveniente garante* do estado e *promitente cessionária* da Caixa Econômica Federal.

O total dos débitos do Estado do Espírito Santo passíveis de serem transferidos à Caixa Econômica é composto das seguintes parcelas:

Banco BMG	R\$ 9.760.578,95
Banco BMC	R\$ 7.869.705,72
Banco FIBRA	R\$ 7.653.537,63
Banco ITAMARATI	R\$ 757.509,19
TOTAL	R\$ 26.041.331,49

Observe-se que o Banco ITAMARATI foi incorporado ao Banco BCN em 28 de fevereiro de 1997.

Os valores acima estão apurados à data de 28 de fevereiro de 1997 e deverão ser atualizados até a data do crédito de acordo com os critérios estabelecidos nos contratos celebrados entre as instituições cedentes e a Caixa Econômica Federal.

O Estado do Espírito Santo pagará a dívida à Caixa Econômica Federal nas seguintes condições:

- a) *encargos financeiros*: 1,9815 % a.m. (um inteiro, nove mil oitocentos e quinze décimos de milésimos por cento ao mês) correspondente ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal, acrescidos de 0,5 % a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente, devidos a partir da liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal ao banco privado correspondente;
- b) *comissão de abertura de crédito*: 1,5 % a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor da aquisição do crédito pela Caixa Econômica Federal, incorporada *pro-rata tempore* mensalmente ao saldo devedor da operação;
- c) *prazo de pagamento*: 12 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30.01.98 e a última em 30.12.98;

- d) *carência*: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura dos contratos, sendo que durante a carência os encargos serão capitalizados ao saldo devedor.

Os encargos financeiros serão repactuados trimestralmente com base no último balancete da Caixa Econômica Federal.

Poderá ocorrer o pagamento antecipado da dívida quando da celebração dos contratos e refinanciamento das dívidas do estado pelo União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ao amparo da legislação pertinente.

O Banco Central manifesta-se a respeito da solicitação do Espírito Santo através do parecer DEDIP/DIARE-97/955, de 3 dezembro de 1997, destacando que, por se enquadrar na Resolução nº 70, de 1996, do Senado Federal, a operação não onera os limites estabelecidos na Resolução nº 69, de 1995, também do Senado Federal.

Como não se trata de uma nova operação de crédito, mas apenas uma transferência de credores com vantagens ao estado, que terá sua dívida alongada e os juros reduzidos, o Banco Central não apurou o enquadramento dos dispêndios anuais, ou seja o limite estabelecido no art. 3º da Resolução nº 69, de 1995, por entender que todas as dívidas a serem transferidas para a CEF já haviam sido autorizadas no passado.

O Banco Central salienta ainda que o estado encontra-se registrado como inadimplente junto às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, mas, no entanto, tal situação de inadimplência refere-se justamente a esses débitos que serão transferidos à Caixa Econômica Federal.

Dessa forma, considerando que a operação viabilizará o protocolo de acordo firmado entre o Estado do Espírito Santo e a União, possibilitando a implementação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, e que a nova operação com a CEF trará benefícios ao estado, que terá sua dívida alongada e com juros menores, o Banco Central manifesta-se favoravelmente ao pleito capixaba.

O presente processo encontra-se devidamente instruído nos termos das Resoluções: nº 69, de 1995; nº 70, de 1995; e nº 12, de 1997, todas do Senado Federal; e está acompanhado de toda a documentação pertinente,

inclusive um quadro com a Receita Líquida Mensal do Estado do Espírito Santo, para o período outubro/96 a setembro/97; cabe destacar, porém, a não observação da Resolução nº 117, de 1997, do Senado Federal, pois a mesma foi objeto de deferimento, por parte do Supremo Tribunal Federal, em pedido de medida cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADIN, em 11 de dezembro de 1997.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete efetivamente, ao Senado Federal, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, dispor sobre a contratação de operações de crédito dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Embora o presente pleito diga respeito apenas à transferência de credores, o mesmo equipara-se a operação de crédito, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal.

Por se tratar de uma operação firmada no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, a mesma deve ser examinada à luz da Resolução nº 70, de 1995, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 12, de 1997, ambas do Senado Federal.

De fato, trata-se de uma operação que objetiva viabilizar o Protocolo de Acordo de Refinanciamento de Dívidas, firmado entre a União e o Estado do Espírito Santo, objeto da Resolução nº 57, de 1997, do Senado Federal, através da qual, dívidas capixabas junto a bancos privados serão transferidas à Caixa Econômica Federal em condições mais favoráveis ao estado, no que tange a taxa de juros e prazos de pagamento, e por essa razão a União aparece como *interveniente garante* do estado e *promitente cessionária* da CEF. Desta forma, podemos entender a presente operação como uma *operação ponte*, que proporcionará as condições necessárias à implantação do refinanciamento das dívidas do Espírito Santo.

Assim, diante do exposto, somos levados a manifestar nossa opinião favorável ao pleito capixaba nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 12, DE 1998

Autoriza o Estado do Espírito Santo, a transferir para a Caixa Econômica Federal - CEF, débitos junto a instituições financeiras privadas, no valor total de R\$ 26.041.331,49 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É o Estado do Espírito Santo autorizado a transferir, para a Caixa Econômica Federal - CEF, débito junto a instituições financeiras privadas, no valor total de R\$ 26.041.331,19 (vinte e seis milhões, quarenta e um mil e trezentos e trinta e um reais e dezenove centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

§ 1º O débito do Estado do Espírito Santo a ser transferido para a Caixa Econômica Federal é composto das seguintes parcelas:

a) Banco BMG	R\$ 9.760.578,95
b) Banco BMC	R\$ 7.869.705,72
c) Banco FIBRA	R\$ 7.653.537,63
d) Banco BCN	R\$ 757.509,19
TOTAL	R\$ 26.041.331,49

§ 2º Os valores mencionados no parágrafo anterior estão apurados à data de 28 de fevereiro de 1997 e deverão ser atualizados até a data do crédito de acordo com os critérios estabelecidos nos contratos celebrados entre as instituições cedentes e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Estado do Espírito Santo pagará a dívida à Caixa Econômica Federal nas seguintes condições:

- a) *encargos financeiros*: 1,9815 % a.m. (um inteiro, nove mil oitocentos e quinze décimos de milésimos por cento ao mês) correspondente ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal, acrescidos de 0,5 % a.m. (cinco décimos por cento ao mês), calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente, devidos a partir da liberação dos recursos pela Caixa Econômica Federal ao banco privado correspondente;
- b) *comissão de abertura de crédito*: 1,5 % a.a. (um inteiro e cinco décimos por cento ao ano) sobre o valor da aquisição do crédito pela Caixa Econômica Federal, incorporada *pro-rata tempore* mensalmente ao saldo devedor da operação;
- c) *prazo de pagamento*: 12 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira em 30.01.98 e a última em 30.12.98;
- d) *carência*: 3 (três) meses, a partir da data de assinatura dos contratos, sendo que durante a carência os encargos serão capitalizados ao saldo devedor.

§ 1º Os encargos financeiros serão repactuados trimestralmente com base no último balancete da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Poderá ocorrer o pagamento antecipado da dívida quando da celebração dos contratos e refinanciamento das dívidas do Estado do Espírito Santo pela União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, ao amparo da legislação pertinente.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias contados a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 29 de janeiro de 1998.

01- JOSÉ SERRA : Presidente
02- ESPERIDIÃO AMIN: Relator

03- COUTINHO JORGE
04- LÚDIO COELHO (VENCIDO)
05- OSMAR DIAS (vencido)
06- JONAS PINHEIRO
07- FRANCELINO PEREIRA
08- BELLO PARGA
09- ELCIO ALVARES
10- VILSON KLEINÜBING (vencido)
11- LEOMAR QUINTANILHA
12- LEVY DIAS
13- BENI VERAS
14- REGINA ASSUMPÇÃO
15- LÚCIO ALCÂNTARA
16- JOSÉ FOGAÇA
17- EDUARDO SUPLYCY

PARECER Nº 56, DE 1998

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/9, de 1998 (nº 67/97, na origem), do Presidente do Banco Central do Brasil, referente a solicitação do Governo do Estado do Pará no sentido de ser autorizado a realizar, com a Caixa Econômica Federal - CEF, operação de crédito que consiste na aquisição, pela CEF, de créditos detidos por instituições financeiras privadas junto ao Estado do Pará, no valor de R\$ 24.211.332,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), apurado em 28 de fevereiro de 1997.

RELATOR: Senador LÚCIO ALCÂNTARA

I. RELATÓRIO

O Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 009, de 1998, (Ofício PRESI - 98 / 0067, de 13 de janeiro de 1998, na origem), encaminha à Presidência do Senado Federal o Parecer DEDIP/DIARE-97/ 1014, de 18 de dezembro de 1997, do Departamento da Dívida Pública daquele banco, referente a solicitação do Governo do Estado do Pará, no sentido de ser autorizado a realizar, com a Caixa Econômica Federal e com a garantia da União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, operação de crédito que consiste na aquisição, pela Caixa Econômica Federal, de créditos detidos

por instituições financeiras privadas junto ao Estado do Pará, no montante de R\$ 24.211.332,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor apurado em 28 de fevereiro de 1997.

Integram o Ofício "S" nº 009, de 1998, os seguintes documentos:

a) Ofício nº 294/97-GG, de 23 de setembro de 1997, do Governador do Estado do Pará, solicitando autorização para que o estado possa realizar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, relativa à renegociação de sua dívida interna junto a bancos privados, às folhas nºs 05 e 06;

b) Decreto Legislativo nº 27/96, de 16 de dezembro de 1996, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, autorizando o estado a contratar operações de crédito junto à União, para o refinanciamento de sua dívida interna e a aderir ao Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, à folha 07;

c) Decreto Legislativo nº 011, de 15 de maio de 1997, da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, que altera o art. 1º do Decreto Legislativo nº 27/96, supra mencionado, à folha 08;

d) Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, à folha 09;

e) Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, à folha 10;

f) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, à folha 11;

g) Declaração do Governador do Estado do Pará, de 23 de setembro de 1997, de que o estado encontra-se adimplente com o Sistema Financeiro Nacional e com financiadores externos, à folha 12;

h) Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Pará, de 06 de novembro de 1997, à folha 13, certificando que o estado:

h1) cumpriu o estabelecido no art. 27 da Constituição Federal;

h2) aplicou 30,34% (trinta inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) da receita tributária na manutenção e desenvolvimento do ensino;

h3) gastou 69,05% (sessenta e nove inteiros e cinco centésimos por cento) de sua receita corrente líquida com despesas de pessoal;

i) Cópia do Contrato de Cessão de Crédito, Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, o Estado do Pará e o Banco Industrial e Comercial, S/A, com a interveniência da União, às folhas 14 a 21;

j) Cópia do Contrato de Cessão de Crédito, Confissão e Novação de Dívida e Outras Avenças, celebrado entre a Caixa Econômica Federal, o Estado do Pará e o Banco BMC S/A, com a interveniência da União, às folhas 22 a 31;

l) Legislação citada, anexada pela Secretaria Geral da Mesa, às folhas 32 a 35; e

m) Declaração do recebimento, pela Presidência do Senado, do Ofício nº S/9, de 1998, do Presidente do Banco Central do Brasil, à folha 36.

O crédito de R\$ 24.211.332,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) está assim distribuído entre as instituições financeiras cedentes:

- R\$ 19.617.573,81 (dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), cedidos pelo Banco Industrial e Comercial S/A ;

- R\$ 4.593.758,66 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), cedidos pelo Banco BMC S/A.

Os valores acima estão referenciados a 28 de fevereiro de 1997 e serão atualizados até a data do crédito às instituições cedentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos contratos celebrados entre as respectivas instituições e a Caixa Econômica Federal. O pagamento aos cedentes deverá ser efetuado em até dois dias úteis após a publicação do ato autorizativo do Senado Federal.

A aquisição dos referidos créditos pela Caixa Econômica Federal conta com a garantia da União Federal e tem por finalidade viabilizar o protocolo de acordo entre o devedor e a União, objetivando a implementação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, de que trata a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

O Estado do Pará pagará, à Caixa Econômica Federal, o débito decorrente da operação de crédito nas seguintes condições:

- a) *encargos financeiros*: 2,0428% (dois inteiros e quatrocentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao mês, correspondentes ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal na data da assinatura do contrato, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente, devidos a partir da data de disponibilização dos recursos aos respectivos cedentes;

b) *comissão de abertura de crédito*: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor da aquisição do crédito pela Caixa Econômica Federal, incorporada, *pro-rata tempore*, mensalmente, ao saldo devedor da operação;

c) *prazo de pagamento*: 12 (doze) prestações mensais consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 1998, as demais em igual dia dos meses subsequentes, e a última em 30 de dezembro de 1998;

d) *carência*: 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, sendo que durante a carência os encargos serão capitalizados ao saldo devedor.

Cumpra observar que:

1. os encargos financeiros serão repactuados trimestralmente com base no último balancete da Caixa Econômica Federal;

2. as datas estipuladas para o pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a data da publicação do ato autorizativo do Senado Federal; e

3. poderá ocorrer o pagamento antecipado do saldo devedor da presente operação de crédito quando da celebração dos contratos de refinanciamento das dívidas do Estado pela União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 9.496, de 1997.

II. VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de dispor sobre limites globais e condições para a realização das operações de crédito interno dos Estados.

A concessão de autorização para que os Estados realizem operações de crédito no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados é regulada pelas Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 19, de 27 de março de 1996, e 117, de 21 de novembro de 1997, e combinada com a Resolução nº 70, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 12, de 30 de janeiro de 1997, todas do Senado Federal.

O pleito do Governo do Estado do Pará atende às exigências das Resoluções acima, cabendo apenas ponderar:

a) o Estado do Pará deixou de cumprir o disposto no art. 13, VII, da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, tendo gasto com pessoal, em 1996, 69,05% (sessenta e nove inteiros e cinco centésimos por cento) de suas receitas correntes líquidas, excedendo, assim, o limite de 60% (sessenta por cento), fixado na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995. No entanto, deve-se observar que a Lei Complementar nº 82, de 1995, concedeu o prazo de 03 (três) exercícios financeiros, a contar de 1996, para que os estados se enquadrem no limite por ela fixado.

b) Segundo informa o Parecer DEDIP/DIARE-97/ 1014, supra mencionado, o Estado do Pará está cadastrado como inadimplente junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional. Nesse aspecto, vale salientar que o Ofício do Presidente do Banco Central, que encaminhou o supracitado Parecer, ressalta que a operação de crédito sob exame cumpre, também, a finalidade de equacionar o problema da referida inadimplência; e

c) Quanto à documentação exigida pela Resolução nº 117, cabe lembrar que se encontra *sub judice* a constitucionalidade dos dispositivos dessa norma, posto que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, em decisão unânime de 11 de dezembro de 1997, deferiu pedido de liminar em ação direta de inconstitucionalidade que teve como requerente o Governador do Estado da Paraíba e requerido o Senado Federal.

Por fim, assinale-se que a operação de crédito solicitada pelo Governo do Estado do Pará não constitui uma nova captação de recursos financeiros, mas apenas uma substituição de credores, com especial

vantagem para o Estado, que terá alongado o prazo de sua dívida e reduzidos os encargos financeiros a ela associados, situação que, por certo, lhe proporcionará condições de solucionar seu problema de inadimplência junto ao Sistema Financeiro Nacional, caso ele ainda exista.

Assim, os contratos ora pleiteados constituirão peças fundamentais para viabilizar a implementação do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal, no Estado do Pará.

Tendo em vista o exposto e considerando a manifestação favorável do Banco Central, expressa no parágrafo 12, do Parecer já referido, entendo que deva ser o Estado do Pará autorizado a realizar a pretendida operação de crédito nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1998

Autoriza o Estado do Pará a contratar, junto à Caixa Econômica Federal - CEF, operação de crédito que consiste na aquisição, pela CEF, de créditos detidos por instituições financeiras privadas junto ao Estado do Pará, no montante de R\$ 24.211.332,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor este apurado em 28 de fevereiro de 1997.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É autorizado o Estado do Pará, nos termos da Resolução nº 69, de 14 de dezembro de 1995, alterada pelas Resoluções nºs 19, de 27 de

março de 1996, e IT7, de 21 de novembro de 1997, e combinada com a Resolução nº 70, de 14 de dezembro de 1995, alterada pela Resolução nº 12, de 30 de janeiro de 1997, todas do Senado Federal, a realizar, junto à Caixa Econômica Federal - CEF e no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, operação de crédito que consiste na aquisição, pela CEF, de créditos detidos por instituições financeiras privadas junto ao Estado do Pará, no montante de R\$ 24.211.332,47 (vinte e quatro milhões, duzentos e onze mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos), valor este apurado em 28 de fevereiro de 1997.

§ 1º O crédito a ser adquirido pela Caixa Econômica Federal compõe-se das seguintes parcelas:

a) no valor de R\$ 19.617.573,81 (dezenove milhões, seiscentos e dezessete mil, quinhentos e setenta e três reais e oitenta e um centavos), junto ao Banco Industrial e Comercial S/A ;

b) no valor de R\$ 4.593.758,66 (quatro milhões, quinhentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta e seis centavos), junto ao Banco BMC S/A.

§ 2º Os valores mencionados no parágrafo anterior estão referenciados à data de 28 de fevereiro de 1997 e serão atualizados até a data do crédito aos bancos cedentes, de acordo com os critérios estabelecidos nos contratos celebrados entre as referidas instituições e a Caixa Econômica Federal.

Art. 2º O Estado do Pará pagará a dívida à Caixa Econômica Federal nas seguintes condições:

a) *encargos financeiros*: 2,0428% (dois inteiros e quatrocentos e vinte e oito décimos de milésimos por cento) ao mês, correspondentes ao custo de captação médio da Caixa Econômica Federal na data da assinatura do contrato, acrescidos de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente, devidos a partir da data de disponibilização dos recursos aos respectivos cedentes;

b) *comissão de abertura de crédito*: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao ano sobre o valor da aquisição do crédito pela Caixa Econômica Federal, incorporada, *pro-rata tempore*, mensalmente, ao saldo devedor da operação;

c) *prazo de pagamento*: 12 (doze) prestações mensais e consecutivas, calculadas com base na Tabela Price, vencendo-se a primeira em 30 de janeiro de 1998, as demais em igual dia dos meses subsequentes, e a última em 30 de dezembro de 1998;

d) *carência*: 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato, sendo que, durante a carência, os encargos serão capitalizados ao saldo devedor.

§ 1º Os encargos financeiros serão repactuados trimestralmente com base no último balancete da Caixa Econômica Federal.

§ 2º Poderá ocorrer o pagamento antecipado do saldo devedor da presente operação de crédito quando da celebração dos contratos de refinanciamento das dívidas do Estado do Pará pela União, no âmbito do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, na forma do que dispõe a Lei nº 9.496, de 1997.

§ 3º As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a data da publicação desta Resolução.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 29 de janeiro de 1998.

01- JOSÉ SERRA : Presidente
02- LÚCIO ALCÂNTARA: Relator

03- ESPERIDIÃO AMIN
04- VILSON KLEINÜBING (VENCIDO)
05- LEOMAR QUINTANILHA
06- REGINA ASSUMPÇÃO
07- BELLO PARGA

08- ELCIO ALVARES
09- EDUARDO SUPPLY
10- BENI VERAS
11- JOSÉ FOGAÇA
12- LEVY DIAS
13- OSMAR DIAS (VENCIDO)
14- LÚDIO COELHO (VENCIDO)
15- COUTINHO JORGE

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os pareceres lidos vão à publicação.

Os Projetos de Resolução n.ºs 8, 9, 10, 11, 12 e 13, de 1998, resultantes de pareceres que acabam de ser lidos, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas nos termos do art. 235, II, s, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução n.º 37, de 1995, do Senado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP) - Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma, para uma comunicação inadiável.

O SR. ROMEU TUMA (PFL-SP. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr.ªs. e Srs. Senadores, já devia ter ocupado esta tribuna para registrar o aniversário da minha cidade: São Paulo.

No dia 25 último, domingo, festejaram os 444 anos da formação da cidade de São Paulo. Houve uma festa no pátio do colégio, onde nasceram a cidade e o Estado de São Paulo.

Realmente, São Paulo é uma cidade formada por várias raças; é um cadinho de raças e um dinamismo que alimenta a produção de riquezas em nosso País. E vibro quando penso que minha família se assemelha a um estereótipo paulistano, pois, em meus netos, circula sangue árabe, italiano, português, japonês e austríaco, obedecendo a uma amalgamação característica daquelas paragens.

Sr. Presidente, lerei somente alguns trechos do meu pronunciamento, para não ultrapassar os cinco minutos que me são concedidos, mas solicito que conste na íntegra nos Anais do Senado.

Os principais jornais de São Paulo publicaram cadernos especiais sobre o Aniversário de São Paulo. E um deles, o jornal **O Estado de S. Paulo**, faz um retrospecto, em 12 páginas, de como São Paulo poderia ser. Destaquei alguns pontos publicados pelo jornal **O Estado de S. Paulo**, em que afirma que, "se houvesse boa vontade, imaginação e, principalmente, propósito de mudar, São Paulo, que faz 444 anos hoje teria o que festejar." E ressalta:

"Infelizmente, não é assim. A cidade está suja, rabiscada, tomada pelo mato, esburacada, violenta e perigosa de viver. Não há zonas livres de bandidagem. No centro histórico e arredores, nos bairros da periferia até nos (bairros) Jardins, anteriormente mais bem cuidados e resguardados, a insegurança e o medo fazem florescer a indústria da proteção (...) Nas rodas de conversa, nas filas, nos balcões de bares e nas mesas de restaurantes, há sempre alguém reclamando: do lixo que não é recolhido com a devida

freqüência, do ar que irrita olhos e gargantas, de pertences que são roubados, do comércio desordenado e das calçadas ocupadas por ambulantes. Por causa de tudo isso, a cidade está feia."

É interessante as mudanças do perfil socioeconômico da cidade de São Paulo, descritas pela **Folha**, terem desembocado na afirmação de que "São Paulo foi deixando para trás - ou empurrando para fora de seus domínios - seu passado industrial e se transformando numa espécie de Nova Iorque abaixo do Equador, guardadas as devidas proporções e distorções". Interessante que os dados somam-se às considerações feitas, no mesmo jornal, pelo renomado colunista Gilberto Dimenstein - trabalhando hoje na cidade de Nova Iorque -, que afirma e justifica que trocaria Nova Iorque, onde reside, por São Paulo. E dá os motivos.

Destaco alguns trechos do artigo de Dimenstein que sintetizam tudo o que demandaria horas para ser dito desta tribuna em relação à minha cidade, que aprendi a amar e respeitar desde que nasci. Lá, foi o meu berço, a minha maternidade. Por isso, reproduzo o que escreveu o jornalista na parte final do seu trabalho, que encimou com o título: "São Paulo é mais interessante do que Nova Iorque".

"São Paulo nunca esteve tão deteriorada e abandonada. Como Nova Iorque, exerce, entretanto, fascínio pela força, diversidade e fertilidade de seu capital humano. Quanto mais me dizem que a cidade está inviável, mais vejo chance de uma virada. Difícil apostar nessa virada, reconheço. O paulistano, e com muita razão, está com o humor de quem vive em estado permanente de tensão pré-menstrual. Mas é onde o Poder Público aumentou a permanência dos alunos nas escolas; banca projetos ousados contra a repetência, apressa a introdução no currículo de temas mais voltados à realidade e empresários abraçam a prioridade social. Não é pouca coisa que o mais forte candidato à Fiesp, filho do nosso companheiro, Horácio Piva, tenha colocado a educação como ponto-chave de seu programa, ou o mais expressivo empresário, Antônio Ermírio de Moraes, fale mais de cidadania do que economia.

Preste atenção na série de projetos da Fundação Abrinq ou institutos como C&A e Ayrton Senna, Natura, além do envolvimento de bancos como o Bradesco, Itaú, Boston ou Citibank.

Estudantes se mobilizam contra a violência; empresários se unem ao Poder Públi-

co e ao meio acadêmico para enfrentar a epidemia da criminalidade.

São notáveis fragmentos de que o corpo está reagindo à infecção. E faz com que, para um brasileiro interessado na engenharia de mudança, São Paulo seja mais interessante do que Nova Iorque."

Sr. Presidente, é o que tenho a dizer sobre a cidade que nasci e que, no último dia 25, completou seu 444º aniversário.

Muito obrigado.

**SEGUE DISCURSO NA ÍNTEGRA DO
SR. ROMEU TUMA:**

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

Se podemos considerar o Brasil como a maior democracia racial existente e uma das dez maiores economias do mundo, São Paulo realmente reflete a imagem do Brasil, já que há 444 anos constitui um cadinho de raças e um dínamo que alimenta a produção de riquezas em nosso País. Este pensamento dominou minha mente, dia 25 último, domingo, enquanto vibrava mais uma vez ao participar das comemorações oficiais de um aniversário da metrópole onde nasci, cresci, formei-me, constitui família e estão fincadas minhas raízes. Vibrei ainda mais ao lembrar que minha família se assemelha a um estereótipo paulistano, pois, em meus netos, circula sangue árabe, italiano, português, japonês e austríaco, obedecendo à amalgamação característica daquelas paragens.

Na capela do Pátio do Colégio, onde os jesuítas liderados pelos padres Manoel da Nóbrega e José de Anchieta fundaram o povoado que viria a transformar-se na megalópolis, enbevecime com as palavras do pastor maior da Igreja Católica em solo paulista, Sua Eminência Reverendíssima Cardeal Arcebispo D. Paulo Evaristo Arns, que, há muitos anos, oficia a missa solene ali realizada como ponto mais relevante das comemorações. Estavam presentes o preclaro Governador Mário Covas e o ilustre Prefeito Celso Camargo Pitta do Nascimento, ao lado de outras autoridades e personalidades que estranharam, pela inoportunidade, o comportamento de um grupo de manifestantes levados à praça para protestar contra a administração municipal durante a celebração. Enquanto isto, em outros locais, pelos quatro cantos da cidade, inúmeros "shows" de música popular, erudita e de dança deleitavam milhares de pessoas, de manhã até a noite. No bairro de Bela Vista, o povo repetiu, desde as 5 horas da madrugada, o ritual de montagem do tradicional Bolo do Bexiga, que deve ter tamanho proporcional ao número de anos que a cidade faz. Assim, seis horas depois,

ao som do "Parabéns a Você", foram consumidos 444 metros de bolo numa praça central daquele bairro.

Falar sobre a história de São Paulo seria redundante, pois, motivados pelo aniversário, os principais órgãos de imprensa dedicam-lhe copioso espaço, anualmente. Mas, ao lado dos números grandiosos que se repetem, surgem agora estatísticas a indicar acelerada modificação no perfil econômico e social da cidade que detém o terceiro orçamento público do País. Por exemplo, a **Folha de S. Paulo** publicou notável caderno especial, com importantes dados sobre aquela transição, mostrando como e porque "as chaminés das indústrias estão dando lugar a uma grande usina de serviços e, em menor escala, de comércio". De acordo com tais dados, há quarenta anos, sete em cada dez trabalhadores da capital paulista tinham emprego industrial, conforme tabela comparativa elaborada pela Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo (EMPLASA). Hoje, essa relação está reduzida a dois em cada dez paulistanos. Aconteceu o contrário no setor de serviços que empregava, na década de 50, um em cada dez paulistanos e, agora, absorve seis em cada dez trabalhadores. Tanto isso acontece que os empregos do setor terciário (serviços e comércio), responderam, em novembro passado, por 79% das pessoas ocupadas na cidade, segundo pesquisa de emprego do Seade/Dieese. Ao mesmo tempo, as indústrias têm-se deslocado para o interior do Estado, onde já encontram facilidades de expansão e mão de obra qualificada.

A **Folha** relacionou efeitos dessas mudanças, colocando entre os resultados ruins o "desemprego recorde (16,6% da população economicamente ativa da Grande São Paulo sem trabalho), ex-bairros industriais deteriorados, falta de mão de obra qualificada para os serviços mais sofisticados". Entre os efeitos positivos, apontou: "maior oferta de produtos e serviços, vida noturna sofisticada e, sobretudo, a possibilidade de, ao se livrar das indústrias, construir uma cidade melhor, segundo os urbanistas".

Foi com base na opinião desses urbanistas, além de arquitetos, fotógrafos e artistas, que, por sua vez, o jornal **O Estado de S. Paulo** produziu memorável caderno especial com o título "Como São Paulo Poderia Ser". Em doze páginas, o centenário matutino mostra, por exemplo, como está desfigurada a cidade e quanta beleza se oculta atrás da poluição visual causada por pichadores e outros tipos de vândalos, que danificam ou destroem o patrimônio público. Para isso, o jornal aplicou recursos de computação gráfica na retirada daquela poluição visual, que poderia ser realmente eliminada em grande parte com o simples uso de esponja, água e sabão ou de algum removedor mais poderoso. Também graças à computação, pôde mostrar como ficariam be-

las, se fossem reurbanizadas, avenidas hoje tomadas pelo mato e pelo lixo. Aliás, **O Estado** afirma que, "se houvesse boa vontade, imaginação e, principalmente, propósito de mudar, São Paulo que faz 444 anos hoje teria o que festejar". E ressalta:

"Infelizmente, não é assim. A cidade está suja, rabiscada, tomada pelo mato, esburacada, violenta e perigosa de viver. Não há zonas livres da bandidagem. No centro histórico e arredores, nos bairros da periferia e até nos (bairros) Jardins, anteriormente mais bem cuidados e resguardados, a insegurança e o medo fazem florescer a indústria da proteção (...) Nas rodas de conversa, nas filas, nos balcões de bares e nas mesas de restaurantes, há sempre alguém reclamando: do lixo que não é recolhido com a devida frequência, do ar que irrita olhos e gargantas, de pertences que são roubados, do comércio desordenado e das calçadas ocupadas por ambulantes. Por causa de tudo isso, a cidade está feia".

É interessante as mudanças do perfil sócio-econômico da cidade, descritas pela **Folha**, terem desembocado na afirmação de que "São Paulo foi deixando para trás — ou empurrando para fora de seus domínios — seu passado industrial e se transformando numa espécie de **Nova York** abaixo do Equador, guardadas as devidas proporções e distorções". Interessante porque os dados somam-se às considerações feitas, no mesmo jornal, pelo renomado colunista Gilberto Dimenstein para justificar sua afirmação de que trocava **Nova York**, onde reside, por São Paulo. Alguns trechos do artigo de Dimenstein sintetizam tudo o que demandaria horas para ser dito desta tribuna em relação à cidade que aprendi a amar e respeitar desde que nasci. Por isso, reproduzo o que escreveu o jornalista na parte final do trabalho que encimou com o título "São Paulo É Mais Interessante do que Nova York".

"São Paulo nunca esteve tão deteriorada e abandonada. Como Nova York, exerce, entretanto, fascínio pela força, diversidade e fertilidade de seu capital humano. Quanto mais me dizem que a cidade está inviável, mais vejo chance de uma virada. Difícil apostar nessa virada, reconheço. O Paulistano, e com muita razão, está com o humor de quem vive em estado permanente de tensão pré-mestrual. Mas, é onde o poder público aumentou a permanência dos alunos nas escolas, banca projetos ousados contra a repetência, apressa a introdução no currículo de temas mais voltados à realidade e empresários abraçam a prioridade social. Não é pouca coisa que o mais forte candidato à Fiesp — Horácio Piva — tenha colocado a educação como ponte-chave de seu programa ou o mais expressivo empresário, Antônio Ermírio de Moraes, fale mais de cidadania do que economia.

"Preste atenção na série de projetos da Fundação Abrinq ou institutos como C&A e Ayrton Senna,

Natura, além do envolvimento de bancos como Bradesco, Itaú, Boston ou Citibank.

"Estudantes se mobilizam contra a violência; empresários se unem ao poder público e ao meio acadêmico para enfrentar a epidemia da criminalidade.

"São notáveis fragmentos de que o corpo está reagindo à infecção. E faz com que, para um brasileiro interessado na engenharia da mudança, São Paulo seja mais interessante do que Nova York".

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, não poderia deixar sem registro mais este aniversário da cidade que orgulha todos os brasileiros. Faço coro com os que a enaltecem, mas dirijo um apelo pessoal aos seus administradores públicos para que nela restabeleçam condições de vida mais digna com vistas ao bem estar do seu povo realizador.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- V. Ex^a será atendido na forma regimental.

Está franqueada a palavra aos Srs. Senadores.

(Pausa.)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ) -

Sr. Presidente, eu estava inscrita para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

- Se estou franqueando, V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT-RJ).

Para comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, representando a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, amanhã estarei participando do Seminário realizado pela Firjan, cujo tema é a importância comercial do Brasil com os países africanos.

Essa iniciativa da Firjan, no Estado do Rio de Janeiro, é de uma importância muito grande, porque, discutindo com os empresários naquele Estado, tivemos a oportunidade de mostrar a importância do estreitamento da relação do Brasil com os países africanos. E tivemos nesta Casa a oportunidade, quando era Presidente da Comissão de Relações Exteriores o nosso Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, de realizar ali o seminário. A partir daquele momento, buscamos dar continuidade a essa discussão e a esse debate, para que pudéssemos estreitar realmente essa relação, reconhecendo que o Brasil tem total condição de fazer dos países africanos seus parceiros prioritários.

Lembro que, na ocasião, o Senador Antonio Carlos Magalhães afirmou que o seminário estaria dando uma contribuição e fortalecendo a relação do comércio, a relação cultural do País e a relação com o continente africano, dando, assim, mais uma atestado de que queremos fortalecer esse relacionamento que é tão útil ao Brasil e aos países da África.

Também, naquele mesmo seminário, usando da palavra o nosso Ministro Lampreia, S. Ex^a disse o seguinte:

"Estamos presenciando hoje um número crescente de condições para que as relações do Brasil e da África retomem o lugar de realce que devem ter no contexto da política externa brasileira, em função de todos aqueles fundamentos que descrevi há pouco.

Angola se pacifica, e temos tido uma presença importante nesse processo, através de nossa participação nos debates do Conselho de Segurança, onde nunca deixamos cair a idéia de que a comunidade internacional tem uma dívida profunda com a pacificação de Angola, com esse povo irmão, que tem sido vitimado por uma das mais cruéis e mais esquecidas guerras civis que o tem devastado terrivelmente.

Tenho também que sublinhar que o Brasil dará ao processo de pacificação de Angola uma participação significativa, com o envio de um contingente da Unavem III de um contingente brasileiro de cerca de 1.100 homens. Moçambique segue idêntico caminho de pacificação e de retomada de desenvolvimento.

A África do Sul desponta como novo parceiro de grande expressão do outro lado do Atlântico."

Essas são as palavras do Ministro, que se cumprem nos dias de hoje, sobre o apoio que se tem dado a Angola a todo o processo de acompanhamento e das relações comerciais que se estreitam com a África do Sul, mas é importante envolver outros países cuja indústria passa por um período de transformação. A parceria com o Brasil, no acordo de cooperação, trará para esses países a oportunidade de ingressar com qualidade industrial no bloco econômico do Norte.

Por isso, aqui estou para representar a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, amanhã, neste seminário, e fazer este registro, no Senado, da importância não só da participação desta Comissão, mas também da possibilidade de resgatar, em palavras ditas pelo nosso Ministro, que cumpre, neste momento, através de uma representação, o compromisso assumido, desde o ano passado, de estar presente a este seminário. Como está em viagem com o Presidente da República, escolheu-me como representante.

Queremos, desde já, parabenizar à Firjan por essa iniciativa, na pessoa do seu presidente.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao eminente Senador Eduardo Suplicy para comunicação, por cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT-SP. Para comunicação. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, faço o registro do ofício que encaminhei ao Senhor Presidente Fernando Henrique Cardoso, em 27 de janeiro, à atenção do Chefe de Gabinete Pessoal da Presidência, José Lucena Dantas:

"Foram muitas as ocasiões em que participei juntamente com Vossa Excelência, desde a solidariedade que prestei ao Cebrap, quando atacado por forças obscuras. - refiro-me aos episódios em que o Cebrap, que ele presidia, foi atacado por bombas -, quando de sua candidatura ao Senado, em 1978 - e eu, candidato a deputado estadual, participei de sua campanha -, nas batalhas pelas Diretas Já e por Ética na Vida Política, em favor do aperfeiçoamento das instituições democráticas de nosso País. Pode estar certo, portanto, que, ao acompanhar os aposentados ao Palácio do Planalto em 21 de janeiro passado, tive somente a intenção de estar solidário a uma causa democrática, no momento em que os aposentados sinalizaram seu descontentamento por não serem recebidos, apesar dos diversos pedidos de audiência. Não houve qualquer intenção de estar invadindo ou desrespeitando a sede do Governo. Conforme poderão testemunhar os responsáveis pela segurança, colaborei para que houvesse o necessário entendimento e tudo fosse concluído com normalidade, sem qualquer incidente grave.

Encaminho a Vossa Excelência novo ofício da Sr^a Maria Machado Cota, Presidente da Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas, no qual reitera pedido de audiência. Pondera a Presidente que será muito importante que a referida audiência com a direção da Cobap possa ser realizada antes da votação da reforma da Previdência, em princípio prevista para 11 de fevereiro."

O ofício da Sr^a Maria Machado Cota, Presidente da Cobap diz o seguinte:

"Reiteramos o pedido de audiência solicitado a Vossa Excelência no dia 16 de abril de 1997 e reforçado em outras datas posteriores, para tratarmos da questão da reforma da Previdência. A negativa dos pedidos vem nos impedindo de levar nossos problemas e preocupações ligados aos proventos dos aposentados e pensionistas com relação à Previdência Social. Tendo em vista a nossa insegurança com relação a esse projeto, seria fundamental que esse diálogo ocorresse antes da votação da proposta prevista para o próximo dia 11.

Certos de contarmos desta vez com a sua compreensão, aguardamos uma resposta favorável de Vossa Excelência.

Atenciosamente

Maria Machado Cota

Presidente a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas".

Espero que o Presidente da República, diante dessa solicitação, possa atender o pedido de audiência, para que não haja quaisquer mal-entendidos relativos ao procedimento dos aposentados, sobretudo com vistas ao fortalecimento de nossas instituições democráticas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) - Concedo a palavra ao eminente Senador Sebastião Rocha. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra, por cinco minutos, ao eminente Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL-RR. Para comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, trago ao plenário, hoje, dois assuntos que estão presentes na temática nacional. O primeiro deles diz respeito à legislação que regulamenta os planos de saúde, matéria que se encontra em discussão nesta Casa.

A mídia tem publicado que o Senado volta a discutir essa matéria extremamente relevante para a sociedade brasileira, já que mais de 41 milhões de pessoas no Brasil detêm algum tipo de plano de saúde e, portanto, estão ansiando por uma regulamentação, até então inexistente.

Fui incumbido pelo Governo de acompanhar essa questão. Estou apto a discutir o tema - na Comissão de Assuntos Sociais já começamos a fazer isso -, mas gostaria, na manhã de hoje, de registrar a importância, a urgência e a necessidade do tema, para que, de acordo com o calendário fixado pela

Presidência da Casa, até abril, tenhamos condição de votar um texto que traga garantia e tranquilidade à Nação brasileira.

O articulista de **O Globo**, Élio Gaspari, no dia 28, redigiu, em seu estilo peculiar, artigo que trata do assunto. Apesar de não concordar com uma ou duas colocações, devo dizer que o artigo chama atenção para fatos importantes, que dizem respeito à urgência dessa regulamentação.

O projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados pode não ser o melhor, mas, sem dúvida nenhuma, é um texto básico possível para que possamos discutir e tenhamos, a curto prazo, uma regulamentação que, além da garantia da fiscalização e do funcionamento mínimo dos planos de saúde, traga também um aspecto extremamente importante para os usuários da rede pública de saúde, que é o reembolso dos recursos pagos pelas empresas de planos de saúde quando seus segurados forem atendidos pela rede pública.

Esse é um aspecto extremamente importante na regulamentação dos planos, porque se, de um lado, reforça a atuação dos planos de saúde como caminho alternativo ao atendimento de saúde no nosso País, de outro lado, reforça também o caixa do Sistema Único de Saúde, no sentido de que este possa ter mais recursos para atender aquele cidadão que não tem plano de saúde, que procura a rede pública e que, na maioria das vezes, é preciso que se diga, é mal atendido pelo Sistema.

Não quero entrar no mérito da discussão, porque acredito que teremos uma discussão profícua até abril. Existem Senadores médicos, como é o caso do Senador Carlos Patrocínio que preside os trabalhos neste momento e já se pronunciou sobre a questão dos planos de saúde, que, sem dúvida, trarão uma contribuição extremamente importante à discussão da matéria.

Mas quero me prender tão-somente à necessidade da urgência da discussão, à necessidade de que a Casa ainda este ano sinalize e traga à opinião pública e à sociedade brasileira uma lei que separe o joio do trigo, que separe a empresa ou a cooperativa que faz um bom plano de saúde daquelas que são arapucas, para as quais o cidadão brasileiro contribui durante anos e, quando precisa do serviço, não consegue, a empresa faliu e ele fica desprotegido.

Reitero, portanto, a importância e a necessidade da discussão urgente de um tema que diz respeito a 41 milhões de brasileiros.

Sr. Presidente, além de pedir para que conste do meu pronunciamento esse artigo do articulista de **O Globo**, Élio Gaspari, que tem como título "O plano de saúde dos planos de saúde", eu gostaria também de registrar, com satisfação, que a Frente Parlamentar da Agricultura, da Câmara e do Senado, tendo à frente o Senador Jonas Pinheiro, fez um acordo com

o Governo, com as entidades do Ministério da Agricultura, com o Banco Central e com o Banco do Brasil para viabilizar a renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural acima de R\$200 mil e em relação àquelas abaixo desse valor, que ainda não haviam sido securitizadas quando desse processo inicial.

Esse é um fato extremamente importante, que procura e contribui para tirar da inadimplência muitos produtores pequenos e médios do nosso campo.

Quero consignar também a distribuição de uma cartilha com essas informações, que traz não apenas o relatório desse encontro, mas também o enquadramento das empresas que têm direito, como calcular a atualização das dívidas, a sistemática de renegociação, o ressarcimento que deve ser feito, a correção dos títulos e, inclusive, enumera os encargos financeiros que serão cobrados nessa renegociação.

Sr. Presidente, vale a pena registrar que os financiamentos de até R\$500 mil terão juros de 8% ao ano; de R\$500 mil a R\$ 1 milhão, 9% ao ano e, acima de R\$1 milhão de financiamento, terão juros de 10% ao ano, que serão calculados em efeito cascata, ou seja, 8% para até R\$500 mil, 9% para até R\$1 milhão e 10% somente para acima de R\$1 milhão. Com esse resultado, quero enaltecer o trabalho do Senador Jonas Pinheiro, que foi incansável.

Com um grupo de Parlamentares, trabalhamos para que efetivamente o homem do campo, o produtor rural no Brasil seja olhado com respeito e dignidade.

De acordo com o Regimento, eu gostaria de pedir a V. Ex^a que essa pequena cartilha fosse incluída no meu pronunciamento.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO:

A Frente Parlamentar de Agricultura da Câmara dos Deputados e o Senador Jonas Pinheiro, juntamente com as entidades representativas do setor, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento e o da Fazenda, mais o Banco Central e o Banco do Brasil firmaram um acordo para viabilizar a renegociação das dívidas oriundas de operações de crédito rural acima de R\$200 mil (seção 2) e aquelas que, mesmo abaixo desse valor, não tenham sido "securitizadas".

Os pontos acordados são os seguintes:

1. Enquadramento

São renegociáveis todas as dívidas vencidas e por vencer, referentes às operações contratadas até 20-6-1995, que sejam comprovadamente de origem rural, mesmo que já tenham sido renegociadas anteriormente com outra modalidade ("mata-mata") e que não tenham sido "securitizadas".

Não estão incluídas nesse acordo as dívidas financeiras com recursos dos Fundos Constitucionais.

As dívidas ajuizadas poderão ser renegociadas mediante acordo registrado nos autos.

Serão renegociadas primeiramente as operações contratadas com o Banco do Brasil, Basa e Banco do Nordeste. Aquelas contratadas com outros bancos dependerão do interesse de cada agente financeiro em aderir a essa sistemática.

2. Atualização das dívidas

As dívidas serão atualizadas da seguinte forma:

- o total do saldo devedor será calculado com base nos encargos financeiros previstos nos contratos "em ser" das operações em curso normal, até o seu vencimento.
- do vencimento até 31-12-1997, incidirão juros de 12% (doze por cento) efetivos ao ano, mais o Índice de Remuneração Básica da Cademeta de Poupança (atualmente TR), ficando excluídos os encargos de mora, multa e taxa de inadimplência.
- em se tratando de operações ajuizadas, serão cobrados os honorários advocatícios e as custas judiciais, podendo ser incorporados ao montante da dívida, para efeito de renegociação, os honorários pagos pelo banco.
- as operações referentes ao "Plano Collor", já renegociadas, serão recalculadas a partir da data da assinatura do último acordo, pelo Índice de Remuneração Básica da Cademeta de Poupança, mais juros efetivos de 12% (doze por cento) ao ano, procedendo-se aos acertos contábeis devidos.

3. Sistemática

As dívidas serão convertidas em Títulos do Tesouro Nacional, pela seguinte sistemática:

- o devedor, ciente do valor atualizado de sua dívida, deverá adquirir Títulos do Tesouro Nacional, de valor nominal equivalente a essa dívida, com prazo de 20 anos para liquidação. Os títulos serão adquiridos com deságio.
- para adquirir esses títulos, o devedor deverá pagar, no ato da renegociação, o correspondente a 10,37% (dez vírgula trinta e sete por cento) do valor total da dívida recalculada.
- esses títulos serão entregues ao agente financeiro, que os manterá em sua carteira como garantia do principal da dívida.

4. Ressarcimento

- o devedor terá 20 anos para quitar as suas dívidas (prazos dos títulos).
- o ressarcimento poderá ser antecipado mediante negociação entre as partes e pagamento da dívida remanescente.

5. Correção dos títulos

- O valor integral dos títulos, que corresponde ao montante total da dívida renegociada, será corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços - IGP.

6. Encargos financeiros

- os juros incidirão sobre o valor integral dos títulos e deverão ser pagos anualmente nos seguintes percentuais:
 - 8% (oito por cento) para as dívidas até R\$500 mil
 - 9% (nove por cento) para as dívidas de R\$500 mil a R\$1 milhão; e
 - 10% (dez por cento) para as dívidas acima de R\$1 milhão.
- Obs.: Os encargos financeiros serão calculados em "cascatá", ou seja, 8% para as dívidas até R\$500 mil, 9% para o que exceder de R\$500 mil até R\$1 milhão e 10% para os montantes acima de R\$1 milhão.

7. Garantias

- do principal: cessão dos Títulos do Tesouro Nacional adquiridos, com valor de face igual ao da dívida recalculada.
- dos juros: as garantias usuais do crédito rural, admitindo-se títulos federais (como os TDA "Cetipados") na proporção mínima de 50% do valor da dívida, com liberação das garantias que excederem esse percentual.

O plano de saúde dos planos de saúde

ELIO GASPARI

Há uma corrente de senadores defendendo a redação de uma nova regulamentação dos planos de saúde. O projeto aprovado na Câmara dos Deputados em outubro passado corre o risco de ser engavetado. Se isso acontecer, mesmo que os senadores cheguem a um acordo do qual resulte a distribuição do elixir da longa vida e o acesso à fonte da juventude, a nova lei dificilmente entrará em vigor neste ano.

Imaginando-se que o Senado tivesse aprovado o projeto da Câmara na semana passada e que FFHH o sancionasse hoje, essa obstrução significará a seguinte coisa de presentes para os cidadãos:

1) Centenas de milhares de brasileiros que se aposentarão neste ano perderão a oportunidade de continuar associados aos planos de saúde das empresas pelo resto de suas vidas. Uma iniciativa de FFHH permitiu que o projeto da Câmara tivesse essa possibilidade. O aposentado pagaria a parte que cabe ao empregador e faria ótimo negócio, pois os planos coletivos custam muito menos que os individuais. Um a zero para as operadoras.

2) Todos os cidadãos demitidos de empresas que têm planos de saúde também perderão a oportunidade de preservar esse vínculo durante um período equivalente a um terço do tempo de serviço. Além de procurar emprego, terão de comprar planos individuais. Há algo como 30 milhões de pessoas nos planos coletivos. Dois a zero para as operadoras.

3) As operadoras de planos de saúde continuarão com o direito de rescindir unilateralmente os contratos individuais. Se o cidadão está custando caro, mandam-no às favas. O projeto da Câmara proíbe esse violência. Três a zero.

4) As operadoras continuarão com o direito de impor prazos de carência de até dois anos para procedimentos mais complexos. Pelo projeto da Câ-

mara esses prazos não podem passar de seis meses, salvo para casos de parto. Quatro a zero.

5) As operadoras continuarão com o direito de tirar pacientes das UTIs ao fim do prazo estipulado no contrato da vítima. O projeto da Câmara diz que o doente só pode sair da UTI quando o médico achar que não precisa mais ficar lá. Cinco a zero.

Grosseiramente, os parlamentares que defendem o congelamento do projeto da Câmara dividem-se em dois grupos. Um quer que tudo continue como está, preservando a selvageria do mercado. Mercado selvagem, porém próspero, fatura R\$ 17 bilhões por ano. Mede-se a força dessa bancada quando se nota que a regulamentação dos planos de saúde mofa no Congresso há sete anos. Outro, julga o projeto da Câmara insuficiente e quer ampliar os direitos dos consumidores.

Esse, que merece respeito, merece também contradição.

O projeto da Câmara não restringe um só direito dos consumidores. Nada lhes é retirado, até porque nada têm. O coração do argumento desse grupo está noutra direção: ele sustenta que o projeto legaliza exclusões que têm sido condenadas pela Justiça. Tem toda razão.

Já aconteceram centenas de casos em que as operadoras foram obrigadas a pagar contas de que não queriam honrar. É justo reconhecer, contudo, que a grande maioria dos consumidores não tem acesso fácil a advogados.

Numa segunda linha de raciocínio, os críticos do projeto da Câmara querem um novo texto, mais generoso. Têm razão, novamente.

Um detalhe regimental impede que o Senado dê nova redação ao projeto que recebeu da Câmara. Ele pode suprimir, mas não pode acrescentar. Ou seja, para atender a todas as críticas dos senadores interessados na saúde dos consumidores, seria preciso começar tudo de novo, aprovando um texto, mandando-o à Câmara e recebendo-o de volta. Isso pode demorar seis meses ou 66 anos.

O alcance das coberturas obrigatórias é uma questão na qual cada interessado tem todo direito de defender a expansão ou a contração das garantias, e o Congresso é pago para demarcar os limites desses interesses. O Congresso não é pago para postergar.

Se o Senado quer melhorar a vida das vítimas dos planos de saúde, pode tomar um caminho simples. Vota o projeto da Câmara. Pode rejeitá-lo e, nesse caso, cada senador explicita sua posição. Pode aprová-lo, FFHH o sanciona, e seus benefícios entram em vigor: os aposentados e os desempregados ganham cobertura, acabam-se as carências e os cancelamentos unilaterais. Cinco a zero para a patuléia.

Como isso pode ser pouco, começa-se a negociar amanhã um novo projeto, destinado a consertar os defeitos do texto sancionado.

Desse caminho resultam as seguintes possibilidades:

1) O Senado e a Câmara, confirmando suas intenções públicas, votam em três meses o novo projeto, mantendo tudo o que já se conseguiu e acrescentando o que lhes aprouver. Ninguém perde e ganha-se o que ele trouxe de bom.

2) O Senado e a Câmara se atrasam (já estão sete anos atrasados). Perde-se aquilo que o Senado julga ter a oferecer de bom, mas fica-se, desde já, com aquilo que se conseguiu na Câmara.

Nesse caminho há ganhadores mas não há perdedores. Pelo que se está armando no Senado, perde-se tudo o que a Câmara votou, em benefício exclusivo e imediato de uma goleada das operadoras que só jogam um jogo: o da postergação. Como até hoje esse jogo só deu resultados favoráveis a elas, os consumidores estão sendo convidados a fazer seu velho papel: o de bobos.

ELIO GASPARI é articulista do GLOBO.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento.

Concedo a palavra, para uma comunicação por cinco minutos, à nobre Senadora Marluce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, na terça-feira passada, usei esta tribuna para comunicar à Casa o problema que está havendo no Estado de Roraima, referente à seca, quando citei a precariedade da comunidade interiorana do nosso Estado. Além de não haver água para solucionar os problemas dos animais, a seca já está atingindo os seres humanos.

Naquela ocasião, solicitei ao Senador Cunha Lima, que presidia a sessão plenária, que interferisse junto ao Ministro da Secretaria do Desenvolvimento Regional, Sr. Fernando Catão, para que os Prefeitos, não só o da Capital como os do interior do Estado, fossem atendidos de acordo com suas necessidades.

Hoje, quero aqui registrar que retornei ao Dr. Fernando Catão. S. Ex^a me comunicou que, ontem, entrou em contato com o Governador de Roraima e pediu para que S. Ex^a procurasse os Parlamentares e todos os Prefeitos para fazermos uma reunião, a fim de que tentássemos encontrar soluções que pudessem, de imediato, minimizar a carência e o sofrimento daquele povo.

Quero repetir desta tribuna que as minhas informações não se prendem a notícias de jornais, nem de televisão. De sexta-feira da semana passada até segunda-feira desta semana, visitei as localidades onde a situação é mais difícil e constatei, **in loco**, que, realmente, se não houver um socorro por parte do Poder Central, a situação dos micro e pequenos produtores será muito difícil.

Quero também ressaltar uma atitude do Senador do nosso Estado Romero Jucá, que está presente. S. Ex^a já solicitou ao Ministro uma audiência, a fim de que nós, Parlamentares, possamos fazer um trabalho no sentido de que as verbas destinadas à solução desses problemas sejam liberadas diretamente para as Prefeituras. Até porque os Prefeitos é que sabem das dificuldades dos seus Municípios. Se alocarmos recursos diretamente para o Governo do Estado, a solução dos problemas será muito mais demorada. Sabemos que as verbas liberadas em casos de emergência não o são por meio de licitação. Como se tratam de verbas de emergência, a liberação tem de ser imediata.

Os Prefeitos do interior ainda estão no seu primeiro mandato e não vão encarar uma eleição para

si próprios. E, em se tratando do Governo do Estado, sabemos que a situação se torna muito difícil, porque o Governador vai querer dar solução para aqueles municípios ou localidades de seu interesse, visando uma reeleição.

Sr. Presidente, isso é um problema muito sério. Não estou discutindo a questão, nem solicitando que os Prefeitos sejam atendidos diretamente, embora saiba que um Governador de Estado não pode ficar alheio a um fato como esse. O Governador deve vir a Brasília e reunir-se com todos os Senadores e Deputados. Não nos importa a sigla partidária. O momento é sério, e seria uma falta de responsabilidade nossa, que representamos os nossos Estados, ficarmos afastados desse problema.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – Permite V. Ex^a um aparte?

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Não sei se me é permitido conceder-lhe um aparte, pois uso da palavra para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Excepcionalmente, a Presidência permite a concessão do aparte, uma vez que o Senador Romero Jucá foi citado.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Concedo, com muito prazer, o aparte ao nobre Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PFL – RR) – Senadora Marluce Pinto, o que V. Ex^a está dizendo é extremamente grave. Reiteradas vezes, tenho também manifestado a minha preocupação com a questão da seca que assola Roraima. Sem dúvida nenhuma, o ano que passou foi atípico. Não choveu no inverno em Roraima, a situação dos rios e igarapés é extremamente grave, e a população do interior, principalmente, já passa extrema necessidade com a falta d'água. Tenho defendido publicamente, em Roraima e em Brasília, que os recursos para a solução desses problemas de emergência realmente precisam ser liberados para todo o Estado, sejam direcionados para os prefeitos e independentemente de posição partidária ou de questões políticas. Concordamos com isto: os prefeitos são os administradores públicos que estão mais próximos dos problemas de emergência, da necessidade; terão mais condições de aplicar o dinheiro de forma mais barata, de contratar os serviços de forma emergencial. E mais: eles têm condições de atender aos moradores de cada município de forma mais isenta. V. Ex^a tocou num ponto que eu já havia abordado na imprensa de Roraima: a emergência da seca em Roraima não pode ser utilizada como moeda política. Todos sabemos

que o Governador é candidato à reeleição. Não pode pairar dúvidas de que esse dinheiro da seca, destinado a auxiliar o sofrimento do povo de Roraima, não será instrumento de reforço à candidatura de "a", "b" ou "c". Sem dúvida nenhuma, os prefeitos estão preparados, são pessoas com condições de gerir seus Municípios e todos nós, Parlamentares Federais, estaremos unidos dentro do princípio de levar dinheiro a Roraima para minorar seu sofrimento. Mas os recursos obtidos devem ser direcionados para os prefeitos, no sentido de que não exista disputa política num momento tão difícil, de tanto sofrimento, em que as pessoas passam tanta necessidade. Hoje estarei com o Ministro Catão, como já estive com o Ministro Kandir, e levar-lhe-ei o posicionamento de que os prefeitos estão preparados para ser o caminho da atuação do Governo Federal nessa crise em Roraima. Gostaria de encerrar lamentando que o Governador não tenha levado em conta a questão do El Niño, que há dois anos está na mídia e consta da análise técnica do Ministério da Agricultura e de todos os setores que atuam na previsão climática do nosso País, e não tenha sido feito um trabalho preventivo contra seus efeitos. Agora, quando não está chovendo, abrir barragens e poços minora os problemas, mas não tem o mesmo resultado que se tivesse sido feito de forma preventiva. O Governo do Estado falhou, não se preparou e não encaminhou soluções preventivas. Assim, cabe-nos buscar a emergência e a saída para minorar, mas não resolveremos a questão. Quero associar-me às palavras de V. Ex^a e dizer que todos nós, da Bancada Federal – Deputados e Senadores –, estaremos juntos, nesse momento de dificuldade, procurando minorar o sofrimento do povo de Roraima.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR) – Agradeço a V. Ex^a porque, juntos, poderemos fazer um trabalho bem melhor. Concorro com sua observação de que o atual Governador não se preparou previamente para essa situação. Tenho certeza de que se o tivesse feito, a situação seria outra.

Na capital, Boa Vista, existem áreas rurais onde se localizam malocas indígenas; na região de São Marcos há 17 comunidades indígenas. O prefeito, prevendo os acontecimentos, mandou perfurar poços, o que, pelo que sabemos, deu bom resultado.

Sr. Presidente, nobres Senadoras e Senadores, fica aqui o meu apelo e tenho certeza de que o Presidente da República, ao retornar na segunda-feira, ficará sensibilizado, porque Sua Excelência sabe que no Norte não temos estrutura suficiente para dar um incentivo maior àquela comunidade tão carente.

Agradeço ao Presidente por ter tolerado a mim e ao meu nobre colega de Bancada e de Estado

além dos cinco minutos que me foram concedidos no início do meu pronunciamento.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra, para uma comunicação, por cinco minutos, à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco-PT/AC. Para uma comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{es}. e Srs. Senadores, quero fazer referência a um projeto de lei que estou apresentando e que altera a redação dos arts. 71 e 73 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios de Previdência Social e dá outras providências.

Essa alteração, Sr. Presidente, visa reparar uma injustiça existente na lei que assegura às mulheres o salário-maternidade. Isso já foi feito com relação às empregadas domésticas e trabalhadoras rurais, mas as trabalhadoras autônomas, aquelas que contribuem diretamente para o INSS, não têm direito, até o presente, à licença-maternidade remunerada.

Desde 1919, a Organização Internacional do Trabalho dá conta de que a mulher precisa de um repouso especial, antes e após o parto. Nesse caso, a trabalhadora autônoma, que tem um pequeno negócio, como a sacoleira ou a costureira, ou até uma advogada que tem o seu escritório autônomo, e que decide contribuir para o INSS, não tem direito a essa remuneração, muito embora contribua. O projeto de lei visa beneficiar essas milhares de mães que, por viverem um momento especial, que é a maternidade, precisam desse tipo de apoio.

Sou mãe, tenho quatro filhos e sei o quanto é importante termos essa possibilidade de ficar um pouco mais com o nosso filho, até porque precisamos também ficar um pouco mais com nós mesmas. No momento em que a mãe recebe um filho, há uma série de alterações tanto do ponto de vista físico, quanto emocional, precisando, portanto, de atenção especial. E uma das formas dessa atenção, além da assistência médica, é poder ficar recolhida com o bebê, com a família, para poder vivenciar o momento especial da transformação do tomar-se mãe. E a cada filho há uma transformação em ser mãe especial.

Trata-se de um projeto de longo alcance e espero contar com a participação e o apoio de todos os Srs. Senadores, até porque esse já era um direito consuetudinário, já que as mães que são trabalhadoras autônomas pagam ao INSS. Assim, precisamos corrigir essa injustiça e beneficiar as mulheres que trabalham por conta própria, as trabalhadoras autônomas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A Presidência consulta a nobre Senadora Júnia Marise se deseja fazer uso da palavra.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG) – Sim, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na tarde de ontem, esta Casa discutiu e debateu a importância e os objetivos da aprovação do projeto do Senador José Roberto Arruda e do Senador Iris Rezende, que visa implementar a região integrada do entorno do Distrito Federal.

Foi um debate muito importante e salutar, oportunidade em que demonstramos tanto a nossa preocupação como o nosso apoio à implementação dessa região integrada do entorno do Distrito Federal. Mas, por outro lado, enfatizamos desta tribuna – o Senador Francelino Pereira e eu -, o aspecto discriminatório sofrido pelos Municípios mineiros, que também integram a região do entorno do Distrito Federal, e que não foram contemplados na aprovação dessa matéria.

Sr. Presidente, essa questão mereceu, por parte do autor, Senador José Roberto Arruda, que também é mineiro, e dos demais Senadores, inclusive os representantes do Estado de Goiás, a sensibilidade no sentido de apoiarem um projeto que corrigisse essa falha discriminatória em relação a alguns Municípios mineiros que também compõem a estrutura administrativa do Governo do Distrito Federal. Sr. Presidente, esses Municípios mineiros estão relacionados em uma lista que de há muito compõem a administração do Governo do Distrito Federal.

Portanto, Sr. Presidente, nessas ações conjuntas, evidentemente os nossos Municípios mineiros também estão incluídos na estrutura do entorno do Distrito Federal, têm recebido, por parte do Governo do Distrito Federal, apoio nas áreas da educação, saúde e mesmo no que diz respeito ao desenvolvimento econômico e social. Portanto, relacionamos os Municípios que não foram beneficiados, cuja lista oficial do Governo do Distrito Federal os insere, reconhecendo-os como integrantes dos Municípios que compõem o entorno do Distrito Federal.

Sr. Presidente, nesse sentido, encaminho à Mesa um projeto de lei no sentido de que também os Municípios mineiros de Arinos, Bonfinópolis de Minas, Buritis, Dom Bosco, Formoso, Natalândia, Para-

catu, Pintópolis, Riachinho, Uruana de Minas e Uruçuia, passem a integrar a região do entorno do Distrito Federal. E tenho a certeza de que com o apoio e a solidariedade já manifestada pelo Senador José Roberto Arruda e pelos nossos colegas Senadores, inclusive os representantes de Goiás – repito –, que também manifestaram o seu apoio a essa solicitação feita por mim, pelo Senador Francelino Pereira e pela Senadora Regina Assumpção, não tenhamos discriminados esses Municípios que, rigorosamente, já estão relacionados como componentes da região do entorno do Distrito Federal.

Portanto, Sr. Presidente, certamente com a aprovação desse projeto, que pretendemos que as Comissões Técnicas o aprecie com celeridade, que ele venha ao Plenário em regime de urgência, para que, no momento da sanção presidencial do projeto que ontem o Senado aprovou, de autoria do Senador José Roberto Arruda, já tenhamos a definição desses Municípios mineiros também compondo o entorno do Distrito Federal, corrigindo, portanto, uma discriminação aos Municípios do nosso Estado. Aliás, alguns desses Municípios foram recentemente emancipados.

Então, encaminhamos à Mesa o projeto, com o apoio, repito, dos Senadores mineiros e do Senador José Roberto Arruda, que, inclusive, demonstrou todo o seu empenho, confirmando a sua solidariedade a esses municípios.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Esta Presidência gostaria de registrar, mais uma vez, a sua alegria e a satisfação pela presença maciça das Sr^{as}. e dos Srs. Senadores. Ontem, contamos com a presença de 80 Sr^{as}. e Srs. Senadores, e hoje, 77.

Mesmo sabendo que essa é a nossa obrigação funcional, temos também as nossas dificuldades, tendo em vista os vários compromissos em um ano eleitoral. Portanto, esta Presidência, mais uma vez, reitera os agradecimentos a todos os Senadores, cujas presenças garantirão, sem sombra de dúvida, a apreciação e votação de todas as matérias dessa convocação extraordinária.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Ademir Andrade e Pedro Simon enviaram à Mesa requerimentos cuja tramitação, de acordo com o disposto no art. 235, inciso III, alínea "a", item 04, do Regimento Interno, devem ter início na Hora do Expediente.

As proposições serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Júlio Campos, Odacir Soares, Benedita da Silva e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, desde que o ex-Presidente Fernando Collor estigmatizou as "carroças" automotoras fabricadas no País, muitas deliberações foram adotadas visando à modernização do Brasil. A liberação tarifária, no Governo Itamar Franco, foi providência de fôlego nesse sentido, de profunda e imediata repercussão no setor industrial, que se viu forçado a grande e rápido empenho de atualização, com predominância sobre a produtividade.

Já no Governo Fernando Henrique Cardoso, a maior velocidade imprimida à desestatização acelerou esse processo de modernidade, objetivo maior da denominada "globalização" de nossa economia. Foram mudanças profundas, mas que, por si só, não trouxeram soluções para os problemas que há muito asfixiam nosso desenvolvimento. É que de cada passo para a globalização, nos advém uma gama de novos desafios, de cuja solução célere e adequada dependerá, no final, a maior ou menor expansão de nossa economia. A desestatização, por exemplo, impõe a elaboração de leis que lhe sirvam de apoio, inclusive no tocante à fiscalização. Redundará isso em ampla mudança legislativa que remova empecilhos à modernização, mas também garanta a prevalência do interesse brasileiro. Por seu turno, há toda uma complexa infra-estrutura a ser construída ou reformada, sem o que o esforço modernizador resultará vão. Pois, sem capacidade competitiva, tudo se torna frágil.

É para o que tem alertado o Embaixador Rubens Ricupero, ex-Ministro da Fazenda, ora ocupando o cargo de Secretário-Geral da Conferência das Nações Unidas para o Comércio e o Desenvolvimento – Unctad, onde continua a prestar ao Brasil importante serviço, em mais uma etapa de sua excepcional carreira diplomática. Da sua própria eleição para a Secretaria-Geral da Unctad, podemos deduzir o grau de problemas e dificuldades que teremos de superar em nossa luta. Essa eleição não redundou de qualquer consenso em torno de nomes, resultante que foi de imposição da vontade dos países mais ricos sobre o quintuplo de países denominados pobres ou emergentes, que integram aquela organização e que ocupam sua presidência.

Familiarizado com os rumos atuais do comércio internacional e integrado no próprio centro dos acontecimentos, em Genebra, onde se localizam as sedes da Unctad e da Organização Mundial do Comércio – OMC, o Embaixador Ricupero tem nos advertido de obstáculos diversos que se colocam à frente desse nosso afã de globalização. Logo após a reunião da OMC, em dezembro passado, em Cingapura, lembrou-nos os riscos da inexistência de uma política de comércio exterior. Isso, em decorrência de sua preocupação com o preparo dos chamados países emergentes, entre os quais se situa o Brasil, que precisam enfrentar, em igualdade de condições, a difícil luta da competitividade, hoje característica do comércio mundial.

A rápida – e poderíamos dizer, imediata – modernização das alfândegas é uma das condições imprescindíveis para que possamos obter competitividade no comércio internacional, e para que não sejamos apenas vítimas indefesas da globalização, que se pode tomar uma forma atual de exploração comercial.

Conforme informa o Sumário Econômico, publicação da Confederação Nacional do Comércio, nº 673, de 25 de julho deste ano, nessa linha de raciocínio, a Unctad propôs aos países em desenvolvimento o Programa de Reforma, Modernização e Automação das Alfândegas – Asycuda, ao preço de 2 milhões de dólares, já implantado em 74 países. Os países emergentes perdem cerca de 20% da receita tributária, informa a Unctad, com as fraudes e o contrabando. No entanto, até hoje o Governo brasileiro nada decidiu a respeito. Lastimável perda de tempo, que muito já nos terá custado; o problema impondo rápida decisão governamental.

Tão grande foi o sucesso do Asycuda, que, em maio deste ano, a Unctad reuniu, em Genebra, peritos da África, Ásia e América Latina, para o exame de um segundo programa: Advance Cargo Information System – Acis, que visa a auxiliar as alfândegas no rastreamento de mercadorias através de um país. Esse novo programa irá contribuir para a redução da corrupção e do contrabando, pois o acompanhamento da carga será feito por meio de computador, desde o seu embarque até a sua destinação final. Em suma, fortalecerá a fiscalização sem a necessidade física de agentes.

Recentemente, a TV Globo, em excelente série de reportagens, abordou, entre outros, o problema alfandegário e de transportes em nosso País: um caos que nos acarreta prejuízos imensos e que nos impedirá, sem a mínima dúvida, desenvolver nosso comércio internacional. É por demais sabido que o comércio internacional tem enorme dependência da integração de alfândegas, de eficiente fiscalização,

de meios de transporte modernos, intermodais. Sem essa infra-estrutura, país algum pode aspirar à modernidade, em face da revolução ocorrida no setor das trocas internacionais.

Igualmente, é sabido que os Estados Unidos se beneficiaram de dois fatores fundamentais para o alcance da posição que há muito ocupam no mundo moderno: transporte fluvial e ferroviário eficientes e dura política de autoproteção. Alfândegas, portos e aeroportos modernos, conjugados para o transporte intermodal, são condição *sine qua non* para o desenvolvimento brasileiro, sem o que jamais nos situaremos entre as nações ricas. Vias fluviais, modernas ferrovias e reconstrução de rodovias são imprescindíveis à dinâmica do comércio atual, pois, sem a rapidez, segurança e barateamento assegurados pelo transporte intermodal, jamais nosso comércio alcançará o necessário fomento.

Sem essas mudanças modernizadoras, de urgência urgentíssima, a globalização resultará, para o Brasil, em intolerável ônus social, e impossível será dinamizar o comércio externo do País, pois não terá ele como competir com os países já desenvolvidos. E o crescente endividamento, interno e externo, não se reduzirá, como tem advertido o Embaixador Rubens Ricupero.

Muito obrigado.

O SR. ODACIR SOARES (PTB - RO) - Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, como eu disse nos discursos que pronunciei nos dias 21 e 28 de janeiro, mais do que nunca é chegado o momento de atender aos anseios de expressivas e organizadas camadas da sociedade brasileira em relação às questões da terra. Não podem ser esquecidos, não podem deixar de ser consultados e discutidos os dados estatísticos do quadro do uso do solo rural brasileiro.

O Brasil, com os seus 8,5 milhões de quilômetros quadrados de superfície, que representam 850 milhões de hectares, tem 370 milhões de hectares de solos classificados como de potencialidade agrícola boa, boa a regular e regular, totalizando 43,7% do território nacional. Desse total, são efetivamente cultivados, somando-se lavoura temporária e permanente, apenas 52 milhões de hectares.

Considerando que, nos últimos vinte anos, a área agrícola estacionou em 52 milhões de hectares (em 1976 era de 45.868.733 hectares; em 1986, ficava com 54.079.822 hectares e em 1995 cairia para 49.911.707 hectares), entre solo não utilizado ou sub-utilizado, estamos falando em milhões de hectares não cultivados.

As informações estatísticas da publicação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA, de agosto de 1996, "**Atlas Fundiário do Brasil**" definia a estrutura fundiária brasileira com traços marcantes de extrema injustiça social.

As grandes propriedades ou latifúndios, que em números relativos ao número total de propriedades (3.114.898) atingem 87.594 imóveis, ou seja 2,8% do seu número, abrangem uma área total de 187.762.629 hectares, representando, 56,7% da área total dos imóveis cadastrados no Sistema Nacional de Cadastro Rural, do INCRA (que era de 331.364.012 hectares). Por outro lado, os minifúndios que perfazem, naquele cadastro, 1.938.441 imóveis, representam percentualmente 62,3% do total do número de imóveis, abarcando uma área de 26.184.660 hectares o que corresponde a apenas 7,9% da área total dos imóveis cadastrados.

A iniquidade da distribuição de terras no Brasil fica evidenciada. Apenas 2,8% das propriedades representam mais que a metade das terras brasileiras. Enquanto isso 62,3% dos imóveis concentram uma porção de terras de 7,9%.

Uma outra informação que deve ser trazida a discussão é a de que quanto maior a propriedade, maior a proporção de terra que fica sem uso, ociosa. Assim, os pequenos agricultores lavram 65% dos seus estabelecimentos; os de 10 a 100 hectares lavram 25%; os de 100 a 1000 hectares lavram 13%; os de mais de 1000 hectares lavram apenas 6,7%; e os de mais de 10 mil hectares lavram 2,3% de suas terras. Dados do IBGE informam ainda que 61 propriedades de mais de 100 mil hectares, cultivam apenas 0,14% de toda sua área.

No conjunto, esta é a realidade: a maior parte das terras agrícolas do País é usada como reserva de valor, por grandes proprietários, que preferem imobilizar suas áreas e esperar que se valorizem. Essa situação é, em geral, mal disfarçada por aquilo que se vem chamando, pudicamente, de "pecuária extensiva".

Estima-se que apenas uma pequena parcela dos 52 milhões de hectares, seja usada para produção de alimentos. Expressivas áreas são destinadas à agricultura de exportação (soja, café, citros, cana-de-açúcar e cacau). Não se incluem nessas estatísticas as amplas pastagens que abrigam um rebanho de 169 milhões de cabeças (CNA, 1997). O resto é reserva de valor, é ociosidade dos latifúndios. Afinal, no Brasil, terra ainda é sinônimo de poder.

Os minifúndios somados às pequenas propriedades, respondem por cerca de 70% de toda a produção de alimentos para o abastecimento do mercado interno, cumprindo importante função social e econômica.

No Brasil, é justamente na área rural que se encontram os piores índices de miséria nacional. Hoje, estima-se em quatro milhões o número de famílias sem terra (MST, 1997).

De acordo com pesquisa da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura-CONTAG, existem no País 586 conflitos, abarcando uma área superior a nove milhões de hectares (equivalente a dois estados do Espírito Santo). Quase 90 mil famílias ou meio milhão de pessoas lutam por essas terras. Um conflito que envolve tanta gente e tanta terra deve merecer maior atenção governamental.

Reportando-me ao discurso de 21 de janeiro, faço questão de reafirmar que entendo que o Governo Fernando Henrique Cardoso está com um conjunto de resultados alinhados no documento do Ministro Extraordinário de Política Fundiária, "Reforma Agrária em Ação: Terra Prometida Missão Cumprida", que somados às mudanças pelo qual passou a questão fundiária no ano de 1997 - alteração da Lei 8.629/Lei Agrária, Rito Sumário, Novo Imposto Territorial Rural-ITR, Medida Provisória 1.577, I Censo da Reforma Agrária no Brasil nos dão a certeza do correto compromisso do Presidente Fernando Henrique Cardoso no que diz respeito à questão da Reforma Agrária, à questão do uso da terra.

Não é demais repisar o que já disse em manifestações anteriores ao referir-me em relação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-INCRA e, à sua atuação na região Norte e, particularmente, em Rondônia. É marcante a expressão que a região Norte e, de modo particular, o meu Estado, tiveram no passado e continuam a ter no presente, para o alcance das metas desenhadas pelo INCRA, na questão de assentamentos humanos.

O Incra foi, certamente, um dos componentes da aceleração para o desmatamento e comprometimento do frágil ambiente Amazônico. Graças ao Programa de Integração Nacional-PIN, e ao Programa de Redistribuição de Terras-Proterra, no período dos governos militares, tendo como bandeira "Integrar para Não Entregar", milhares de famílias brasileiras, provenientes do Nordeste, da Região Centro-Oeste e também da Região Sul, foram estimuladas a migrar para a Amazônia e, particularmente, para Rondônia.

O Anexo Nº 01, "Fronteiras Agrícolas e Assentamentos Humanos na Região Norte, 1991", apresenta por Estados brasileiros - Acre, Amazonas, Amapá, Pará Rondônia e Roraima - os vários tipos de Projetos de Colonização, de Reforma Agrária e de Assentamento Rápido.

Na área de terras que foi colocada sob a tutela do Incra, de 18.737.009 hectares (o que representava 187.370 km², ou seja, 5,38% da Amazônia) foram assentadas 105.525 famílias, o que corresponderia a 500 mil habitantes, ou seja, próximo dos 3% da atual população da Amazônia de 17 a 18 milhões.

Desse contingente de 105.525 famílias assentadas, Rondônia recebeu 56.702 famílias, o que corresponde a pouco mais da metade de todo o contingente populacional assentado na Amazônia. Em Rondônia, à época, tomaram-se disponíveis para a política de assentamento 5.041.811 hectares, do que resulta uma área de cerca de 100 hectares/família.

Em 9 de outubro de 1997, o Presidente do Incra, Sr. Milton Seligman, atendendo a injunções políticas, exonerou o técnico agrícola Cleth Muniz de Brito da função de Superintendente Regional do Incra de Rondônia, nomeando para a sua posição o engenheiro agrônomo Antônio Renato Rodrigues.

Poucos dias antes de sua saída o então Superintendente Regional do Incra, Cleth Muniz de Brito, encaminhou-me alentado documento intitulado "Demonstrativo das Ações da SR-17/Rondônia, Realizadas no Período 1970-1977". O documento continha informações relativas ao número de famílias assentadas, quilômetros de estradas implantadas, escolas e posto de saúde construídos, conforme o demonstrativo seguinte:

Período	Famílias	Estradas	Escolas	Postos Saúde
1970/90	50.995	9.831	337	36
1991/94	80	184	16	8
1995/97	6.073	831	36	26
Total.	57.148	10.846	389	70

O período 1995/97 coincide com o período em que Cleth Muniz de Brito chefiou a Superintendência do INCRA em Rondônia, até a sua saída em 9 de outubro de 1997.

Atendendo a minha solicitação, o atual Superintendente do Incra, de Rondônia, enviou-me em 23 de janeiro informações estatísticas sobre a atuação do Incra, no meu Estado, no ano passado.

As informações sobre o número de colonos assentados em 1997, estão organizadas por Projetos de Assentamento (PA) e alcançam um total de 1.414 famílias. Os cinco Projetos de Assentamento (PA) com o maior número de colonos assentados são: o Projeto de Assentamento (PA) Menezes Filho, com 347 parceiros; o PA Primavera assentou 259 colo-

nos; o PA Margarida Alves 254; o PA Lages 117 e o PA Tabajara II 106 colonos. Esses Projetos beneficiaram 1.083 colonos o que expressa 76,6% do total de 1.414 assentamentos de 1997.

Um outro quadro demonstrativo traz o volume quantidade e a natureza dos documentos expedidos em 1997. Foram 3.715 documentos, expedidos, sendo 3.260 Títulos Definitivos (TD), o que representa 87,7% do total. Os Contratos de Promessa de Compra e Venda (CPCV) somaram 416, ou seja, 11,2%. Seguem-se as Autorizações de Ocupação (AO) com 24 documentos e as Licenças de Ocupação (LO) com 14 documentos.

No mesmo quadro obtém-se as informações para o tamanho das áreas para as quais foram expedidos os documentos, por Unidade Avançada (UA) ou por projetos. A área total para os Títulos Definitivos (TD) alcançou 233.868 hectares; os Contratos de Promessa de Compra e Venda (CPCV), somaram 51.397 hectares. As Autorizações de Ocupação (AO) foram de uma área de 1.282 hectares e as Licenças de Ocupação (LO), 745 hectares.

O quadro demonstrativo das execuções de obras de infra-estrutura em projetos de assentamento divide-se em obras licitadas em 1996 e executadas em 1997 e, obras licitadas e executadas em 1997. Na primeira categoria, licitadas em 1996 e executadas em 1997, o total é de 219 quilômetros de estradas alimentadoras, com um valor aplicado de R\$2.729.356,85.

Os projetos que foram mais beneficiados foram, o Projeto de Assentamento Verde Seringal, com 35 quilômetros de estradas alimentadoras num total de R\$690.705,70; o Projeto de Assentamento Vale do Jamary foi beneficiado com a implantação de 25 quilômetros a um custo de R\$288.368,08.

O Projeto de Assentamento Santa Catarina foi beneficiado com 23 quilômetros de estradas alimentadoras e obteve uma aplicação de R\$235.167,94.

O Projeto de Assentamento Américo Ventura ficou com 21 quilômetros de estradas implantadas e um valor aplicado de R\$187.337,65. O Projeto de Assentamento Colina Verde ficou com 19 quilômetros de estradas alimentadoras e um total aplicado de R\$207.906,72.

Os cinco Projetos de Assentamento listados totalizaram 123 quilômetros de estradas alimentadoras, o que representou 56% do total de estradas implantadas e, absorveram R\$1.609.483,00 ou seja, 58% do total aplicado.

Em outro quadro demonstrativo figuram as obras licitadas e executadas em 1997, com um total

de 118 quilômetros de estradas alimentadoras com investimento de R\$1.245.517,92. Com as estradas abertas em 1997 (licitadas em 1996 e em 1997) tem-se 337 quilômetros de estradas alimentadoras que absorveram R\$3.974.874,77.

Complementarmente às obras estradais, foram construídos nos vários projetos 14 postos de saúde 33 quilômetros de rede de energia elétrica.

Em parceria com as Prefeituras Municipais de Pimenta Bueno, Ouro Preto do Oeste, Theobroma, Corumbiara, Monte Negro, Ariquemes, Jorge Teixeira foram construídos 223 quilômetros de estradas alimentadoras em Pimenta Bueno foi ainda construído um centro de Saúde.

Resumindo: no exercício de 1997 foram construídos pelo INCRA, em Rondônia, em parceria com Prefeituras Municipais, 560 quilômetros de estradas alimentadoras com aplicação de R\$5.331.266,13; construídos 15 postos de saúde no valor de R\$254.788,85 e implantados 33 quilômetros de rede elétrica rural num montante de R\$ 120.100,40.

Além das obras de infra-estrutura foram concedidos créditos variados de R\$3.988.680,00.

Não obtive, da Presidência do Incra, nenhuma resposta acerca da proposta que foi apresentada, por meu intermédio, pelo Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Carlos Magno, que defendi em discurso de 12 de março de 1997. Naquela ocasião detalhei as peculiaridades do projeto Agróvilas Ouro Preto, que buscava resolver o problema de 620 famílias dos acampamentos "Margarida" e "Padre Ezequiel" localizados no município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia.

Em discurso de 17 de março de 1997, referi-me à possibilidade de o Incra reaver uma gleba de terras de 192.500 hectares no município de Ariquemes. A gleba de terras corresponde à Licitação de Terras Públicas "Burareiro", que licitou 181 lotes de 500 hectares, num total de 90.500 hectares e 102 lotes de 1.000 hectares, num total de 102 mil hectares. O total licitado foi de 283, somando uma área de 192.500 hectares.

Os lotes de melhor qualidade (500 hectares) foram destinados ao plantio de cacau. A área hoje implantada com cacau, e semi-abandonada, alcança 8.180 hectares. A cacauicultura dos grandes plantadores foi a que mais sofreu com a queda prolongada dos preços de cacau no mercado internacional. Também não tive resposta do Presidente do Incra, para assunto igualmente importante.

Hoje, a cacauicultura do grande produtor dificilmente se encontra em Rondônia. Muitos, quase to-

dos os licitantes, abandonaram há algum tempo as suas atividades. A proposta que fiz em março de 1997, e a repito agora, é a de que o INCRA busque um caminho que oportunize a utilização dessas áreas ociosas, sub-utilizadas, para o assentamento de trabalhadores rurais, "sem-terra".

Com as manifestações contidas em meus discursos dos dias 21, 28 e as que hoje faço, quero deixar claro que sou daqueles que entendem que a Reforma Agrária é uma das políticas, é uma das bandeiras, para a qual o Governo Fernando Henrique Cardoso não deve economizar esforços, não deve esmorecer. Além da minha formação profissional e, do sentimento de justiça que tenho a respeito da redistribuição de terras, aproveito do ensejo para reafirmar a importância que teve e tem o processo histórico de redistribuição das terras dos antigos seringais extrativistas para serem entregues a milhares de produtores "sem-terra" que migraram para Rondônia e construíram um Estado de importante produção agropecuária.

Muito obrigado.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco/PT – RJ)

– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ninguém dúvida da real necessidade de uma reforma administrativa para o Brasil. No entanto, a reforma proposta pelo Governo, hoje em tramitação nesta Casa, certamente não será capaz de tornar a administração pública efetiva e eficaz.

A proposta de Reforma Administrativa do Governo FHC vem somar-se a outras como as implementadas na Inglaterra, Austrália, Nova Zelândia e por último os Estados Unidos da América com ênfase ao gerencialismo.

O Gerencialismo pressupõe que a administração pública seja efetiva e eficaz, e ao mesmo tempo democrática e moderna. O que não é a nossa realidade, pois, a máquina administrativa brasileira não está preparada para essa nova alternativa.

Cabe ressaltar que estudos recentes chamam a atenção para o fato de que as mudanças implementadas na Inglaterra, Austrália e Nova Zelândia, nos últimos 10 anos, não terem ainda provado sua eficácia por meio de resultados concretos.

No Brasil, não existe um corpo de funcionários profissionalizados capaz de atenuar a tendência da discricionariedade gerencial se converter em arbítrio, corrupção e clientelismo em proporções ainda maiores do que as já existentes.

Como um funcionário despreparado, desestimulado e sobre a pressão de atingir as metas – que a ele são impostas pelo gerencialismo – poderá avaliar (arbitrar) o potencial de seus subordinados? Per-

guntas com essa deixam em dúvida se o resultado dessa reforma não será mais prejudicial do que benéfico ao País.

Um outro fato é a ignorância ou subestimação, por parte do governo FHC, de limitações políticas à implantação de um reforma administrativa fictícia e cuja única face visível, após 30 meses de mandato, é o corte nos gastos públicos com demissões, extinção de direitos dos servidores e criação, extinção ou modificação de ministérios, que é marcada por uma tendência que se diz inovadora, mas na verdade é antiga e retrograda.

Ao mesmo tempo em que se detona uma crise nos meios militares, em face do arrocho salarial imposto pela União aos Estados, que chegou a ameaçar de intervenção, pela União, alguns Estados como o do Rio de Janeiro e de Alagoas; levando os governadores a conceder reajustes diferenciados que, mais dia menos dia, terão que estender aos demais servidores civis.

O resultado da votação em primeiro turno revela o caráter nefasto dessa "reforma", haja vista, o exemplo do princípio da isonomia que será extirpado da Constituição, em nome da necessidade de romper com as vinculações e "efeitos cascata" que se traduz na força de lobbies e de pressões corporativistas, que por sua vez não serão neutralizados por esta medida.

É legítimo tentar tornar o serviço público brasileiro mais eficiente, desde que não se perca de vista o destinatário final, que ao nosso ver é o cidadão. Não será a sanção de mais uma lei que permitirá ao Estado brasileiro se tornar eficiente e eficaz, mas sim a disposição de mudar a cultura administrativa do nosso país.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, são claros neste país os sinais de que as políticas nacionais de saúde pública começam a recuperar a sua eficiência. Ainda estamos longe de chegar ao ideal, mas já são menos frequentes as manchetes sobre omissões ou erros médicos, infecções hospitalares e outros fatos que faziam as tragédias diárias de nossos hospitais públicos ou privados. Problemas existem, como o que foi mostrado esta semana, em Belo Horizonte, onde as longas filas e os prolongados períodos de espera ainda comprometem a eficiência do Sistema Único de Saúde.

Na minha opinião, dois fatores contribuíram para amenizar a situação caótica da saúde, no Brasil. A primeira, óbvia, é o reforço dos investimentos levados ao setor pela cobrança do Imposto do Cheque. Uma segunda influência importante é o destaque que os meios de comunicação deram a sucessi-

vos casos escabrosos, como o da clínica Santa Genevêva, no Rio, e da hemodiálise, de Pernambuco. Acho que isso contribuiu para fortalecer uma consciência nacional de cidadania sobre o direito à vida, com a sociedade passando a fiscalizar e a exigir seus direitos.

Ao lado de tudo isso, vejo nas ações eficientes e discretas do ministro Carlos Albuquerque um modelo de gestão perfeitamente adequado para este momento de transição. Sem alardes, ele está percorrendo todo o país para ampliar o diálogo com Estados e municípios, buscando destravar a dinâmica do Sistema Único de Saúde, que foi criado pela Constituição mas ainda não chegou à grande maioria dos municípios brasileiros.

Hoje, Sua Excelência está em Goiânia. Sua agenda de visita inclui o lançamento do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e a assinatura de vários convênios com o Estado. O mais importante é o que estende a todos os 242 municípios do Estado o Programa de Farmácia Básica, que consiste na distribuição de kits com 40 medicamentos para distribuição a famílias de baixa renda. Metade desses produtos será fornecida pela Indústria Química do Estado de Goiás, a Iquego. Outro convênio prevê o repasse de R\$ 5,3 milhões para o combate à dengue no Estado.

Nota-se claramente que todo o esforço do ministro da Saúde é romper o processo de apatia que vinha marcando as políticas oficiais nesse setor. Com isso, estamos vendo que a municipalização caminha mais rapidamente do que antes. A partir de fevereiro, o município de Goiânia assume a gestão plena dos recursos repassados pela União. Goiatuba é outro município que conquistou esse estágio de autonomia total na gestão dos recursos derivados do SUS. Desde a última terça-feira, vinte municípios goianos passaram a ser beneficiadas com o chamado Piso de Assistência Básica, incluindo, entre outros, Aparecida de Goiânia, Cachoeira Dourada, Catalão, Hidrolândia, Cidade Ocidental e São Simão.

Há poucos dias manifestávamos o nosso reconhecimento pelas atenções do ministro Paulo Renato com o Estado de Goiás. Tanto pelas iniciativas de acelerar o processo de municipalização da educação, quanto pelo reconhecimento de diversas faculdades do nosso interior. Agora, é o ministro da Saúde que anima o nosso entusiasmo, ao romper o processo de paralisia que marcava as relações do Ministério com os Estados e municípios.

Ontem, numa votação memorável, esta Casa aprovou o projeto que cria a Região Metropolitana do Distrito Federal. O Plano Piloto de Brasília, as cidades satélites e toda a região do Entorno terão soluções comuns para seus problemas. Com isso, e

para falar mais especificamente na área de saúde, teremos a indispensável integração para chegar a um modelo ideal em que os privilégios sejam suprimidos, e no qual as famílias carentes reconquistem padrões mínimos de dignidade no atendimento.

É preciso reconhecer que em Goiás há uma expectativa concreta de resultados, graças ao grande trabalho de mobilização do governo Maguito Vilela para integrar a política estadual de saúde. Na liderança desse trabalho está o secretário Cairo Alberto de Freitas, que dinamizou as ações comuns com o Ministério e os municípios. Ele espera ampliar ainda mais o número de municípios habilitados no Plano de Ação Básica, na próxima reunião da comissão tripartite. Desta tribuna, quero dirigir meus agradecimentos ao ministro Carlos Albuquerque, em nome do povo de Goiás, pelo que já fez e pelo muito que ainda poderá fazer pela saúde do povo goiano.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, designando para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 09h, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 1997

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 41, de 1997 (nº 173/95, na Câmara dos Deputados); de iniciativa do Presidente da República, que modifica o regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências, tendo

Parecer sob nº 24, de 1998, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romero Jucá, favorável à Proposta, com votos contrários dos Senadores Josaphat Marinho, Antonio Carlos Valadarês e José Eduardo Dutra.

Declaradas prejudicadas pelo Plenário as alterações, promovidas pelos arts. 13 e 14 da Proposta, ao § 3º do art. 73 e ao inciso VI do art. 93 da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13h35min.)

(OS 10667/98)

**ATA DA 15ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27
DE JANEIRO DE 1998**

(Publicada no DSF, de 28 de janeiro de 1998)

RETIFICAÇÃO

No sumário da Ata, à página nº 01320, 2ª coluna, no item 2.3.4 -
Discursos após a Ordem do Dia, no pronunciamento do Senador Romero Jucá,

Onde se lê:

...prefeito de Boa Vista/RR,...

Leia-se:

...prefeito de Normandia/RR,...

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

**29/01/98
Quinta-feira**

10:00 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

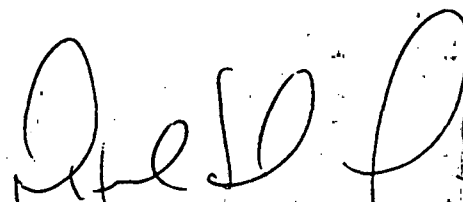
**16:30 - Senhor José Wilson Siqueira Campos, Governador do
Estado do Tocantins**

17:00 - Senhor Michelangelo Jacobucci, Embaixador da Itália

ATOS DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL****Nº 163, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1825/94-1, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, VALTERLENA VIEIRA MACHADO, matrícula 0943, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1998.



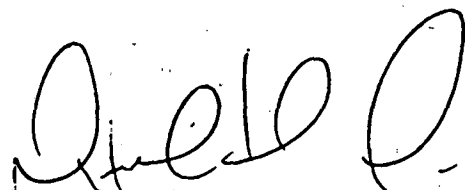
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL**Nº 164, DE 1998**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 1337/97-1, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, JORGE ELIAS AZEVEDO, matrícula 1833, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão

IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1998.

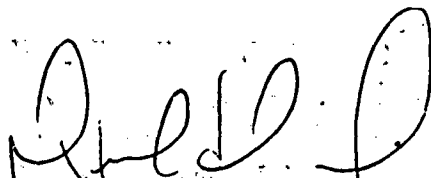


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 165, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas pela Resolução-SF nº 9, de 1997, tendo em vista o que consta do Processo nº 0041/98-0, resolve APOSENTAR, voluntariamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, IRLNE BARBOSA MONTEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 1271, Técnico de Indústria Gráfica Legislativa, Nível II, Classe Especial, Padrão IV/M23, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do artigo 40, inciso III, alínea "c", da Constituição da República Federativa do Brasil combinado com o artigo 186, inciso III, alínea "c", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com as vantagens das Resoluções-SF nºs 59/91, 51/93 e 74/94.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1998.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 166, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, matrícula 2241-SEEP, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL**, do mesmo Órgão, responsável pelo segundo turno, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Brasília, 29 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 167, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar o servidor **FRANCISCO EDSON PORTELA DE ARAÚJO**, matrícula 1066-SEEP, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC03, de **AUXILIAR DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do Serviço de Acabamento, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE PRODUÇÃO**, do mesmo Órgão, responsável pelo segundo turno, com efeitos financeiros a partir de 02 de janeiro de 1998.

Brasília, 29 de janeiro de 1998.

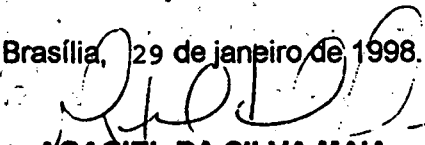

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 168, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE:**

Dispensar o servidor **ANTONIO RUFINO NETO**, matrícula 0442-SEEP, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC03, de **AUXILIAR DE GABINETE**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC04, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, da subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, com efeitos financeiros a partir de 14 de janeiro de 1998.

Brasília, 29 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 169, DE 1998

Homologa o Concurso Público para o Cargo de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos.

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12, de 1995, **RESOLVE**

Art. 1º - É homologado o resultado final do Concurso Público para o Cargo de Analista Legislativo - Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos., promovido pelo Senado Federal em convênio com a Fundação Universidade de Brasília, cuja classificação final é apresentada no Anexo deste Ato.

Art. 2º - A nomeação dos aprovados far-se-á de acordo com o Edital e obedecerá:

- I - às necessidades do Senado Federal na respectiva área;**

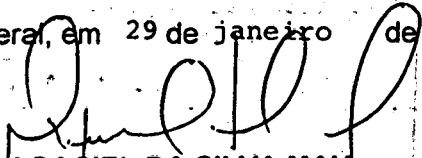
II - ao número de vagas estabelecido no edital de convocação; e

III - à ordem de classificação.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 29 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

ANEXO

Homologação do Concurso Público para o Cargo de Analista Legislativo Área de Comunicação Social, Contatos e Eventos

ÁREA 01 - TV

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	00105	MAX FABIANO BARROS GOMES	84.47
2º	00004	DAVID RICARDO VARCHAVSKY	83.39
3º	00073	ÉRICA JANDIRA CEOLIN	83.00
4º	00273	ALUIZIO TADEU DE OLIVEIRA	79.90
5º	00167	ANGELA SILVA BRANDAO	77.61
6º	00037	LUCIANA RODRIGUES PEREIRA	75.80
7º	00164	RENATA TELES DE PAULA	75.60
8º	00200	VIRGÍNIA MALHEIROS GALVEZ	75.20
9º	00005	MARBA ROSANGELA TEIXEIRA FURTADO	73.62
10º	00267	ANDRE LUIZ RÉGO OLIVEIRA	73.32
11º	00184	ARMANDO SOBRAL ROLLEMBERG	71.00
12º	00083	CARLOS AUGUSTO SETTI	70.32

13º	00110	DERALDO RODRIGUES GOULART	70.00
14º	00254	MYRIAN VIOLETA CAVALHERO	68.20
15º	00050	CESAR MENDES PEREIRA	67.56
16º	00240	CLAUDIA AMORIM BRASIL	67.35
17º	00109	EVELIN MACIEL BRISOLLA	67.24
18º	00035	ANDRÉ RICARDO NUNES MARTINS	67.23
19º	01003	CLAUDER LOPES DINIZ	67.15
20º	01602	ALINE MORAES MACHADO	66.66
21º	00204	HEBE MACHADO GUIMARÃES	64.90
22º	00304	GETSÊMANE LUIZ DA SILVA	64.80
23º	00264	ASSIS ANTONIO PEREIRA MEDEIROS	63.72
24º	00139	ROBERTO REIS STEFANELLI	63.70
25º	00045	DULCE VALERIA DE QUEIROZ	62.10
26º	00036	ARINE PFEIFER COELHO	61.20
27º	00193	SYLVIA MARIA DA FONSECA	61.10
28º	00021	LUCIANA CESAR CORDEIRO COUTO	59.70
29º	01615	DANIELA GUERSON ANDRÉ	59.40
30º	00115	FREDERICO SCHMIDT CAMPOS	59.00
31º	00056	TANIA BEATRIZ HORMANN	58.30
32º	01001	JÚNIA CLAUDIA GONDIM MELO	58.10
33º	00233	PAULO SERGIO DA SILVA AZEVEDO	57.97
34º	00049	ROBERTA FIGUEIREDO DE ABREU CRUZ	56.70
35º	00001	MAURÍCIO DE ALBUQUERQUE MELO JUNIOR	56.10
36º	00072	GUSTAVO BRITO PORTAL E SILVA	55.80
37º	00287	LUIZ CARLOS SANTANA DE FREITAS	55.20
38º	00097	FÁBIO HENRIQUE CASTRO GUIMARÃES	54.72
39º	00040	CEZAR MAURICIO VARGAS EXENBERGER	53.82
40º	01320	KARINA DE ANDRADE MACIEIRA	53.32
41º	00034	DULCIDIO SIQUEIRA NETO	52.50
42º	00088	ANDREA CHAGAS CERQUEIRA	51.83
43º	01604	CARLOS PENNA BRESCIANINI	51.10
44º	00286	FERNANDO SOARES MIRANDA	50.28
45º	00119	MARIA TERESA GOULART PARADIS	49.65
46º	00246	MARCOS GARCIA TOSI	49.50
47º	00122	ARMANDO BULÇÃO	48.67

48º	00219	PEDRO PAULO ELEUTÉRIO DE BARROS LIMA	48.60
49º	00278	PAULO ACRISIO ABREU FIGUEIREDO	48.55
50º	00064	ANA LUIZA GENRO WOJTOWICZ	47.75
51º	00220	ANGELO RENATO DIAS DA SILVA LIMA	46.80
52º	00029	JORGE LUIZ MACÁU DE PAIVA	45.70
53º	00283	FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA E SILVA	45.00

(Área 01 - TV)

CLASSIFICAÇÃO SUB JUDICE

Obs.: Reserva de vaga até a decisão judicial

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
00091	CLÁUDIA RANGEL GONÇALVES CARNEIRO	68.90

(Área 01 - TV)

ÁREA 02 - RÁDIO

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	00188	JOSÉ CARLOS SIGMARINGA SEIXAS	88.00
2º	00036	NARA DO CARMO LIMA FERREIRA	87.17
3º	00028	LARISSA BORTONI DIAS	82.42
4º	00138	NILO AMARO BAIROS DOS SANTOS	81.70
5º	00251	VLADIMIR APARECIDO SPINOZA	79.92
6º	00232	ROMOLO MAZZOCCANTE JUNIOR	79.05
7º	00153	IVAN LOPES DE GODOY	77.25
8º	00031	PATRICIA DE NOVAES SILVA	77.20
9º	00002	CLÁUDIA MOEMA DE MEDEIROS LEMOS	76.42
10º	00014	ADRIANO RODRIGUES DE FARIA	75.40
11º	00083	ANA LUZIA SILVEIRA	73.60
12º	00182	GEORGE RODRIGUES CARDIM	72.30
13º	00114	MAURICIO RIBEIRO DE SANTI	68.45
14º	00079	BRUNO LOURENÇO REIS	68.40
15º	00165	JOSÉ APRIGIO NOGUEIRA CESARINO	67.50
16º	00023	LUIZ CLÁUDIO CANUTO LOBO	66.70

17º	00027	LEDA MARIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES	65.70
18º	00116	ANTONIO CARLOS SILVA SANTOS	64.60
19º	00247	CARMEN ISABEL DELPINO LIMA	64.42
20	00001	MÔNICA THATY SOARES DA SILVA	63.90
21	00197	ANA MARIA DELMONTE PEREIRA FILHA	63.50
22	000124	REGINA CÉLI ALVES DE ASSUMPÇÃO	63.30
23	00086	PATRICIA FIGUEIREDO ROEDEL	63.25
24	00012	WANBERTO CASTRO NORONHA	62.10
25	00177	MÔNICA RAMOS	62.10
26	00135	INIMA FERREIRA SIMÕES	60.38
27	01901	ANDRE LUIZ DE MELLO MACHADO	60.30
28	00265	JEFFERSON LUIS COLOMBO DALMORO	60.30
29	00070	JAIR CESAR DOS SANTOS RIBEIRO	59.90
30	00009	KARLA ALESSANDRA SILVA E OLIVEIRA	59.75
31	00221	LUIS CARLOS ALENCAR FONTELES	58.50
32	00190	IARA GUIMARÃES ALTAFIN	56.70
33	00129	LEILA SOUSA DOS SANTOS	56.50
34	00169	GEORGIA DA CUNHA MORAES	56.04
35	00115	CRISTIANI HONORIO DOS SANTOS	54.56
36	00073	GISELIA CASTRO SILVA NOGUEIRA	53.50
37	00125	JORGE MOACIR CATETE SANTOS	53.10
38	00176	SUKAINA AL HAJ	52.85
39	00088	ARMANDO MEDEIROS DE FARIA	52.49
40	01319	JULIO CESAR VICENTE DE SOUZA	52.40
41	00020	MARCELO PEREIRA GONÇALVES	52.40
42	00004	GILSONÉA ALICE BRANDÃO DA SILVA	51.27
43	00095	ANDRÉA FERREIRA MESQUITA	50.75
44	00051	FABIO RIVAS DE ALMEIDA FISCHER	49.90
45	00226	JOSÉ MAURÍCIO DE MELLO BRITO	49.50

(Área 02 - RÁDIO)

CANDIDATO APROVADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	00112	ALCEBIADES MUNIZ NETO	64.23

(Área 02 - RÁDIO)

ÁREA 03 - IMPRENSA ESCRITA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	00197	MARCOS DANTAS DE MOURA MAGALHÃES	81.61
2º	01004	JOÃO CARLOS DA SILVA TEIXEIRA	72.94
3º	00280	SYLVIO ROMERO CORRÊA DA COSTA	72.00
4º	00051	MARIUZA MARIA PEREIRA VAZ	70.90
5º	00650	JOÃO CARLOS FERREIRA DA SILVA	70.90
6º	01613	SILVIA DEL VALLE GOMIDE	70.70
7º	01006	MARIA DA CONCEIÇÃO LIMA ALVES	70.40
8º	01630	MARCO ANTONIO PEREIRA DOS REIS	68.80
9º	00168	JOSÉ PAULO NUNES CORDEIRO TUPYNAMBÁ	68.32
10º	00615	SYLVIO AUGUSTO DE OLIVEIRA GUEDES	68.20
11º	00054	MARCIA DE MAGALHÃES ALVARO BARR	68.20
12º	00077	EDNA DE SOUZA CARVALHO	66.45
13º	00612	ROBERTO HOMEM DE SIQUEIRA	65.50
14º	00387	LAURA FONSECA DE MELLO E SOUZA	64.65
15º	00336	VALÉRIA RIBEIRO SILVA FRANKLIN ALMEIDA	64.60
16º	00218	EDUARDO PIOVESAN	64.15
17º	00655	PAULO CESAR PEREIRA DOS SANTOS	63.75
18º	00130	NELSON LUIZ DE OLIVEIRA	63.72
19º	00055	VERA MARIA BATISTA RAMOS	63.70
20º	00366	MANOEL ROBERTO SEABRA PEREIRA	63.70
21º	01654	N'DIAYE CHRISTIAN ESCOT MORAIS	63.40
22º	00125	DENISE RESENDE COSTA	63.07
23º	01607	CID MEDEIROS CAVALCANTI DE QUEIROZ	59.95
24º	00111	MALENA REHBEIN RODRIGUES	59.95
25º	00153	ADEMIR MALAVAZI	59.28
26º	01305	VANIA MARIA DE CARVALHO ALVES RICCA	59.25
27º	00116	MARISTELA DE SANT'ANA SIMÃO	59.11
28º	00009	SIMONE RAVAZZOLLI	57.30
29º	00150	MALVA BEATRICE MACHADO	57.22
30º	01617	ANA LÚCIA HENRIQUE TEIXEIRA GOMES	56.06
31º	01631	VALTER DE AZEVEDO GONÇALVES JUNIOR	55.25
32º	00249	PEDRO AQUINO NOLETO FILHO	54.90

33º	00537	SIMONE REGINA MAIA FRANCO	54.72
34º	00456	JOSÉ EDUARDO CRUZ LEÃO	54.72
35º	00423	RAFAEL COSTA DE FARIA	54.30
36º	00081	IARA DE FIGUEIREDO FALCÃO	54.10
37º	00661	MOACIR COELHO DE MOURA	52.20
38º	00089	LUCIANA DANTAS MARIZ	50.20
39º	00334	ANTONIO CARLOS ANTUNES SCARTEZINI	49.42
40º	00283	GISELLE CHASSOT LAGO	49.30
41º	00219	ELEN CRISTINA GERALDES	48.20
42º	00515	JOÃO JOSÉ AZEVEDO CURVELLO	47.61
43º	00543	JAIME DOS SANTOS KASTER	46.62
44º	00254	DENISE DO CARMO DIREITO	46.50
45º	00033	MARIA AMÉLIA DE AMARAL E ELOI	46.18
46º	00421	LUIZ AUGUSTO DE AZEVEDO GOLLO	45.70
47º	00023	ANA BEATRIZ MENDES CLETO	45.70
48º	01606	ADMAR BRANCO BRANDÃO	45.65
49º	00623	VERONICA CRISTINA BARROS	45.00

(Área 03 - IMPRENSA ESCRITA)

CANDIDATO APROVADO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	01321	EROTILDES ANANIAS DE MEDEIROS	45.72

(Área 03 - IMPRENSA ESCRITA)

ÁREA 04 - RELAÇÕES PÚBLICAS

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1º	00041	ELIZABETH PAZITO BRANDÃO	87.15
2º	00210	WAGNER MUNDIM RIBEIRO	81.90
3º	00027	TATIANA MARTINS DOS MARES GUÍA	81.62
4º	00188	ANDRÉA VALENTE DA CUNHA	74.52
5º	00118	MARCIA YUKIKO MATSUUCHI	73.69
6º	01303	FRANCISCO TADEU GARDESANI LUZ	72.56

7º	00127	MONICA VILLELA MOTTA E SILVA	71.30
8º	00222	ANA LUCIA COELHO ROMERO NOVELLI	70.88
9º	00192	ERIKA LEAL TREZZI	68.01
10º	01904	ILANA TROMBKA	67.00
11º	00226	JULIANA MARIA GUARACY REBELO	65.55
12º	00145	FRANCISCO ETELVINO BIONDO	64.36
13º	00050	JÚNIA MARIA ARAÚJO MALACHIAS	63.57
14º	00070	ANDREA COSTA MARQUES	63.10
15º	00206	SILVIA VALÉRIA LIMA MERGULHÃO	62.52
16º	00117	RENATA ALMEIDA SABBAT	62.10
17º	00121	ELVIRA MARIA VILELA TEIXEIRA PINHEIRO	61.80
18º	01602	MARIA BERNADETE ALBUQUERQUE FERREIRA	61.25
19º	00003	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	61.20
20º	00072	DEBORAH DA SILVA ACHCAR	60.30
21º	00253	TERESINHA PASSOS SILVA	58.16
22º	00031	CLARA MONTEIRO DE CASTRO PINTO	57.24
23º	00107	DARISA RIBEIRO DE CASTRO	55.42
24º	00076	PATRICIA ISABEL SILVA	55.40
25º	00131	HELIOMAR ROSA COTTA PEREIRA	55.08
26º	00011	CINTHIA NUNAN BAPTISTA KRIEMLER	54.50
27º	00211	ROBERTO TAVARES FERNANDES	54.10
28º	00005	FLÁVIO ELIAS FERREIRA PINTO	53.20
29º	01005	ALEXANDRE ROCHA RIOS NETO	53.10
30º	00014	SEBASTIANA DE FÁTIMA NOVAIS DE SOUSA	52.77
31º	00035	CASSANDRA RIOS DE PINA	51.85
32º	01605	MARIA CRISTINA SILVA MONTEIRO	51.30
33º	00071	WALESCA BORGES DE OLIVEIRA LIMA	50.90
34º	00012	CARLA SIMÃO CHAVES	50.11
35º	00059	MARIA ZELIA SANTOS NOGUEIRA DE SA	50.02
36º	00052	MARCO ANTONIO ARAUJO MALACHIAS	50.00
37º	00106	SONIBÉL PASTRANA PEREIRA RABELO	49.50
38º	01611	SILVIA CASTANHEIRA ODDONE	48.60
39º	00055	CEFAS GONÇALVES DE SIQUEIRA	47.40
40º	01006	LUCYANA MARIA ARAUJO DE MORAES VEGA	46.15

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 170, DE 1998

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares e de acordo com o Art. 19, parágrafo único, do Ato da Comissão Diretora nº 15, de 1997,

R E S O L V E :

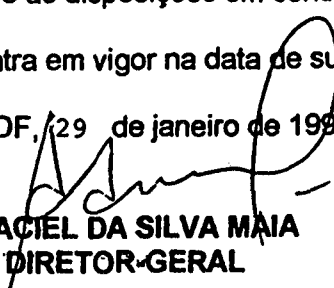
Art. 1º - Designar os gestores do contrato, titular e substituto, celebrado entre a **SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES** e a empresa abaixo relacionada:

BMC - Brasil Marketing Consultoria Ltda - Contrato de prestação de serviço de curso na área econômico-financeira, conforme Convite nº 110/97 (Processo nº 1640/97-6) - Titular: Carlos Roberto Stuckert, matrícula 1502; Substituto: Ivo de Araujo Oliveira Filho, matrícula 2140.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de janeiro de 1998.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

MESA Presidente Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA 1º Vice-Presidente Geraldo Melo - PSDB - RN 2º Vice Presidente Júnia Marise - Bloco - MG 1º Secretário Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB 2º Secretário Carlos Patrocínio - PFL - TO 3º Secretário Flaviano Melo - PMDB - AC 4º Secretário Lucídio Portella - PPB - PI Suplentes de Secretário 1º - Emilia Fernandes - Bloco - RS 2º - Lúdio Coelho - PSDB - MS 3º - Joel de Hollanda - PFL - PE 4º - Mariuce Pinto - PMDB - RR CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor (Reeleito em 2-4-97) Romeu Tuma - PFL - SP Corregedores - Substitutos (Reeleitos em 2-4-97) 1º - Ramez Tebet - PMDB - MS 2º - Joel de Hollanda - PFL - PE 3º - Lúcio Alcântara - PSDB - CE	PROCURADORIA PARLAMENTAR (Designação : 16 e 23-11-95) Nabor Junior - PMDB - AC Waldeck Ornelas - PFL - BA Emilia Fernandes - Bloco - RS José Ignácio Ferreira - PSDB - AC Lauro Campos - Bloco - DF LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Elcio Alvares - PFL - ES Vice-Líderes José Roberto Arruda - PSDB - DF Wilson Kleinübing - PFL - SC Ramez Tebet - PMDB - MS LIDERANÇA DO PFL Líder Hugo Napoleão Vice-Líderes Edison Lobão Francelino Pereira Gilberto Miranda Romero Jucá Romeu Tuma Júlio Campos LIDERANÇA DO PMDB Líder Jáder Barbalho Vice-Líderes Nabor Júnior Gerson Camata Carlos Bezerra Ney Suassuna Gilvam Borges Fernando Bezerra	LIDERANÇA DO PSDB Líder Sergio Machado Vice-Líderes Osmar Dias Jefferson Péres José Ignácio Ferreira Coutinho Jorge LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO Líder José Eduardo Dutra Vice-Líderes Sebastião Rocha Antonio Carlos Valadares Roberto Freire LIDERANÇA DO PPB Líder Epitácio Cafeteira Vice-Líderes Leomar Quintanilha Esperidião Amin LIDERANÇA DO PTB Líder Odacir Soares Vice-Líder Regina Assumpção
---	--	---

Atualizada em 8/1/98.

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner - PMDB - SC
Vice-Presidente: José Alves - PFL - SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

1. Elcio Alvares
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas
4. José Alves

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. Lúdio Alcântara
2. (Vago)

1. Epitácio Cafeteira
2. Osmar Dias

1. Emília Fernandes

1. Osmar Dias

1. Marina Silva

1. (Vago)

PFL

PMDB

PSDB

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

PTB

PP

PT

PDT

Membro Nato
Romeu Tuma
(Corregedor)

Suplentes

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Vilson Kleinübing.
4. José Bianco

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. Flaviano Melo
4. Coutinho Jorge

1. Jefferson Péres
2. José Ignácio Ferreira

1. Lucídio Portella

1. Arlindo Porto (afastado por
exercer cargo de Ministro de Estado)

1. Antonio Carlos Valadares

1. Lauro Campos

1. Sebastião Rocha

(Atualizado em 29-01-98)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA -GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4252)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPCÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
ELIZABETH GIL BARBOSA VIANA (Ramal: 4792)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CE	- JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CI	- CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAE	- DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605) - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CAS	- RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608) - VERA LÚCIA BATISTA SILVA (Ramal: 7285)
CCJ	- VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
CRE	- MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
CFC	- JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)

COMISSÕES PERMANENTES

(ARTº 72 - RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

(27 TITULARES E 27 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/62
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/72	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65

PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	7-GERSON CAMATA	ES-3203/04

PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPPLY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229

PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

PTB			
JOSÉ EDUARDO	PR-4059/60	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG- 2131/37

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255

FAX: 311-4344

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 3ª feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

**1.1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
SUBCOMISSÃO DESTINADA A EXAMINAR A POLÍTICA DE INCENTIVOS OFERECIDOS
ÀS EMPRESAS PELOS GOVERNOS ESTADUAIS**

PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA

VICE-PRESIDENTE: SENADOR OSMAR DIAS

(09 TITULARES E 09 SUPLENTEs)

PRAZO: 18.11.97

TITULARES

SUPLENTEs

		PFL	
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	1- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
BELLO PARGA	MA-3069/70	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	3- EDISON LOBÃO	MA-2311/12
		PMDB	
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	1- JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	2- ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
		PSDB	
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	1-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	1-EDUARDO SUPPLY - PT	SP- 3215/16
		PPB + PTB	
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1- JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR- 4059/60

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 17:30 HORAS

SALA Nº 19 - ALA SEM. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO

SALA DE REUNIÕES: 311-3255

☎- SECRETARIA: 311-3516/4605

E-MAIL: dirceuv@sgmsleg.senado.gov.br

FAX: 311-4344

ATUALIZADA EM: 26.09.97

ANDAMENTO

EM 26.08.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR VILSON KLEINÜBING

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS
PRESIDENTE: SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
ROMERO JUCA	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-ELCIO ALVARES	ES-3130/35
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-VAGO	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
FREITAS NETO	PI-2131/37	8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- JOSÉ SAAD	GO-3149/50
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/4078	3- VAGO	
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITACIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2131/37

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 09-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4608/3515 **FAX: 311-3652**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 4ª feira às 14:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL

VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET

(23 TITULARES E 23 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	2-EDISON LOBÃO	MA-2311/15
JOSÉ BIANCO	RO-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
JADER BARBALHO	PA-3051/53	1-VAGO	
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4-CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-OSMAR DIAS	PR-2124/25
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-ODACIR SOARES	RO-3218/3219

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS
 SECRETÁRIO: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
 TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
 TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
 FAX: 311-4315

Atualizada em: 13/01/98

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: JOEL DE HOLLANDA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-LEONEL PAIVA	DF-1046/1146
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
ROMEU TUMA	SP-2050/57	7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
EDISON LOBÃO	MA-2311/46	8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-JOSÉ SAAD	GO-3149/50
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA (1)	RR-3067/68	6-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/19	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

(1) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*) **SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA**
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES **TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604 **FAX: 311-3121**

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
 Horário regimental: 5ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 28/01/98

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
LEONEL PAIVA	DF-1046/1146	6- JOSÉ BIANCO	RO-2231/32
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-OTONIEL MACHADO	GO-2031/32
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6
Horário regimental: 5ªs feiras às 10:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: VAGO

VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO

(23 TITULARES E 23 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
HUGO NAPOLEÃO	PI - 4478/4479	7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/92	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
OTONIEL MACHADO	GO-2031/32	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO (1)	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLYCY (PT)	DF-2341/47
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37	3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19

(1) Falta indicação da liderança conforme nova proporcionalidade da atual sessão legislativa.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS (*)

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13-ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3292 (FAX)

FAX: 311-3286

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Horário regimental: 3ª feiras às 14:00 hs.

Atualizada em: 15/01/98

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

(Resolução nº 46, de 1993)

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA**VICE-PRESIDENTE: SENADOR CARLOS WILSON****(17 TITULARES E 09 SUPLENTE)**

TITULARES		SUPLENTE	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
JOÃO ROCHA	TO-4070/71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
JOSÉ SAAD	GO-3149/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
VAGO			
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP-3215/16	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/55
PTB			
ODACIR SOARES	RO-3218/3219		

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 17:00 HS (*) SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

(*) Horário de acordo com a Ata publicada no DSF de 12.9.97, pgs. 18655/6

Atualizada em: 28/01/98

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC
(*) SUBCOMISSÃO DESTINADA À FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES FECHADAS DE
PREVIDÊNCIA PRIVADA (FUNDOS DE PENSÃO), QUE TENHAM COMO PATROCINADOR A
UNIÃO E O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL
PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ ALVES
VICE-PRESIDENTE: SENADOR BENI VERAS
(07 TITULARES E 04 SUPLENTEs)

TITULARES		SUPLENTEs	
		PFL	
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	1-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	2- WALDECK ORNELAS	BA-2211/17
		PMDB	
VAGO		JOÃO FRANÇA (**)	RR-3067/68
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
		PSDB	
BENI VERAS	CE-3242/43	COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)	
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16		
VAGO			
		PPB + PTB	
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	ERNANDES AMORIM	RO-2051/55

(**) Desfilou-se do PMDB, ingressando no PPB, em 2.10.97.

REUNIÕES: SALA Nº 06-ALA SEN. NILO COELHO
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3254
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3935/3519 FAX: 311-1060

ANDAMENTO

EM 10.9.97 FOI DESIGNADO RELATOR O SENADOR GILBERTO MIRANDA

(*) Atualizada em: 15/01/98

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Samey

PRESIDENTE: SENADOR LÚDIO COELHO
VICE-PRESIDENTE: DEPUTADO JÚLIO REDECKER
SECRETÁRIO-GERAL: DEPUTADO PAULO BORNHAUSEN
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: DEPUTADO GERMANO RIGOTTO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTES)

TITULARES	SUPLENTES
SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - ROBERTO REQUIÃO
PFL	
VILSON KLEINUBING	1 - JOEL DE HOLLANDA
WALDECK ORNELAS	2 - JÚLIO CAMPOS
PSDB	
LÚDIO COELHO	1 - JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
PPB	
LEVY DIAS	1 - ESPERIDIÃO AMIN
PTB	
JOSÉ EDUARDO	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)	
BENEDITA DA SILVA	EMÍLIA FERNANDES

TITULARES	SUPLENTES
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
PAULO BORNHAUSEN	VALDOMIRO MEGER
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELSO RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JULIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
MIGUEL ROSSETTO	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 -
BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187438 3187188 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIA: LOURDES MELO NUNES DE CARVALHO

Atualizada em 09/07.



EDIÇÃO DE HOJE: 296 PÁGINAS